



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 204/2009 – São Paulo, sexta-feira, 06 de novembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 19/2009-RPDP

PROC. : 2001.03.00.028150-7 PRECAT ORI:9300001433/SP REG:29.08.2001
REQTE : DOMINGOS JOSE DA CRUZ
ADV : MAURO ALVES e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 212/223.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 215/223 vº, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02 e 215 para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE 0015/2009-RPPR

Precatórios remetidos ao Arquivo Geral deste Tribunal em face da
quitação e/ou transferência ao Juízo de origem dos valores totais
requisitados.

PROC. : 95.03.069453-1 PRECAT ORI:9200000044/SP REG:27.09.1995

REQTE : ILDA BARBOSA

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outro

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099938-3 PRECAT ORI:9300000812/SP REG:11.12.1995

REQTE : TERNOBU MASSUDA

ADV : ESAUL VALENTIN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outro

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011393-3 PRECAT ORI:0800001047/SP REG:16.02.1998

REQTE : ALICE GALDINO e outros

REQTE : ELVIRA LOPES PAULINO

ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014353-0 PRECAT ORI:200161260028295/SP REG:05.03.1998

REQTE : DIONIZIO JOSE DO NASCIMENTO

ADV : ROBERTO CASTILHO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034808-6 PRECAT ORI:9500000245/SP REG:13.05.1998

REQTE : JOAO BATISTA GERMANO

ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.065819-0 PRECAT ORI:200261260124550/SP REG:14.09.1998

REQTE : JOSE BENEDITO DOMINGUES

ADV : ROBERTO CASTILHO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.080775-7 PRECAT ORI:0004253426/SP REG:06.10.1998

REQTE : ROBERTO ANTONIO AREVALO

ADV : ROBERTO SACOLITO e outros

REQDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.026800-2 PRECAT ORI:9400000084/SP REG:22.06.1999

0002

REQTE : MARIA PINTO DE SOUZA

ADV : MAURO ALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.032498-4 PRECAT ORI:200161200035076/SP REG:01.07.1999

REQTE : DOLORES PIZZONI

ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.060677-1 PRECAT ORI:9300355767/SP REG:15.12.1999

REQTE : ISABEL HARA e outros

ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.000813-6 PRECAT ORI:9106814948/SP REG:12.01.2000

REQTE : CURTUME KIRIAZI LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.002538-9 PRECAT ORI:9600000177/SP REG:26.01.2000

REQTE : LUIZ CASCARELLI

ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.006435-1 PRECAT ORI:200061130022057/SP REG:06.03.2001

REQTE : BENEDITA DE PADUA BASILIO

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.007284-0 PRECAT ORI:9500000421/SP REG:16.03.2001

REQTE : RITA MARIA DO CARMO

ADV : LICELE CORREA DA SILVA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.031507-8 PRECAT ORI:9500000145/SP REG:14.08.2002

REQTE : HERMENEGILDO DE OLIVEIRA GRILLO

ADV : ROBERTO DURCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.055735-0 PRECAT ORI:200361830084152/SP REG:06.07.2005

REQTE : RAIMUNDO JOSE DA SILVA

ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

0003

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.055736-1 PRECAT ORI:200361830114934/SP REG:06.07.2005

REQTE : ARLINDO SPOLAOR

ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.079704-9 PRECAT ORI:9400000267/SP REG:19.10.2005

PARTE A: ADEMIR DONIZETE CARDOSO e outros

REQTE : ALINE APARECIDA DE MORAIS CARDOSO

ADV : GENILDO LACERDA CAVALCANTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.056566-0 PRECAT ORI:200261260047117/SP REG:21.06.2006

PARTE A: MANOEL MESSIAS DE SANTANA

REQTE : MANOEL MESSIAS DE SANTANA e outro

ADV : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.062522-0 PRECAT ORI:9100204110/SP REG:29.06.2006

REQTE : CARLOS ALBERTO PELOUSO

ADV : PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.063932-1 PRECAT ORI:200361830084152/SP REG:30.06.2006

REQTE : RAIMUNDO JOSE DA SILVA e outro

ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064552-7 PRECAT ORI:9200133401/SP REG:02.07.2006

REQTE : ARBOR COM/ DE FERRAGENS LTDA -EPP

ADV : EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 1999.61.08.002227-0 ACR 27663
APTE : Justica Publica
APTE : ELIAS ZEFERINO DA SILVA
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009183674
RECTE : ELIAS ZEFERINO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por ELIAS ZEFERINO DA SILVA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo ministerial para aumentar a pena imposta do réu para 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e o pagamento de 20 (vinte) dias multa e para aumentar a prestação pecuniária substitutiva imposta ao condenado para o importe de 20 (vinte) dias multa, pela prática do crime previsto no artigo 95, alínea "d", § 1º, da Lei nº 8.212/91, c.c. artigos 5º da Lei nº 7.492/86 e 71 do Código Penal.

2.Alega o recorrente em suas razões recursais que não resta demonstrado que o réu agira com dolo em sua conduta, além de ter sido provado causa supralegal de exclusão de culpabilidade decorrente da inexigibilidade de conduta diversa ante as dificuldades financeiras da empresa do acusado.

3.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4.Passo ao exame.

5.Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

6.Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7.Verifica-se que a jurisprudência pacificada no Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o dolo, no caso de crime de apropriação indébita previdenciária, esgota-se com a simples omissão, não se exigindo o fim essencial de agir o agente, ou seja, o dolo específico, conforme se pode constatar nos seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533)

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despiciendo qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428)

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito." (REsp 510742 / RS, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, DJ 13.02.2006 p. 855)

8. De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de dificuldade financeira da empresa, impeditiva do recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

9. Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp nº 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...)

Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (REsp nº 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).

10. Por derradeiro, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 283 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.19.003461-9 ACR 32859
APTE : AMERICO LUIZ BRAGHETTA
ADV : SERGIO BOSSAM
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009143163
RECTE : AMERICO LUIZ BRAGHETTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por AMÉRICO LUIZ BRAGHETTA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu, apenas para reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto às competências situadas no período entre fevereiro de 1992 a junho de 1994, todavia sem alteração da pena final, mantendo a r. sentença que o condenou à pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa no valor mínimo legal, pela prática do delito descrito no artigo 168-A, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.

2.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão negou vigência ao disposto no artigo 59 do Código Penal, porque a pena base a ele imposta foi fixada acima do patamar mínimo legal apenas em função das consequências do delito ser grave. Sustenta ainda, negativa de vigência ao artigo 65, inciso III, alínea "a" e alínea "d".

3.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4.Passo ao exame.

5.Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6.Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7.O recurso não merece ser admitido.

8.Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisor.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004).

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001).

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000).

9.No caso, a r. decisão recorrida fundamentou a exasperação da pena-base nos seguintes termos (fls. 640):

"Atentando às balizas do artigo 59 do Código Penal, convenço-me de que a conduta do réu merece reprimenda acima do mínimo legal, haja vista que o valor subtraído aos cofres da Previdência é de elevado vulto (R\$ 298.744,45 em março/07 - fls. 544/547), evidenciando a deletéria consequência do crime, qual seja, a supressão de expressivo numerário da coletividade, em flagrante prejuízo aos imprescindíveis serviços prestados à população pelo INSS - autarquia federal incumbida dos afazeres afetos à área da Seguridade Social. À vista do exposto, aumento a pena-base de 1/6 (um sexto), fixando a pena provisória em 2 anos e 4 meses de reclusão e 11 dias-multa."

10.Dessa forma, a fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se fundamentada com as circunstâncias concretas que a determinaram, dentro da discricionariedade conferida ao julgador.

11.De qualquer modo, no tocante a tal ordem de irresignação, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou pela legitimidade de considerar as graves consequências do crime e o demasiado valor da contribuição previdenciária não recolhida, para fins de majoração da pena-base, consoante os julgados que seguem transcritos:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA, NESTE PONTO, DA SÚMULA 284-STF. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL CONSISTENTE NO ELEVADO PREJUÍZO CAUSADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PELO E. TRIBUNAL A QUO. CONTINUIDADE DELITIVA. AUMENTO DA PENA. NÚMERO DE INFRAÇÕES.

I - Impossibilidade de se conhecer do recurso pelo permissivo da alínea a, quanto à alegada violação ao artigo 68, caput, do CP, em face de deficiência na sua fundamentação (Súmula nº 284 - STF).

II - O elevado prejuízo causado à Previdência Social é circunstância judicial que justifica a exasperação da pena-base acima do mínimo legal (Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso) (g.n.).

III - O aumento da pena pela continuidade delitiva se faz, basicamente, quanto ao art. 71, caput do Código Penal, por força do número de infrações praticadas. Assim, mesmo afastadas as infrações em relação às quais o e. Tribunal a quo reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ainda resta um número elevado de infrações que justifica o aumento da pena acima do patamar mínimo estabelecido.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

(STJ. Resp. n. 802503/SP, Quinta Turma, Relator Min. Felix Fischer, jul. 27/03/2008, v.u., publ. DJU 26/05/2008, pág.1).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 15, 41 E 184 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SÚMULA Nº 211 DESTA CORTE. APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO: FUNDAMENTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO . AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO.

1. A não realização adequada do cotejo analítico entre os acórdãos paradigma e vergastado, reclama o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 255, § 2º, do RISTJ, por isso que não basta a mera indicação do repositório de jurisprudência ou a simples transcrição de excerto de acórdão para a satisfação do exigido.

2. A falta de prequestionamento dos artigos tidos por violados pelo aresto guerreado, encontra óbice materializado no enunciado sumular n.º 211 deste STJ, que diz ser "inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

3. Na aplicação da pena, à luz do artigo 59 do Código Penal, deve o julgador, ao proceder à individualização da pena, analisar as circunstâncias judiciais e estabelecer a pena-base dentre as cominadas no preceito secundário da norma penal incriminadora referente ao tipo penal, de modo a atender, assim, as finalidades

preventiva e repressiva, como ocorrido na espécie onde o Tribunal a quo exacerbou a pena-base acima do mínimo legal, através da valorização das circunstâncias judiciais, mormente no que respeita à dimensão do crime cometido, considerando o elevado prejuízo à Seguridade Social, o que em última análise, significa prejuízo a toda sociedade e, principalmente, a camada social menos favorecida que dela mais necessita (g.n.).

4. A substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos não exige maiores digressões por ser mera decorrência do texto legal, norma do artigo 44, § 2º, do Código Penal.

5. Não se conhece da "questão de ordem" que envolve exame de prova sequer trazida aos autos.

6. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

(STJ. AgRg no Resp. n. 488907/RS, Sexta Turma, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, jul. 19/05/2005, v.u., publ. DJU 06/06/2005, pág. 377).

12. Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.005967-7 ACR 25029

ADV : ATILA JOÃO SIPOS

APDO : Justiça Pública

PETIÇÃO : RESP 2009172087

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

16. Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente AMILTON CARLOS CONOVALOV CABRAL, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal, e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.04.000343-1 ACR 34410
ADV : MARCELO BENCK PEREIRA
ADV : MARIO SERGIO ROSA
ADV : NADIR VILELA GAUDIOSO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.04.000343-1 ACR 34410
ADV : MARCELO BENCK PEREIRA
ADV : MARIO SERGIO ROSA
ADV : NADIR VILELA GAUDIOSO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009104654
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

15. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.04.000343-1 ACR 34410
ADV : MARCELO BENCK PEREIRA
ADV : MARIO SERGIO ROSA
ADV : NADIR VILELA GAUDIOSO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: FAXRES 2009137344

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DECISÃO

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 149.262

PROC. : 1999.03.00.026930-4 AI 84581
AGRTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
PROC : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA SP
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007293886
RECTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou

provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que deferira a inclusão de índices de atualização representativos da desvalorização real da moeda.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aduz, ainda, que foram violados os artigos 467, 468, 473 e 474, todos do mesmo Codex.

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, o recurso especial não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ, REsp nº 879177/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 13.02.07, DJ 26.02.07, p.564) (grifo meu)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no REsp nº 860629/DF, Sexta Turma, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 01.03.07, DJ 02.04.07; AgRg no REsp nº 817383/SC, Relator Ministro Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.07, DJ 12.03.07.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.038850-7 AMS 246341
APTE : CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008056519
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que afastou a aplicação do artigo 170-A do CTN, que veda a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. A presente ação foi ajuizada em 29.07.2000.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão recorrido viola o artigo 170-A do CTN.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso merece ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PIS. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. INAPLICABILIDADE NAS HIPÓTESES EM QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 104/2001. ORIENTAÇÃO FIRMADA NA PRIMEIRA SEÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 168/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, pacificou o entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. Diante desse contexto, firmou-se a orientação desta Corte no sentido de que o art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar

104/2001, não é aplicável aos pedidos de compensação formulados antes da sua vigência.

3. Incidência da Súmula 168/STJ.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EREsp 611099 / SC, Rel.^a Min.^a Denise Arruda, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 27.02.2008, Dje 17.03.2008) grifei

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. REGIME JURÍDICO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA.

1. A compensação, posto modalidade extintiva do crédito tributário (artigo 156, do CTN), exsurge quando o sujeito passivo da obrigação tributária é, ao mesmo tempo, credor e devedor do erário público, sendo mister, para sua concretização, autorização por lei específica e créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do contribuinte para com a Fazenda Pública (artigo 170, do CTN).

2. Deveras, com o advento da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o artigo 170-A ao Código Tributário Nacional, agregou-se mais um requisito à compensação tributária a saber: "Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial." 3. Entrementes, a Primeira Seção desta Corte consolidou o entendimento de que, em se tratando de compensação tributária, deve ser considerado o regime jurídico vigente à época do ajuizamento da demanda, não podendo ser a causa julgada à luz do direito superveniente, tendo em vista o inarredável requisito do prequestionamento, viabilizador do conhecimento do apelo extremo, ressalvando-se o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores, desde que atendidos os requisitos próprios (EREsp 488992/MG).

4. In casu, a empresa recorrente ajuizou a ação ordinária em 06/11/1998 (fl. 08), pleiteando a compensação de valores recolhidos indevidamente a título de PIS Receita Operacional Bruta com o PIS Faturamento até exaurimento do seu crédito.

5. À época do ajuizamento da demanda, não estava em vigor o art. 170-A do CTN, por isso que se afasta a norma insculpida no citado preceito legal. (Precedentes: REsp 1014994/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, Dje 19/09/2008; REsp 935.755/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, Dje 10/09/2008; AgRg no REsp 1046643/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, Dje 08/08/2008)

6. Embargos de divergência a que se nega provimento.

(Pet 5.546/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, Dje 20/04/2009) grifei

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PIS. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. INAPLICABILIDADE NAS HIPÓTESES EM QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 104/2001. ORIENTAÇÃO FIRMADA NA PRIMEIRA SEÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 168/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, pacificou o entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. Diante desse contexto, firmou-se a orientação desta Corte no sentido de que o art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, não é aplicável aos pedidos de compensação formulados antes da sua vigência.

3. Incidência da Súmula 168/STJ.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EREsp 611.099/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2008, Dje 17/03/2008) grifei

RECURSOS ESPECIAIS. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS. COMPENSAÇÃO COM CONTRIBUIÇÕES DA MESMA ESPÉCIE. RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ESPECIAL DA CONTRIBUINTE DESPROVIDO.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a prescrição do direito de pleitear a restituição/compensação se dá após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita (tese dos "cinco mais cinco").
2. Não havendo trânsito em julgado da decisão, aplica-se à compensação dos débitos tributários apenas a taxa SELIC, diante do afastamento do art. 167 do CTN.
3. As pessoas jurídicas que gozam do benefício previsto no art. 4º da Lei 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal - não se eximem da obrigação de reembolsar as despesas adiantadas pela parte vencedora.
4. A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que o art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente não é aplicável aos pedidos de compensação formulados antes da sua vigência.
5. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 22 de outubro de 2008, ao julgar o REsp 796.064/RJ, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, decidiu que não se revela isonômico o entendimento jurisprudencial que privilegia a situação do contribuinte que pleiteia compensação em virtude de recolhimento regular de tributo efetuado com base em lei posteriormente declarada inconstitucional, enquanto agravada a situação dos sujeitos passivos que, por equívoco próprio ou do Fisco, efetuam pagamento irregular do tributo em razão da inexistência de respaldo legal ou quando nem sequer ocorrente o fato jurídico ensejador da tributação. Registrou-se, ainda, que, mesmo na hipótese em que declarada a inconstitucionalidade da lei instituidora do tributo, o contribuinte pode optar pela compensação tributária, sujeitando-se, contudo, às condições estabelecidas na lei autorizativa, ou pela repetição do indébito (sem restrições, salvo as de ordem processual).
6. Recurso especial da contribuinte desprovido. Recurso especial da Fazenda Nacional parcialmente provido, apenas para afastar a incidência dos juros moratórios de 1% ao mês sobre os valores recolhidos em 1º de janeiro de 1996, haja vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado.

(REsp 840.340/BA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/02/2009) grifei

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTROVÉRSIA LIMITADA À COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. ARTIGO 170-A, DO CTN. INAPLICABILIDADE.

1. Os sucessivos regimes de legais de substituição tributária, consoante pacífico entendimento da Primeira Seção externado no julgamento do ERESP 488.992/MG, não retroagem, por isso que "a Lei Complementar 104/2001, que introduziu no Código Tributário o art.

170-A, segundo o qual "é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial". Agregou-se, com isso, novo requisito para a realização da compensação tributária: a inexistência de discussão judicial sobre os créditos a serem utilizados pelo contribuinte na compensação.

Atualmente, portanto, a compensação será viável apenas após o trânsito em julgado da decisão, (...).

2. In casu, verifica-se que a presente demanda foi ajuizada antes da entrada em vigor do art 170-A, do CTN, introduzido pela Lei Complementar 104/01, vigente em 11/01/2001, portanto, inaplicável o referido dispositivo.

3. Precedentes desta Corte: AgRg nos EREsp 611.099/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2008, DJe 17/03/2008; EREsp 359.014/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 01.10.2007 p. 203; EREsp 628.079/SE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2007, DJ 13/08/2007 p. 321.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 940.481/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) grifei

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUTOS PRIMEIRAMENTE ENVIADOS AO STJ - CAPUT DO ART. 543, DO CPC - ART. 170-A DO CTN, INSERIDO PELA LC N. 104/01 - SUPOSTA VIOLAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se aos seguintes aspectos: (a) sobrestamento do feito e remessa ao STF (art. 543 do CPC); (b) incidência do disposto no art. 170-A do CTN, o qual dispõe: "É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."; e, (c) suposta violação de preceitos da Constituição da República.

2. Uma vez recebido o recurso especial na origem, a despeito da interposição e da admissão de recurso extraordinário, os autos serão preambularmente enviados ao STJ (caput do art. 543, do CPC).

3. Aplicável, in casu, o disposto no art. 170-A do CTN, inserido por força da Lei Complementar n. 104/01, porquanto sua vigência se deu a partir de 10.1.2001, momento anterior à postulação da presente demanda (19.3.2007).

4. Não cabe ao STJ examinar na via especial, sequer a título de prequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional, tarefa reservada, pela Constituição da República, ao Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1086523/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 27/05/2009) grifei

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL: HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA - LC 118/2005 - APLICAÇÃO RETROATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - ART. 170-A DO CTN - APLICABILIDADE ÀS DEMANDAS AJUIZADAS APÓS À SUA VIGÊNCIA (10.01.2001) - PRECEDENTES STJ.

1. Não há ofensa ao art. 535 do CPC, se o acórdão recorrido resolve a questão que lhe é submetida mediante fundamentação adequada.

2. Declarada a inconstitucionalidade da parte final do art. 4º da LC 118/05, que determinava a aplicação retroativa do art. 3º do mencionado diploma legal, permanece rígido o entendimento consolidado pelo STJ, no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, é a data em que ocorrida essa, de maneira expressa ou tácita, regra que se aplica a todos os recolhimentos efetuados no período anterior à vigência da LC 118/05.

3. Pacificou-se nesta Corte o entendimento de que, às demandas ajuizadas após a vigência da LC 104/2001, aplica-se o disposto no art. 170-A do CTN, que veda a compensação antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

4. Recursos especiais não providos.

(REsp 1049518/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 26/02/2009) grifei

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.09.000258-2 AMS 234178
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STACK TECSOLO ENGENHARIA FUNDACOES E GEOTECNIA
LTDA
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008168584
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, bem como permitindo a compensação do indébito tributário com parcelas vincendas de tributos da mesma espécie, entendendo inaplicável ao caso em comento, o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

A parte insurgente defende que o acórdão viola o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, que veda a compensação de crédito tributário, antes do trânsito em julgado da decisão que a autoriza.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001 devem ser observadas apenas pelos feitos ajuizados após a sua vigência, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. IRRETROATIVIDADE. AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 104/2001. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. COMPENSAÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO VEDADA. AFASTADA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, firmou entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. O art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente é aplicável aos pedidos de compensação formulados após a sua vigência. Assim, é viável exigir-se o novo requisito previsto no art. 170-A do CTN para as ações ajuizadas em data posterior à vigência da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001.

(...).

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, 1ª Turma, RESP 694211/PR, j. 12.09.2006, DJU 02.10.2006, Rel. Min. DENISE ARRUDA)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.09.000258-2 AMS 234178
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STACK TECSOLO ENGENHARIA FUNDACOES E GEOTECNIA
LTDA
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2008168767
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, bem como permitindo a compensação do indébito tributário com parcelas vincendas de tributos da mesma espécie, entendendo inaplicável ao caso em comento, o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 97 da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou

proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.60.00.006076-4 AC 996285
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEREZINHA ANDRADE COELHO
ADV : DANIELA VOLPE GIL
PETIÇÃO : RESP 2008094316
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 137.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.050151-5 AC 1389378
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HS KOLUMBAN FOTOGRAFIAS S/C LTDA -ME
ADV : DARCIO AUGUSTO
PETIÇÃO : RESP 2009067628
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.154.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na extinção em decorrência do cancelamento do débito, à vista do pagamento integral antes do ajuizamento da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.033992-3 AC 1271607
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADVOCACIA WIESLAW CHODYN
ADV : OSWALDO PAKALNIS
PETIÇÃO : RESP 2008157119
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.114.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a executada apresentou exceção de pré-executividade sustentando o pagamento do débito executado antes do vencimento.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.043851-2 AC 1282345
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008145390
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.160.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.073094-6 AC 1245814
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HV PRODUCOES LTDA -ME
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ
PETIÇÃO : RESP 2008129592
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.213.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decíum fundamentou-se no fato de que a executada comprovou que o pagamento do crédito exequendo se deu anteriormente à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.034200-8 AC 1280589
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DROGARIA DELMAR LTDA
ADV : ALEXANDRE DELLA COLETTA
PETIÇÃO : RESP 2008160190
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 136.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.035764-4 AC 1281383
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONVIVER ESPACO DE REINTEGRACAO PSICO SOCIAL S/C
LTDA
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008204873
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 107.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decimum fundamentou-se na existência de hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

No que tange a cobrança dos honorários advocatícios nas execuções fiscais não-embargadas, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.042399-9 AC 1104657
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOLVAY DO BRASIL LTDA
ADV : GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA
PETIÇÃO : RESP 2008103074
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.225.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a executada ofereceu defesa comprovando a tempestividade do recolhimento do tributo.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043365-8 AC 1287090
APTE : JARDINEIRA GRILL LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008153317
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 164.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.046691-3 AC 1239122
APTE : IND/ QUIMICA UNA LTDA
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008153303
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.170.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na comprovação de compensação anterior a Incrição de Dívida Ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min.

Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.047660-8 AC 1255712
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERGUS CONSTRUcoes E COM/ LTDA
ADV : ADEMAR GONZALEZ CASQUET
PETIÇÃO : RESP 2008162661
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 274.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.052398-2 AC 1264075
APTE : PUBLISHING SOLUTIONS DO BRASIL S/C LTDA
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008102385
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 144.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a

constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.053441-4 AC 1122080
APTE : ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
APIEC
ADV : ERIKA FERREIRA LIMA SILVA MARINARI BARDAÇAR

ADV : LIZIANE LUCIANA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008068488
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 218.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no pagamento integral ocorrido anteriormente à inscrição da dívida ativa .

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.053568-6	AC 1246862
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ENGERAL S/A	
ADV	:	EULO CORRADI JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008082399	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 131.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.053710-5 AC 1291529
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HERNANDEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : MARCIA NISHI FUGIMOTO
PETIÇÃO : RESP 2008143233
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.108.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que o pedido de revisão de débito ocorreu em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.055125-4 AC 1289288
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA
ADV : GERSON GHIZELLINI
PETIÇÃO : RESP 2008149558
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 140.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.056384-0 AC 1248559
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARUBENI BRASIL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI
PETIÇÃO : RESP 2008121168
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 105.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.017270-3 AMS 288576
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COM/ LTDA
ADV : MAURICIO LODDI GONCALVES
ADV : ROGERIO RAMIRES
PETIÇÃO : RESP 2008116524
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. FORNECIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 83 DO STJ.

1. Configura-se ilegal e abusiva a recusa do fornecimento de certidão negativa de débito nas hipóteses em que não há crédito constituído pelo lançamento, cuja atividade é vinculada para a administração.

2. Inexistindo o crédito tributário constituído, o contribuinte tem direito à certidão negativa de débito. Raciocínio inverso implicaria violação da cláusula pétrea do devido processo legal, porquanto sem obediência do rito administrativo adequado, estar-se-ia impondo, por via oblíqua, um débito, sem lançamento e sem inscrição na dívida ativa; mercê de afrontar o direito constitucional de certidão.

3. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, CPC)."

(REsp nº 591956/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 11.05.2004, DJ 31.05.2004, p. 221)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2005.61.00.021403-5 AMS 282328
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCILO CORELHANO ZSENGELLER
ADV : CAIO MARQUES BERTO
PETIÇÃO : RESP 2008219929
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as férias não usufruídas e proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Em relação às férias vencidas, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não incide imposto de renda sobre tal verba rescisória, entendimento consolidado na Súmula 125:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência do imposto de renda".

Nesse sentido, os seguintes arestos:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

(...)

3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre:

(...)

c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais;

d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;

(...)

5. Embargos de divergência providos.

(STJ, 1ª Seção, EREsp 957.098-RN, Min. Eliana Calmon, j. 08.10.08, DJ 20.10.08)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. O pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção (art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88). Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.018.422-SP, Min. Rel. Mauro Campbell Marques, j. 23.04.09, DJ 13.05.09)

A isenção, no tocante às férias proporcionais e respectivos terço constitucionais, foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.223, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Ademais, a matéria restou pacificada por aquela Corte Superior que inclusive fez publicar a Súmula 386, no DJE 01.09.2009, cujo teor transcrevo:

"São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional."

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL em relação às férias vencidas e, no que se refere às férias proporcionais, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.10.008431-9 ApelReex 1284979
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DONALDSON SILVA MIGUEL
ADV : MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
PETIÇÃO : RESP 2008245907

RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias decorrentes de férias vencidas e respectivos terços constitucionais.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II; e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - INDENIZAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - INCIDÊNCIA - FÉRIAS E RESPECTIVO ADICIONAL - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção desta Corte, revendo seu posicionamento, pacificou entendimento no sentido de que o imposto de renda incide sobre as verbas recebidas por força da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando pagas por liberalidade do empregador, já que tais importâncias representam acréscimo patrimonial tipificado no art. 43 do CTN.

2. Assentou o mesmo órgão que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. Agravo regimental provido, para dar parcial provimento ao recurso especial."

(AgRg no REsp nº 1120488/SP Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 17.09.2009, DJe 25.09.2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.025579-7 AC 1285369
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITW DO BRASIL INDL/ E COML/ LTDA

ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
ADV : DANIEL LACASA MAYA
PETIÇÃO : RESP 2008156572
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 127.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.027546-2 AC 1198573
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SHOPPING CENTER TAMBORE S/A
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
PETIÇÃO : RESP 2008111266
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.134.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato da extinção ter ocorrido pelo cancelamento do débito, à vista do pagamento integral antes do ajuizamento da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos

repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.032089-3 AC 1093276
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : KATIA SORIANO DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008103072
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.139.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decimum fundamentou-se no fato de que a executada ofereceu defesa comprovando que o crédito em questão encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão de liminar em mandando de segurança anteriormente à propositura do presente executivo fiscal.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em

7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.032895-8 AC 1248580
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SYRLEZE PROCOPIO DA SILVA e outro
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
PETIÇÃO : RESP 2008129586
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.102.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a executada em sua defesa comprovou que o pagamento se deu tempestivamente, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da presente execução.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.012529-8 AMS 289296
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANDRE LUIS BATISTA DO NASCIMENTO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008149566
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias decorrentes de férias vencidas e proporcionais e respectivos terços constitucionais.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II; e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - INDENIZAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - INCIDÊNCIA - FÉRIAS E RESPECTIVO ADICIONAL - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção desta Corte, revendo seu posicionamento, pacificou entendimento no sentido de que o imposto de renda incide sobre as verbas recebidas por força da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando pagas por liberalidade do empregador, já que tais importâncias representam acréscimo patrimonial tipificado no art. 43 do CTN.

2. Assentou o mesmo órgão que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. Agravo regimental provido, para dar parcial provimento ao recurso especial."

(AgRg no REsp nº 1120488/SP Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 17.09.2009, DJe 25.09.2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061533-3 AI 302783
AGRTE : IND/ E COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA e outro
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008209243
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Egrégia Corte que à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração da conta de liquidação e a data de expedição do precatório.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que reputar competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 579.431.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061533-3 AI 302783
AGRTE : IND/ E COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA e outro
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008209246
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Egrégia Corte que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como nega vigência aos artigos 730 e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ao artigo 394 do Código Civil e ao artigo 1º da Lei n.º 4.414/64. Ademais, aponta dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes proferidos em sentido diverso.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo, então, ao exame da conformação à hipótese legal.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

Com relação às demais violações, constata-se a ausência de prequestionamento, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.

2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Processo nº 2007/0164861-3, Rel. Min. Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.

4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Processo nº 2006/0246174-6, Primeira Turma, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357).

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/09/2007, v.u., DJ 20/09/2007, p. 282; AgRg no REsp 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Rel. Min. José Delgado, j. 06/09/2007, v.u., DJ 01/10/2007, p. 241).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.012427-4 AC 1290441
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNIQUE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outros
PETIÇÃO : RESP 2009106282
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 2, § 9º da Lei de Execução Fiscal e artigo 144 da Lei nº 3.807/60.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.554-MG, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. APLICABILIDADE.

1. A omissão apontada acha-se ausente. Tanto o acórdão que julgou a apelação como aquele que examinou os embargos de declaração manifestaram-se explicitamente sobre a tese fazendária de que a prescrição intercorrente somente se aplica às execuções arquivadas em face da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, não incidindo sobre o arquivamento decorrente do baixo valor do crédito. Prejudicial de violação do art. 535 do CPC afastada.

2. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis - impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis -, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados.

4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal - deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF - que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança.

5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

(REsp 1.102.554/MG; Relator Ministro Castro Meira; v.u.; j. 27/05/09; Dje 08/06/09)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAIS/EXTRAORDINÁRIOS

DECISÕES

BLOCO 149.122

PROC. : 96.03.092573-0 ApelReex 349405
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA

SEÇÃO

PETIÇÃO: DESI 2009090791

RECTE : EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de desistência do recurso extraordinário interposto pela autora contra acórdão proferido pela Turma Suplementar da Segunda Seção deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Na presente ação declaratória, pretende a autora obter provimento judicial que autorize a proceder a compensação integral dos prejuízos fiscais que apurar, na forma da Lei 8.541/1992, sem se sujeitar as limitação de 30% prevista nos artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995 e artigos 15 e 16, da Lei 9.065/1995.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 156/162.

A autora interpôs recurso especial e recurso extraordinário.

Esta Vice-Presidência não admitiu o recurso especial, consoante decisão de fls. 416/423 e determinou o sobrestamento da análise da admissibilidade do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do leading case RE 591.340 e artigo 543-B, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 424/429.

No entanto, a autora requereu a desistência do recurso extraordinário interposto e sobrestado, bem como renunciou ao direito ao qual se funda a ação, pelo que pleiteia a homologação da desistência, com extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, consoante petição de fl. 438.

Segundo se verifica pelo instrumento de procuração de fl. 281, os advogados da autora possuem poderes expressos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do disposto no artigo 38, do Código de Processo Civil.

Devidamente intimada, a União Federal (Fazenda Nacional) concordou com o pedido da autora de fl. 438, conforme petição de fl. 444.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso extraordinário de fls. 243/270, declarando extinto o procedimento recursal, a teor do que dispõe o artigo 501 do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.011984-0 AMS 178315
APTE : MARINO COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2000305778
RECTE : MARINO COM/ DE PAPEIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso II, 37, 150, inciso III, alíneas "a" e "b", e 195, §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia

constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade

nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 6^o, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.085640-3 AMS 183244
APTE : ALEXANDER MACFARLANE CONSULTORES S/C LTDA
ADV : HELCIO HONDA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007280728
RECTE : ALEXANDER MACFARLANE CONSULTORES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, §1º, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, e 195, inciso I, alínea "c", todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.009287-0 AMS 196263
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARTUR EBERHARDT S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
PETIÇÃO : RESP 2008231723
RECTE : ARTUR EBERHARDT S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 110, do Código Tributário Nacional, bem assim aponta dissídio jurisprudencial na matéria.

Com contrarrazões de fls. 770/779.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.009287-0 AMS 196263
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARTUR EBERHARDT S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
PETIÇÃO : REX 2008231725
RECTE : ARTUR EBERHARDT S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 780/786.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98,

que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência."

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cabe realce o fato de que, deixa de vigorar a concessão de efeito suspensivo deferido a fls. 792/803, dos autos da medida cautelar - processo nº 2008.03.00.046168-1, apensada a estes autos, dado que, com a remessa dos autos principais à Turma Julgadora, cessa a competência desta Vice-Presidência, ex-vi, dos artigos 22, inciso II, do RITRF/3ª Região e 543-B, § 3º e 800, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.014494-8	AMS 231525
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	SERRANO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
ADV	:	DANIELA NISHYAMA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009055406	
RECTE	:	SERRANO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo

da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta o artigo 110, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contrarrazões de fls. 217/219.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.014494-8 AMS 231525
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERRANO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : DANIELA NISHYAMA
PETIÇÃO : REX 2009055408
RECTE : SERRANO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 206/216.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.045587-5 AMS 228741
APTE : ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008232738
RECTE : ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta os artigos 110 e 172, inciso IV, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais e da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 279/288.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça; o qual, sobre o tema, entende que, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - PIS - LEI 9.718/98 - RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO.

1. Alegada violação do art. 535 do CPC não é devidamente fundamentada, incidindo a Súmula 284/STF.
2. Esta Corte tem entendido, em inúmeros precedentes, que as teses jurídicas em torno do conceito de faturamento e da alteração da alíquota da COFINS, inclusive a questão da validade das modificações trazidas pela Lei 9.718/98 em face do texto da Constituição Federal, envolvem matéria de natureza constitucional, cuja apreciação esse recurso não comporta.
3. O Supremo Tribunal Federal, acompanhando a decisão do Pleno que declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98, deu parcial provimento a recurso extraordinário, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I da CF, ainda vigente quando editada a lei ordinária. Prejudicialidade do exame do recurso especial neste aspecto.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 857.736/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 05/09/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.045587-5 AMS 228741
APTE : ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008232739
RECTE : ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela impetrante e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 59, 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 289/295.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.055513-4 AMS 218452
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2008226644
RECTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente não particulariza os artigos de lei violados pelo aresto recorrido e aponta dissídio jurisprudencial na matéria.

Com contra-razões de fls. 289/297.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.055513-4 AMS 218452
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
PETIÇÃO : REX 2008226645
RECTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 150, incisos I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 282/288.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.02.009224-3 AMS 200081
APTE : ALUMINIO RAMOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008207270
RECTE : ALUMINIO RAMOS IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que julgou prejudicada a apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 69; 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 401/408.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se

a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.02.009224-3 AMS 200081
APTE : ALUMINIO RAMOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008207271
RECTE : ALUMINIO RAMOS IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que julgou prejudicada a apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, do Código de Processo Civil; 110, do Código Tributário Nacional; 2º e 3], da Lei Complementar nº 70/91 e 6º, da Lei Complementar nº 07/70 e aponta dissídio jurisprudencial na matéria.

Com contra-razões de fls. 393/400.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.14.007287-9 ApelReex 690277
APTE : HOSPITAL SAO BERNARDO S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008185495
RECTE : HOSPITAL SAO BERNARDO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Alega a parte recorrente violação aos artigos 5º, caput, XXXIV, XXXV, XXXVI, 150, II, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: Repetição de indébito: compensação de valores pagos indevidamente: termo inicial do prazo prescricional. Recurso extraordinário: descabimento: ausência de prequestionamento do tema do dispositivo constitucional dado por violado: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional pertinente ao caso, de reexame inviável no recurso extraordinário: incidência das Súmulas 282, 356 e, mutatis mutandis, 636.

(RE-AgR 462628/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 21.06.2007, DJ 10.08.2007, p. 33)

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

RE: inadmissibilidade: questão referente caráter de prejudicialidade da preliminar de prescrição, de natureza processual ordinária, insusceptível de reexame na via do extraordinário; alegada ofensa ao texto constitucional que, quando não fosse de cunho meramente processual, exigiria a verificação dos limites objetivos da coisa julgada, em termos que, no caso, a faria indireta ou reflexa.

(AI-AgR nº 454747/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 29.06.2004, DJ 25.02.2005, p. 20)

EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL DE MATÉRIA DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI 9.718/98. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVOS IMPROVIDOS. I - Não ocorre inovação de matéria alegada em recurso extraordinário a impugnação de questão debatida no acórdão recorrido, ainda que não argüida na petição inicial do feito. II - A jurisprudência da Corte é no sentido de que a apreciação das questões relativas à compensação dos valores recolhidos a maior com outros tributos e à aplicação de correção monetária e de juros dependem da análise de normas infraconstitucionais e do prévio exame de fatos e provas. Ofensa reflexa à Constituição. Precedentes. III - Agravos regimentais improvidos.

(STF, Primeira Turma, RE-AgR 375857/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 29/05/2007, DJ 03/08/2007, p. 884) grifei

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.14.007287-9 ApelReex 690277
APTE : HOSPITAL SAO BERNARDO S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008185496
RECTE : HOSPITAL SAO BERNARDO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal, que extinguiu o feito, sem exame do mérito, ante a ausência de interesse de agir, posto ter sido a presente ação ajuizada após a edição da IN 21/97.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 20, §4º, 535, 267, VI, todos do CPC; 74 da Lei 9.430/96.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.011355-1.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.042490-1 AMS 291467
APTE : YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA e outros
ADV : RENATA SOUZA ROCHA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008034199
RECTE : YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, entendendo ser cabível a cobrança de juros moratórios e de multa por ocasião da retenção da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), nos casos de contribuintes que deixaram de recolher a referida exação no período de eficácia de medidas liminares, bem como o envio à Secretaria da Receita Federal de informações acerca de suas movimentações financeiras.

Aduz o recorrente que o decisum viola o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, bem como contraria o Decreto nº 70.235/72 e a Lei nº 6.830/80.

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, AgRg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

No mesmo sentido, tem reiteradamente se manifestado o Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(STJ, Resp nº 689095/PB, Quinta Turma, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 03.04.07, DJU 07.05.07, p. 358) (grifei)

Confira-se, ainda: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.07, DJ 14.05.07; Resp nº 916294/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Ministro Humberto Martins, j. 19.04.07, DJ 04.05.07.

Por fim, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.042490-1 AMS 291467
APTE : YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA e outros
ADV : RENATA SOUZA ROCHA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008034201
RECTE : YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, entendendo ser cabível a cobrança de juros moratórios e de multa por ocasião da retenção da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), nos casos de contribuintes que deixaram de recolher a referida exação no período de eficácia de medidas liminares, bem como o envio à Secretaria da Receita Federal de informações acerca de suas movimentações financeiras.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

No mais, consolidou-se no Egrégio Supremo Tribunal Federal o entendimento de que as alegações de violação aos princípios constitucionais, como da legalidade, da anterioridade, da isonomia, do devido processo legal, da separação dos poderes e da coisa julgada, que dependam de reexame prévio de normas infraconstitucionais, como no caso em tela, não configuram ofensa direta à Constituição, mas, quando muito, caracterizam ofensa reflexa ou indireta que não tem o condão de ser apreciada em sede de recurso extraordinário.

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2000.61.00.046231-8 AMS 226604
APTE : GISAMAR IND/ E COM/ DE PECAS E SERVICOS DE TORNOS
LTDA e outro
ADV : HELGA SCHMIDT
APTE : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2008186714
RECTE : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, II e LIV; 37, caput; 146, III, b e 150, IV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-Agr nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-Agr nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Até mesmo porque, o recorrente, ao contestar a constitucionalidade da decisão lançada, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente infra-constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102 da Constituição Federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.046231-8	AMS 226604
APTE	:	GISAMAR IND/ E COM/ DE PECAS E SERVICOS DE TORNOS LTDA e outro	
ADV	:	HELGA SCHMIDT	
APTE	:	MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	
ADV	:	LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008186717	
RECTE	:	MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 165, I e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.002.932, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.02.004155-0	AC 686982
APTE	:	CHA BAN S/A IND/ DE ROUPAS	
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009069778	
RECTE	:	CHA BAN S/A IND/ DE ROUPAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que rejeitou os embargos declaratórios, interpostos contra acórdão que deu provimento à apelação da autora para anular o r.decisum de primeiro grau, e ainda, julgou improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora nas custas processuais e honorários fixados em 10 % (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, a serem rateados entre os réus.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o valor dos honorários advocatícios foi fixado em valor exorbitante, pois ultrapassará R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em desconformidade com os parâmetros daquele diploma legal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece prosperar.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vêm decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse senso, passo a transcrever os seguinte julgado, que demonstra a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. FIXAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. OBEDIÊNCIA AOS PERCENTUAIS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. DESNECESSIDADE. REVISÃO. VALOR ARBITRADO EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1 - No caso de fixação dos honorários advocatícios, conforme apreciação eqüitativa do juiz, não é necessário obedecer percentuais mínimo (10%) e máximo (20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, e não ao seu caput. Precedentes desta Corte.

2 - A revisão do valor arbitrado a título de honorários advocatícios só pode ser revisto nesta Corte, em casos excepcionais, quando ínfimo, capaz de aviltar a profissão, ou exagerado, hipóteses não ocorrentes na espécie, vez que fixado em obediência ao princípio da razoabilidade.

3 - Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 958206/RJ, - Proc. 2007/0222636-9, rel. Ministro Fernando Gonçalves, 4ª TIRMA, j. 09.12.2008, v.u., DJe 02.02.2009)

Ademais, quanto à alegação de negativa de vigência ao art. 20, § 4º, do CPC, a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQÜITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.019109-4 AMS 254975
APTE : UROMED SERVICOS DE UROLOGIA S/C LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2004106906

RECTE : UROMED SERVICOS DE UROLOGIA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 393/398.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.10.003008-8 AC 1267581
APTE : GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA e outros
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009072988
RECTE : GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte, bem como deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput e inciso XXXVI, 150, inciso III, alínea "b", 153, incisos I e III, e 195, inciso I, alínea "c", todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como

todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a

405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.006971-6 REO 882906
PARTE A : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : REX 2009092494
RECTE : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 59, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 187/195.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.035554-3 ApelReex 827223
APTE : DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA e outros
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : HARLO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS PAVIA MARQUES
APTE : DI MARTINO E GIUSTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008164741
RECTE : DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 106, I, 150, § 4º e 168 do CTN, bem como os artigos 1º da Lei nº 6.899/81 e 66, e seu § 1º, da Lei nº 8.383/91. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.002.932, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.035554-3 ApelReex 827223
APTE : DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA e outros
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : HARLO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS PAVIA MARQUES
APTE : DI MARTINO E GIUSTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008164743
RECTE : DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 2º; 5º, caput e incisos II, XXII, XXXVI; 60, § 4º, III; 148 e 150, II e III, a, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - 1. Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de questionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

"RE: inadmissibilidade: questão referente caráter de prejudicialidade da preliminar de prescrição, de natureza processual ordinária, insusceptível de reexame na via do extraordinário; alegada ofensa ao texto constitucional que, quando não fosse de cunho meramente processual, exigiria a verificação dos limites objetivos da coisa julgada, em termos que, no caso, a faria indireta ou reflexa."

(AI-AgR nº 454747/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 29.06.2004, DJ 25.02.2005, p. 20)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.007122-9 AMS 265718

APTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008077168
RECTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso de apelação da impetrante.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (impetrante) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 535, incisos I e II, do CPC; 1º da resolução senatorial 71/20005; e 1º do Decreto-Lei nº 491/1969.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.007122-9 AMS 265718
APTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008077192
RECTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso de apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 41 caput e § 1º do ADCT; bem como os artigos 5º caput e inciso XXXVI, 52, inciso X, e 59, inciso VII, todos da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.007286-4 AC 1297197
APTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
PETIÇÃO : REX 2008231393
RECTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (parte autora) aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 41s do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e 52, X, da Constituição Federal.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.007286-4 AC 1297197
APTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
PETIÇÃO : RESP 2008231396
RECTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (parte autora) aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao Decreto-Lei nº491/69, em seu artigo 1º, ao Decreto-Lei nº1.894/81, em seu artigo 1º, à resolução do Senado Federal nº 71/05 e ao Decreto-Lei nº1.724/79.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.007538-5 AMS 271954
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVM AUTO EQUIPAMENTO LTDA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: CORE 2008103420

RECTE : AVM AUTO EQUIPAMENTO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão,

nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.007841-6 AC 1336720
APTE : BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXP/ LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009020301
RECTE : BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o disposto nos artigos 41 do ADCT e 52, X, da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.007841-6 AC 1336720
APTE : BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXP/ LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009020303

RECTE : BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (parte autora) aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 1º do Decreto-Lei nº491/69; 1º do Decreto-Lei nº1.894/81; Resolução do Senado Federal nº 71/05; Decreto-lei nº 1.724/79.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018332-7 AMS 277234
APTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PETIÇÃO : REX 2008127756
RECTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão,

nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.026534-4 AC 1175893
APTE : BANKS EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009057152
RECTE : BANKS EXP/ E IMP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da parte autora.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, inciso II e XXXVI; 535, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 491/69; Decreto-Lei 1.894/81; Lei nº 9430/96; e art. 39 da Lei nº 9029/95.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.026534-4 AC 1175893
APTE : BANKS EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009057155

RECTE : BANKS EXP/ E IMP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da parte autora.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (autora) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 39 da Lei nº 9.029/95; 535, incisos I e II, do CPC; 5º, incisos LIV e LV da Magna Carta; Decretos-Leis nºs 491/69 ; 1.894/81; e Lei nº 9.430/96.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.032946-2 AMS 278729
APTE : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008100903
RECTE : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.006533-8 AMS 261338
APTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008186943
RECTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e julgou prejudicada a apelação da impetrante.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (impetrante) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto no artigo 535, II do CPC, bem como ao artigo 1º, parte final, da Resolução Senatorial nº 71/2005.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.006533-8 AMS 261338
APTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008186947
RECTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e julgou prejudicada a apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.005610-3 AC 1325593
APTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008231074
RECTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, negou provimento à apelação

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.005610-3 AC 1325593
APTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008231075
RECTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, negou provimento à apelação.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (parte autora) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos DLs nºs 1724/1979 e 1894/1991.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.
2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.
3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.005785-5 AC 1095360
APTE : SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009069457
RECTE : SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 176/187.

A recorrente, na presente ação de rito ordinário, pretende assegurar o reconhecimento do direito à escrituração de créditos relativos ao IPI incidente sobre aquisição de energia elétrica e autorização para proceder a compensação dos valores indevidamente recolhidos.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora, consante fls. 123/130.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 176/187.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 190/210, que, por unanimidade, foram rejeitados consoante relatório, voto e acórdão de fls. 213/216.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

Primeiramente, o v. acórdão recorrido assentou-se somente em fundamento constitucional e a autora, no caso, não interpôs recurso extraordinário, sendo inafastável o óbice da Súmula nº 126 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "É INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL, QUANDO O ACORDÃO RECORRIDO ASSENTA EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, QUALQUER DELES SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA MANTÊ-LO, E A PARTE VENCIDA NÃO MANIFESTA RECURSO EXTRAORDINARIO." Nesse sentido, é o julgado abaixo transcrito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA Nº 126/STJ. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. SÚMULA

182/STJ.

I - Para configuração do prequestionamento é preciso que a quaestio seja efetivamente objeto de julgamento perante o órgão jurisdicional a quo. Se, a despeito da oposição dos embargos, a matéria não for ventilada, caberá então o apelo

raro apontando violação, de forma efetiva e esclarecedora, do art. 535 do CPC, sendo vedado, nesse caso, alegar diretamente violação dos dispositivos legais atinentes ao mérito da discussão.

II - Não tendo havido interposição de recurso extraordinário, sendo que o v. acórdão recorrido assentou-se também em fundamento constitucional, inafastável o óbice da Súmula n. 126/STJ.

III - Inexistindo qualquer fundamento relevante que venha infirmar as razões consideradas no julgado agravado, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos. Incidência da Súmula n. 182/STJ.

Agravo regimental desprovido."

(STJ AgRg no REsp 1066867 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0095867-9 Relator(a) Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 02/12/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 02/02/2009) (grifei)

Ademais, o recurso especial da autora também não merece prosperar, pois a despeito da oposição dos embargos declaratórios, carece o do indispensável prequestionamento viabilizador do recurso especial, aplicando-se o disposto na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, bem como deve incidir a Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal quando o Recorrente se limita a argüir de forma genérica a existência de omissão, sem apontar, contudo, de maneira precisa, quais os pontos pretensamente tidos como omissos.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.61.00.013109-5 AMS 274357
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESCRIBA ASSESSORIA CONTABIL LTDA e outro
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
PETIÇÃO : RESP 2008119956
RECTE : MARTINI CONTABILISTAS ASSOCIADOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação e a remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil e 150, caput e parágrafos 1º e 4º, 156, inciso VI, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, o recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.013109-5 AMS 274357
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESCRIBA ASSESSORIA CONTABIL LTDA e outro
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
PETIÇÃO : REX 2008119957
RECTE : MARTINI CONTABILISTAS ASSOCIADOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação e a remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 69, 146, inciso III, e 195, parágrafo 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas.

No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade."
(AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034791-2 AMS 285735
APTE : ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA e
outros
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008180429
RECTE : ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação e deu provimento a remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil e 150, caput e parágrafos 1º e 4º, 156, inciso VII, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, o recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034791-2 AMS 285735
APTE : ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA e
outros
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008180431
RECTE : ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação e deu provimento a remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 69, 146, inciso III, e 195, parágrafo 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.19.002823-9 AMS 270897
APTE : EATON LTDA DIVISAO FLUID POWER
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008178706
RECTE : EATON LTDA DIVISAO FLUID POWER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.19.002823-9	AMS 270897
APTE	:	EATON LTDA DIVISAO FLUID POWER	
ADV	:	ANDREA DE TOLEDO PIERRI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008178707	
RECTE	:	EATON LTDA DIVISAO FLUID POWER	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (impetrante) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 461/69.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem

confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.000214-7 AMS 278968
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RICARDO DE LA ROCA UROLOGIA LTDA
ADV : CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : REX 2009094394
RECTE : RICARDO DE LA ROCA UROLOGIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF,

art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade."
(AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.006940-0 AC 1399089
APTE : TRANSDEF TRANSPORTES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS
LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
PETIÇÃO : RESP 2009120386
RECTE : TRANSDEF TRANSPORTES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que obsteu o resgate de Títulos da Dívida Pública, para efeito de pagamento dos créditos respectivos, mediante precatório, compensação, ou como garantia em execução fiscal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado o disposto nos artigos 2º e 6º da LICC; 120, 130 e 131, todos do Código Civil. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Foram apresentadas contra-razões pela União Federal, fls. 566/568, onde requer, em síntese, não seja admitido o recurso excepcional ou, caso admitido, desprovido seja.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o C. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no mesmo senso da decisão ora recorrida:

"TRIBUTÁRIO - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - INAPTIDÃO - RECUSA - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO IMPUGNADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DA MATÉRIA - SÚMULA 7.

1. Os títulos da Dívida Pública, que não têm cotação em bolsa, não se prestam para garantir a penhora, sendo sua recusa perfeitamente admissível.

2. A aferição de liquidez, certeza e exigibilidade, necessariamente passaria pelo reexame do acervo probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 775353 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0111317-1, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 12/12/2006, DJ 05.02.2007 p. 204)

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO APOIADA NA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ.

- Decisão amparada na jurisprudência iterativa desta Corte não viabiliza o acolhimento de agravo regimental.

- Pacificou-se o entendimento quanto ao não reconhecimento dos requisitos de liquidez e certeza dos Títulos da Dívida Pública oferecidos à penhora para suspensão da exigibilidade de crédito tributário, razão pela qual o agravo de instrumento não merecia acolhida.

- Agravo improvido."

(AgRg no Ag 326322 / SP ; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2000/0083427-0, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 21/08/2003, DJ 22.09.2003 p. 287)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.025883-0	AMS 293024
APTE	:	PRO ENSINO S/C LTDA	
ADV	:	SANDRO MARIO JORDAO	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2009093308	
RECTE	:	PRO ENSINO S/C LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 04 de maio de 2009, conforme certidão de fls. 447.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.025883-0 AMS 293024
APTE : PRO ENSINO S/C LTDA
ADV : SANDRO MARIO JORDAO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009093309
RECTE : PRO ENSINO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.901587-4 AC 1214708
APTE : CURA CENTRO DE ULTRA SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2009119445
RECTE : CURA CENTRO DE ULTRA SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos

elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade."
(AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.901587-4 AC 1214708
APTE : CURA CENTRO DE ULTRA SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009119446
RECTE : CURA CENTRO DE ULTRA SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil e 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, o recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.901612-0 AMS 280165
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESPIRITO SANTO PLC
REPTE : BES BOA VISTA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : VIVIANE PALADINO
PETIÇÃO : RESP 2009089439
RECTE : ESPIRITO SANTO PLC
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o acórdão viola os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.311/96.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

O decisor recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.
2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.
3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.
4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.
5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.
6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.901612-0 AMS 280165
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESPIRITO SANTO PLC
REPTE : BES BOA VISTA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : VIVIANE PALADINO
PETIÇÃO : REX 2009089440
RECTE : ESPIRITO SANTO PLC
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 150, incisos I, II e IV, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS

CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

Ademais, consolidou-se no Egrégio Supremo Tribunal Federal o entendimento de que as alegações de violação aos princípios constitucionais, como da legalidade, da anterioridade, da isonomia, do não-confisco, do devido processo legal, da separação dos poderes e da coisa julgada, que dependam de reexame prévio de normas infraconstitucionais, como no caso em tela, não configuram ofensa direta à Constituição, mas, quando muito, caracterizam ofensa reflexa ou indireta que não tem o condão de ser apreciada em sede de recurso extraordinário.

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta

e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC.	:	2005.61.05.005891-4	AMS 287178
APTE	:	MAHLE METAL LEVE S/A e outro	
ADV	:	ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009080716	
RECTE	:	MAHLE METAL LEVE S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 188/200.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A impetrante interpôs recurso especial, onde alega que v. acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 1º do Decreto-Lei nº 491/69, 3º do Decreto-Lei 1.248/79 e 1º, inciso II, do Decreto-Lei 1.894/81.

Às fls. 289/290, esta Vice-Presidência determinou devolução dos autos à Desembargadora Federal Relatora para sanar eventual nulidade na publicação do v. acórdão recorrido. Tal providência foi determinada às fl. 293 e consoante petição de fls. 297/298.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990

por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.005891-4 AMS 287178
APTE : MAHLE METAL LEVE S/A e outro
ADV : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009080719
RECTE : MAHLE METAL LEVE S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 188/200.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 41, §1º do ADCT; e 150, incisos I e II, da Constituição Federal.

Às fls. 289/290, esta Vice-Presidência determinou devolução dos autos à Desembargadora Federal Relatora para sanar eventual nulidade na publicação do v. acórdão recorrido. Tal providência foi determinada às fl. 293 e consoante petição de fls. 297/298.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.000518-9 AMS 299856
APTE : COMPRO SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE

SEGUROSLTDA

ADV : MARCO AURELIO MARCHIORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008061025
RECTE : COMPRO SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 66 da Lei nº 8.383/95, 74 da Lei nº 9.430/96, 150 e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional e a Lei 9.779/99, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.000518-9 AMS 299856
APTE : COMPRO SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : MARCO AURELIO MARCHIORI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008061026
RECTE : COMPRO SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.006741-6 AMS 292263
APTE : J DIONISIO VEICULOS LTDA
ADV : ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008069530
RECTE : J DIONISIO VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como julgou prejudicada a apelação da impetrante, reconhecendo como termo inicial do prazo prescricional, o pagamento indevido, nos termos do artigo 168 do CTN.

A parte insurgente aduz que há ausência de validade formal no processo de conversão das Medidas Provisórias na Lei nº 9.715/95.

Decido.

O recurso extraordinário não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, que extinguiu o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista que "

O lapso prescricional há de ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos de acordo com o já fixado pelo art. 168, I, do CTN, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação" e "impende acrescentar que este reconhecimento torna irrelevante a questão manifestada no apelo da impetrante".

E, por outro lado, o recorrente alega, em suas razões de inconformismo, que "a lei nº 9.715/95 carece de validade formal", o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo, na espécie, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.002930-3	AC 1286187
APTE	:	ARMCO DO BRASIL S/A	
ADV	:	JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2008178920	
RECTE	:	ARMCO DO BRASIL S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não deve ser admitido, visto que o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

Ademais, consolidou-se no Egrégio Supremo Tribunal Federal o entendimento de que as alegações de violação aos princípios constitucionais, como da legalidade, da anterioridade, da isonomia, do não-confisco, do devido processo legal, da separação dos poderes e da coisa julgada, que dependam de reexame prévio de normas infraconstitucionais, como no caso em tela, não configuram ofensa direta à Constituição, mas, quando muito, caracterizam ofensa reflexa ou indireta que não tem o condão de ser apreciada em sede de recurso extraordinário.

A apontada ofensa à norma constitucional não é direta, mas sim derivada de transgressão a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento'

(RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.61.00.002930-3 AC 1286187
APTE : ARMCO DO BRASIL S/A
ADV : JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008178924
RECTE : ARMCO DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o decisum nega vigência ao artigo 2º da Lei nº 9.311/96. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.
2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.
3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.
4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.
5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.
6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.
7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.
8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em conformidade com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.005248-2 AC 1275954
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

PETIÇÃO : RESP 2009051326
RECTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o acórdão recorrido não se manifestou quanto à constitucionalidade do Decreto-Lei nº 9.760/46. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Com efeito, em relação à alegada omissão constante do acórdão impugnado, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.009672-2 AC 1284365

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
PETIÇÃO : REX 2009051408
RECTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e determinou o prosseguimento da execução, em virtude do reconhecimento da legitimidade passiva da parte autora.

Aduz a recorrente (parte autora) que o Decreto-Lei nº 9.760/46 não foi recepcionado pelos ordenamentos constitucionais que lhe sucederam.

Alega, ainda, a presença de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Com contra-razões às fls. 308/310.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer dêles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

In casu, embora o acórdão recorrido tenha discorrido sobre a incidência do Decreto-Lei nº 9.760/46, não se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade da referida norma infraconstitucional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada na inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Por fim, verifica-se que a interposição de recurso extraordinário com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "c", demanda a contestação de lei ou ato de governo local perante a Constituição Federal, o que não ocorre no presente caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

No processo abaixo relacionado, ficam intimados os Agravados para, querendo, apresentarem resposta nos autos de Agravo de Instrumento.

PROC. : 2009.03.00.038614-6 AIRES ORI:200161030042646/SP REG:28.10.2009
AGVTE : GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
ADV : VLADMIR DE FREITAS
AGVDO : EKATERINA NICOLAS PANOS
ADV : EKATERINA NICOLAS PANOS
AGVDO : LUIZ CARLOS ALVARELLI
ADV : LUIZ CARLOS ALVARELLI
AGVDO : Justica Publica
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT 36 A

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 149.320

PROC. : 2003.61.00.011529-2 AMS 252861
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SEIKO HIGA
ADV : JULIANA PAULON DA COSTA
PETIÇÃO : RESP 2007323087
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme

previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.037518-6 ApelReex 1202638
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAQUIM CACONDE DA SILVA
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
PETIÇÃO : RESP 2008046201
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg -

Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.013629-9 AMS 290239
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OSCAR LUIZ RODRIGUES PEREIRA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
PETIÇÃO : RESP 2008006341
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa, reconhecendo a não- incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030148-1 AMS 294645
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : IGOR MIOTTO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008032161
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.022470-3 AMS 281840
APTE : MARCELO HLEAP
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007319620
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento ao recurso de apelação do impetrante e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não- incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.024136-1 AMS 288671
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDUARDO FELICIANO OLIVEIRA
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
PETIÇÃO : RESP 2008022968

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido e da remessa oficial, bem como deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexiste margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.025667-4 AMS 292397
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE ROBERTO RAMOS SANCHEZ
ADV : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
PETIÇÃO : RESP 2007319621
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAgr - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAgr 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.025798-8 AMS 283465
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HERINTON ALVES DE ALMEIDA
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
PETIÇÃO : RESP 2007186723
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como deu provimento ao recurso adesivo, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.029666-0	AMS 299535
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	ELIANA SOARES GONCALVES	
ADV	:	PATRICIA CRISTINA CAVALLO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008042940	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO

PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.902190-4 AMS 287060
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS ANTONIO DA COSTA ANDRE
ADV : CLAUDIO LUIZ ESTEVES
PETIÇÃO : RESP 2007302525
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de

liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N° 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.002429-9 AMS 287088
APTE : NILTON PLACONA
ADV : DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007231685
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que julgou prejudicado o agravo retido, deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, bem como negou provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.002732-0 AMS 285592
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVIO MARIO BRITO DE AZAMBUJA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
PETIÇÃO : RESP 2007231680
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.006571-0	AMS 290865
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	FERNANDO DA SILVA FERNANDES	
ADV	:	CELSO LIMA JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008001290	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR.

NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010822-7 AMS 298736
APTE : AMERICO CARLOS PEREIRA GIL
ADV : VALERIA PAULA MACHADO DE VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008061910
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação do impetrante, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.011582-7 AMS 289617
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GONCALO NUNO FERNANDES COSTA MENDES FERREIRA e
outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2007287681
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.012020-3	AMS 292009
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	ESTHER GARCIA RODRIGUEZ	
ADV	:	MARIA CHRISTINA MÜHLNER	
PETIÇÃO	:	RESP 2008047883	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido, nem da remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a não- incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.012045-8 AMS 294332
APTE : ADRIANA DELLA MANNA SOMMER
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008003489
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem

como deu provimento ao recurso de apelação do impetrante, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.013221-7 AMS 295771
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NEUSA DE OLIVEIRA CODINA DA SILVA
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
PETIÇÃO : RESP 2008028713
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa, reconhecendo a não- incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p.

221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.017521-6 AMS 294193
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULA SOARES TRALDI
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
PETIÇÃO : RESP 2008032241
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou/deu provimento à apelação da autora/da União e à remessa oficial, reconhecendo/não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43 e 45 do Código Tributário Nacional, 6º, V, da Lei n. 7.713/88, 165 e 535, II, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.019150-7 AMS 294176
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INGRID GEHRE
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2008046720
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro

Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023135-9 AMS 296681
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : GILBERTO GONCALVES VIEIRA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008022969
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.005977-2 AMS 293451
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCO ANTONIO RANGEL
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
PETIÇÃO : RESP 2008008479
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a não- incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 94.03.097572-5 REO 219436
PARTE A : POSTO AGUA BOA LTDA
ADV : JOSE MARIA CAIAFA e outro
PARTE R : União Federal
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008218974
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos artigos 1.211 c/c art. 475, parágrafo 2º, e 557 do Código de Processo Civil, ao não conhecer do reexame necessário, argumentando que na época da prolação da sentença não estava em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/01.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(REsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

À luz do princípio da unirecorribilidade, não apreciarei o recurso especial de fls. 122/131, protocolado sob o nº 2008.234124, pois, interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 149322

PROC. : 1999.61.05.009257-9 ApelReex 675865
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESTER APARECIDA QUEIROZ PINTO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
PETIÇÃO : RESP 2008001050
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento às apelações e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não obstante o presente feito tenha sido suspenso com base no paradigma enviado por esta Vice-Presidência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, processo nº 2006.61.00.007661-5, a matéria versada nestes autos foi objeto de apreciação pelo mencionado Tribunal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, no REsp 1.112.745, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.001154-8 AMS 250262
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GILBERTO PERSEGHETTI
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
PETIÇÃO : RESP 2008226385
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, por se tratar de situação análoga de PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, 535, do Código de Processo Civil e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.014870-8 AMS 281638
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIO FALCIONI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2007150690
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, por se tratar de situação jurídica análoga à adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não obstante o presente feito tenha sido suspenso com base no paradigma enviado por esta Vice-Presidência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, processo nº 2006.61.00.007661-5, a matéria versada nestes autos foi objeto de apreciação pelo mencionado Tribunal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, no REsp 1.112.745, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.019858-3 AMS 291444
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAURICIO JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2007294988
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, seja rescisão unilateral de contrato, seja em PDV ou aposentadoria incentivada.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.902106-0 AMS 291143
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AILTON MAURO BIGATO
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
PETIÇÃO : RESP 2008047779
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento às apelações e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não obstante o presente feito tenha sido suspenso com base no paradigma enviado por esta Vice-Presidência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, processo nº 2006.61.00.007661-5, a matéria versada nestes autos foi objeto de apreciação pelo mencionado Tribunal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, no REsp 1.112.745, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a um programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.004633-7 ApelReex 1293363
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ ANTONIO RAMIRES SCHIRATO
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008212330
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, ainda que o autor não tenha aderido a PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a um programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.008569-0 AMS 291445
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RICARDO PASCARELLI DE GOUVEIA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2007323889
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, por se tratar de situação jurídica análoga ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não obstante o presente feito tenha sido suspenso com base no paradigma enviado por esta Vice-Presidência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, processo nº 2006.61.00.007661-5, a matéria versada nestes autos foi objeto de apreciação pelo mencionado Tribunal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, no REsp 1.112.745, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.018781-4 AMS 297684
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE PAULO GRANDO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008094280
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos art. 43, inc. I e II, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2002.61.11.004085-3 AMS 252774
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : J A FERNANDES CEREAIS LTDA
ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
PETIÇÃO : REX 2008037749
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 297/300.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 5º, XXXIV e LV da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria controvertida, acerca da exigibilidade do depósito prévio, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para a admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA.

RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC.

4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(AI nº 698626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe nº 232, DIVULG 04/12/2008, PUBLIC 05/12/2008)

E, é de se ressaltar o teor dos arestos mencionados naquela decisão:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 388359/PE - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-042, DIVULG 21-06-2007, PUBLIC 22-06-2007)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(RE nº 389383/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJe-047, DIVULG 28-06-2007, PUBLIC 29-06-2007)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2007.61.00.020325-3 AMS 305661
APTE : JOSE PAULOZI NETO
ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008176658
RECTE : JOSE PAULOZI NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu da apelação do impetrante e deu provimento parcial à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43 do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.223, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

Ademais, a matéria restou pacificada por aquela Corte Superior que inclusive fez publicar a Súmula 386, no DJE 01.09.2009, cujo teor transcrevo:

"São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional."

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.020325-3 AMS 305661
APTE : JOSE PAULOZI NETO
ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008185680
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, por se tratar de situação análoga ao PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO

PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp n.º 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 1999.03.99.081630-2 ApelReex 523917
APTE : ZIEMANN INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA
ADV : LAZARO DE CAMPOS JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008135802
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, para para considerar legal a limitação de 30% (trinta por cento) para a compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da base de calculo negativa da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), conforme disposto pelos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.918/95, fixando o valor dos honorários e fixá-los em R\$ 5.000,00, com base no § 4º do art. 20 do CPC .

A recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, sob entendimento de que os honorários advocatícios não teriam sido fixados de forma proporcional ao valor da causa.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com a orientação daquela Corte Superior, acerca dos honorários fixados em valor irrisório:

"PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL APÓS A CITAÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA TESE RELATIVA AO ART. 113, §§ 2º E 3º, DO CTN. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 153/STJ. QUANDO FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALORES IRRISÓRIOS OU EXORBITANTES, A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL TEM ADMITIDO A REDEFINIÇÃO DO QUANTUM ESTABELECIDO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE." - Grifei.

(REsp 916064/SP - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 08/04/2008, v.u., DJ 07.05.2008, p. 1)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. POLÍTICA DE PREÇO MÍNIMO. SETOR SUCROALCOOLEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO.

1. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, a norma aplicável, em matéria de fixação de honorários advocatícios, é aquela prevista no art. 20, § 4º, do CPC.

2. A fixação do percentual dos honorários advocatícios, nesse caso, dar-se-á pela apreciação equitativa do juiz, não havendo nenhuma vinculação aos limites percentuais estabelecidos no § 3º do referido dispositivo legal.
3. A remissão contida no art. 20, § 4º, do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados na apreciação equitativa do juiz, refere-se às alíneas do § 3º, e não ao seu caput, não havendo que se adotar, obrigatoriamente, como base de cálculo, o valor da causa ou da condenação.
4. Hipótese em que o magistrado de primeiro grau fixou a verba honorária em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, que alcança, segundo a perícia realizada, a quantia de R\$ 62.227.720,35 (sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) em valores de março/1998.
5. Acaso mantida a verba honorária tal como fixada pelas instâncias ordinárias, a Fazenda Pública suportará condenação superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) apenas à título de honorários advocatícios, sem se levar em conta a atualização monetária devida, o que não se justifica, mormente se considerado o reduzido valor atribuído inicialmente à causa - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) -, o grau de complexidade dos serviços prestados e o tempo de duração do processo.
6. Quando fixados honorários advocatícios em valores irrisórios ou exorbitantes, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a redefinição do quantum estabelecido, sem que isso implique reexame de matéria fática.
7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial, apenas no tocante à alegada violação do art. 20, § 4º, do CPC, e, com base nesse dispositivo legal, reduzir o montante fixado a título de honorários advocatícios para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." - Grifei.

(EDcl no REsp 880267/DF - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 16/08/2007, v.u., DJ 17.09.2007, p. 219)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).

- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00.

Recurso especial conhecido e provido".

(REsp 678642/MT - 3ª Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 09/05/2006, v.u., DJ 29.05.2006, p. 233)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO BLOCO Nº 0149327

PROC. : 94.03.059512-4 REO 192342
PARTE A : ABELARDO PINEIRO PORTELA
ADV : MARIA APARECIDA PAULINO RAMALHO
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009130212

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 110.

Tendo em vista as informações da União Federal (Fazenda Nacional), arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.83.005594-5 ApelReex 926607
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ DIAS DOS PASSOS
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO SP>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009095188

RECTE : LUIZ DIAS DOS PASSOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 261/267:

Vistos.

Trata-se de pedido formulado por Luiz Dias dos Passos, onde requer a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o fim de correção de cálculo de renda mensal inicial.

Compete à Vice-Presidência deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, nos termos do artigo 22, inciso II, do RITRF 3ª Região.

Da análise detida dos autos, verifica-se que a petição inserta às fls. 261/267, não possui qualquer esclarecimento, capaz de ensejar neste momento, a prática de ato judicial por parte desta Vice-Presidência, restando, pois, indeferida.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.030279-1 AC 1378234
APTE : PAULO ALVES DO AMARAL e outro
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009168080

RECTE : PAULO ALVES DO AMARAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 418:

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação, remetam-se os autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.09.004448-0 AC 1394224
APTE : IVETE APARECIDA MORAES PRESTES e outros
ADV : ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009165465

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VISTOS

FLS. 361/362

1. O compulsar dos autos demonstra que, de fato, o INSS, parte ré na presente ação, não foi regularmente intimado do acórdão de fls. 242/248, constando apenas certidão que informa a intimação pessoal da União Federal (fl. 250).

2. Assim, considerando as alegações formuladas pela autarquia federal, bem como diante da necessidade de que as intimações a ela endereçadas sejam feitas pessoalmente, DEVOLVO o prazo recursal em relação ao julgado de fls. 242/248, sem prejuízo da intimação feita à parte autora, dado que realizada com observância das disposições legais.

3. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.26.005162-2 AC 1348209
APTE : OROZIMBO DIAS MIRANDA
ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 000903 - Protocolo Integrado

RECTE : OROZIMBO DIAS MIRANDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 205/206:

Vistos.

Trata-se de pedido do embargante, onde requer a expedição de alvará para o Departamento de Trânsito.

Da análise detida dos autos, verifica-se que a petição insere as fls. 205/206, não possui qualquer esclarecimento, capaz de ensejar neste momento, a prática de ato judicial por parte desta Vice-Presidência, restando, pois, indeferida, ex-vi, do artigo 22, inciso II, do RITRF 3ª Região.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.26.005162-2 AC 1348209
APTE : OROZIMBO DIAS MIRANDA
ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009186679

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 202:

Vistos.

Trata-se de pedido de desapensamento dos autos das execuções fiscais, e a respectiva remessa a vara de origem para prosseguimento do processo executório.

Defiro o requerido, instruindo-se os autos das referidas execuções fiscais, com o traslado de cópia da sentença destes embargos à execução e do acórdão.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.000068-4 AMS 281375
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BERNARDO GRANERO
ADV : NATALINO REGIS SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TURMA SUPLEMENTAR DA

TERCEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: REI 2009077011

RECTE : BERNARDO GRANERO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 320/321 e 345/346:

Vistos.

Em primeiro lugar, intime-se o advogado Natalino Regis, OAB/SP nº 216.083, para que no prazo de 5 (cinco) dias, assine as peças de reiteração dos recursos especial e extraordinário, fls. 320/321 e 345/346.

Após, retornem os autos conclusos para a realização do juízo de admissibilidade.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.004585-7 ApelReex 1293957
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42
ADV : LUIZ FERNANDO MUNHOS
PETIÇÃO : 001467 - Protocolo Integrado - Fórum Santo André
RECTE : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 163/169.

Vistos.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social quanto ao pedido de extinção do processo, formulado pela parte autora às fls. 163/169.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.15.000817-2 AMS 313877
APTE : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA
APDO : CASSIA IRENE SPINELLI ARANTES
ADV : TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009191860

RECTE : CASSIA IRENE SPINELLI ARANTES

Fls. 235 e 240/241: Vistos.

Trata-se de pedido de desistência da ação, formulado pela autora CÁSSIA IRENE SPINELLI ARANTES.

O presente mandamus foi impetrado com a finalidade de obter licença para acompanhamento de seu companheiro, nos moldes do artigo 84, §2º, da Lei nº 8.112/90.

Em 22/06/2006 (fls. 87/88) foi deferida a medida liminar pleiteada, determinando-se a concessão da licença requerida, confirmada pela sentença de procedência de fls. 117/121.

Em sede de apelação e remessa oficial, foi mantida a concessão da ordem.

Inconformada, a autarquia apresentou Recurso Especial, que ora se encontra à espera de juízo de admissibilidade.

Às fls. 235 e 240/241, a impetrante requer a desistência da ação, posto que "já se organizou no local em que reside, e por este motivo não deseja mais que a ordem seja concedida".

Tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça já firmaram posicionamento no sentido de que, em se tratando de mandado de segurança, o impetrante pode desistir da ação a qualquer tempo, independente da anuência da parte contrária, conforme se infere no julgado abaixo transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 267, § 4º DO CPC.

1. O impetrante pode desistir do Mandado de Segurança a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado, máxime quando a sentença lhe é favorável, sendo, portanto, inaplicável o disposto no art. 267, § 4º, do CPC. (Precedentes: Pet n.º 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Primeira Seção, publicado no DJ de 18.09.2006; AgRg no REsp 389638/PR; Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.02.2006; AgRg no REsp 600724/PE; deste relator, DJ de 28.06.2004; RESP 373619/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 15.12.2003; RESP 440019/RS, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 24/02/2003; AROMS 12394/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 25/02/2002 e REsp 61244/RJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 14/04/1997.

2. "O pedido de desistência de Mandado de Segurança independe da aquiescência das autoridades apontadas como coatoras, eis que se revela inaplicável à ação de Mandado de Segurança a norma inscrita no CPC 267, § 4º." (STF, MS 22129-1-DF) 3. Recurso especial conhecido e desprovido.

(STJ - REsp 930952/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ acórdão, Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, 12/05/2009 DJe 17/06/2009)

Destarte, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante, restando prejudicado o recurso especial juntado às fls. 193/228.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.011230-0	AI 291994
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA HELENA TAZINAFO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	DEBORA BRAGHETTO incapaz	
REPTE	:	JORGE BRAGHETTO	
ADV	:	JOSE CAMILO DE LELIS	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

PETIÇÃO: COPR 2009136903

RECTE : DEBORA BRAGHETTO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 87.

Indefiro o requerido.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.039366-9 AC 1232923
APTE : MAURICIO CORREA MORENO e outro
ADV : VICENTE ATALIBA MARCONI V CRISCUOLO
APDO : BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
PETIÇÃO : RESP 2009122140
RECTE : MAURICIO CORREA MORENO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 202/206.

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Maurício Correa Moreno e outro, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Foi requerida a desistência do recurso às fls. 202/206.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, protocolado sob o número 2009.122140, fls. 171/199, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Exp 1078 Bloco 149340

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.004333-0 AC REG:07.02.2002
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.143.320

PROC. : 2000.61.00.038760-6 AC REG:22.07.2002
APTE : UNIVERSO ONLINE S/A

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.056734-3 (Recurso Especial),

1999.61.00.034625-9 e 1999.61.14.004140-8 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 2001.60.02.001609-0 AMS REG:24.04.2002
APTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDL/ LTDA COOAGRI
ADV : MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.056734-3 (Recurso Especial),

1999.61.00.034625-9 e 1999.61.14.004140-8 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 2003.61.00.025862-5 AMS REG:14.04.2005
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO FENICIA S/A
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.134.665 e RE nº 601.314

PROC. : 2005.03.99.049940-2 APELREE ORI:0100000079/SP REG:29.11.2005
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE CARNIETO DA SILVA
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2006.03.99.037414-2 AC ORI:0400000701/SP REG:16.10.2006
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCELO FERNANDES REIS
ADV : ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

Exp 1081 Bloco 149348

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.023570-0 AC ORI:9500399784/SP REG:28.04.1997
APTE : CONTINENTAL AGRICOLA LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 1999.03.99.042785-1 AMS ORI:9810044925/SP REG:04.07.1999
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : SEGMENT PRODUTOS OFTALMICOS LTDA
 ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 1999.03.99.100528-9 AC ORI:9500416972/SP REG:26.10.1999
 APTE : IBIUNA AGRICULTURA E ADMINISTRACAO LTDA
 ADV : JONAS JAKUTIS FILHO
 ADV : MARCO AURELIO ROSSI
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 1999.61.00.045556-5 APELREE REG:26.03.2003
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
 ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 1999.61.05.018121-7 APELREE REG:19.10.2001
 APTE : PANTANAL COM/ DE CALCADOS LTDA e outros
 ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.00.038039-9 AC REG:28.06.2002
 APTE : SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADV : BASSIM CHAKUR FILHO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.00.038500-2 APELREE REG:26.07.2001
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : TV GLOBO LTDA
 ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.00.048335-8 AMS REG:06.08.2003
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : DELPAR IND/ E COM/ DE PARAFUSOS LTDA
 ADV : MARCIA CAZELLI PEREZ
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.02.014851-4 REO REG:14.05.2001
 PARTE A : CIA TROLEIBUS ARARAQUARA
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.07.005532-5 AMS REG:10.08.2001
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : BIO ANALISE BIRIGUI S/C LTDA
 ADV : ELIAS GIMAIEL
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.08.005385-4 AC REG:29.05.2007
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APTÉ : AUTO POSTO LELEY LTDA
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.08.007472-9 AMS REG:22.09.2003
 APTÉ : PARAISO BIOENERGIA LTDA
 ADV : WALLACE JORGE ATTIE
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2001.61.05.011015-3 AMS REG:13.10.2003
 APTÉ : LABORATORIO TAYUYNA LTDA
 ADV : FABIO GUARDIA MENDES
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2002.61.12.000413-4 AMS REG:17.01.2007
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ SERVICOS HOSPITALARES
 S/A HMSL e outro
 ADV : DANILO GORDIN FREIRE
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2003.61.07.001186-4 APELREE REG:01.08.2007
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APTÉ : ORTOPASSO CALCADOS LTDA
 ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

 PROC. : 2003.61.25.000951-3 APELREE REG:25.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : VIRGILIO MAISTRO
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

 PROC. : 2004.61.00.002816-8 AC REG:09.03.2006
 APTE : CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA
 ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 ADV : GUSTAVO GONÇALVES GOMES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

 PROC. : 2005.61.00.011617-7 AMS REG:05.11.2007
 APTE : ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA
 ADV : RENATO PEREIRA PESSUTO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 990 1999.03.00.062661-7 9608029872 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
 AUTOR : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00002 AR 1207 2000.03.00.044607-3 9500000030 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RÉU : CIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAO JOSE DO RIO PARDO COMDERP
ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA

00003 EIfNu 29066 2000.61.09.005760-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/206049 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
EMBGTE : MARIA AMELIA MOSCOM
EMBGTE : PEDRO SARTORI FILHO
ADV : LEANDRO BONVECHIO
EMBGDO : Justica Publica

00004 RvC 378 2001.03.00.021444-0 96030473049 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REQTE : MARISA PADINHA GUILHERME
ADV : WILIAM WANDERLEY JORGE
REQDO : Justica Publica

00005 RvC 397 2002.03.00.004135-5 9801037440 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REQTE : ANDERSON ALVES DA SILVA
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO
REQDO : Justica Publica

00006 EIfNu 29657 2004.61.26.000558-2

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2009/025701 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
EMBGTE : ALEXANDRE HELENA JUNIOR
ADV : PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA
EMBGDO : Justica Publica
PARTE A : ATAIDE DEZEM
ADV : LUIZ VALDEMAR RASZL
PARTE A : LUIZ CARLOS PEREIRA NICOLETTI
ADV : JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PARTE A : PAULO SERGIO DE FREITAS
ADV : LUIZ VALDEMAR RASZL
Anotações : EGREDO JUST.

00007 RvC 489 2005.03.00.000254-5 20016000000179 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REQTE : ELIANE COLLEONI reu preso
ADV : ALCEU MEDEIROS
REQDO : Justica Publica
Anotações : JUST.GRAT.

00008 RvC 511 2005.03.00.061242-6 200161160009140 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REQTE : SILVANETE JESUS DOS SANTOS reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

00009 RvC 199 97.03.074884-8 9404018600 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : RAFAEL FRANCISCO PELLEGRINI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00010 RvC 442 2003.03.00.050242-9 9801060441 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : JOSE WILLIANS NUNES PEREIRA DA SILVA reu preso
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA
REQDO : Justica Publica

00011 RvC 491 2005.03.00.005992-0 9801060441 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : JOSE FABIO DE MATOS reu preso
ADV : JOSE WELINTON CABRAL DE SOUZA
REQDO : Justica Publica

00012 MS 230559 2001.03.00.037077-2 200161190017708 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
ADV : VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING
ADV : BERNARDO DE MELLO FRANCO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : Ministerio Publico Federal
PROC : SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
INTERES : ARTUR NUNES PEREIRA
LIT.PAS : Uniao Federal

00013 MS 269100 2005.03.00.040152-0 200461020093671 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : UENDEL DOMINGUES UGATTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
INTERES : OSEIAS ROSA DE OLIVEIRA

00014 MS 269127 2005.03.00.040250-0 200461020077471 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : UENDEL DOMINGUES UGATTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
INTERES : BENEDICTO FANTINI SOBRINHO

00015 MS 274850 2006.03.00.008815-8 199903990156594 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : DIJALMA LACERDA
ADV : DIJALMA LACERDA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
INTERES : SEBASTIAO JOSE DO PRADO e outros

00016 AR 656 98.03.067671-7 9400005849 MS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
AUTOR : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
RÉU : LUISA MARIA NUNES DE MOURA E SILVA
ADV : MARTA DO CARMO TAQUES

00017 EI 27386 90.03.020308-3 8800000493 MS

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2004/131803 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
EMBGDO : ANTONINO CUNHA e outro
ADV : RENATO ARAUJO CORREA e outro

00018 AR 3346 2003.03.00.061893-6 200103990111200 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AUTOR : ANNETTE STEFANIE MARGARETHE SOUZA SULZBACHER e
outros
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI

00019 EI 542220 1999.03.99.100551-4 9700217574 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/231823 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
EMBGDO : SERVIX ENGENHARIA S/A e outros
ADV : MARCELO GONCALVES MASSARO

00020 MS 315245 2009.03.00.007986-9 200861810055818 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : ENIO VERCOSA
ADV : GERSON MENDONÇA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
INTERES : MARCOS NETO MACCHIONE e outros

00021 EI 797845 2000.61.02.019751-3

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2007/002932 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
EMBGTE : JOSE LUIZ BERGAMO E CIA LTDA e outros
ADV : CELSO RIZZO
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00022 EIfNu 18327 2002.61.81.001291-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/102274 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
EMBGTE : LUIZ SOCIO FILHO
ADV : ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES
EMBGDO : Ministerio Publico Federal

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) PRIMEIRA SEÇÃO, em exercício

PROC. : 1999.03.99.106594-8 EIfNu 9405
NºORIG : 95.01.04205-7 4P Vr SÃO PAULO/SP
EMBGTE : FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO
ADV : JOSÉ GERALDO GROSSI e outros
EMBGTE : NELSON NOGUEIRA PINHEIRO
ADV : JOSÉ GERALDO GROSSI e outros
EMBGTE : NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO
ADV : JOSÉ GERALDO GROSSI e outros
EMBGDO : Justiça Pública
RELATOR : Juiz FED.Conv. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. EMPRÉSTIMO A EMPRESA COLIGADA POR MEIO DE OPERAÇÃO TRIANGULAR. TIPICIDADE. CRIME FORMAL.

1. Embargos infringentes interpostos pelos réus para fazer prevalecer o voto vencido, que mantinha a absolvição da imputação do crime tipificado no artigo 17 da Lei nº 7.492/86.
2. Nos termos do parágrafo único do artigo 609 do Código de Processo Penal, os embargos infringentes e de nulidade, no caso de desacordo parcial, limitam-se à matéria objeto da divergência, e portanto, não se conhece da preliminar de nulidade.
3. Como consta dos autos, foi deferido empréstimo pelos administradores do Banco BMC S.A. a empresa controlada por eles, e o artifício utilizado foi o de o Banco BMC S.A. ter adquirido um CDI do banco de Financiamento Internacional S.A., no mesmo dia e no mesmo valor que foi emprestado por este à BMC Promotora, empresa controlada pelos acusados.
4. O deferimento de empréstimo a empresa coligada, ainda que com a interveniência de interposta pessoa não descaracteriza a tipicidade da conduta.
5. Da mesma forma, não resta descaracterizada a tipicidade do fato de que a operação foi feita de forma triangular, sendo a primeira operação a compra de Certificado de Depósito Interfinanceiro e a segunda um empréstimo.
6. O entendimento jurisprudencial situa-se no sentido de que a concessão de empréstimo entre empresas coligadas, por meio da chamada operação triangular, indireta, casada ou dissimulação, constitui fato típico previsto no artigo 17 da Lei nº 7.492/86.
7. Não há necessidade de demonstração de que a interposta pessoa, qual seja, o Banco BFI, estaria sob a influência do poder diretivo ou familiar do Banco BMC, o que poderia ser demonstrado com a remuneração do CDI com taxa inferior à praticada pelo mercado. Tampouco resta descaracterizado o dolo em razão da alegada ausência de risco ou perigo abstrato ao sistema financeiro nacional, ao argumento de que as operações foram quitadas nas datas aprazadas.
8. A vedação de empréstimos a dirigentes ou empresas coligadas constante do tipo penal do artigo 17 da Lei nº 7.492/86 visa evitar operações, tidas pela lei como potencialmente suspeitas, e proteger o sistema financeiro como um todo. O crime é de natureza formal, e consuma-se com a concretização da operação de empréstimo ou adiantamento, sendo irrelevante a efetiva existência, ou não, de prejuízo. Precedentes.
9. Embargos conhecidos em parte e, na parte conhecida, improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos infringentes, e na parte conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00046 ACR 14627 1999.61.09.000925-0

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR

REVISOR

APTE

APDO

APDO

ADV

: JUIZ CONV RICARDO CHINA
: Justica Publica
: DETLEF PAPLEWSKI
: ROSANGILA THEODORO
: CARLOS ELISEU TOMAZELLA

00047 ACR 13601 2002.03.99.031146-1 9701043561 SP

RELATOR

REVISOR

APTE

APDO

APDO

APDO

APDO

ADV

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
: JUIZ CONV RICARDO CHINA
: Justica Publica
: BALTAZAR RODRIGUES
: BALTAZAR JOSE DE SOUZA
: RENATO FERNANDES SOARES
: OZIAS VAZ
: ANTONIO RUSSO

00048 ACR 22788 2005.03.99.046527-1 9801023520 SP

RELATOR

REVISOR

APTE

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
: JUIZ CONV RICARDO CHINA
: Justica Publica

APTE : WALKIRIA FATIMA CAUDURU FIGUEIREDO
ADV : LETICIA MARJORIE PRADO
APDO : OS MESMOS

00049 ACR 14598 1999.61.09.001367-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA APARECIDA CLARO
ADV : DENIZETI APARECIDA FURLAN FERRARI

00050 ACR 11837 1999.61.81.004256-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Justica Publica
APDO : PLINIO SANTIAGO SAMENHO MORAN
APDO : NILSON PENCINATO
ADV : CLAUDIO GAMA PIMENTEL

00051 ACR 13785 2002.03.99.035531-2 9501040925 SP

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : EXPEDITO MARTINHO LEAL
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : Justica Publica

00052 ACR 13059 1999.61.13.002506-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIO CESAR ARCHETTI
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO : Justica Publica

00053 ACR 27318 2001.61.19.004152-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CHARLES GOMES SAMPAIO
ADV : TULIO CAMINHAS FASCIANI
APDO : Justica Publica

00054 ACR 24321 2002.61.81.003185-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JORGE TOMAS reu preso
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00055 ACR 25940 2002.61.02.010592-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : NELSON CICERO DA COSTA
ADV : RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO (Int.Pessoal)
APTE : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : RICARDO VELASCO CUNHA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.011642-3 AG 229909
ORIG. : 0200000023 /SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
AGRDO : GRUPO AGROPECUARIO MARISTELA LTDA
ADV : LIDIA TOMAZELA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Fls. 41: considerando a procuração outorgada pela agravada (fls. 11), promova-se a regularização da autuação. Após, publique-se a decisão proferida (fls. 32-33), intimando-se-a para oferecimento de contraminuta (art. 527, V, do CPC).

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.011642-3 AG 229909
ORIG. : 0200000023 /SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
AGRDO : GRUPO AGROPECUARIO MARISTELA LTDA
ADV : LIDIA TOMAZELA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em execução fiscal, determinou a intimação da exeqüente para recolher o porte de remessa e retorno.

O MM. Juízo a quo entendeu que a Lei Estadual n. 11.608/2003, a qual estabeleceu isenção de taxa judiciária à União, não fez qualquer ressalva quanto ao porte de remessa e retorno.

Alega a agravante, em síntese, que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento das custas e emolumentos, nos termos do art. 39, da Lei n. 6.830/1980. Afirma que a isenção do recolhimento da referida despesa já foi confirmada pelo STJ e STF.

Requer a concessão de efeito suspensivo para modificar a decisão agravada.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil. Vejamos.

Tratando-se de execução fiscal, a legislação é clara quanto à exoneração da União ao pagamento das custas processuais, consoante se depreende do artigo 39 da Lei n. 6.830/1980, in verbis:

"A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou prévio depósito."

Portanto, não há que se exigir da Fazenda Pública o pagamento, mesmo quando a ação executiva for intentada junto à Justiça Estadual, como no caso presente, uma vez que tal prerrogativa foi outorgada por Lei Federal.

Neste sentido, trago à colação julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINA A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL.

1.A decisão que dá provimento ao agravo de instrumento e determina a subida do recurso especial é irrecorrível quanto ao mérito (art. 258, § 2, RISTJ).

2.Admite-se, em casos excepcionais, a interposição de agravo regimental para apreciar ausência de peça obrigatória na formação do instrumento.

3.A Fazenda Pública não se sujeita ao pagamento do porte de remessa e retorno. Precedentes do STJ.

4.Agravamento regimental desprovido."

(AgRg no AI n. 440.195/ES, Primeira Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 16/12/2003, DJ 2/2/2004)

Ante todo o exposto, defiro a suspensividade pleiteada.

Dê-se ciência ao MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 12 de abril de 2005.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO

PROCESSO : Nº 97.03.053128-8/SP
RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELADO : ALBERTO SALZANO espolio e outro
: FERNANDA DONATO SALZANO
ADVOGADO : JOSE RICARDO ARMENTANO B DE ALMEIDA e outro
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES CARVALHO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : LUCIMAR FELIPE GRATIVOL e outro
INTERESSADO : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
PROCURADOR : ADRIANA RODRIGUES UCHOA DE CAMARGO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 96.00.29685-5 3 Vr SAO PAULO/SP

Vistos.

Intime-se as partes da apresentação do feito à mesa, na data de 23.11.2009.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de novembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00041 RSE 5265 2004.61.23.001631-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
RECTE : Justica Publica
RECDO : KENJI INOUE
ADV : VALERIA MARINO

00042 ACR 26063 2006.61.81.005924-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JOSE URBANEJA SANCHEZ reu preso
APTE : MARCUS VINICIUS MARTINS MOREIRA reu preso
ADV : PATRICIA TOMMASI
APDO : Justica Publica

00043 ACR 36038 2007.61.19.009963-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : LENDA MANTALA SIMAO reu preso
ADV : JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES (Int.Pessoal)

00044 ACR 35871 2008.60.05.000538-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : ANDERSON DA SILVA COSTA reu preso
ADV : DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (Int.Pessoal)

00045 ACR 34845 2007.61.19.009254-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : MOHD FAIZAL BIN MAALI
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : PROC.SIG.

00046 ACR 37171 2008.61.19.002710-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : NASER RHOMAI MOHMED ABDAL HADI reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : PROC.SIG.

00047 RSE 5518 2008.61.06.006458-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : CARLOS ROBERTO ESTEVAM PEREIRA
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA (Int.Pessoal)

00048 RSE 5439 2006.61.06.007434-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : MATEUS RUIZ
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES

00049 RSE 5042 2007.61.14.006225-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : SERGIO VAZ SANTIAGO
RECDO : CLAUDIO VAZ SANTIAGO
ADV : ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO FERNANDES

00050 ACR 38018 2006.61.08.001628-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APDO : GETULIO CELESTRINO DOS REIS
ADV : FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA

00051 ACR 31346 2005.61.11.004578-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APDO : EVANDRO LEITE DOS SANTOS
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA

00052 ACR 34839 2006.61.10.010794-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA RITA DE BARROS RODRIGUES
ADV : DULCE HELENA LISBOA

00053 ACR 10467 2000.03.99.062543-4 9701006070 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APDO : CLEUSA APARECIDA DA FONSECA
ADV : DENISE MACEDO CONTEL (Int.Pessoal)
ADV : ACRISIO VANINI
APDO : ADAHIL QUEIROZ ALMEIDA MORAES
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ACÓRDÃO

PROC. : 2000.03.00.067990-0 AG 123122 (*)
ORIG. : 8800000395 /SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANGELO MILTON GIOVANETTI e outros
ADV : AILTON FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL FOI NEGADO SEGUIMENTO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC PROVIDO - ERRO MATERIAL NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Reconsiderada a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, vez que o Instituto não pretende a revisão da coisa julgada, mas demonstrar a existência de erros materiais nos cálculos de atualização da conta de liquidação, os quais podem ser argüidos a qualquer tempo, não fazendo coisa julgada, ressaltando-se ainda que os direitos indisponíveis do órgão público devem ser preservados.

2. Diante do princípio de que é preciso haver segurança jurídica para execução do título executivo judicial e face à divergência quanto aos valores da renda mensal inicial dos citados co-autores, bem como da incorreta aplicação da Súmula 260 do TFR em período posterior a 04.04.89, em virtude da entrada em vigor dos critérios de reajuste estabelecidos no artigo 58 do ADCT, mister que se refaçam os cálculos de liquidação.

3. Agravo interposto na forma do artigo 557, § 1º, do CPC provido para reconsiderar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento.

4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, § 1º, do CPC e, conhecendo do agravo de instrumento, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2006 (data do julgamento)

(*) Republicado em atenção ao r. despacho de fls. 448.

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

NONA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de dezembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00038 AC 1296921 2006.60.06.000376-6

: JUIZ CONV. HONG KOU HEN

RELATOR

APTE : MARIA QUITERIA DE JESUS SILVA
ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1305654 2008.03.99.019994-8 0700001092 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALERIA CRISTINA JACOMASSI
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1408703 2009.03.99.009477-8 0600002266 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : LAIZA EDUARDA SOUZA DA SILVA incapaz
REPTE : MARLI APARECIDA FERRARI DE SOUZA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00041 AC 1054041 2005.03.99.038177-4 0400000480 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAIANE APARECIDO incapaz
REPTE : VANDA MARGARIDA FRANCISCO APARECIDO
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00042 AC 1438366 2008.61.06.003326-5

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ANTONIO JUNIOR ALONSO MARTINS incapaz
REPTE : QUITERIA ALONSO DA SILVA MARTINS
ADV : NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00043 ApelRe 884703 2003.03.99.020269-0 010000009 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA APARECIDA LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00044 AC 1321597 2008.03.99.029293-6 0500000982 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : JAIR ALBERTO DOS SANTOS incapaz
REPTE : AURORA ESTELLATO DOS SANTOS
ADV : JOSE RICARDO CORSETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00045 AC 1376232 2008.03.99.058815-1 0700000287 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO JOSE BARRETO
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00046 ApelRe 1007159 2005.03.99.006521-9 0300000198 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMIR JOSE OIOLI incapaz
REYTE : APARECIDA DE FATIMA OIOLI LIETI
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAJOBÍ SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00047 AC 999494 2005.03.99.002496-5 0300000348 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ROMEU CALORI
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1449879 2006.61.27.000649-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : VANDA DARCI RUIVO
ADV : MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINARIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1448268 2007.61.11.001802-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ELZA ZANETTA DA SILVA

ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE ADRIANO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1410593 2009.03.99.010175-8 0500001644 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITOR HENRIQUE BALBINO
ADV : FABIO LEITE FRANCO
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 985546 2004.03.99.037893-0 0200001680 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA CORDEIRO DO ESPIRITO SANTO
ADV : LUIZ CARLOS SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00052 ApelRe 960450 2004.03.99.027019-4 9816002922 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES APARECIDA DE SOUZA
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN
PARTE R : CLEUZA MANCINI PINHEIRO
ADV : CILENE FABIOLA PEREIRA DIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 REO 1013191 2005.03.99.010660-0 0400000054 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
PARTE A : BILL DELAMAR RIBEIRO DA ROCHA RODRIGUES e outro

ADV : SILVANA DOS SANTOS COSTA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00054 AC 957100 2004.03.99.025461-9 0200001362 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : FATIMA REGINA LEITE DA SILVA SYLVERIO e outros
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00055 ApelRe 266671 95.03.061037-0 9400000497 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSEMEIRE JARDIM DE OLIVEIRA e outros
APDO : SIDNEI ALVES
REPTA : SOLANGE APARECIDA ALVES
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
PARTE A : APARECIDA CHAGAS
ADV : ADILSON ROBERTO DE CAMARGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00056 ApelRe 874588 2003.03.99.015104-8 0100000886 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO TAMBORI
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 AC 899009 2003.03.99.026913-8 0000000870 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : VALTER APARECIDO GABORIM
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00058 ApelRe 880630 2003.03.99.018225-2 0100002613 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : ANDRE LUIS HERRERA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00059 AC 876498 2003.03.99.015917-5 0100001309 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE MARIANO DA SILVA
ADV : ANTONIO VALTAPELE JUNIOR (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 878945 2003.03.99.017124-2 0200001579 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE APARECIDO DA SILVA
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
Anotações : JUST.GRAT.

00061 ApelRe 899019 2003.03.99.026923-0 0100001109 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO ALVES DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00062 AC 871952 2003.03.99.013273-0 0100000752 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : LUZIA BARBOSA DA SILVA
ADV : PAULO ROGERIO NASCIMENTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 884692 2003.03.99.020258-5 0200000325 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : JURACI FRANCO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 884699 2003.03.99.020265-2 0200001252 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : MARIA FERNANDES DA CRUZ
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 876778 2003.03.99.016057-8 0200000350 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : MARIA DA GLORIA SOARES RIBEIRO
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00066 ApelRe 872709 2003.03.99.013587-0 0100001912 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDECIR MARIN
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00067 AC 880742 2003.03.99.018338-4 0200002269 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ARTILHO PIRANGUEIRO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 873575 2003.03.99.014314-3 0200000597 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAO CAETANO
ADV : LILIA KIMURA
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 872414 2003.03.99.013687-4 0100002239 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : JORGE PEREIRA DE MATTOS
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 903252 2003.03.99.030139-3 0100001360 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : CELSO VENANCIO
ADV : FLAVIANE MARIA ALEIXO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 884849 2003.03.99.020415-6 0200002196 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : HELIO VENERANDO DE MATOS
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 868202 2003.03.99.010943-3 0200000549 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : FRANCISCO ALVES DOS PRAZERES (= ou > de 65 anos)
ADV : RAYMNS FLAVIO ZANELI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00073 ApelRe 903450 2003.03.99.030335-3 0200002182 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCIDES PAULO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE CARLOS APARECIDO LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00074 AC 867229 2003.03.99.010618-3 0100000491 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : JOAO PEREIRA ROSA e outro
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00075 ApelRe 867104 2003.03.99.010509-9 0100001097 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL FERREIRA DE SOUZA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00076 AC 795305 1999.61.03.001412-5

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : LEOCLÉSIA MARTINS DOS SANTOS e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 997701 2005.03.99.001313-0 0300000876 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ANTONIO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00078 REO 261087 95.03.052821-6 9400000509 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
PARTE A : SILVANO SERGIO DRAGO
ADV : NELSON DEMETRIO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 ApelRe 1065691 2004.61.02.001484-9

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JEZIEL DORTA PINTO
ADV : PAULO MARZOLA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00080 ApelRe 684752 2001.03.99.017428-3 9500000042 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AVELINO AUGUSTINHO
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00081 AC 727269 2001.03.99.042576-0 9900000613 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HOREZIO GARBO

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 909424 2003.03.99.033831-8 9800000262 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PIRES
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES PRIORIDADE

00083 AC 639287 2000.03.99.063796-5 9600002710 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : GEORGINA SIMAO GABRIEL
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00084 AC 665224 2001.03.99.006119-1 9800496556 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

00085 AC 677946 2001.03.99.012614-8 9100000826 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : DILCE DE OLIVEIRA SOUSA BAGATINI
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 868117 2003.03.99.011012-5 9800000397 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA ALVARES FERREIRA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
Anotações : JUST.GRAT.

00087 ApelRe 727918 2001.03.99.043044-5 9300001111 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROQUE DOMINGOS SIMIELI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AC 679839 2001.03.99.014137-0 9200001736 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARO GONCALVES
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI
Anotações : REC.ADES.

00089 ApelRe 718372 2001.03.99.037358-9 9500001128 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULCIANA DE SOUZA CANDIDO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00090 AC 708011 2001.03.99.031785-9 0000002470 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO VIEIRA GARELHA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 681326 2001.03.99.015036-9 9400000972 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERMINA DOS SANTOS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
Anotações : REC.ADES.

00092 AC 740211 2001.03.99.049593-2 9600000731 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 741548 2001.03.99.050376-0 9600000141 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 698194 2001.03.99.026080-1 9600001031 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : VENIBA MANTOVANI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 913283 2004.03.99.001939-4 9700000672 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DE SOUZA GONCALVES
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

00096 AI 148162 2002.03.00.004761-8 9200000486 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SEIJI AOYAGUI
ADV : JOSE QUARTUCCI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS

Presidente do(a) NONA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.023521-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO PIRES DA SILVA FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023563-9 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023687-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OXFORT CONSTRUcoes S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023693-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FCI DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP E
OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023694-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE SOUZA CUNDARI
ADV/PROC: SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023695-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV/PROC: SP273843 - JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023696-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENY ROMANO PEREIRA
ADV/PROC: SP211493 - JUNIA REGINA MOURAO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023697-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EULALIA MARIA VAZ SARTORIS
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023698-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAISY ALVES CAMARGO DANA
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023699-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIO QUIRINO ALELUIA
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023700-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO SARTORIS
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023701-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA MORENO
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023708-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023709-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023710-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023711-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023712-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023713-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ANTONIA DE ASSIS CARMINATE
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023714-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDALVA BEZERRA ALVES
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023715-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023716-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ALVES TELES
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023717-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP198168 - FABIANA GUIMARAES DUNDER CONDE
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023718-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023719-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023720-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023721-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023722-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023723-5 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGATA COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS AUTOMOBILISTICOS LTDA
ADV/PROC: SP154196 - EDMARD WILTON ARANHA BORGES
IMPETRADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023724-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023725-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023726-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BOA VISTA - RR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023727-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DEGURMENDJIAN
ADV/PROC: SP241314A - RENATO FARIA BRITO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023728-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023729-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TADEU JALLAD E OUTROS
ADV/PROC: SP241314A - RENATO FARIA BRITO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023730-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023732-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023734-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023735-1 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEVAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP262301 - SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023736-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023737-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VANESSA DEMETRIO DE SA
ADV/PROC: SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA
IMPETRADO: DIRIGENTE DE CONCESSION ENERGIA ELETRICA-ELETROPAULO DE SAO PAULO-S/A
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023738-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA GONCALVES
ADV/PROC: SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023739-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023740-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023741-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS
REU: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023742-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023743-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023744-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
ADV/PROC: SP099855 - VLADIMIR ALAVARCE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023745-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO SAINT GERMAIN
ADV/PROC: SP133135 - MONICA GIANNANTONIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023746-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEISON SARTORE FERNANDES
ADV/PROC: SP197384 - GLEDSON SARTORE FERNANDES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023747-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YASMIN NAWAL DE FREITAS ASHOURY
ADV/PROC: SP085566 - SANDRA MARCIA GORSKI
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.023748-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON ALVES BARBOSA
ADV/PROC: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023749-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELKA PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023750-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANVAL COM/ E IND/ LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023751-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GIROFLEX S/A
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023752-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GIROFLEX S/A
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023753-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARA HELENA ALVES CRUZ
ADV/PROC: SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES
REQUERIDO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023754-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMILIA FORTUNA ROCHA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.023755-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO DE MARCO
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023756-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: DALVA ROSA MARQUES
ADV/PROC: SP166650 - ANA PAULA REIS THOMAZINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023757-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023758-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023759-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC: SP269501 - ANDREA NAVARRO GORDO FRANCO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023760-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023761-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023762-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023763-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JEQUIE - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023764-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023765-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLOWCETER DO BRASIL IND E COM SIST PINT E COMB INCEND
ADV/PROC: SP264801 - MARCELO FOGAGNOLO COBRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023766-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023767-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023768-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE JESUS VIEIRA ROCHA
ADV/PROC: SP224164 - EDSON COSTA ROSA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023769-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023770-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECNO ESPACO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP071363 - REINALDO QUATTROCCHI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023771-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023772-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023773-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LOJA DIC LTDA
ADV/PROC: SP012068 - EDSON DE CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.023774-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023775-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023776-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINO LUZ THEODORO E OUTRO
ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023777-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADC TELECOMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023779-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE FIORAVANTI PEREIRA DE ASSUNCAO
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023780-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA ARRAIS
ADV/PROC: SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023781-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA OZAIRA BARROS SILVA
ADV/PROC: SP281054 - CLAYTON GOIANO COLOMBO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023782-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A
ADV/PROC: SP207830 - GLAUCIA GODEGHESE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023783-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP238427 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA VENANCIO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023784-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023785-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023786-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE MOURA
ADV/PROC: PROC. FABIANA GALERA SEVERO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023787-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023788-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023789-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: MARIA PERPETUA SANTOS OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023790-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023791-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISEU LORENZI NETO
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023792-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023793-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023794-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023795-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ S/A
ADV/PROC: SP145916 - ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023796-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDSON DE LIMA PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023799-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI GUERRA FERNANDES
ADV/PROC: SP189892 - ROBERTO CASTELLO WELLAUSEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023800-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO SELINGER JUNIOR
ADV/PROC: SP285695 - JOSE RODRIGUES DE JULIO
REU: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023801-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023802-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CORUMBAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADV/PROC: SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023803-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023804-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
ADV/PROC: SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023805-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RESICHEM COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023807-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LUIS MARINI E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023809-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADV/PROC: SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023810-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DROGARIA DIAS & TAKEMOTO LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023811-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IDEAL CENTER COM/ DE TINTAS LTDA
ADV/PROC: SP156568 - JOÃO HERMANO SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 92.0071260-6 PROT: 08/07/1992
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 91.0732227-5 CLASSE: 148
AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HUMBERTO GOUVEIA
AGRAVADO: PLENA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP049969 - MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023522-6 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.023521-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: RENATO PIRES DA SILVA FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023688-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 00.0032065-0 CLASSE: 233
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO E OUTRO
EMBARGADO: WALTER ROTONDO
ADV/PROC: SP040637B - ARMANDO MEDEIROS PRADE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023689-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0040532-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR
EMBARGADO: WAGNER FRANCISCO GRAEL
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023690-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.008849-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EDGAR SGUARIO E SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP243255 - LEANDRO DE SOUZA SOTO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023691-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.016297-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO DA SILVEIRA MELO - ME E OUTRO
ADV/PROC: SP176447 - ANDRE MENDONÇA PALMUTI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023692-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2007.61.00.007531-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: ANTONIO CAPELLI
ADV/PROC: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023702-8 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2007.61.00.012067-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: JOSE DUTRA E OUTRO
ADV/PROC: SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023703-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.022913-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: CRISTINA MILEO MIRI BAPTISTA
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023704-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE

PRINCIPAL: 2009.61.00.001443-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: NICOLAU ANDRIOLI NETO
ADV/PROC: SP020090 - ANTONIO CORREA MARQUES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023705-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0034035-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ULISSES VETTORELLO
EMBARGADO: ANTONIA DE JESUS AQUINO SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP083444 - TANIA ELI TRAVENSOLO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023706-5 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 93.0029149-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO: ELISA CANABRAVA DE OLIVEIRA-
ADV/PROC: SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023707-7 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0026886-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. REGINA ROSA YAMAMOTO
EMBARGADO: JOSELIO VIEIRA LOPES E OUTROS
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023731-4 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.016933-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP158264 - ROGERIO RODRIGUES MENDES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023733-8 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0058337-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E OUTRO
EMBARGADO: JORGE VICENTE TAVARES MELCHIORETTO
ADV/PROC: SP011409 - CANDIDO FRANCISCO PONTES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023778-8 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.034595-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ANTONIO MARCELLO SANTANA DA SILVA
ADV/PROC: SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.012216-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA BASSETO DE SOUZA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020389-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUS MAGALHAES POI
ADV/PROC: SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023475-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SONDA DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023478-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METODO ENGENHARIA S/A
ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023552-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO PORTELA E OUTRO
ADV/PROC: SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023646-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JACKELINE MIRANDA
ADV/PROC: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL
VARA : 23

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000109
Distribuídos por Dependência _____ : 000016
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000131

Sao Paulo, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA CÍVEL

TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA N.º 26/2009

A DOUTORA MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO que a servidora LUCIANA CARNEIRO ALIOTTI, Técnica Judiciária e Supervisora de Processamentos Ordinários (FC05), RF 3738, estará em gozo de férias no período de 03/11/2009 a 12/11/2009, RESOLVE designar o servidor EDUARDO IUTAKA TAMAI, Técnico Judiciário, RF 2385, para substituí-la na função gratificada, no referido período.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Encaminhe-se cópia à MM.^a Juíza Diretora do Foro.
São Paulo, 03 de novembro de 2009.

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juíza Federal

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 22/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, TENDO EM VISTA que os servidores abaixo relacionados, participarão do curso WORKDAY DE GESTÃO E LIDERANÇA - LIDERANÇA COACH - MÓDULO II, nos seguintes dias:

- 11 e 12/11/2009 - CAMILA GODOI HAMPARIAM, Técnico Judiciário, RF N.º 4728, Oficial de Gabinete.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para substituí-la nos referidos dias, respectivamente

- 11/11/2009 - RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF N.º 5914 e

- 12/11/2009 - CARLA DANIELLE RODRIGUES GUIMARÃES, Técnico Judiciário, RF N.º 5433.

- 01 e 02/12/2009 - ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, Técnico Judiciário, RF N.º 3953, Supervisor de Processamentos Ordinários.

RESOLVE designar a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, Técnico Judiciário, RF N.º 5468, para substituí-lo nos referidos dias.

- 08 e 09/12/2009 - BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF N.º 2685, Supervisor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares.

RESOLVE designar a servidora CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, Técnico Judiciário, RF N.º 5473, para substituí-lo nos referidos dias.

- 08 e 09/12/2009 - MARCO ANTONIO SEMANA, Analista Judiciário, RF N.º 2356, Supervisor de Processamentos Diversos,

RESOLVE designar a servidora CLÁUDIA LOPES FERREIRA, Técnico Judiciário, RF N.º 6349, para substituí-lo nos referidos dias.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

Intimação dos Procuradores abaixo para que procedam a devolução dos autos que se encontram em carga consigo ou de

Estagiário a sua ordem, IMPRETERIVELMENTE no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO bem como adoção das demais medidas cabíveis, devendo esta publicação ser desconsiderada caso a devolução já tenha sido realizada.

No. PROCESSO - No. OAB - NOME:

00.0748593-0 OAB-SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA
00.0750385-7 OAB-SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA
00.0976389-9 OAB-SP185758 ELIENE DE MACEDO FARIA
91.0061554-4 OAB-SP165422E EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO
91.0061554-4 OAB-SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA
91.0061554-4 OAB-SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA
92.0025023-8 OAB-SP129742 ADELVO BERNARTT
92.0027909-0 OAB-SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO
95.0007439-7 OAB-SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
95.0022113-6 OAB-SP095705 RUI FERREIRA LEME
97.0016825-5 OAB-SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO
97.0042976-8 OAB-SP106577 ION PLENS JUNIOR
1999.61.00.030371-6 OAB-SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR
2002.61.00.029662-2 OAB-SP093176 CLESLEY DIAS
2004.61.00.009267-3 OAB-SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA
2004.61.00.009268-5 OAB-SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA
2008.61.00.009044-0 OAB-SP081368 OSMIR BIFANO
2008.61.00.019096-2 OAB-SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI
2009.61.00.002618-2 OAB-SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 010/2009

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando as férias no ano de 2009 dos servidores titulares de funções comissionadas, ou seja, MARIA SILENE DE OLIVEIRA, ELITA VIEIRA, CLEISSY PACKER.

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora DANIELA MELIGENI DA COSTA, RF 5116, técnica judiciário, Assistente I (FC- 4) para o exercício da função comissionada (FC-5) de Oficial de Gabinete, no período de 12/08/2009 a 21/08/2009 (10 dias) por motivo de férias da servidora MARIA SILENE DE OLIVEIRA, RF 378, de 12/08/2009 a 21/08/2009.
2. DESIGNAR a servidora LOURDES MITIE SHINOHARA, RF 5613, técnica judiciária, Assistente Técnico (FC-3), para o exercício da função comissionada (FC-5) de Su-pervisor da Seção de Processamentos Diversos, no período de 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias), por motivo de férias da servidora ELITA VIEIRA, RF 3841, de 08/09/2009 a 22/09/2009.
3. DESIGNAR o servidor MURILO ALVES DE CARVALHO, RF 3615, técnico judiciário, para o exercício da função comissionada (FC-5) de Supervisor da Seção de Pro-cessamentos Diversos (FC-5), no período de 18/09/2009 a 22/09/2009 (05 dias), por motivo de férias da servidora ELITA VIEIRA, RF 3841, de 08/09/2009 a 22/09/2009.
4. DESIGNAR o servidor LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, RF 3441, técnico judiciário, Assistente Técnico (FC-3), para o exercício da função comissionada (FC-5) de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários, no período de 21/10/2009 a 25/10/2009 (05 dias), por motivo de férias da servidora CLEISSY PACKER, RF 2207, de 21/10/2009 a 30/10/2009
5. DESIGNAR a servidora LOURDES MITIE SHINOHARA, RF 5613, técnica judiciária, Assistente Técnico (FC-3), para o exercício da função comissionada (FC-5) de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários, no período de 26/10/2009 a 30/10/2009 (05 dias), por motivo de férias da servidora CLEISSY PACKER, RF 2207, de 21/10/2009 a 30/10/2009.

Encaminhe-se com urgência cópia desta Portaria por e-mail para as provi-dências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
Juiz Federal

PORTARIA nº 011/2009

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade da servidora para fins de interesses particulares e a anuência da Diretora de Secretaria,
RESOLVE:

ALTERAR os 1º e 2º períodos das FÉRIAS do ano de 2010 da servidora abaixo:

RF 378 - MARIA SILENE DE OLIVEIRA

1º PERÍODO DE: 07/01/2010 A 26/01/2010 PARA 07/01/2010 A 21/01/2010 (15 DIAS)

2º PERÍODO DE: 12/07/2010 A 21/07/2010 PARA 12/07/2010 A 26/07/2010 (15 DIAS)

Antecipação da remuneração mensal: (S) Antecipação da gratificação natalina : (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 26 de OUTUBRO de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
Juiz Federal

23ª VARA CÍVEL

A DOUTORA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO a participação do servidor ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES, RF nº 2283, Diretor de Secretaria, no Programa de Desenvolvimento Gerencial/2009, nos dias 05 e 06/11/2009 (02 dias).

RESOLVE indicar a servidora DOROTHEA RICKEN, RF 2359, como substituta na função de Diretor de Secretaria, nos dias 05 e 06/11/2009 (02 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de novembro de 2009.

PORTARIA n.º 27/2009

A DOUTORA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. CONSIDERANDO as férias do servidor FELIPE GARCEZ DA PALMA, RF nº 4870, Oficial de Gabinete, no período de 03/11/2009 a 11/11/2009 (11 dias), referente ao exercício de

2009.

RESOLVE indicar o servidor CLAUDIO LONGANESI, RF 3137, como substituto na função de Oficial de Gabinete, no período de 03/11/2009 a 11/11/2009 (11 dias).PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
São Paulo, 04 de novembro de 2009.

9ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR CIRO BRANDANI FONSECA, JUIZ FEDERAL DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário n.º 2002.61.00.027592-8, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF como autor e OPÇÃO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, JOSÉ SABA e MONICA CHIEFFI BASIL como réus, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR os corréus OPÇÃO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.266.176/0001-52 e MONICA CHIEFFI BASIL, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 094.435.989-50, para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo acima mencionado, nos termos do art. 1.102-b do Código de Processo Civil, para que paguem o valor de R\$ 20.424,28 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizado até 24/09/2002 ou ofereçam embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando os réus cientes que, não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo, tudo nos termos do art. 1.102-c do CPC e despachos de fls. 27, 128 e 129 dos autos supramencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Paulista, 1682, 6º andar, nesta Capital. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 15 de outubro de 2009. Eu, (Juliana Bronzato de Ascensão - RF n.º 5.127), Técnica Judiciário, digitei. E eu, (Belª Maria Luci da Silva Marcos - RF n.º 1.833), Diretora de Secretaria, conferi. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal

12ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE SENE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. e FLAVIO DA SILVA CAVALCANTI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.61.00.020288-1, AJUZADA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP.

A DOUTORA TANIA LIKA TAKEUCHI, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA n.º 2007.61.00.020288-1, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra SENE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. e FLAVIO DA SILVA CAVALCANTI, objetivando o ressarcimento de quantia referente a prestação de serviços por assinatura eletrônica, perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE os réus SENE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. e FLAVIO DA SILVA CAVALCANTI, ficam pelo presente CITADOS para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo supramencionado, por estarem em lugar incerto e não sabido, conforme afirmação da autora em petição de fl. 169, tendo sido frustradas as tentativas de citação pessoal. FAZ SABER, ainda, que, não contestada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 320 do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de outubro de 2009. Eu, Sandra Maria B. Valentim, Técnica Judiciária, RF 1737, digitei, e eu, Viviane C. F. Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.

Viviane C. F. Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.TANIA LIKA TAKEUCHI
Juíza Federal Substituta - 12ª Vara Cível

17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O DR. JOSÉ MARCOS LUNARDELLI - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita nos termos legais uma ação (autos n ° 2002.61.00.028573-9) proposta por MARCOS ANTONIO FERNANDES, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF. Em razão da renúncia dos patronos do autor, foi determinada a intimação por edital com o prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo responder ao despacho de fls. 159: (...) A consulta ao endereço efetuada na Web Service da Receita Federal constatou que o endereço do autor permanece o mesmo, portanto, desnecessário a intimação pessoal do autor no mesmo endereço, devendo ser intimado por edital para dar andamento ao feito regularizar a representação processual em 10(dez) dias, sob pena de extinção da ação. Expeça-se edital, não sendo cumprida a determinação, venham conclusos para sentença.. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 28 de outubro de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 18/2009

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES e, CONSIDERANDO:

1. que a servidora TÂNIA ARANZANA MELO - RF 3506 - Diretora de Secretaria - participará do curso PDG 2009 para Diretores de Secretaria - Liderando Pessoas no século XXI - Módulo 2, nos dias 12 e 13 de novembro de 2009, RESOLVE indicar para substituí-la a servidora BERNADETE ALCALDE GALDOLPHO, RF 1397 - Supervisora da Seção de Execuções Penais. Justifico a indicação dessa servidora, que não é bacharel em direito, por duas razões: Primeiramente pelo fato de que a substituta natural, servidora Arlene Tavares Gonçalves, encontra-se em gozo de férias; Em segundo lugar pelo fato da indicada possuir larga experiência nesta 1ª Vara, com plena capacidade de exercer o cargo pelos dois dias de substituição, sendo a Supervisora mais antiga;2. que a servidora TÂNIA ARANZANA MELO - RF 3506 - Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 07/01/2010 a 16/01/2010, RESOLVE indicar

para substituí-la a servidora ARLENE TAVARES GONÇALVES - RF 6009 - Oficial de Gabinete;
3. que a servidora BERNADETE ALCALDE GANDOLPHO - RF 1397 - Supervisora da Seção de Execuções Penais - estará em gozo de férias no período de 07/01/2010 a 22/01/2010 RESOLVE indicar para substituí-la a servidora SIMONE HADANO SAITO - Técnico Judiciário - RF 5576;4. que o servidor ODAIR LUIZ DE CAMPOS - RF 831 - Supervisor de Processamentos Criminais - estará em gozo de férias no período de 17/02/2010 a 26/02/2010, RESOLVE indicar para substituí-lo o servidor ARIIVALDO APARECIDO DE BRITO - Técnico Judiciário - RF 5488;

São Paulo, 03 de novembro de 2009
PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 30/2009

A Dra. ADRIANA FRESLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a destituição do servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958 da função comissionada de Oficial de Gabinete - FC 05;

RESOLVE:

INDICAR o servidor MARCIO ROGÉRIO CAMARGO ARAÚJO PEREIRA - RF 1362, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão Oficial de Gabinete no período compreendido entre os dias 13 e 15 de outubro de 2009;

INDICAR a servidora MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão Oficial de Gabinete no período compreendido entre os dias 16 e 25 de outubro de 2009, até sua designação para o referido cargo;

ADRIANA FRESLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

PORTARIA N.º 31/2009

A Dra. ADRIANA FRESLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Substituta na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 5ª Vara Criminal Federal;

CONSIDERANDO a solicitação de licença médica formulada pela servidora IVONE BATISTA DA SILVA - RF 2056;

CONSIDERANDO a necessidade de a agilização e racionalização dos serviços de secretaria desta 5ª Vara Criminal Federal;

RESOLVE:

ALTERAR a parcela de férias da servidora IVONE BATISTA DA SILVA - RF 2056, do período compreendido entre os dias 07 de janeiro e 21 de janeiro de 2010, para o período compreendido entre os dias 19 de fevereiro e 05 de março de 2010 (1ª parcela);

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público, ALTERAR a parcela de férias da servidora WALKÍRIA KUSZNIR - RF 3565, do período compreendido entre os dias 01 de dezembro e 18 de dezembro de 2009, para o período compreendido entre os dias 26 de janeiro e 12 de fevereiro de 2010 (2ª parcela).

ADRIANA FRESLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

PORTARIA N.º 32/2009

O Dr. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, Juiz Federal Substituto na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a lotação da servidora NEIDE FRANCISCA ANANIAS - RF 6020 nesta 5ª Vara Criminal Federal a partir de 03 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de a agilização e racionalização dos serviços de secretaria desta 5ª Vara Criminal Federal;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público,

ALTERAR a parcela de férias da servidora NEIDE FRANCISCA ANANIAS - RF 6020, do período compreendido entre os dias 03 e 17 de novembro de 2009, para o período compreendido entre os dias 05 e 19 de abril de 2010.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 25/2009

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, analista judiciário, RF 5427, Diretor de Secretaria (CJ-03), participará do Encontro de Consolidação do PDLE - Programa de Desenvolvimento da Liderança Estratégica, no Anexo República, no dia 05.11.2009, das 09h00 às 18h00, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CHRISTIANA ELINORA DA COSTA MARCHANT RIOS, analista judiciário, RF 4813, Oficial de Gabinete (FC-05), para substituí-lo nesse dia, surtindo os devidos efeitos financeiros.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA JORDAO PEZARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.045780-6 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OUREM - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045782-0 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DE RIO PARANAIBA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045793-4 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045794-6 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045795-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045796-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045797-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045798-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045799-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045800-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045801-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045802-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045803-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045804-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045805-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045806-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045807-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045808-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045809-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045810-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045811-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045812-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045813-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045814-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045815-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045816-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045817-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045818-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045819-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045820-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045821-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045822-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045823-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045824-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045825-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045826-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045827-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045828-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045829-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045830-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045831-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045832-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045833-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045834-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045835-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045836-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045837-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045838-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045839-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045840-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045841-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045842-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045843-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045844-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045845-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045846-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045847-1 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045848-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045849-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045850-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045851-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045852-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045853-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045854-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045855-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045856-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045857-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045858-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045859-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045860-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045861-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045862-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045863-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045864-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045865-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045866-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045867-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045868-9 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045869-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045870-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045871-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045872-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045873-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045874-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045875-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045876-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045877-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045878-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045879-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045880-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045881-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045882-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045883-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045884-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045885-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045886-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045887-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045888-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045889-6 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045890-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045891-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045892-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045893-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045894-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045895-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045896-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045897-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046977-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: JORGE HERNANI ELORZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046978-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: VIVANE CRISTINA DA SILVA JARDIM-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046979-1 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: RAUL RAMOS FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046980-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: ANGELICA CHRISTI SANCHEZ PEREIRA RAMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046981-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SARA DIAS DE SOUZA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046982-1 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: METALURGICA ALASKA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046983-3 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: MARCOS NATAL GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046984-5 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: LEILA MARIA SETTINERI SCHETTERT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046985-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: ALEXANDRINO DE SALLES R DE ALENCAR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046986-9 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: FLAVIO BUENO SARRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046987-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO BERNARDO F ANTUNES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046988-2 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046989-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: D D MACHADO CONTROLE DE PRAGAS E COM/
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046990-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: VIDATIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046991-2 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: PLASTITAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046992-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SARA DANIELA GONCALVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046993-6 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: COLOR REVESTE PINTURAS ELETROSTATICAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046994-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: NUTRY SHINE IND/ E COM/ COSMETICOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046995-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: GALVANOPLASTIA UNI IONS LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046996-1 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: DESCAR LUVAS IND/ E COM/ LTDA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046997-3 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: METALURGICA VIEIRA SANTOS INDUSTRIA MATERIAIS ELETRICOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046998-5 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: REINALDO CONCEICAO SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046999-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047000-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MILTON POLLO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047001-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CTMR - ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047002-1 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CINTIA APARECIDA CAMPANO BARRETO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047003-3 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CARLA ALVES DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047004-5 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: SILVANA VALERIO SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047005-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: GILBERTO QUINTINO DE ARAUJO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047006-9 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: BCS PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047007-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: LIDER DIAGNOSTICO POR IMAGEM
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047008-2 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: POLY SERVICOS DE RADIOLOGIA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047009-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: POLYTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047010-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047011-2 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047012-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.047013-6 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.047014-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047125-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.047126-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047127-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047128-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.047090-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.0519177-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ENGENOVA INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (MASSA FALIDA)
ADV/PROC: SP059453 - JORGE TOSHIHIKO UWADA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047091-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.019965-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA
ADV/PROC: SP165417 - ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047092-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.82.011802-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MICHAEL PAPMAHL
ADV/PROC: SP221708 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047093-8 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.035350-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRAM BRADESCO ASSET MANAGEMENT S/A DTVM
ADV/PROC: SP232221 - JEFFERSON LIMA NUNES
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047094-0 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011192-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP065975 - GILBERTO SILBERSCHMIDT
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047095-1 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011228-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAO PAULO SECRETARIA SAUDE
ADV/PROC: SP065975 - GILBERTO SILBERSCHMIDT
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047096-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.020884-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ABDUL MASSIH
ADV/PROC: SP118913 - FERNANDO GARCIA QUIJADA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047097-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.059593-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SCS SOFTWARE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP181357 - JULIANO ROCHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047098-7 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.018727-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL CIVITATIS S C LTDA
ADV/PROC: SP124088 - CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047099-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0528208-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM
ADV/PROC: SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047100-1 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.024523-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
ADV/PROC: SP173481 - PEDRO MIRANDA ROQUIM
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047101-3 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013154-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP065975 - GILBERTO SILBERSCHMIDT
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047102-5 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.031032-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ OLMEDILA SANCHES
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047103-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.020560-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP027028 - ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.82.009517-0 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS
ADV/PROC: SP100335 - MOACIL GARCIA E OUTROS
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000149
Distribuídos por Dependência _____ : 000014
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000164

Sao Paulo, 03/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO : 30 DIAS

O Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

INTIMA pelo presente Edital, a Embargante RACYS COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 49.731.078/0001-75), para

constituir novos patronos, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, tendo em vista a decisão que HOMOLOGOU o pedido de renúncia ao mandato, efetuado pelos advogados/agravantes: DR. ERNANI DE ALMEIDA MACHADO, DR. ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER, DR. MOSHE BORUCH SENDACZ, DR. JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO OPICE, DR. FLÁVIO GONZAGA BELLEGARDE NUNES, DR. RUBENS OPICE FILHO, DRA. RENATA MEI HSU GUIMARÃES e DRA. RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS, decisão essa proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 94.0509463-7, opostos por RACYS COMERCIAL LTDA em face da FAZENDA NACIONAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 05 de novembro de 2009. Eu, (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam C I T A D O S os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

2,5 01 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.0091837-7, que o IAPAS/CEF (FAZENDA NACIONAL) move em face de CIABRA-CONSORTE CIA. NACIONAL DE SORTEIO DE BENS E HIPOTECAS (CNPJ nº 61.069043/0001-18) e ALOYSIO DUARTE DO PATEO (CPF Nº 073.653.902-63 e CARLA DUARTE DO PATEO (CPF Nº 023.972.887-45). Valor da dívida: R\$ 10.573,40 em 07/01/2004. CDA nº 44294514.

02 - EXECUÇÕES FISCAIS Nº 89.0011781-5, que o INTER (FAZENDA NACIONAL) move em face de EUGECON EMPR. AGROPECUÁRIOS S/C LTDA (CNPJ Nº 49.127.715/0001-07). Valor da dívida: R\$ 529,32 em 10/04/1995. CDA SP-02538486-8.

03 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 92.0505400-3, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de INDUSTRIA MATARAZZO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 51.953.610/0003-02) e MARIA PIA MATARAZZO (CPF Nº 271.253.438-72). E ROBERTO CALMON DE BARROS BARRETO (CPF Nº 011.599.928-00). Valor da dívida: R\$ 12.278,91 em 02/10/2007. CDA nº 303501650.

04 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.0513264-8, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de JPJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(CNPJ Nº 60.328.317/0001-83) Valor da dívida: R\$ 119.553,17 em 15/10/2007. CDAs 316974501 e 315306300.

05 - EXECUÇÕES FISCAIS nºs. 97.0544337-8, 1999.61.82.037491-7, 2002.61.82.001974-2, 2002.61.82.012989-4,e 2003.61.82.012266-1 que a FAZENDA NACIONAL move em face de COMPONENTES ELETRÔNICOS BARONI LTDA (CNPJ Nº 52426913/0001-78) e AUREA DE LOURDES JOSÉ (CPF Nº 043.040.668-11). Valor da dívida: R\$ 654.673,53 em 07/11/2007. CDAs nº 80396002267-34, 802010004522-54, 806010010007-55, 80300000382-08, 80700003213-08, 80202025475-72 e 80699010887-23.

06 - EXECUÇÕES FISCAIS Nº 97.0562973-0 e 97.0562974-9, que a FAZENDA NACIONAL move em face de VB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 58656224/0001-36 e SÉRGIO COUTO (CPF Nº 663.986.308-15) . Valor da Dívida: R\$ 82.477,12, em 25/10/2007. CDAs nºs 80696030341-37 e 80696030342-18.

07 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0513246-3, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CIAMED COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 66826967/0001-35. valor da dívida: R\$ 2.340,22, em 25/10/2007. CDA nº 80697150180-79.

08 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.0504732-3, que o IAPAS/CEF move em face de ESTABELECIMENTO MECÂNICO TUPAN S/A(MASSA FALIDA) (CNPJ Nº 61514329/001-65) e ANTONIO NASELLI (CPF Nº 004.893.368-68). Valor da dívida: R\$ 91.069,82, em 24/01/2007. CDA nº 224366.

09 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0551811-4, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de EDITORAS E ARTES GRAFICAS A AMERICANA LTDA (CNPJ 60.692.530/0001-70) e ARIOVALDO GADARRO (CPF 108.735.038-72). Valor da dívida: R\$ 148.449,65 em 30/07/1998. CDA nº 32015176-0, 32015.178-6, 32.015.177-8 e 32.015.175-1.

10 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0529405-4, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de INDUSTRIA METALURGICA BRASMOTEC LTDA (CNPJ 60.157.039/0001-49) e WILIAM EDUARDO (CPF Nº 03.496.258-16). Valor da dívida: R\$ 483.850,53, em 18/10/2004. CDA nº 318416972 e 318416964.

11 - EXECUÇÕES FISCAIS Nºs. 97.0576352-6, 97.0576353-4 e 97.0576354-2, que a FAZENDA NACIONAL move em face de DISTRIBUIDORA DE VÍSCERAS E MIUDOS TRÊS IRMÃOS LTDA (CNPJ Nº 43884659/0001-60) e BRUNO GIANO MARTIGNANI(CPF 445.464.758-53). Valor da dívida: R\$ 191.436,42, em 21/06/2007.CDAs 80696127322-40, 80696127325-93 e 80696127324-02.

12 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0544521-4, que a FAZENDA NACIONAL/CEF, move em face de PLASTIFON S/A PLASTICOS E DERIVADOS (CNPJ 60701976000202) e HARRY GEORGE LAMBROUISSES (RG. MODELO 19 Nº 5.063.313) Valor da dívida: R\$ 309.751,03 em 19/11/2008. CDA Nº FGTSSP9701047.

13 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0508734-4, que a FAZENDA NACIONAL move em face de METROPOLITANA ARTIGOS DOMESTICOS LTDA (CNPJ Nº 65789133/0001-34) e CACILDA DE OLIVEIRA GALANZAUSKAS (CPF 114.014.078-70) e SEVERINO PEDRO DA COSTA (CPF 051.208.538-20) e LEANDRO GALANZAUSKAS (CPF 064.818.188-00). Valor da dívida: R\$ 254.278,76, em 12/07/2007. CDA nº 80697004155-14.

14 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.000521-3, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de TAA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (CNPJ Nº 96.236.088/0001-14) e AGNALDO DE SOUZA COSTA (CPF Nº 033.389.298-46) e ANTENOR ARAUJO DE FREITAS (CPF Nº 039.899.158-86). Valor da dívida: R\$ 337.104,14, em 02/10/2007. CDA nº 323767044.

15 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.001344-1, que O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS move em face de BODY STORE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ Nº 64.052.608/0001-42) e HUMBERTO GUEDES NASTARI (CPF Nº 010.737.138-30) e ANTONIO ALFREDO GUEDES NASTARI (CPF Nº 049.032.628-55). Valor da dívida: R\$ 507.018,49, em 08/10/1998. CDA nº 32.291.647-0.

16 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.007948-8, que a FAZENDA NACIONAL move em face de TIFANI 21 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº (01499039/0001-68) e MOON GIE JUNG CPF Nº (214.950.438-350) e EUN SUK CHOI (CPF Nº 148.727.918-35). Valor da dívida: R\$ 239.211,46, em 07/07/2006. CDA nº 80698025694-13.

17 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.002082-2, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SERVAZ MINERAÇÃO S/A (CNPJ Nº 35.894.690/0001-54) e AILTON ANTONIO CORREA LEITE (CPF Nº 647.022.438-53). Valor da dívida: R\$ 38.467,21 em 12/12/2003. CDA nº 324642369.

18 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.014239-3, que a FAZENDA NACIONAL / CEF move em face de PRIVEE MODAS LTDA (CNPJ 48.773.725/0001-49) e MANOEL ALANIZ DONAIRE (CPF Nº 164.999.598-98) . Valor da dívida: R\$ 1.035,55, em 25/10/2007. CDA nº FGSP199806859.

19 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.055602-3, que a FAZENDA NACIONAL move em face de NEWARE PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 71602130/0001-42) e WILSON DE SOUZA ROCHA (CPF Nº 614.919.698-49) e FRANCISCO DE SOUZA ROCHA (CPF Nº 301.063.118-91). Valor da dívida: R\$ 161.427,69, em 28/11/2002. CDA nº 80699045480-08.

20 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.056991-1, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CAR PLACE IMPORT LTDA (CNPJ Nº 71735898/0001-94) e MARCO ANTONIO SALA (CPF Nº 988.708.828-53) e WAGNER TADEU SIGNORELLI (CPF Nº 846.047.788-68). Valor da dívida: R\$ 244.703,79, em 06/09/20067. CDA nº 80699045837-76.

21 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.011376-2, que O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de HEXAGONO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ Nº 72.817.158/0001-60) e ELZIRA CONRADO DE CASTILHO (CPF Nº 677.939.918-34). Valor da dívida: R\$ 5.589.782,11, em 10/10/2007. CDA Nº 557977550.

22 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.029579-7, que a FAZENDA NACIONAL move em face de FAVORITO COMERCIO E REVENDA PROD DER PETR AC E AUT SERV LTDA (CNPJ Nº 62902218/0001-99 e ROSELI ALMEIDA BATISTA PINTO (CPF Nº 034.042.588-19). Valor da dívida: R\$ 295.696,00, em 02/08/2007. CDA 807.99018956-00.

23 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.82.061216-0, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de TURISMO NICOLAU LTDA (CNPJ Nº 57.038.481/0001-41) e ROBERTO DIAS BAETA (CPF Nº 035.326.098-35) e RICARDO DIAS BAETA (CPF Nº 039.329.788-89). Valor da dívida: R\$ 3.889.505,85, em 01/06/2005. CDA 55.780.274-1.

24 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.047515-5, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CENTRAL

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 68227818/0001-85) e DURCINEA SIMONETI BIGHETI (CPF Nº 34.084.968-11) e ISABEL FATIMA ESCANTAMBURILO SIMONETTI (CPF Nº 239.922.981-91). Valor da dívida: R\$ 635.676,93, em 18/10/2007. CDA 80299087705-98.

25 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.047697-4, que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de PROTHERM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA(CNPJ Nº 49349566/0001-12) e DANTE DOUGLAS CASELLA (CPF Nº 43.440.860.825) e MARIO FERNANDES MERCADO (CPF Nº 197.559.298-00) e DELMAR FAIOCK (CPF Nº 047.054.248-91). Valor da dívida: R\$ 2.637,67, em 28/07/2000. CDA nº FGSP199903150.

26 - EXECUÇÕES FISCAIS Nº 2000.61.82.065534-0, 2000.61.82.065535-2, 2000.61.82.091575-1 e 2000.61.82.092059-0, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JDO COMERCIO EXTERIOR LTDA (CNPJ Nº 53573879/0001-27) e JOHN DEREK ORR (CPF Nº 058.967.209-63) e ANA MARIA ORR (CPF Nº 058.967.209-63). Valor da dívida: 199.311,81 em 02/08/2007. CDAs. Nº 80299094002-80/80799045831-61/80699194960-92 e 80699194961-73.

27 - EXECUÇÕES FISCAIS Nº 2003.61.82.030468-4, 2003.61.82.035500-0, 2003.61.82.038999-9, 2003.61.82.039000-0,2003.61.82.047812-1/2003.61.82.047812-1 e 2003.61.82.049510-6, que a FAZENDA NACIONAL move em face de moveis MOVEIS BORBA GATO LTDA (CNPJ Nº 67952739/0001-74) e MARIO HIROSHE (CPF Nº 111.034.188-15) e ANTONIA YAMOKA (CPF Nº 249.094.408-87). Valor da dívida: R\$ 108.856,97 em 25/10/2007. CDAs. 80203004994-32/80703012080-04/80603025976-27/80603025977-08/80703009487-72 e 80603019275-77.

28 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.025162-3 que a FAZENDA NACIONAL move em face de CAGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ Nº 55185490/0001-30) e VICENTE GROSZE NIPPER (CPF Nº 045.968.708-53) e CARLOS ALBERTO SEIXAS (CPF Nº 274.728.418-20). Valor da dívida: R\$ 42.935,41 em 25/10/2007. CDA 80703041002-71.

29 - EXECUÇÕES FISCAIS Nº 2004.61.82.035039-0 e 2004.61.82.035040-6, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JSPM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 64182538-0001-47) e JÚLIO PAULO RIEKES (CPF Nº 017.491.029-00) e SANDRA MARIA MEDEIROS RIEKES (CPF Nº 077.353.318-43). Valor da dívida : R\$ 11.136,99 em 04/10/2007. CDAs. 80603107384-04 e 80603107385-95.

30 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.038811-2, que a FAZENDA NACIONAL move em face de BATIDA RADICAL CONFECÇÕES LTDA (CNPJ Nº 00423821/0001-30) e ANDRÉ LUIZ ESTEVAM DAS VIRGENS (CPF Nº 029.517.438-23) e ANA ESTEVAM (CPF Nº 097.347.678-87). Valor da dívida: R\$ 30.172,72 em 08/11/2007. CDAs. 80603074954-90/80799049610-26/80703026782-84/80299096593-48/80699210175-11 e 80699210176-00.

31 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.040026-4, que a FAZENDA NACIONAL move em face de IMAGE FACTORY SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA (CNPJ Nº 01902460/0001-78) e GONZALO NICANOR GONZALES (CPF Nº 217.988.988-70). Valor da dívida: R\$ 45.294,11 em 28/10/2008. CDAs. 80204003757-35/80604004525-00 e 80704001158-37.

2,5 32 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.040858-5, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CELSON CHIQUITELLI ME (CNPJ Nº 02129814/0001-56) e CELSON CHIQUITELLI (CPF Nº 864.960.428-53). Valor da dívida: R\$ 305.143,22 em 07/03/2006. CDA 80403002905-11.

33 - EXECUÇÕES FISCAIS Nº 2004.61.82.043416-0 e 2004.61.82055538-7, que a FAZENDA NACIONAL move em face de L. DAVINCI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 00535296/0001-45) e JIN HWAN OH (CPF Nº 130.183238-31). Valor da dívida: R\$ 36.790,68 em 18/10/2007. CDAs. 80204001513-81/80603075065-22/80604002

139-47/80703026845-00/80204034947-86 e 80604055943-29.

34 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.82.049642-9, que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ SERGIO ALMEIDA DE LIMA (CPF Nº 228.712.328-81). Valor da dívida: R\$ 30.733,75 em 24/05/2007. CDA 80105008001-55.

2,5 35 EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.82.061009-3 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA PETIZA E OUTROS CNPJ Nº 44.117.943/0001-74) e LILIANE PAOLIERE VIEIRA (CPF Nº 008.042.768-54) e LIZETTE PAOLIERE VIEIRA (CPF Nº 698.177.408-97).Valor da dívida: R\$ 29.603,60. CDA 557684099.

36 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.011597-1, que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de FERNANDO FURQUIM DE ALMEIDA FILHO (CPF Nº 057.372.908-59) . Valor da dívida: R\$ 9.929,76 em 19/02/2004. CDA FGSP 200400152.

2,5 37 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.040897-4, que a FAZENDA NACIONAL MOVE EM FACE A & W IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 027.29392/0001-50) e NACHMAN ZIGELMAN (CPF Nº 214.384.908-79). Valor da dívida: R\$ 18.746,03 em 04/10/2007. CDAs. 80204005122-36/80604005951-06/80604005952-97 e 80704001468-05.

2,5 38 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.010187-0, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de FUN FISHES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 60.343.100/0001-42) e SNK DA AMAZONIA INDUSTRIA LTDA (CNPJ Nº 84.496.645/0001-57). Valor da dívida: R\$ 8.278,60 em 01/11/2007. CDA 35.132.830-0

39 - EXECUÇÕES FISCAIS Nº 2004.61.82.023265-3, 2004.61.82.032417-1 e 2004.61.82.032418-3 que a FAZENDA NACIONAL move em face de FIALUK COMERCIO DE PAPELARIA E TELEINFORMATICA LTDA ME (CNPJ Nº 68171594/0001-37) e RANDAL CRISTIANO KULAIF ABDO (CPF Nº 000.327.848-48) e APARECIDA DIAS ABDO (CPF Nº 720.716.808-04). Valor da dívida: R\$ 19.229,06 em 07/11/2007. CDAs. 80603135780-68/80203056156-35 e 80603035781-49.

2,5 - 40 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.047546-0, que a FAZENDA NACIONAL move em face de CONFECÇÕES NAREPIO LTDA (CNPJ Nº 74597295/0001-61) e JI WOOK CHANG (CPF Nº 004.596.368-12) e SAM SOON LIM (CPF N 004.306.958-45). Valor da dívida: R\$ 15.845,04 em 08/11/2007. CDAs.80299073797-47/80699158276-47/80699158277-28/80699158278-09/80603029191-79/80603063581-04/80603131382-54/80603131383-35/80799039041-00/80703013556-51 e 80703024126-83.

2,5 41 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.82.051969-3, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SHAS COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 03460720/0001-28) e ELIAS RICARDO MANOBLA (CPF Nº 180.435.678-67) e HADASSA LEWIN SCHKOLNIK (CPF N] 117.953.168-02) e CHARING LTD CPF-(não consta nos autos). Valor da dívida: R\$ 32.301,40 em 04/10/2007. CDAs.80704012324-11 e 80704012323-30.

2,5 42 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.82.023765-5, que a FAZENDA NACIONAL move em face de STC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 92.307.271/0001-02) e PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES (CPF Nº 147.492.460-34). Valor da dívida: R\$ 265.917,73 em 08/12/2008. CDA 80604096817-06.

2,5 43 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.82.025583-9, que a FAZENDA NACIONAL move em face de SANTIAGO ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA (CNPJ Nº 50863612/0001-86). Valor da dívida: R\$ 15.411,20 em 01/12/2005. CDAs. 80205013981-61/80605019695-24/80605019696-05 e 80705005993-72.

2,5 44 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.82.014620-1, que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREAA/SP move em face de CIVIL EASY S/C LTDA (CNPJ Nº 02.854.673/0001-34). Valor da dívida: R\$ 1.236,21 em 08/12/2008. CDA 034199/2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu , (Rosa de Lourdes Albuquerque do Nascimento), digitei e eu , Adalto da Cunha Pereira, (Diretor de Secretaria), subscrevi e assinei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 03 de novembro de 2009.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.010189-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SAULO RODRIGUES MENDES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010190-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: NILS LUIZ LUNDSTEDT ASSUMPCAO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010191-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: NATALIA DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010192-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LUIZ CARLOS DE ANDRADE ABRAO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010193-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSE ALEXANDRE PEREIRA CAMARGO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010195-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DENISE FRANCIELY DA SILVA CAGLIARI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010196-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JAMILY CARDOSO CAMPANO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010197-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WILTON ROSALINO BORGES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010210-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS RODRIGUES COELHO
ADV/PROC: PR016716 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010211-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DIAS ISIDORO
ADV/PROC: SP255820 - RENATA DE SOUZA PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010212-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010213-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.010208-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.07.006418-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DALBA COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV/PROC: SP203081 - EMANUEL RICARDO PEREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010209-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.07.007131-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DALBA COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV/PROC: SP203081 - EMANUEL RICARDO PEREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.009853-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL DA SILVA CARVALHO
ADV/PROC: SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000015

Aracatuba, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA 041/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região,
RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, para o mês de novembro de 2009, conforme segue:

DIA OFICIAL PLANTONISTA Nº 01 OFICIAL PLANTONISTA Nº 0201/02 Lourival Gomes Barreto
03 Euler Juliano Vasques Filipe Andrade Francisco04 Filipe Andrade Francisco Lourival Gomes Barreto05 Lourival Gomes Barreto Regina Célia Thereza Barbosa06 Regina Célia Thereza Barbosa Yamara Moysés da Silveira07/08 Euler Juliano Vasques
09 Yamara Moysés da Silveira Ana Paula Coelho da Cruz10 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce11 Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira12 Clarice Cristina de Oliveira Euler Juliano Vasques13 Euler Juliano Vasques Filipe Andrade Francisco14/15 Filipe Andrade Francisco
16 Filipe Andrade Francisco Lourival Gomes Barreto17 Lourival Gomes Barreto Regina Célia Thereza Barbosa18 Regina Célia Thereza Barbosa Yamara Moysés da Silveira19 Yamara Moysés da Silveira Ana Paula Coelho da Cruz20/21/22 Filipe Andrade Francisco
23 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce24 Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira25 Clarice Cristina de Oliveira Elisabete Camargo Obici26 Elisabete Camargo Obici Euler Juliano Vasques27 Euler Juliano Vasques Filipe Andrade Francisco28/29 Lourival Gomes Barreto
30 Filipe Andrade Francisco Lourival Gomes Barreto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 29 de outubro de 2009.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Juíza Federal

PORTARIA 039/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

AUTORIZOU, a Senhora YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA, RF 1866, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, a cumprir a diligência, nesta data, no Município de Andradina/SP, para dar cumprimento ao Mandado de Imissão de Posse e Intimação, extraída do Processo 2004.61.07.005825-3, tendo como partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA X SUZANA JUNQUEIRA LEITE DE MORAES e outro.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 25 de setembro de 2009.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, SP
JUÍZA FEDERAL, DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. JOSE ROALD CONTRUCCI
SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

AUTOS N. 2008.61.16.000161-4 (JUSTIÇA PÚBLICA X JEFFERSON SANCI DE OLIVEIRA) - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS A DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO CRIMINAL N.º 2008.61.16.000161-4, movida pela Justiça Pública em face JEFERSON SANCI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, construtor, portador do RG nº 28.072.927-3 SSP/SP, filho de Ismael Balbino de Oliveira e Marlene Maria Sangi, nascido aos 10/10/1976, em São Paulo/SP, na qualidade de denunciado nos referidos autos, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 289, 1º do Código Penal, cuja denúncia de fls. 54/56, parte dispositiva reza: Desta forma, o denunciado incorreu nas sanções do art. 289, 1º do Código Penal, pelo que se requer, após a autuação e recebimento desta inicial, seja o denunciado citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores termos até final julgamento, consoante artigos 396 a 405 (com as alterações empreendidas pela Lei nº 11.719/08), todos do Código de Processo penal, requisitando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais. Assis, 07 de novembro de 2008, Mauricio Fabreti procurador da República.. E, como não foi possível ao Sr. Analista Judiciário Executantes de Mandados intimar pessoalmente o acusado supramencionado em todos os endereços constantes dos autos, a citação dos denunciados acerca do processamento desta demanda, e a intimação para que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, apresente por escrito sua resposta à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; B) a intimação e a cientificação e advertência dos denunciados, no sentido de informar, sob as penas da lei, se tem ou não condições de constituir advogado, sendo certo que, na circunstância de não as possuir, ser-lhes-á nomeados advogado dativo para exercer suas defesas técnicas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, Centro, tel. (18) 3302-7900. Expedido nesta Cidade de Assis, Estado de São Paulo, em 27/10/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.014816-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014817-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014818-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES RAMIRES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014819-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JOSE DE LEMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014820-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ OTAVIO GALVAO DE FRANCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014821-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARTOLLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014822-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENVINDO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014823-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRTES DE OLIVEIRA MORAES GALVAO DE FRANCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014824-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ OTAVIO GALVAO DE FRANCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014825-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALCIDES RAMIRES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014826-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDO ONGARO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014827-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDO ONGARO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014828-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TAVARES PAIS FILHO
ADV/PROC: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014829-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO FELIPE
ADV/PROC: SP285442 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITATIBA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014830-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ANTONIO AYRES PEREIRA PROJETOS INDUSTRIAIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014831-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: IBRA ANALISES QUIMICAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014832-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RILE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014833-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADEMAR TEIXEIRA DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014834-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014835-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAQU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014837-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E OUTRO
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014840-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP285409 - GUILHERME PAGOTTO DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014842-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COIM BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014843-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014844-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: HEWLETT-PACKARD COMPUTADORES LTDA
ADV/PROC: SP189069 - RICARDO GOMES PINTON
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014845-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RONALDO DELLA PIAZZA BUENO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014846-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO BENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014869-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIO FERRARI
ADV/PROC: SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014870-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MARIA DA CRUZ INACIO
ADV/PROC: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014872-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: JOSE PEDRO DA ROSA
ADV/PROC: SP155875 - RICARDO LUIS DE CAMPOS MENDES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014874-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014876-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTO DE LIMA CAMPOS
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014877-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORENOR MACHADO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014879-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV/PROC: SP243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.014836-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.012996-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV/PROC: SP250494 - MARIVALDO DE SOUZA SOARES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014838-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2004.61.05.013990-9 CLASSE: 99
REQUERENTE: VISAO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LIMITADA
ADV/PROC: SP195431 - ONEIL CHELES JUNIOR
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014839-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2006.61.05.006225-9 CLASSE: 99

REQUERENTE: VISA O CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LIMITADA
ADV/PROC: SP195431 - ONEIL CHELES JUNIOR
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014871-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.009443-2 CLASSE: 148
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
ADV/PROC: SP075133 - MARCOS ANTONIO MARQUES SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014875-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.05.004183-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VALTER CELIO BOSCATTO
ADV/PROC: SP199877B - MARCELO PELEGRINI BARBOSA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014878-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.05.001145-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: REI DO CAPELETTI LTDA EPP E OUTRO
ADV/PROC: SP229810 - EDNA BELLEZONI LOIOLA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

Campinas, 03/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE S FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.03.007391-5 PROT: 10/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEDINA ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP123707 - VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014841-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: CELSO RICARDO PRADO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014847-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: NELSON MICUCI GARCIA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014848-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014849-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014850-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014851-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014852-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014853-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014854-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014855-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014856-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014857-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014858-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014859-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014860-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014861-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014862-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014863-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014864-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014865-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014866-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014867-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014868-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014873-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014880-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARIA AUGUSTA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO
REU: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014881-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS
ADV/PROC: SP164997 - FABIANA MARA MICK ARAÚJO
REU: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014882-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIENE GASPARI DE PAULA E OUTROS
ADV/PROC: SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014883-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALCINA REGINA DANTAS PAVANATE
ADV/PROC: SP229611 - GIULIANO CAMARGO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014884-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014885-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014886-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014887-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014888-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014889-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014890-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014891-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: DAVI LADISLAU SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP141174 - APARECIDO JOSE DE LIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014892-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO FONSECA VIEIRA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014893-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014894-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERVASIO LUIZ MARTINS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014895-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE PAULA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014896-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO URBANO LEITE
ADV/PROC: SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014897-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014898-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014899-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014900-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014901-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014902-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014903-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014904-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014905-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014906-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014907-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014908-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP232940 - CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: VALDELICIO ALVES BRANDAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014910-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014911-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FREDERICO DALMAS BAGGIO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS- SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014912-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014913-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014914-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014915-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014916-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 AUDITORIA DA 2 CIRCUNSC JUDICIARIA MILITAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014917-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014918-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOYCE CRISTINE CASTILHO
ADV/PROC: SP126961 - ELIANA RESTANI LENCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014919-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO CANGINI
ADV/PROC: SP249720 - FERNANDO MALTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014920-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DERACO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014921-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OLINDA TOMAZ DA CUNHA
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014922-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELIO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014923-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDIO SILVA
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014925-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014926-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAELC REATIVOS LTDA
ADV/PROC: SP167400 - DANIELA COSTA ZANOTTA E OUTRO
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014927-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA LOPES TENORIO
ADV/PROC: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014928-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMON BERALDO DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014929-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEDS FERNANDA BRANDAO
ADV/PROC: SP113325 - CLEDS FERNANDA BRANDAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014930-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.014909-3 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.05.012098-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP165416 - AMAURI OGUSUCU
EMBARGADO: BENEDITO LUIZ ALVES DIAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014924-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.044181-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FELIPE TOJEIRO
EMBARGADO: BENEDITO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E OUTROS

VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.014062-8 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ROBERTO MARCONDES SILVESTRIN E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014464-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANTE GALLIAN NETO
ADV/PROC: SP130295 - PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 89.0010268-0 PROT: 07/04/1989
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016783-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO
EXCEPTO: NELSON ROBERTO MARCONDES SILVESTRIN E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000074
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000080

Campinas, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:

2003.61.05.006170-9 229-CUMSEN 08/10/2009 9604 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2004.61.05.010195-5 98-EXECUCAO DE TITULO 08/10/2009 9604 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2005.61.05.000784-0 28-ACAO MONITORIA 08/10/2009 9604 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
2006.61.05.009709-2 229-CUMSEN 08/10/2009 9605 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
2006.61.05.013202-0 28-ACAO MONITORIA 08/10/2009 9605 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
2009.61.05.009210-1 148-MEDIDA CAUTELAR IN 09/10/2009 9609 OAB-SP184818 - RAFAEL PINHEIRO AGUILAR
2003.61.05.004320-3 229-CUMSEN 13/10/2009 9616 OAB-SP174444E - JONATAS ROBERTO CHAVES PEREIRAADV. CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO - OAB 115.247
2009.61.05.000227-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/10/2009 9642 OAB-SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
2007.61.05.007087-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/10/2009 9657 OAB-SP230961 - SILVANA REGINA ANTONIASSI
2004.61.05.012072-0 98-EXECUCAO DE TITULO 21/10/2009 9667 OAB-SP170624E - JULIAN RIGAMONTE ADV. FABIANA LEITE DOS SANTOS - OAB 222.210

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - VLADIMIR CORNELIO - OAB 237.020 - ALVARÁ nº 150/2009. Alvará expedido em 03/11/2009 - prazo de validade: 30 dias.

7ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 39/2009

O Doutor JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria SILVANA BILIA, Analista Judiciário, RF 4840, designou o período de 03/11/2009 a 12/11/2009 (10 dias), para gozo de parcela de férias;

RESOLVE designar a servidora SILVIA DE ANDRADE WOISKY Técnico Judiciário, RF 5400, para exercer, em substituição, o cargo de Diretora de Secretaria desta 7ª Vara Federal de Campinas, no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Campinas, 03 de novembro de 2009

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto
(no exercício da titularidade plena)

PORTARIA N.º 40/2009

O Doutor José Mário Barretto Pedrazzoli, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 051/2009 do Juiz Federal Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, que estabelece a escala de plantão semanal judiciário para o Fórum Federal de Campinas;

RESOLVE indicar os servidores abaixo relacionados para comparecerem aos plantões designados para esta Sétima Vara Federal, no horário compreendido entre 9 e 12 horas, que serão compensados oportunamente:

1) Plantão do dia 07/11/2009

Servidor : Eliana Tonin Cavalcanti, Técnico Judiciário, RF 5042

Servidor : Sílvia de Andrade Woisky, Técnico Judiciário, RF 5400

2) Plantão do dia 08/11/2009

Servidor: Humberto José Meneghin, Técnico Judiciário, RF 1812

Servidor: Sílvia de Andrade Woisky, Técnico Judiciário, RF 5400

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Campinas, 03 de novembro de 2009

.PA 1,10 JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
.PA 1,10 Juiz Federal Substituto
.PA 1,10 (no exercício da titularidade plena)

8ª VARA DE CAMPINAS

Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e do art. 218 e art. 218 parágrafo 1º, do Provimento COGE 64/2005, ficarão as partes/advogados abaixo elencados intimados a recolher a taxa de desarquivamento dos autos, em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou a informar ao Juízo se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da referida petição a seus subscritores:

Processo: 2003.61.05.005493-6 (prot. n. 2009.050063252-1)
Partes: PAULO CEZAR PANSERI e outro X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: MARCELO VALDIR MONTEIRO (OAB/SP 159083)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002855-5 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002856-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
REU: ELSON FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002857-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CLAUDIA ANDRADE MOSCARDINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002858-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WESGLER JACINTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002859-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JANAINA DE MORAIS CAMILLO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002862-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002860-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.001343-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA
ADV/PROC: SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002861-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.001307-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VASCO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP020470 - ANTONIO MORAES DA SILVA
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.02.003122-9 PROT: 07/04/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGLO ALIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP108429 - MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 1999.61.13.002128-0 PROT: 04/06/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA
ADV/PROC: SP034672 - FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 1999.61.13.002936-9 PROT: 03/08/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA ANTONIA DA COSTA FLAUZINO
ADV/PROC: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.61.13.004328-7 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPITZA PROPAGANDA S/C LTDA
ADV/PROC: SP090232 - JOSE VANDERLEI FALEIROS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HENRIQUE AUGUSTO DIAS
VARA : 3

PROCESSO : 2003.61.13.001124-3 PROT: 03/04/2003
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXPRESSO BARRETOS LTDA
ADV/PROC: SP075356 - MARCIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000013

Franca, 03/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001864-8 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIO FERNANDO MAIA BRAGA

ADV/PROC: SP206092 - DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001865-0 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

REQUERENTE: EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001866-1 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDECI DOS SANTOS

ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001867-3 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

ADV/PROC: SP127487 - ADRIANA MONTENEGRO V GUIMARAES

EXECUTADO: ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001868-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AYRES GONCALVES
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001869-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE BARROS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001870-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSNILDA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001871-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE PIQUETE
ADV/PROC: SP269957 - RICARDO CORREA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001872-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA
EXECUTADO: HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001873-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.18.001093-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DEBORA DOLORES DE FRANCA BARBOSA
ADV/PROC: SP056705 - MARIANO GARCIA RODRIGUEZ E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000010

Guaratingueta, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011642-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ TEXTIL TSUZUKI S/A
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011644-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: KONSTANTINOS DROSOULIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011650-3 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011651-5 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA DE SOUZA GOBATO
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011652-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARILENE SOARES COTA - ME
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DE LOGISTICA LICITACAO E CONTR E ENG DO INSS GUARULHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011653-9 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CUSTODIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011654-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA RODRIGUES INACIO DE JESUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011655-2 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011656-4 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINALVA SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011657-6 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUTO POSTO CIDADE LTDA
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTERNACIONAL GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011660-6 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011643-6 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2009.61.19.010694-7 CLASSE: 64
IMPETRANTE: LUANA GUILHERMINA SANTOS ALMEIDA
ADV/PROC: SP036137 - EUNICE FAGUNDES STORTI
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Guarulhos, 29/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011645-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: NUTRIBRAS NUTRICA0 BRASILEIRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011646-1 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: AUDIFAR COML/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011647-3 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: AUDIFAR COML/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011648-5 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ANA PAULA MOURA CONFECOES - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011649-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: NUTRIBRAS NUTRICA0 BRASILEIRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011658-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO MONTEIRO
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011659-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME NANTES
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011661-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011662-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011663-1 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011666-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP153242 - ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011668-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011669-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIVALDA DA CRUZ SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011671-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACELINO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011672-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAMIANA DE JESUS
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011673-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROSITA BELVISI PORTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011674-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MOSES MANSARAY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011675-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTERNATIONAL PRINTERS SERVICES MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA
ADV/PROC: SP235962 - ANTONIO CARLOS IBIDI
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011676-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELITO SOUZA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011677-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIAO CARLOS DE ANDRADE
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011678-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JURANDIR QUINTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011679-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ADEILDA DE JESUS SANTOS
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011680-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011681-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA BENEDITA RODRIGUES
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011682-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIZEU IBANES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011707-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TONY RAIMUNDO DA SILVA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011670-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.010423-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: REGINA DE JESUS PEREIRA SANTANA
ADV/PROC: SP261471 - SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.011521-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.002213-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDA FEITOZA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011212-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONIO DE MORAES
ADV/PROC: SP200074 - DANIELLA FERNANDA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000030

Guarulhos, 03/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE GUARULHOS

P O R T A R I A Nº 36/2009

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DESTA VARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, R E S O L V E,

RETIFICAR a Portaria nº 28/2009, por extrema necessidade do serviço, para:

1. INDICAR para substituir o servidor EDUARDO KEITI SIMURRA, RF 4511, Supervisor de Processamentos dos Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, em seu período de férias de 13 a 27/11/2009, somente a servidora BEATRIZ PEREIRA DA CRUZ, RF 6305;

2. AUTORIZAR a compensação 1 (um) dia trabalhado durante o plantão judiciário do servidor LUIS FERNANDO BERGOC DE OLIVEIRA, RF 1922, com o dia 28/10/2009;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretora do Foro, por meio de correio eletrônico.

Guarulhos, 27 de outubro de 2009.

MARA LINA SILVA DO CARMO
Juíza Federal Substituta
No exercício da Titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003235-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003236-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP100924 - FABRICIO FAUSTO BIONDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003237-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DA CRUZ
ADV/PROC: SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003238-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALY DO CARMO GARCIA
ADV/PROC: SP197691 - ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003239-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PERRI
ADV/PROC: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.001047-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: W.S. COM/ E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME
ADV/PROC: SP034378 - CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 1999.61.17.005244-5 PROT: 19/11/1999
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEVERINA TRINDADE ALVES VIEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.001048-2 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: W.S. COM/ E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME
ADV/PROC: SP034378 - CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000008

Jau, 03/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003243-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANGELO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003244-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003245-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003246-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
ADV/PROC: SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003247-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARIA LUCIA INACIO DE OLIVEIRA CLAUDURO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003248-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003250-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003251-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA FERRAREZI MARIN
ADV/PROC: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.003240-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.002662-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
EMBARGADO: CLAUDIO IVANILDO VOLPATO
ADV/PROC: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003241-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.002326-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
EMBARGADO: JOSE LUIZ MOBILON
ADV/PROC: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003242-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.061778-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: WALDEMAR DANELAO
ADV/PROC: SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003249-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.17.003038-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SILVIANO BENEDITO DA SILVA
ADV/PROC: SP194309 - ALESSANDRA AYRES PEREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Jau, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005929-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005930-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005931-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005932-7 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005933-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005934-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005935-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005936-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005937-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005938-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005939-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005940-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005941-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005942-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005943-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005944-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005945-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005946-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005947-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BUENO FILHO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005948-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BUENO FILHO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005949-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDO ANSUINO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005950-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS FILHO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005951-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIO ANSUINO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005952-2 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005953-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005954-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM GONCALO ROCHA
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005955-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO CARLOS CABRAL DE MELO
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005956-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA CORDEIRO DE JESUS PAVARINI
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005957-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HFC COMERCIO ELETRONICO LTDA ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005958-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HFC COMERCIO ELETRONICO LTDA ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005959-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: HFC COMERCIO ELETRONICO LTDA ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005960-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005961-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005962-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005963-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005964-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MAIA DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP110175 - ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005966-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSINETE LEITE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP255557 - RENALTO AGOSTINHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005967-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DA SILVA OZAKI
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005968-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAMAR QUEIROLO
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005969-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID JOSE TEIXEIRA
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005970-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AQUILES VETURUZZO
ADV/PROC: SP128649 - EDUARDO CARDOZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005971-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE APARECIDO BRITO DE SOUZA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005972-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FURLAN
ADV/PROC: SP059752 - MARIA LUCIA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005965-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.002173-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIMED DE MARILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC: SP037920 - MARINO MORGATO
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.002833-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: KLEBER ANTONIO PRADO SAKUNO
ADV/PROC: SP059752 - MARIA LUCIA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000045

Marilia, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 21/2009

O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
RESOLVE:

ALTERAR a portaria nº 13/2009 referente ao(à) servidor(a) RUBENS DIAS PEREIRA, RF 4256, a 1ª parcela de férias anteriormente marcada de 22/04/2010 a 01/05/2010 (10 dias), para o período de 03/05/2010 a 12/05/2010 (10 dias).
RETIFICAR a portaria nº 18/2009, quanto ao 1º período de férias marcadas pelo servidor RUBENS DIAS PEREIRA, RF 4256, Onde se lê: ...serão gozados oportunamente..., leia-se ... no período de 22/04/2010 a 01/05/2010....
CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.
Marília (SP), 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS
Juiz Federal

3ª VARA DE MARÍLIA

ADVOGADO(A): Dr(a). Edvaldo Beloti- OAB/SP 68.367

Tendo em vista tratar-se de petição de desarquivamento de processo findo desacompanhada das custas respectivas, providencie o (a) peticionário (a), salvo hipótese de isenção expressamente declarada, o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas respectivas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) por processo, a ser efetuado através de guia DARF, código 5762. O não-recolhimento no aludido prazo importará no arquivamento da petição em pasta própria, petição que poderá ser retirada a qualquer tempo pelo interessado, tudo em conformidade com os artigos 211 a 222 do Provimento COGE 64/05.

Processo n. 2006.61.11.003279-5

Petição Protocolo n. 2009.110034397-1

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria

ADVOGADO(A): Dr(a). Vânia Lopes Furlan - OAB/SP 178.940

Tendo em vista tratar-se de petição de desarquivamento de processo findo desacompanhada das custas respectivas, providencie o (a) peticionário (a), salvo hipótese de isenção expressamente declarada, o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas respectivas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) por processo, a ser efetuado através de guia DARF, código 5762. O não-recolhimento no aludido prazo importará no arquivamento da petição em pasta própria, petição que poderá ser retirada a qualquer tempo pelo interessado, tudo em conformidade com os artigos 211 a 222 do Provimento COGE 64/05.

Processo n. 2008.61.11.006203-6

Petição Protocolo n. 2009.110035075-1

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria

ADVOGADO(A): Dr(a). Claudia Stela Foz - OAB/SP 103.220

Tendo em vista tratar-se de petição de desarquivamento de processo findo desacompanhada das custas respectivas, providencie o (a) peticionário (a), salvo hipótese de isenção expressamente declarada, o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas respectivas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) por processo, a ser efetuado através de guia DARF, código 5762. O não-recolhimento no aludido prazo importará no arquivamento da petição em pasta própria, petição que poderá ser retirada a qualquer tempo pelo interessado, tudo em conformidade com os artigos 211 a 222 do Provimento COGE 64/05.

Processo n. 2005.61.11.005570-5

Petição Protocolo n. 2009.110030806-1

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria

ADVOGADO(A): Dr(a). Edson Gabriel Rabello de Oliveira - OAB/SP 86.982

Tendo em vista tratar-se de petição de desarquivamento de processo findo desacompanhada das custas respectivas, providencie o (a) peticionário (a), salvo hipótese de isenção expressamente declarada, o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas respectivas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) por processo, a ser efetuado através de guia DARF, código 5762. O não-recolhimento no aludido prazo importará no arquivamento da petição em pasta própria, petição que poderá ser retirada a qualquer tempo pelo interessado, tudo em conformidade com os artigos 211 a 222 do Provimento COGE 64/05.

Processo n. 2004.61.11.003746-2

Petição Protocolo n. 2009.110029466-1

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria

ADVOGADO(A): Dr(a). Silvia Fontana Franco - OAB/SP 168.970

Tendo em vista tratar-se de petição de desarquivamento de processo findo desacompanhada das custas respectivas, providencie o (a) peticionário (a) o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas respectivas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) por processo, a ser efetuado através de guia DARF, código 5762. O não-recolhimento no aludido

prazo importará no arquivamento da petição em pasta própria, petição que poderá ser retirada a qualquer tempo pelo interessado, tudo em conformidade com os artigos 211 a 222 do Provimento COGE 64/05.

Processo n. 2005.61.11.002894-5
Petição Protocolo n. 2009.110038018-1
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria

ADVOGADO(A): Dr(a). Silvia Fontana Franco - OAB/SP 168.970

Tendo em vista tratar-se de petição de desarquivamento de processo findo desacompanhada das custas respectivas, providencie o (a) peticionário (a), no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas respectivas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) por processo, a ser efetuado através de guia DARF, código 5762. O não-recolhimento no aludido prazo importará no arquivamento da petição em pasta própria, petição que poderá ser retirada a qualquer tempo pelo interessado, tudo em conformidade com os artigos 211 a 222 do Provimento COGE 64/05.

Processo n. 2006.61.11.003944-3
Petição Protocolo n. 2009.160010563-1
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria

ADVOGADO(A): Dr(a). Alex Pfeiffer - OAB/SP 181.251

Tendo em vista tratar-se de petição de desarquivamento de processo findo desacompanhada das custas respectivas, providencie o (a) peticionário (a), salvo hipótese de isenção expressamente declarada, o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas respectivas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) por processo, a ser efetuado através de guia DARF, código 5762. O não-recolhimento no aludido prazo importará no arquivamento da petição em pasta própria, petição que poderá ser retirada a qualquer tempo pelo interessado, tudo em conformidade com os artigos 211 a 222 do Provimento COGE 64/05.

Processo n. 2009.61.11.001182-3
Petição Protocolo n. 2009.000289756-1
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.011210-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIS ANTONIO GEROMIM E OUTRO
ADV/PROC: SP201403 - IVAN GUSTAVO CORRENTE FRANZINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011211-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES TRUGILIO
ADV/PROC: SP117789 - KARIM KRAIDE CUBA BOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011212-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011213-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011214-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011215-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011216-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011217-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011218-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011219-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011220-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011221-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011222-6 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011223-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011224-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011225-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011226-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011227-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011228-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011229-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011230-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS HARDER E OUTRO
ADV/PROC: SP074433 - SIMOES ANTONIO TREVISAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011231-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO LEONARDI HARTE
ADV/PROC: SP223382 - FERNANDO FOCH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011232-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011233-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO SEVERINO
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011234-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEODOSIO STENICO
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011235-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP230356 - JANEFER TABAI MARGIOTTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011236-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011237-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REU: MILTON BENEDITO COELHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011238-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REU: STEFAN JULIAN AVELINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011239-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO GUIZZO
ADV/PROC: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011240-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME E OUTRO
ADV/PROC: SP139623 - RICARDO LUIS LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011241-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLELIA APARECIDA GIORIA

ADV/PROC: SP139623 - RICARDO LUIS LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011242-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011243-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011244-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011245-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011246-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011247-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011248-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011249-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011251-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011252-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011253-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARDOSO FRANCO
ADV/PROC: SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.011209-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.09.001333-9 CLASSE: 137
AUTOR: ELIZETE VIEIRA CORDENONSI
ADV/PROC: SP258796 - MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP101318 - REGINALDO CAGINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011250-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.09.004161-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
EMBARGADO: VALDIR APARECIDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000045

Piracicaba, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria nº 41/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), em substituição à Técnica Judiciária LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, nos dias 15 e 16/10/2009, em razão de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 15 de outubro de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

[REPUBLICADA POR TER SIDO DIVULGADA COM ERRO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO DIA 23/10/2009, PÁGINA 324]

Portaria nº 42/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário ANDERSON SOUZA RIBAS, RF 6413, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC-5), em substituição ao Técnico Judiciário GILBERTO LIOJI KAWASAKI, RF 4541, no dia 16/10/2009, em razão de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 16 de outubro de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

[REPUBLICADA POR TER SIDO DIVULGADA COM ERRO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO DIA 23/10/2009, PÁGINA 324]

Portaria nº 43/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC-5), durante o período de 03 a 12/11/2009, em substituição ao Analista Judiciário PAULO REIS GANDOLFI, RF 3051, que encontrar-se-á em gozo da terceira parcela das suas férias do exercício aquisitivo 2008/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 3 de novembro de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 21/2009

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 214, de 09.11.99, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF nº 2177, Supervisor de Execuções Fiscais do INSS e Outros, estará de licença-saúde no período de 28/10 a 11/11/2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora SORAIA APARECIDA DA SILVA AQUOTTI, R.F. n 4778, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 3 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 22/2009

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da 4ª. Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Presidente Prudente, 12ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais,

Considerando que o servidor André Luiz de Oliveira Toldo, Técnico Judiciário, RF 4340, Supervisor de Expedição de Editais e Leilões, estará de férias no período de 3 a 13/11/2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Márcia Eiko Sato, RF 5815, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Presidente Prudente, 3 de novembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012711-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: ROSANGELA EVANGELISTA OKANO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012712-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012713-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE PAULA XAVIER RIZZARDO COMIN
EXECUTADO: TRANSERMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012715-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012716-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANA APARECIDA VIEIRA
ADV/PROC: SP215665 - SALOMÃO ZATITI NETO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012717-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SIQUEIRA CHISTOFOLETTI
ADV/PROC: SP134702 - SILVESTRE SORIA JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012719-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012722-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON DE FREITAS GUIMARAES
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012723-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ ROCHA TASSINARI
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012724-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO PISI
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012725-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GOMES DA COSTA
ADV/PROC: SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012726-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE REINALDO BALDUINO
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012727-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI
EXECUTADO: SAO LUCAS RIBEIRANIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012729-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI
EXECUTADO: ELETRO TREIS LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012730-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MARCIO RODRIGO DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012731-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: KELLY HELENA DOS SANTOS EGIDIO
ADV/PROC: SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012732-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PISO COMPANY ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012733-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LUCIANA GOMES DA SILVA - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012734-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: RENATO DONIZETE DE ALMEIDA TRANSPORTE-ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012735-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: S P S - INDUSTRIA E MONTAGENS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP E
OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012736-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CHARLES LEMES LOMBARDI-ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012737-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: V H SOARES COLCHOES MAGNETICOS - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012738-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOAO RICARDO DE TOLEDO E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012739-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FRANCISCO DE CARVALHO MAURO JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012740-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FERNANDA SANTE LIMEIRA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012753-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: CELIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.094832-2 PROT: 28/05/1998
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 91.0307237-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP103889 - LUCILENE SANCHES
EMBARGADO: G B MOREIRA & CIA/ LTDA - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012714-9 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.02.007501-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EASYCREDIT SERVICOS DE VIABILIDADE ECONOMICA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP256372 - PABLO RICARDO PALLARETTI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012718-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.02.012670-4 CLASSE: 137
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMÃO DOS SANTOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012720-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.02.011746-6 CLASSE: 148
AUTOR: JOCELIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0032092-7 PROT: 11/01/1972
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARIA CELIA GELFUSO BARCELOS E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADV/PROC: PROC. A. G. U. E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.03.99.062864-9 PROT: 14/05/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELYSIO MASCARENHAS ZACCARO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
VARA : 7

PROCESSO : 1999.61.02.004214-8 PROT: 06/05/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEUZA DIZERTO LELIS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM RIBEIRAO PRETO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.61.02.000918-0 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES CAMPOS DIAS
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP065026 - MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.61.02.004920-0 PROT: 25/06/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP073943 - LEONOR SILVA COSTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP085931 - SONIA COIMBRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012196-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.07.009218-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LILIAN REGINA MARTINS CARREIRA
ADV/PROC: SP269909 - LUANA FERNANDA MARIA DE PAULA
IMPETRADO: DIRETOR DA UNICOC - UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002629-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL NATALICIO BARBOSA
ADV/PROC: SP159340 - ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003931-3 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003866-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000010

*** Total dos feitos _____ : 000040

Ribeirao Preto, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

MM DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU
HATA/DIRETOR DE SECRETARIA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
AGRAVOS DE INSTRUMENTO - Documento LIX

Nos agravos abaixo relacionados foi proferido seguinte despacho: Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe (Provimento nº 64/2005).

1999.03.033903-3-0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DOUGLAS FERREIRA MOUTA
Adv. HILARIO BOCCHI JUNIOR (DOC. LIX)

2003.03.00.077004-7 UNIÃO FEDERAL X SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA Adv.
ARTUR BARBOSA PARRA (DOC. LIX)

2009.03.00.003198-8 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X RUTH CRISTINA NAZAR Adv.
ANDRE LUIZ DOS SANTO MORAES (DOC. LIX)

2009.03.00.012934-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X RAFAEL MIRANDA GABARRA
Adv. RAFAEL MIRANDA GABARRA (DOC. LIX)

2009.03.00.008001-0 ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA AJEC X UNIÃO
FEDERAL Adv. MARIA CRISTINA DE MELO (DOC. LIX)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Autos nº 2009.61.02.011918-9

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU: WINDRIS APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BATISTA - OAB/SP nº 258.815 REU: GERSON CUSTODIO JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO SANCHES - OAB/SP nº 075.987 REU: ROGERIO LUIZ VENANCIO DE
CARVALHO

ADVOGADO: VIRGINIA BESCHIZA BOTTEZINI - OAB/SP nº 189.703 REU: MARCIO ROGERIO DE
OLIVEIRA

REU: ALMIRO MIJOLES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SANDRA DE MORAES PEPORINI - OAB/SP nº 190.331 REU: ROBERTO CARLOS MENDES

REU: ANDRE LUIZ MORAES DASSIE

ADVOGADO: SANDRA DE MORAES PEPORINI - OAB/SP nº 190.331 REU: DIEGO AUGUSTO

ADVOGADO: RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS - OAB/SP nº 172.010 REU: ELIO BALVINO OVELAR
ESPINOZA

ADVOGADO: ANA DE ARAUJO OGASSAVARA - OAB/SP nº 272.586

Decisão de fls. 587/590: 1. A Lei de Tóxicos (nº 11.343/06) determina, em seu artigo 55, a notificação do acusado para apresentação de defesa prévia antes do juízo de admissibilidade da denúncia. Em sua resposta, o réu podia arguir

preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendia produzir e arrolar testemunhas, nos termos do 1º, do mencionado artigo 55. Pois bem. Com a edição da Lei 11.719/08, o artigo 394, 4º, do CPP determina a aplicação do disposto nos artigos 395 a 398 daquele Código, a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados no CPP. Entre as regras processuais de aplicação obrigatória a todos os procedimentos penais de primeiro grau, determina o artigo 396 do CPP que, ao receber a peça acusatória, o juiz ordene a citação do réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias. Em sua defesa, tal como dispõe o artigo 55, 1º, da Lei 11.343/06, cabe ao réu arguir preliminares e alegar tudo o que lhe interessar, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos do artigo 396-A, do CPP. Não há, pois, qualquer prejuízo à defesa em se adotar diretamente as disposições dos artigos 395 a 398 do CPP, eis que - com propósito muito próximo ao da defesa preliminar prevista na Lei de Tóxicos - a fase prevista no artigo 397 do CPP objetiva, justamente, impedir o prosseguimento de uma ação penal, quando já se tem provas suficientes para a absolvição sumária do acusado. Vale dizer: assim que apresentada a resposta escrita à acusação, cabe ao juiz absolver sumariamente o acusado, se presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397 do CPP, ou, em sendo o caso, decidir, motivadamente, pela manutenção da decisão que recebeu a denúncia, nos termos da primeira parte do artigo 399 do CPP.

É exatamente por isto que, após detida análise pelos juízes federais presentes no FONACRIM realizado em Brasília, nos dias 27 a 29 de abril de 2009, foi editado o enunciado nº 12, in verbis:

O 4º do art. 394 do CPP revogou a defesa preliminar da Lei de Drogas, em primeiro grau de jurisdição.

2. No caso concreto, a denúncia preenche os requisitos contidos no artigo 41 do CPP, inexistindo qualquer das hipóteses de rejeição da peça acusatória (artigo 395 do CPP).

Observo, ademais, a existência de justa causa para a ação penal. De fato, a prova do crime de tráfico de drogas está contida no laudo pericial (fls. 467/468), sendo que os indícios de autoria do referido delito, assim como da suposta associação permanente para o tráfico de entorpecentes, decorrem dos diálogos interceptados, conforme arquivos de mídia colacionados aos autos.

Ante o exposto, recebo a denúncia formulada em face de: 1) Gerson Custódio Júnior, 2) Márcio Rogério de Oliveira, 3) Windris Aparecido da Silva, 4) Rogério Luiz Venâncio de Carvalho, 5) Roberto Carlos Mendes, 6) Almiro Mijoles Ferreira Júnior, 7) André Luiz Moraes Dassiê, 8) Diego Augusto e 9) Élio Balvino Ovelar Espinoza.

Citem-se e intemem-se os acusados a apresentarem resposta escrita, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Para tanto, expeçam-se os mandados de intimação e as cartas precatórias, observados os endereços dos acusados, com urgência.

Os mandados deverão ser cumpridos com urgência.

Deverá constar das cartas precatórias pedido para cumprimento urgente (no prazo máximo de 05 dias), por se tratar de feito com diversos réus presos.

Tendo em vista a certidão de fls. 593/594, solicite-se, ainda, ao juízo deprecado que for efetuar a citação e intimação dos acusados Márcio Rogério de Oliveira e Roberto Carlos Mendes, que determine ao oficial de justiça, também, que indague ao réu: 1) se tem advogado, declinando, em caso positivo, o nome respectivo e endereço; 2) em caso negativo, se pretende constituir advogado para apresentar sua resposta escrita no prazo legal ou se necessita de advogado dativo. As respostas dadas deverão ser certificadas, se possível, com a assinatura dos réus.

Sem prejuízo, dê-se ciência da presente decisão aos advogados que já apresentaram procuração.

3. item 6 de fl. 481: não vislumbro, por ora, pelos motivos apontados, a necessidade da custódia preventiva de André e de Diego. Quanto ao pedido de desmembramento do feito, mantendo-se em autos apartados os réus soltos, isto será efetivado durante a tramitação do feito, caso se apresente necessário.

4. Intime-se o Senhor Diretor do Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto

, por meio de mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça de plantão no dia de hoje, a apresentar a transcrição dos diálogos, no prazo determinado por este juízo e apontado pela autoridade policial no documento de fl. 368.

5. Tendo em vista a considerável quantidade de entorpecente apreendido, o laudo já apresentado (fls. 467/468), as fotos colacionadas aos autos que revelam a compatibilidade entre o peso apurado e a quantidade apreendida (fls. 211/212), a informação da autoridade policial de que não possui local adequado para o armazenamento da substância, sendo que o cheiro tem causado incômodo junto ao cartório (fl. 466) bem como a aquiescência do MPF (item 04 à fl. 480), defiro a incineração da droga, mantendo-se reservado, contudo, duzentos gramas para eventual contraprova, nos termos do artigo 58, 2º, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial, comunicando.

6. Cumpra a secretaria, no tocante aos arquivos de mídia, o disposto no artigo 9º, 2º, da Resolução nº 58/09 do Conselho

da Justiça Federal.

7. Anote-se no sistema de acompanhamento processual o nível de sigilo 04 (de documentos), tendo em vista os diálogos interceptados.

Nos termos do artigo 3º, 3º, da Resolução 58/09 do CJF, a consulta dos presentes autos e dos apensos (os quais estão com publicidade restrita) somente será deferida aos acusados, aos seus advogados, bem como aos estagiários que figurarem na procuração juntamente com o advogado e possuírem poderes específicos para tanto e ao MPF.

Cumpra-se e intime-se o MPF.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 26/2009

O Doutor SERGIO NOJIRI, MM. Juiz Federal da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a primeira parcela do período de férias do servidor ADILSON EUSTAQUIO GAIA - RF 6269, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, relativo ao exercício de 2009, de 09/12/2009 a 18/12/2009 para 08/12/2009 a 18/12/2009. ALTERAR a segunda parcela do período de férias do servidor ADILSON EUSTAQUIO GAIA - RF 6269, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, relativo ao exercício de 2009, de 12/07/2010 a 31/07/2010 para 12/07/2010 a 30/07/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2009.

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.005364-1 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005369-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DEOCLECIO TONELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005370-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MARCHEZINI
ADV/PROC: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005371-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDETE MARIA NUNES SANCHES
ADV/PROC: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005372-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONIZIO ROVARON
ADV/PROC: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005373-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIZAMAR LISBOA SILVA
ADV/PROC: SP063463 - NANCY LEAL STEFANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005374-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO AUGUSTO BASO
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005375-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005376-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005377-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TEOFILLO
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005378-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVALDO BETINI CASSERI

ADV/PROC: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005379-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005380-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO PEREIRA CRISTINO
ADV/PROC: SP284570 - RONALDO RODRIGUES RIBEIRO TOSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005381-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELLY DOMINGUEZ SANTOS
ADV/PROC: SP276355 - SHIRLEY CORREIA FREDERICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005382-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS CAVALCANTE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP276355 - SHIRLEY CORREIA FREDERICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.005365-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.26.002088-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: APARECIDO BEZERRA ALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP179383 - ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005366-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.26.005033-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOME BASE COML/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005367-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.26.001979-3 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SUELI GARDINO
EMBARGADO: CASSIANO DE PAIVA
ADV/PROC: SP077189 - LENI DIAS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005368-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.26.006389-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS
ADV/PROC: DF017593 - ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSOA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005383-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.26.003584-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RENAN BERTOLUCCI BRASIL
ADV/PROC: SP101906 - LEONARDO DIAS BATISTA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005384-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.26.004074-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: MAURILIO SACO
ADV/PROC: SP180441 - SIBELE MEDINA SACO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.011690-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014522-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIANS AMARAL OURO E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000023

Sto. Andre, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.004574-8 e apenso 2001.61.26.004575-0, ambos inscrito(s) em 18/11/1999, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TKM COM/ E MANUT REFRIGERAÇÃO MAQ. IND. GERAL LTDA CGC nº 00.151.453/0001-19, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 98 011570-14 e 80 6 98 011571-03 e Processo Administrativo nº 10805 219758/98-59 e 10805 219760/98-09, no(s) VALOR DE R\$ 13.129,10 (treze mil cento e vinte e nove reais e dez centavos) em 23/07/2009 (fls. 89/90).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.007576-5, inscrito(s) em 10/02/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra MACAL MECÂNICA E RECUPERADORA DE PEÇAS LTDA CGC nº 54.106.976/0001-72, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 98 039654-95 e Processo Administrativo nº 10805 221650/98-35, no(s) VALOR DE R\$ 1.647,88 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em 21/07/2009 (fls. 88).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.007807-9, inscrito(s) em 17/02/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra M&C EMPREITEIRA SANEAMENTO E OBRAS S/C LTDA CGC nº 66.847.088/0001-90, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 98 033430-37 e Processo Administrativo nº 10805 222871/98-30, no(s) VALOR DE R\$ 7.471,05 (sete mil quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos) em 22/07/2009 (fls. 84).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.009857-1, inscrito(s) em 24/08/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra ARRAY COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA CGC nº 72.940.620/0001-11, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 99 083325-90 e Processo Administrativo nº 10805 203262/99-35, no(s) VALOR DE R\$ 9.555,34 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) em 22/07/2009 (fls. 77).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros

interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.010026-7, inscrito(s) em 23/12/1996, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra KRN COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA CGC nº 65.911.067/0001-23, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 96 044934-53 e Processo Administrativo nº 10805 202978/96-17, no(s) VALOR DE R\$ 4.339,51 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) em 22/07/2009 (fls. 114). Encontrando-se a(o)(s) co-responsáveis LUIZ YASSUO KAMIYAMA, CPF 567.984.748-53 e AUREA KIMIE KAMIYAMA, CPF 194.336.858-90, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.013259-1, inscrito(s) em 20/07/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra COM/ DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIGERO E LIGERO LTDA CGC nº 62.080.569/0001-61, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 99 037396-41 e Processo Administrativo nº 10805 203177/99-68, no(s) VALOR DE R\$ 30.658,62 (trinta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) em 22/07/2009 (fls. 77). Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.000284-5, inscrito(s) em 17/02/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra MAESHIRO FERRAGENS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA CGC nº 60.193.836/0001-81, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 98 033485-00 e Processo Administrativo nº 10805 223063/98-81, no(s) VALOR DE R\$ 8.984,70 (oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) em 22/07/2009 (fls. 76). Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.000349-7, inscrito(s) em 17/02/2000, requerido(s) pela FAZENDA

NACIONAL contra MARCETEC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-ME CGC nº 01.387.573/0001-82, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 99 001676-20 e Processo Administrativo nº 10805 224975/98-14, no(s) VALOR DE R\$ 4.713,76 (quatro mil setecentos e treze reais e setenta e seis centavos) em 22/07/2009 (fls. 85).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.000825-2 e apensos 2001.61.26.003892-6 e 2001.61.26.007009-3, inscrito(s) em 04/02/1999, 08/02/1999 e 18/09/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SANTOS JUNIOR-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTROS CGC nº 64.946.486/0001-38, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 98 007560-04, 80 6 98 016364-19 e 80 6 99 146227-07 e Processo Administrativo nº 10805 000751/98-10, 10805 000751/98-10 e 10805 204479/99-62, n

o(s) VALOR DE R\$ 101.731,75 (cento e um mil setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) referente aos autos 2002.61.26.000825-2 - fls. 173 em 08/01/2009, autos 2001.61.26.003892-6 - fls. 116, em 19/12/2008 e autos 2001.61.26.007009-3 - fls. 35, em 02/05/2006.

Encontrando-se a(o)(s) co-responsável ALCEU ROSAN, CPF 140.310.198-15, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.0001741-1, inscrito(s) em 16/10/1996, requerido(s) pela INSS/ FAZENDA NACIONAL contra ELETROMETALÚRGICA REMON LTDA E OUTRO CGC nº 58.045.220/0001-11, Certidões da Dívida Ativa nº 31.451.612-3 e Processo Administrativo nº 28, no(s) VALOR DE R\$ 56.099,02 (cinquenta e seis mil noventa e nove reais e dois centavos) em 06/2009 (fls. 206).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsável MARCOS ANTONIO TEBALDI, CPF nº 861.657.128-00, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.002732-3, inscrito(s) em 24/05/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SULE ELETRODOMÉSTICOS LTDA CGC nº 02.604.910/0001-09, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 07 008578-91, 80 6 07 017799-66 e 80 7 07 003695-91 e Processo Administrativo nº 10805 000336/2007-45, 10805 000336/2007-45 e 10805 000336/2007-45, no(s) VALOR DE R\$ 2.030.808,67 (dois milhões trinta mil oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) em 22/07/2009 (fls. 52/54).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da

Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.001541-6, inscrito(s) em 24/04/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra ESCAPAMENTOS COIMBRA LTDA E OUTRA, CGC nº 69.126.407/0001-66, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 090224-56, 80 2 07 014663-06 e 80 6 06 183927-23 e Processo Administrativo nº 10805 508475/2006-31, 10805 500934/2007-10 e 10805 508476/2006-86, no(s) VALOR DE R\$ 14.320,25 (catorze mil trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) em 22/07/2009 (fls. 52/54).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e a co-responsável MARGARETE GUERRERO COIMBRA, CPF 097.176.368-26, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.003943-3, inscrito(s) em 30/09/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TEMPE INDL/ LTDA CGC nº 96.170.220/0001-32, Certidões da Dívida Ativa nº FGSP200803364 e CSSP200803366, no(s) VALOR DE R\$ 5.915,78 (cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos) em 24/07/2009 (fls. 29/30).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o pre

sente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.004908-6, inscrito(s) em 26/11/2008, requerido(s) pelo CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO contra JOSÉ WILSON RIBEIRO GARCIA, CPF nº 000.855.128-69, Certidões da Dívida Ativa nº 16616/03, 16617/03, 15419/04, 2006/007287, 2007/007183, 2007/032057 e 2008/006920, no(s) VALOR DE R\$ 3.858,25 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em 30/10/2008 (fls. 03).

Encontrando-se (o)(s) EXECUTADO em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.005207-3, inscrito(s) em 11/12/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SUPERMERCADO HECTOR LTDA CGC nº 55.427.959/0001-08, Certidões da Dívida Ativa nº FGSP200804589 e CSSP200804590, no(s) VALOR DE R\$ 10.156,59 (dez mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em 24/07/2009 (fls. 35/36).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.005237-1, inscrito(s) em 11/12/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TRINGIL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CGC nº 57.549.131/0001-40, Certidões da Dívida Ativa nº FGSP200804547, FGSP200804567, CSSP200804546 e CSSP200804568, no(s) VALOR DE R\$ 22.084,24 (vinte e dois mil oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) em 24/07/2009 (fls. 35/38).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.005240-1, inscrito(s) em 11/12/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra EDASANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA CGC nº 04.802.721/0001-76, Certidões da Dívida Ativa nº FGSP200804741e CSSP200804742, no(s) VALOR DE R\$ 11.668,90 (onze mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) em 24/07/2009 (fls. 26/27).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.61.26.000260-8, inscrito(s) em 22/01/2009, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra FRANCISCO MORENO ROBLES CPF n

º 446.764.848-87, Certidões da Dívida Ativa nº 80 8 08 000515-90, 80 8 08 001509-04 e 80 8 001545-60 e Processo Administrativo nº 10805 800010/2008-00, 13819 720316/2007-23 e 13819 720009/2008-23, no(s) VALOR DE R\$ 5.950.192,81 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) em 22/07/2009 (fls. 28/30).

Encontrando-se (o)(s) EXECUTADO(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.61.26.000302-9, inscrito(s) em 22/01/2009, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra ICC INDÚSTRIA COMERCIO E CARGAS LTDA ME CGC nº 61.313.771/0001-23, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 08 037649-50 e Processo Administrativo nº 10540 000149/2004-77, no(s) VALOR DE R\$ 12.440,23 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos) em 22/07/2009 (fls. 16).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.005550-1, inscrito(s) em 11/10/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra OPEN FIRE JEANS AND CLOTHES DO BRASIL LTDA E OUTROS CGC nº 56.433.147/0001-20, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 07 027095-38 e 80 6 07 027096-19 e Processo Administrativo nº 10805 001333/2002-14 e 10805 001451/2003-11, no(s) VALOR DE R\$ 102.776,04 (cento e dois mil setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos) em 22/07/2009 (fls. 46/47).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis ARMANDO CAPOBIANCO, CPF 462.185.808-49 e PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA, CPF 423.683.085-04, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.000461-1, inscrito(s) em 08/03/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra VAM - ASSESSORIA DE MARKETING S/C LTDA CGC nº 01.118.134/0001-74, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 99 003353-87 e Processo Administrativo nº 10805 224775/98-17, no(s) VALOR DE R\$ 6.762,19 (seis mil setecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) em 22/07/2009 (fls. 101).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis CLAUDIO JOSE DE ANDRADE, CPF 606.831.208-91 e ROSENDO SOLE FERRANTI, CPF 839.063.638-72, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 28 de outubro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.26.003406-9 e apensos 2005.61.26.003447-1 e 2005.61.26.003448-3, inscrito(s) em 24/06/2005, 28/06/2005 e 28/06/2005, requerido(s) pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra SANTA BRANCA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTROS CGC nº 44.402.410/0001-34, Certidões da Dívida Ativa nº 35.619.217-2, 35.619.219-9, 35.619.220-2 e 35.619.218-0, no(s) VALOR DE R\$ 2.080.113,84 (dois milhões oitenta mil cento e treze reais e oitenta e quatro centavos) em 07/2009 às fls. 99/101 dos autos 2005.61.26.003406-9 e às fls. 81 dos autos 2005.61.26.003448-3.

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis: ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO, CPF 838.513.058-68 e IARA APARECIDA ALVES, CPF 082.287.328-13, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a

CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 28 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.011204-8

PROTOCOLO: 03/11/2009

CLASSE: 25 - USUCAPIAO

AUTOR: NEYSA DA COSTA LEITE E OUTRO

ADV/PROC: SP055720 - JORGE LUIZ LEMOS DA COSTA E OUTRO

REU: PAULO ORLANDI FILHO E OUTROS

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: PAULO ORLANDI FILHO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: PAOLA ORLANDI FRANCESCHINI

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANTONIO ROBERTO ALVES BRAGA

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DULCE SALLES CUNHA BRAGA

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: OSWALDO FREITAS DE SOUZA

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANA MARIA MANOELITA CARANI

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANTONIO EUGENIO LONGO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JULIA MARCONDES LONGO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 05/11/2009

DECIO GABRIEL GIMENEZ

Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 41/2009

A DOUTORA DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/11/2009

384/1235

VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO (Técnico Judiciário, RF 4361), anteriormente marcado para 18/02/2010 a 03/03/2010, para que seja usufruído no período de 30/11/2009 a 13/12/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santos, 04 de novembro de 2009.

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
Juíza Federal

3ª VARA DE SANTOS

FORUM FEDERAL DE SANTOS

Relacao de Processos em Carga Período.: 01/01/2009 ate 14/10/2009 Secretaria.: 3.a Quantidade de Processos.: 151
Emitido em.: 03/11/2009

Processo Classe Carga Folha-----

90.0200756-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/09/2009 10515 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)

2002.61.04.004870-4 - AÇÃO ORDINÁRIA (PR.....21/09/2009)....OAB/SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

2002.61.04.006552-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 22/09/2009 10581 OAB-SP133692 - TERCIA RODRIGUES OYOLE (Fone: (013) 3219-2558)

2002.61.04.007692-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/09/2009 10604 OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA (Fone: (13) 3221-8551)

98.0206874-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/09/2009 10612 OAB-SP139741 - VLADIMIR CONFORT SLEIMAN OAB-SP164830E - ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA (Fone: (13) 32196065)

2000.61.04.011775-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/09/2009 10612 OAB-SP139741 - VLADOMIR CONFORT SLEIMAN OAB-SP164830E - ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA (Fone: (13) 32196065)

2009.61.04.006057-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 02/10/2009 10644 OAB-SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS OAB-SP172948E - CLÁUDIA FERNANDES COSTA DO NASCIMENTO (Fone: 3221-8551)

2008.61.04.010829-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/10/2009 10660 OAB-SP26421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS OAB-SP168511E - VANDERLEI SOUZA DOS SANTOS (Fone: (13) 3466-3826/3466-3288)

97.0202404-8 74-EMBARGOS A EXECUCA 05/10/2009 10661 OAB-SP26276 - TOMAS FRANCISCO M. PARA NETO OAB-SP172919E - ALICIA MENDES DE GOUVEA FIGUEIRA (Fone: (13) 3219-4505)

90.0203931-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/10/2009 10658 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

98.0206875-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/10/2009 10674 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

1999.61.04.007368-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/10/2009 10675 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

88.0202984-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10697 OABSP- 18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

89.0208300-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

90.0203759-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL

PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
90.0205073-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10694 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
91.0202651-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
92.0203033-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
92.0204376-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10697 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
93.0202040-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
93.0202990-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
93.0204837-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
94.0204016-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
1999.61.04.000620-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10697

OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

1999.61.04.001202-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
1999.61.04.006669-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
1999.61.04.008550-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
2001.61.04.004890-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)
2006.61.04.007616-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 08/10/2009 10699 OAB-SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI (Fone: (13) 3341-1551)
2009.61.04.009794-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 08/10/2009 10699 OAB-SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI (Fone: (13) 3341-1551)
2009.61.04.002394-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/10/2009 10711 OAB-SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (Fone: 13 - 32342074)
2003.61.04.018639-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/10/2009 10705 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)

2001.61.04.001660-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/10/2009 10716 OAB-SP164523 - ANA PAULA RACCA DE FREITAS OAB-SP172624E - SERGIO ANJO DA GUARDA (Fone: (13)34632986)
93.0201278-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/10/2009 10739 OAB-SP34684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO OAB-SP164542E - ROGER LOPES DOS SANTOS SOARES (Fone: 32733107)
2007.61.04.002393-6 99-EXECUCAO FISCAL 04/06/2009 10018 OAB-SP250664 - DENISE YUKARI TAKARA (Fone: 3214-1976/3151-2664)
2009.61.04.000504-9 74-EMBARGOS A EXECUCAO 04/06/2009 10018 OAB-SP250664 - DENISE YUKARI TAKARA (Fone: 3214-1976/3151-2664)
2008.61.04.012009-0 158-PEDIDO DE LIBERDAD 09/09/2009 10517 OAB-SP155689 - MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO (Fone: 13 3223.6015)
2009.61.04.000078-7 117-INCIDENTE DE RESTI 09/09/2009 10517 OAB-SP155689 - MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO (Fone: 13 3223.6015)
2005.61.04.009737-6 99-EXECUCAO FISCAL 16/09/2009 10559 OAB-SP189063 - REGINA LUCIA ALONSO LAZARA (Fone: 13 3301-3036)
2003.61.04.009048-8 117-INCIDENTE DE RESTI 17/09/2009 10566 OAB-SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO (Fone: (13) 3219-3187)
2005.61.04.005617-9 99-EXECUCAO FISCAL 01/10/2009 10640 OAB-SP268880 - CARLOS MARCELO DENADAI (Fone: (13) 3384-8378)
2007.61.04.006510-4 99-EXECUCAO FISCAL 01/10/2009 10640 OAB-SP268880 - CARLOS MARCELO DENADAI (Fone: (13) 3384-8378)
2002.61.04.001543-7 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES RODRIGUES SIMÕES (Fone: (13) 3371-0776 /91044358)

2002.61.04.009184-1 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES RODRIGUES SIMÕES (Fone: (13) 3371-0776 /91044358)

2002.61.04.009267-5 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES RODRIGUES SIMÕES (Fone: (13) 3371-0776 /91044358)

2002.61.04.010228-0 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES RODRIGUES SIMÕES (Fone:(13)3371-0776 /91044358)

2009.61.04.008356-5 240-APE 15/10/2009 10752 OAB-SP144424 - MARCO ANTONIO MAIA (Fone: 3019-0979 E 3468-2170)

5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.04.006472-6 que a FAZENDA NACIONAL move contra GLAUMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 59804948/0001-42), JUDITE MARIA CANDEIA (CPF 296.654.878-92), MATEUS ALVES CANDEIA (CPF 430.345.358-72), situado à R. Do Comercio 148 terreo, Centro, Santos/SP, Rua Jose Camerindo de Abreu 480, Centro, Euclides da Cunha/SP, Rua Deocleciano de Oliveira Filho 165 10º andar, Pq Sta Antonio, Sao Paulo/SP, . Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA a executada, JUDITE MARIA CANDEIA (CPF 296.654.878-92), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a PIS, objeto da CDA 80 7 03 016866-82, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 200197/2003-58, inscrita em 14/03/2003 no valor de R\$ 15.135,36 (quinze mil cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizado ate 17/01/2008, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 27 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.04.010631-5, 2003.61.04.002349-9, 2004.61.04.006336-2, 2004.61.04.006386-6, 2004.61.04.007624-1, 2004.61.04.007937-0, 2005.61.04.001928-6 que a FAZENDA NACIONAL move contra GRAFICA BANDEIRANTES LTDA (CPNJ 58140161/0001-60), Srs. SILVIO NEY BATISTA NEVES (CPF 002.421.508-29), ANTONIO FRANCO PEREIRA BRANDAO (CPF 037.324.528-91), MIGUEL MILIAN MARQUES (CPF 510.396.218-72), situado à Pça Da Republica 20, Centro, Rua Almeida de Moraes 115, Vila Mathias, Av. Siqueira Campos 352, Boqueirao, em Santos/SP e Rua Madre Maria Vilac 226, JD. São Lourenço, Limeira/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA a executada, GRAFICA BANDEIRANTES LTDA (CPNJ 58140161/0001-60), na pessoa dos seus representantes legais, Srs. SILVIO NEY BATISTA NEVES (CPF 002.421.508-29), ANTONIO FRANCO PEREIRA BRANDAO (CPF 037.324.528-91), MIGUEL MILIAN MARQUES (CPF 510.396.218-72), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a SIMPLES, COFINS, PIS, IRPJ, objeto da CDA 80 4 02 047057-06, 80 6 02 064186-95, 80 6 03 090943-02, 80 7 03 035133-00, 80 6 03 120944-07, 80 2 03 043863-06, 80 4 04 031840-48, 80 5 04 015338-16, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 204847/2002-53, 10845 207598/2002-58, 10845 501326/2003-22, 10845 501327/2003-77, 10845 203220/2003-66, 10845 203221-2003-19, 10845 203041/2004-18, inscrita em 31/05/2002 no valor de R\$ 298.449,21 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), atualizado ate 18/04/2008, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 27 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.04.006472-6 que a FAZENDA NACIONAL move contra GLAUMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 59804948/0001-42), JUDITE MARIA CANDEIA (CPF 296.654.878-92), MATEUS ALVES CANDEIA (CPF 430.345.358-72), situado à R. Do Comercio 148 terreo, Centro, Santos/SP, Rua Jose Camerindo de Abreu 480, Centro, Euclides da Cunha/SP, Rua Deocleciano de Oliveira Filho 165 10º andar, Pq Sta Antonio, Sao Paulo/SP, . Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA a executada, JUDITE MARIA CANDEIA (CPF 296.654.878-92), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a PIS, objeto da CDA 80 7 03 016866-82, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 200197/2003-58, inscrita em 14/03/2003 no valor de R\$ 15.135,36 (quinze mil cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizado ate 17/01/2008, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 27 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008588-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROL EDITORA GRAFICA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008589-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDA COELHO PAVANI
ADV/PROC: SP131566 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008590-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAFAIETE GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008591-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO NUNES TORRES
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008592-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008593-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008594-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008595-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008596-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008598-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SIMONE ALVES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008599-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SIBELLY RESCH
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008600-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR CERNOSKI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008601-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA FERNANDEZ
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008602-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES MACIEL
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008603-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABETE BERTOLDO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008604-7 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH DOMINGAS MEROLA CIRERA
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008605-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA REGINA PAULINO
ADV/PROC: SP167010 - MÁRCIA ZANARDI HORIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008606-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELZA GOMES FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008607-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNEY EUGENIO DA IGREJA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008609-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO DE CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008610-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO ALVETI
ADV/PROC: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008611-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008612-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GUILHERME TRABASSO
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008613-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EQUIPO TERRAPLENAGEM TRANSPORTES LOCACAO E COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP170382 - PAULO MERHEJE TREVISAN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008614-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EVERALDO TOSSATO E OUTRO
ADV/PROC: SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008615-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DORISMAR DOS SANTOS LIMA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008616-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEVINA GONCALVES DA SIVLA
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008617-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008618-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAYNARA FERNANDA DA SIVLA
ADV/PROC: SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008619-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA PRIOR BECHELLI
ADV/PROC: SP194620 - CARINA PRIOR BECHELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008620-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO JOAO DA NOBREGA
ADV/PROC: SP076100 - MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008597-3 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.002297-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EXCEPTO: ULYSSES TORQUETTI MALAQUIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000031
Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

S.B.do Campo, 03/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008608-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008621-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLA TONELLI
ADV/PROC: SP031782 - ELOI LORCA KOLLAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008622-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON VILAS BOAS
ADV/PROC: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008623-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008624-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008625-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA PIERANGELI MUNHOZ
ADV/PROC: SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008626-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZINHA MOREIRA BELEKEVICIUS
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008627-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DO CARMO
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008628-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NEUSA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008629-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS SEVERINO DA SILVA
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008630-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDA DE SA SILVA
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008631-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA DA SILVA NEVES
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008632-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008634-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SONIA DA SIVLA
ADV/PROC: SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008635-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008636-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO MOTA PEREIRA
ADV/PROC: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008637-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANNA COCOLA
ADV/PROC: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008638-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008639-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008640-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO SOARES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008641-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008642-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE ARAO DE MELO
ADV/PROC: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008643-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008644-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SANCHO DE LACERDA
ADV/PROC: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008645-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOUZA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008646-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM VIEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008647-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO CUSTODIO DANTAS
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008648-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVI BARBOSA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008651-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES GANCALVES
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008652-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO FONTOURA RODRIGUES
ADV/PROC: SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008633-3 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.006916-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIS ANTONIO CCOPA YBARRA
ADV/PROC: SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008649-7 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.005680-8 CLASSE: 60
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP032207 - OSMAR CERCHI FUSARI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.008420-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELMO LUCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000033

S.B.do Campo, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 17/2009

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, por necessidade do serviço, alterar a escala de férias para o ano de 2010 (Portaria nº 13/2009), para:

1. ALTERAR a primeira parcela das férias da servidora LÍSI CAZARINI SANT ANA, RF 4296, anteriormente designadas para os dias 12 a 31/8/2010, para os períodos de 07 a 16/01/2010 e 12 a 21/08/2010.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 28 de outubro de 2009.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO

Juiz Federal Substituto

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 16/2009

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

R E S O L V E:

ALTERAR, a pedido da servidora, as férias de SIMONE RODRIGUES CAPRISTO SCABELLO, Analista Judiciário, RF 5222, nos seguintes termos:

a) O terceiro período do exercício de 2009 (Portaria n. 21/2008 da 1ª Vara), anteriormente marcado para 09/12/2009 até 18/12/2009 (10 dias), para 25/01/2010 até 03/02/2010;

b) Os primeiro e segundo períodos do exercício de 2010 (Portaria n. 10/2009), anteriormente marcados para 25/01/2010 até 12/02/2010 e 12/07/2010 até 22/07/2010 para 04/02/2010 até 13/02/2010 (1º período - 10 dias), de 12/07/2010 até 21/07/2010 (2º período - 10 dias) e de 13/10/2010 até 22/10/2010 (3º período - 10 dias);

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 04 de novembro de 2009.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008707-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO PESSOA MACHADO
ADV/PROC: SP197090 - GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008708-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: VALDECI QUINTINO LEONEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008709-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE MEDEIROS
ADV/PROC: SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008710-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL FLORADAS DA SERRA
ADV/PROC: SP076010 - ALCIONE PRIANTI RAMOS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008711-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008713-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CANDIDO BERNARDES
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008714-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA APARECIDA PRIMON ARAUJO

ADV/PROC: SP195779 - JULIANA DIUNCANSE AGUIAR DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008715-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA PRIMON
ADV/PROC: SP195779 - JULIANA DIUNCANSE AGUIAR DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008726-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO VITOR DE CARVALHO
ADV/PROC: SP241246 - PATRICIA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008727-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARCIA SILVA MARTINS SIMOES
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008729-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008730-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR ANTONIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008731-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALISIO ANTONIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008733-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA ARANTES MACHADO
ADV/PROC: MG096119 - FATIMA TRINDADE VERDINELLI ROMEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008734-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIUITI KAWASHIMA
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008735-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DO CARMO

ADV/PROC: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008712-4 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.03.001471-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LAFARGE BRASIL S/A
ADV/PROC: RJ069410 - RONALDO DE MOURA ESTEVAO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP181851B - CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008728-8 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.03.007537-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008732-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.006248-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DSI DROGARIA LTDA
ADV/PROC: SP230574 - TATIANE MIRANDA E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.002036-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000020

Sao Jose dos Campos, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA N.º 30/2009
OS EXCELENTÍSSIMOS DOUTORES MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA e CARLOS

ALBERTO ANTONIO JUNIOR, Juízes Federais Titular e Substituto da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária Federal em São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o empenho, o zelo e a dedicação dos servidores no tocante ao processamento dos feitos em trâmite nessa 2ª Vara;

CONSIDERANDO, ainda, que pelos esforços individuais dos servidores lotados nesta Subseção, em todos os seus diversos setores, tem sido possível atender as metas e objetivos estabelecidos pelo Juízo, com harmonia, colaboração e respeito entre servidores, de modo a não se verificar atrasos injustificados.

RESOLVE:

ELOGIAR coletivamente os servidores desta 2ª Vara da 3ª Subseção Judiciária Federal em São José dos Campos, para que conste em seus prontuários.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se.

São José dos Campos, 03 de novembro de 2009.

MÔNICA W. SCHRODER G. BEVILAQUA CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

Juíza Federal Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.013236-8 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013237-0 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013238-1 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013239-3 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013240-0 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013241-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013242-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013243-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013244-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013245-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013246-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013247-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013248-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013249-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013250-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013251-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013252-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013253-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013254-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013255-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013256-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013262-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013263-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013264-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AUTO POSTO GUARNIERI LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013265-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013266-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013267-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAZ LAINO E OUTROS
ADV/PROC: SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013270-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROQUE SANTOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013271-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAMON PRIETO JAMAS NETO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SOROCABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013272-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013276-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCULES MASSOCA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013277-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR DOMINGUES IZAIAS
ADV/PROC: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013284-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013285-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI ALARCON
ADV/PROC: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013286-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.012954-0 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.004400-0 PROT: 06/03/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO BARUEL NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP175986 - ZENAIDE MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.017798-9 PROT: 30/05/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
EXCEPTO: EDUARDO BARUEL NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP175986 - ZENAIDE MARQUES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000038

Sorocaba, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, tendo em vista os termos do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008, foi organizada a lista dos Senhores Jurados, que deverão servir durante o próximo ano de 2010, na Justiça Federal de Sorocaba, em seu Tribunal do Júri, conforme quadro constituído dos nomes abaixo, podendo a referida lista ser alterada, de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, ao Juiz Presidente até a data de sua publicação definitiva. Seguem, juntamente com a presente lista, no final, transcritos os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008.

01	ADILSON CEZAR	Professor
02	ADILSON JOSÉ BARISIO	Téc. Telec.
03	ADILSON NATAL BONANDO	Téc. Telec.
04	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	Escriturária
05	ADRIANA APARECIDA LOPES	Secretária

06	ADRIANA DA SILVA GÓES	Enfermeira
07	ADRIANA FLÓRIO CAIRO	Professora
08	ADRIANA GENTILE MATIELO	Professora
09	ADRIANA GOMES PROENÇA	Administ.
10	ADRIANA SANTOS MELO LIMA	Professora
11	ADRIANO LUIZ ANTONIO ORSETTI	Analista O&M
12	AILTON RODRIGUES SOBRINHO	Enc. Setor
13	ALAIM CARRIÇO DE ARAÚJO	Auditor Inter.
14	ALAN PRIMO GERANUTTI	Administrador
15	ALANDELON CARDOSO LIMA	Aux. Adm.
16	ALAOR LÉ MACHADO	Comerciário
17	ALBERTINO MAXIMIANO GOMES	Ass. Manut.
18	ALBERTO FERREIRA DA COSTA	Professor
19	ALBERTO FERREIRA NETO	Contador
20	ALBERTO GROSSO NETO	Gráfico
21	ALCIDES PAULINO DOS SANTOS	Almoxarife
22	ALDMIR SILVESTRE PINTO	Cabista Apos.
23	ALEXANDRA HELENA DOS SANTOS	Estudante
24	ALEXANDRE DE AZEVEDO MACEDO	Estudante
25	ALINE SCATOLA	Estudante
26	ALMIRO LUIZ CARCAGNOLO	Vendedor
27	ALVARO JOSÉ DACAR	Aposentado
28	AMARILDO RODRIGUES	Assist Adm. II
29	ANA CECILIA DOS REIS	Ag. Adm.
30	ANA HATSU SHIGUEMOTO	Estudante
31	ANA LÚCIA GREMO	Professora
32	ANA LÚCIA MICHELLETO	Telefonista
33	ANA LUZIA DE CAMPOS CARNEIRO	Escriturário
34	ANA MARIA FIDELIS SOLLA	Dona de Casa
35	ANA MARIA DE JESUS	Aten. Serviço
36	ANA MARIA FERREIRA VAZ DE MORAES	Assistente
37	ANA MARIA PALUGAN	Func. Público
38	ANA PAULA SILVA CAMPOS	Profª/Belª Dir
39	ANDERSON BUENO DE CAMARGO	Encarregado
40	ANDERSON HENRIQUE LOURENZETTI PERES	Cor. Imóveis

41	ANDREA DAIGGI PRAT MARTINS	Professora
42	ANDRÉA RAQUEL GODOY RAMOS	Func. Público
43	ANDREIA APARECIDA ARATO ROCHA CAMARGO	Professora
44	ANDREIA APARECIDA VENANCIO	Aux. Enfer.
45	ANDRELINO DA COSTA FILHO	Engenheiro
46	ANIBAL ANTONIO MENCACCI JUNIOR	Analista
47	ANTONIO ALUISIO DE SOUZA	Fun. Púb. Fed.
48	ANTONIO ANDRADE NETO	Tecnólogo
49	ANTONIO CARLOS ANDRADE	Químico
50	ANTONIO CARLOS LOPES MERCURIO	Fiscal Trab.
51	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	Professor
52	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA FARIA	Aposentado
53	ANTONIO GONÇALVES DINIZ	Coord. Ensino
54	ANTONIO PAULO MOMESSO	Adm. Empresa
55	ANTONIO PEDRO GALLINUCCI	Ger. Manufat.
56	ANTONIO TADEU BADDINI	Superv. Tel.
57	APARECIDA CORRÊA BAPTISTA VIEIRA	Fun. Púb. Est.
58	APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS	Func. Público
59	APRÍCIO JOSÉ PETROCCHI	Sup. Manut.
60	ARI JOSÉ BRANDÃO	Ag. Fis. Renda
61	ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA	Economiária
62	ARLETE PRADO MORON FURLAN	Professora
63	ARMANDO SANCHES PONCE	Contador
64	ARNALDO DAMIAN DÔTO	Aux. Multimeios
65	ARNALDO EXNER	Comerciante
66	AVELINO DE OLIVEIRA	Professor
67	BENEDITO REINALDO LEME	Aposentado
68	BENEDITO SAMPAIO SOBRINHO	Advogado
69	BRUNO SOUZA PINTO	Professor
70	CAIO AUGUSTO GIMENEZ	Est. Advocacia
71	CAMILA MENATTO MEBIUS	Pedagoga
72	CARLA ADRIANE MAS NOGUEIRA	Bancário
73	CARLOS ALBERTO ANDRADE	Mandrilador
74	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Fun. Púb. Est.
75	CARLOS ALBERTO MARTINS PIERONI	Ferrovário

76	CARLOS ALBERTO PEREIRA	Representante
77	CARLOS ALBERTO VÍTOR	Chef Seç. Lan.
78	CARLOS EDUARDO CAMARGO DE ALMEIDA	Tecnólogo
79	CARLOS HENRIQUE DE GODOI	Aux. Financ.
80	CARLOS JOAQUIM MENDES	Administrador
81	CARLOS JOSÉ MARQUES	Téc. Metrolog.
82	CARLOS MALFATTI	Contador
83	CARMELA PALAZZO BARBOSA DE OLIVEIRA	Professora
84	CASSIA RENATO IANECZÉK	Estudante
85	CECILIA PINEDA PIETROBON DA SILVA	Professora
86	CELSO ANTONIO DE ALMEIDA	Professor
87	CLAUDETE CEZAR	Professora
88	CLAUDETE DESSOTTI TUMOLO	Dir. de Escola
89	CLAUDIA HELENA VERLANGIERI	Escriturária
90	CLAUDIA REGINA DE CASTRO	Coordenadora
91	CLAUDINEI MARTINS GARCIA	Comerciante
92	CLAUDINEY CASAVECHIA	Aux. Esc. Fis.
93	CLAUDIO JOSÉ MAGALHÃES	Ag. Fis. Renda
94	CLAUDIO MAURICIO CASSAR	Dir. Escola Ap
95	CLEOFÁNO ALVES LOPES	Engenheiro
96	CLEUSA MARIA DINIZ PINTO	Professora
97	CLOVIS OLIVEIRA DA SILVA	Professor
98	CONCEIÇÃO OUVIA LEIRO DE MOURA	Ag. Administ.
99	CREUSA MARIA LENCIONI TUNUCHI	Secretária
100	DALVA LEITE SIQUEIRA SEQUEIRA	Universitárias
101	DANIEL CATUZZI ARAÚJO	Estudante
102	DANIELA FERREIRA DE SOUZA	Estagiária
103	DANIELE ELIAS BÁLSAMO	Estudante
104	DANIELLE GARCIA LOPES	Belª Direito
105	DAVID ALCOLÉA	Professor
106	DELMA APARECIDA PIRES DA ROSA	Fun. Púb. Est.
107	DENIS EDUARDO LOSSURDO MORAIS	Fun. Púb. Est.
108	DENISE RODRIGUES REIS CAMARGO DE ALMEIDA	Professora
109	DENISE RODRIGUES RIGO	Anal. Cont.
110	DILMA FERREIRA	Téc. Apoio

111	DIMITRI BUCOFF JUNIOR	Aux. Administr.
112	DIORAMA FERNANDES	Professor
113	DIRCEU MONTEIRO	Fun. Púb. Mun.
114	DIRCEU TAVARES FERRÃO	Ag. Administr.
115	DIVANIR BONILHA SARTORELLE	Advogada
116	DONIZETI FERNANDO PESSUTTO	Professor
117	DORIS CRISTINO DOS SANTOS	Banc./advogada
118	DORIVAL DOS SANTOS	Op. Torre For.
119	DOUGLAS FLORINDO LEITE FURTADO	Estud/Estag.
120	DOUGLAS LUVIZON	Aux. Escrit.
121	DURVAL MANZINI PAES	Ag. Fis. Renda
122	DURVALINA DE JESUS SANTOS BARRETO	Professora
123	EDIL ENÉAS BRUZON	Téc. Químico
124	EDILSON DE CARVALHO	Engº Químico
125	EDINA LOMBARDO SANTANA	Professora
126	EDINEI GUERRA	Ag. Fis. Renda
127	EDMÉA DE JESUS PERES REAL ALMEIDA	Professora
128	EDSON CAPONE DE MORAES	Fun. Púb. Ap.
129	EDSON NUNES CORREA	Ag. Fis. Renda
130	EDUARDO HENRIQUE MENDES	Chefe Divisão
131	EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	Encarregado
132	EDUARDO MARTINS	Ag. Fis. Renda
133	ELEN VANESSA RODRIGUES	Comerciante
134	ELENA KEIKO FUKANO	Aposentada
135	ELIANA MORALES DIB NUNES SILVA	Professora
136	ELIEZER PAULO DE OLIVEIRA	Op. Computador
137	ELILDE VIEIRA DA SILVA	Func. Púb.
138	ELINA MUCCI	Eng. Civil
139	ELIO MAGALHÃES JÚNIOR	Bel. Direito
140	ELISABETH QUEVESO ROSA	Ag. Fis. Renda
141	ELISANGELA GIMENES GARCIA	Lojista
142	ELISETE BATISTA DE JESUS MOME	Sup. Serviço
143	ELIZABET SANTANA DE SOUZA	Ass. Sind.
144	ELIZABETE BERANGER	Professora
145	ELIZABETH FAGUNDES	Bancária

146	ELIZABETH FARAH GOMES	Professora II
147	ELVIS ANTONIO DE CAMPOS PINTO	Func. Pub.
148	ERIKA APARECIDA BRIZOTTI DE SOUZA	Universitário
149	ESMERALDA COSTA ZOCCA	Professora
150	EUDALDO DA SILVA SOUSA	Projetista
151	FABIANA SOARES CLÁUDIO	Recepcionista
152	FATIMA APARECIDA SOARES CLEMENTE	Aux. Serviço
153	FÁTIMA VALDETE DA SILVA GOBBO	Escriturário
154	FELIPE ANTONIO CRETUCI BITTAR	Estudante
155	FERNANDA APARECIDA COLÓ GALVÃO FRANCISCO	Func. Públ.
156	FERNANDA BALDY DE OLIVEIRA CAMPOS	Est. Min. Púb.
157	FERNANDA MARIANI CLETO	Advogada
158	FERNANDA SANTOS SCOVOLI	Comerciante
159	FERNANDO FRANCISCO MEDEIROS MARTINS	Indust.
160	FERNANDO NUNES VALENTE	Estudante
161	FLÁVIA APARECIDA XAVIER	Pedagoga
162	FLÁVIA MAZZER SARAIVA	Estagiária
163	FLORINDO BALDO	Ag. Adminis.
164	FRANCINE DUARTE FONTES	Estudante
165	FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO SILVA	Func. Púb.
166	FRANCISCO BRUNHEROTO GONÇALVES	AFTN
167	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	Of. Administr.
168	FRANCISCO ROBERTO MACIEL RAMOS	Bancário
169	GASTÃO PUPO NETO	Aposentado
170	GERSON NUNHO CARRIEL	Professor
171	GILSON ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	Bancário
172	GIOVANI RAMOS DOS SANTOS	Empresário
173	GISLAINE DE MORAES	Aux. Admin.
174	GRACE KELLI ALMODOVAR	Ser. Pub. Mun.
175	HEDER JOUBERT NOGUEIRA DA SILVA	Professor
176	HELENICE ALMEIDA DO PRADO	Professora
177	HÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA	Professor
178	HELIO ROBERTO EVANGELISTA	Aux. Ad Apos.
179	HELIO ROSA VALARELLI	Aposentado
180	HENRIQUE MORAIS DE CAMPOS	Téc. Segurança

181	HERMENEGILDO BELLATO JUNIOR	Comerciante
182	HERONDINA KUPPER MACHADO	Ch Seção Apos.
183	HIDEO KAMADA	Engenheiro
184	IONE BORGHI COCENZIO	Professora
185	IRENE AUGUSTA PEREIRA DE CAIRES	Auditora
186	ISABEL CRISTINA BATISTA D SANTOS OLIVEIRA	Professora
187	ISABEL CRISTINA DE LIMA BUSO	Professor III
188	ISABEL CRISTINA DIAS ALVARENGA	Caixa
189	ISAIAS LOPES	Professor
190	ITAGIBA MEREGE RAMIRES	Ass. Fiscal.
191	IVANY RODRIGUES DE MORAES	Veterinária
192	IVETE CHRISTOFANI	Ag. Fis. Renda
193	IVONE FERREIRA DE LIMA	Of. Administ.
194	IVONE TOYOKO ISHII	Aux. Administ.
195	JAIME NASSIF SFEIR	Aud. Fiscal
196	JAMIL HIGINO BUENO	Cor. imóveis
197	JANE APARECIDA ARÃO MARTINS	Of. Administ.
198	JAQUELINE WALTER	Escriturária
199	JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA	Estudante
200	JESSE JAMES METIDIERI JÚNIOR	Estag de Dir.
201	JESUINA RIBEIRO VIEIRA	Ag. Administ.
202	JOACAZ ALMEIDA GUERRA	Est/Estag.
203	JOÃO FRANCISCO VENDRAMINI	Eng. Civil
204	JOÃO NATAL STRINGHINI	Contador
205	JOÃO VICENTE DUARTE	Projetista
206	JOB ELIAS MUNIZ JUNIOR	Fis. Trabalho
207	JOEL DE ALMEIDA	Ag. Ser. Civil
208	JOEL GOMES	Bancário
209	JORGE ARCANJO DA SILVA	Professor
210	JORGE ROBERTO PACOS	Aposentado
211	JOSÉ ALVAIR LEMOS MACHADO	Professor III
212	JOSÉ AMÉRICO CATTANI	Comerciante
213	JOSÉ ANTONIO DE BARROS LEITE	Bancário
214	JOSÉ ANTONIO FERNANDES MIGUEL	Cirurg. Dent.
215	JOSÉ ANTONIO MALDONADO DOMINGUES	Professor

216	JOSÉ ANTONIO MELLO DE LIMA	Ag. Fis. Renda
217	JOSÉ ANTONIO SANTOS	As. T. Logíst.
218	JOSÉ APARECIDO GONÇALVES	Aposentado
219	JOSÉ BELARMINO DIAS BATISTA	AFR Aposentado
220	JOSÉ BENEDITO MACHADO	Prof Secund.
221	JOSÉ BIANCHI	Comerciante
222	JOSE CARLOS MARTINS SANTOS	Escriturário
223	JOSÉ CARLOS MOURA	Téc. Segurança
224	JOSÉ CARLOS ROSSI	Estatístico
225	JOSÉ CELSO MARINS	Engenheiro
226	JOSÉ CLÁUDIO MORAES FRANZINA	Fisc do Trab.
227	JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	Professor III
228	JOSÉ EDUARDO MARQUES DE ABREU	Téc. Tes. Nac.
229	JOSÉ FERNANDO GOMES	Prof. Ed Fis.
230	JOSÉ FRANCISCO MÂNCIO	Comerciante
231	JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA	Aposentado
232	JOSÉ MARIA BESSÓRNIA	Ass.Prop.Cult.
233	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA PAZ	Superv Ensino
234	JOSÉ MARIA ROSA	Téc. em Admin.
235	JOSÉ MARSON	Aud. Fiscal
236	JOSÉ ROBERTO BANIETTI	Escriturário
237	JOSÉ ROBERTO BERTONI GIUDICE	Dir. Esc. Ap.
238	JOSÉ RODRIGUES FILHO	Advogado
239	JOSÉ SEBASTIÃO CORREA DOS SANTOS	Bancário
240	JOSÉ TADEU BURIA	Op Comput.
241	JOSEFA MARTINEZ	Enc. Dep. Pes.
242	JUAREZ LOURENÇO VIEIRA	Téc Mecânico
243	JUCIELE CAMARGO DIAS	Comerciante
244	JUDITE DOS SANTOS	Of Administr.
245	JULIANA CESAR ALMEIDA	Estagiária
246	JULIANA COELHO DE OLIVEIRA	Advogada
247	JULIANA GODINHO SIEDLER	Estudante
248	KARISE LOPES PEREIRA	Estud. Direito
249	KARLA CARVALHO DE SOUZA	Estudante
250	KÁTIA ARO	Pedagoga

251	KÁTIA LIMA DOS SANTOS	Estudante
252	KÁTIA REGINA DE ABREU	Estudante
253	KÁTIA REGINA DUARTE	Professora
254	KATIA REGINA LESSA	Assist. Custos
255	LAURI LANE MARIA HOLTZ LEME	Professora
256	LENINE NERY BUENO	Op. Telecom.
257	LEONOR FERNANDES SANTOS	Ag. Agropec.
258	LEUVEGILDO GONZALES FILHO	Engº Mecânico
259	LILIO GUARNIERI	Ass. Diretor
260	LINDINALVA TENORIO DE SOUZA	SubDelRegTrab
261	LORAINÉ RAMPIM DE ARRUDA	Estudante
262	LUCIA FÁTIMA DE CAMPOS MARTINS	Professora
263	LUCIA FÁTIMA PEREIRA DE PAULA	Professora
264	LUCIA PEREIRA MARTINS	Perfuradora
265	LUCIANA BIANCHI BRITO	Arquiteta
266	LUÍS ALBERTO BALDINI	Oper. Financ.
267	LUIS ROBERTO RODRIGUES DE MATTOS	Professor
268	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA	Engº Eletric.
269	LUIZ ANTONIO DURELLO	Ag. Fis. Renda
270	LUIZ ANTONIO SOUTO	Ass. Administ.
271	LUIZ CARLOS CUSTÓDIO DE SOUZA	Téc de Custos
272	LUIZ GUILHERME MURARO	Ass. Fiscaliz.
273	MAGALI ALVES DE MEDEIROS	Func. Publ.
274	MAGUIL VIEIRA RODRIGUES	Func. Publ.
275	MAICON TASSO VIERIA	Aux. Admin.
276	MANOEL FRANCISCO DINIZ	Químico Ind.
277	MARA DE LUNA BASTOS BORCSIK	PEB II
278	MARA NIVA PINTO	Professora
279	MARA REGINA BORGES FERRO	Professora
280	MARCELO DE ALMEIDA	An. de Proc.
281	MARCIA CRISTINA SOTTO	Advogada
282	MARCIA DIAS CAMARGO	Belª Direito
283	MARCIO INACIO DA SILVA	Estudante
284	MARCIO LUIZ LEITE	Fun. Pub. Mun.
285	MARCO ANTONIO BENGLA MESTRE	Chefe Divisão

286	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CORREA	Téc. Qualidade
287	MARCOS BATISTA	Enc. Expedição
288	MARCOS CÉSAR GUSHIKEN	Tesoureiro
289	MARCUS PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA	Est. Min. Púb.
290	MARI EMILIA FRANZINI DE OLIVEIRA	Laboratorista
291	MARIA APARECIDA DE MACEDO	Atend Serv. II
292	MARIA APARECIDA PEDRICO DE GOES VIEIRA	Contabilista
293	MARIA CAROLINA GUIDOLIN LEITE	Belª Direito
294	MARIA CECILIA NUNES DA SILVA	Professora
295	MARIA CLEONICE DA SILVA	Func. Púb Est.
296	MARIA CRISTINA M. S. ARANHA SOARES	Escriturária
297	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ MUNIZ	Professora
298	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA FÉLIX	Estudante
299	MARIA EUGÊNIA FILOMENA DE MORAIS	Enf. Obstetra
300	MARIA FÁTIMA GONÇALVES PALMEJANI LOPES	Vice Dir. Esc.
301	MARIA GUIOMAR BARROS SILVESTRE	Professora
302	MARIA HELENA GÓES BELMELLO	Professora
303	MARIA JOSÉ GUTIERREZ TREVISAN	Aposentada
304	MARIA JOSÉ LOPES NUNES	Aposentada
305	MARIA JUSTINA DE ALMEIDA LEITE	Aux. Administ.
306	MARIA LIGIA CONTI	Professora
307	MARIA LÚCIA DA SILVA VIEIRA	Ag. Administr.
308	MARIA LUCIA MARTINIS DOMINGUES	Escriturária
309	MARIA LÚCIA PIRES GRAHN	Of. Adm. I
310	MARIA LUIZA MARQUES PENTEADO	Professora
311	MARIA LUIZA MOURA MENDES	Engª Agrônoma
312	MARIA MADALENA GONZALES SANTANNA LAMBERTI	Advogada
313	MARIA REGINA PIRES DA ROSA	At. Serv. II
314	MARIA REGINA PORTO	Professora
315	MARIA ROSA LAGROTERIA TAFNER	Professora
316	MARIA SUELI GAMARANO PIZA	Professora
317	MARIA TEREZA ALMEIDA MONTEIRO RASZL	Assist. Social
318	MARIA TEREZA DE ALMEIDA LIMA KOURY	At. Serv. II
319	MARIA TEREZA GERALDI DE FARIAS	Professora
320	MARIA TEREZA PORTUGAL PIO DA SILVA	Insp. Alunos

321	MARIA VIRGINIA NINNO	Professora
322	MARIA YVONE ANSELMO DE MOURA	Téc Trib Apos.
323	MARINA BENITEZ FLORIO	Professora
324	MARIO AIRTON BANDEIRA	Bancário
325	MARISA DE CAMPOS OLIVEIRA	Professora
326	MARISA FORTES VEIGA	Escriturário
327	MARISA RODRIGUES ROSA COSTA	Of. Administr.
328	MARISTELA MISSAO NAGOSSI	Téc. Apoio
329	MARLENE ALEXANDRE SILVEIRA	Professora
330	MARLENE MARTINEZ	Profª Coordª
331	MARLI APARECIDA MEDEIROS MANFREDINI	Fun. Pub. Fed.
332	MARLI PEREIRA DA SILVA	Aposentada
333	MARTA DOS SANTOS DE GENARO	Advogada
334	MARTA SOLANGE NAZARO CASSAR CAMARGO	Professora
335	MATIAS DOMINGUES MILHAN JUNIOR	Advogado
336	MAURA CRISTINA NASCIMENTO	Professora
337	MAURA DIAS DE SOUZA	Ag Fis. Finan.
338	MAURICIO BISSOLI	Chefe Seção
339	MAVY CRISTINA BARROSO AMARO	Professora
340	MILTON PAES ANDRADE ROSA	Médico
341	MIRACEMA JAYME MORENO	Func. Publ.
342	MURILO LEONARDO ORTEGA STUCKUS	Estudante
343	MURILO MOREIRA DOS SANTOS	Publicitário
344	NAISE SANTOS LIMA	Professora
345	NEIDE ISABEL PALANDI	Ag. Or. Esc.
346	NELIZA CAMARGO MINITTI	Fun. Fed. Ap.
347	NELSON FIGUEROA	Instrutor
348	NELSON SOARES DE ASSIS	Chefe Seção
349	NELSON TEMER GIOVANETTI	Proj. Máquina
350	NEUCY DONIZETE XAVIER PINTO	Professor
351	NEURACI FERREIRA DE CARVALHO PEREIRA	Ass. Administr
352	NEUSA FARSULA	Recepcionista
353	NEUSA MARIA NANIAS	Professora
354	NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM	Chefe Seção
355	NEUZA ANTUNES DIAS ROSA	Vice Diretora

356	NEUZA APARECIDA PEREIRA	Laboratorista
357	NEUZA BARBOSA DE LIMA	Pres Trab. Ind
358	NEWTON BATISTA DE SANTANA JUNIOR	Engenheiro
359	NORMA QUINTINO	Advogada
360	NORMA REGINA FLORIANO	Bancária
361	ODACIL JOSÉ DE ALMEIDA	Aux. Laminador
362	OLINDA DE JESUS TAVARES LERANTOVSK	Professora
363	ORLANDO CARLOS DA SILVA	Tec. em Telef.
364	OSNI RIBEIRO DE ALMEIDA	Professor III
365	OSNIR FIRMINO DA SILVA	Soldador
366	OSVALDO CARNEIRO	Téc. Seg Trab.
367	OSVALDO LUIZ ZALEWSKA	Economista
368	OSWALDO VERUSSA	Apos/Rep. Com.
369	PATRÍCIA FÉRES ZORZI	Universitária
370	PATRÍCIA FIGUEIREDO LEITE ARAKAKI	Estudante
371	PATRÍCIA SIMÕES DE ALMEIDA	Of. Administr.
372	PAULA CORDEIRO DE LIMA PEZZOTTA	Chefe de Seção
373	PAULO BONA FILHO	Professor
374	PAULO DIAS DE MORAES	Ag. Fis. Renda
375	PAULO DOS SANTOS	Motorista
376	PAULO ELIAS SOARES	Escriturário
377	PAULO FORMES JUNIOR	Of. Op. Tratam.
378	PAULO HENRIQUE MORAES SANTOS	Bancário
379	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	Analis. Sist.
380	PAULO ROBERTO MONTEIRO	Aux. Compras
381	PAULO ROBERTO PINHEIRO CAMARGO	As. Trib. Im.
382	PEDRO BANIETTI	Coord. Apos.
383	PEDRO JORGE DOS SANTOS	En. Setor Sub.
384	PEDRO JOSÉ DE LIMA	Advogado
385	PETERSON DIEGO ALVES	Ass. Parlam I
386	RAQUEL PIRES DA SILVA	Professora
387	RAUL JOSÉ RIBEIRO	Ger. Comercial
388	REGINA CÉLIA BRATFISCH ALVES LIMA	Ger. Operac.
389	REGINA CÉLIA PAES CLARO DA SILVA	PEB III
390	REGINA CÉLIA STEVAUX	Professora

391	REGINA DIAS ANTONIO	Professora
392	REGINA MARIA FONSECA	Rep. Coml.
393	REGINALDO GONÇALVES MARTINS JÚNIOR	Empresário
394	REGINALDO TOTTI JUNIOR	Professor
395	REINALDO YASSUO HASHIMOTO	Mestre Corte
396	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	Estudante
397	RENATA VERGILI	Bancária
398	RENATO NOGUEIRA VENTURA	Expeditor
399	RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO	Universitário
400	RICARDO ANTUNES DE CAMARGO	Universitário
401	RICARDO JOSÉ DE LIMA	Recepcionista
402	RICARDO MEGLIORINI NETO	Téc. Manut.
403	RICARDO MUNHOZ	Aposentado
404	RITA DE CÁSSIA LUNGWITZ	Of. Administr.
405	RITA FERNANDA FLORIS ARRUDA	Aux. Adminis.
406	ROBERTO JOSÉ DINI	Médico Trabal.
407	ROBERTO MACHADO DE FREITAS	Est. Direito
408	ROBERTO MORETO	Locutor
409	ROBERTO NICOLAU	Gerente Exped.
410	ROBERTO NUNES BASSOI	Dir. de Escola
411	ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS	Advogado
412	RODOLFO DE SOUZA	Estudante
413	RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN	Advogado
414	RODRIGO CARVALHO GIAVONI	Bel em Direito
415	RODRIGO DE LIMA	Estudante
416	RODRIGO JOSÉ BOM TALGE	Estudante
417	RONALDO JOSÉ DE MACEDO	Aposentado
418	RONALDO PAKRAUSKAS	Sup. Engenhar.
419	RONALDO SEBASTIÃO GOMES	Eletricista
420	ROSA GABRIELA MARTINS DOS SANTOS CANDIDO	Professor III
421	ROSA MARIA RAMALHO	Chefe Seção
422	ROSA OSLANSKI PESSOA MONTEIRO	Costureira
423	ROSANA APARECIDA RUPP PEREIRA	Secretária
424	ROSANGELA MARIA MENDES PINTO	Professora
425	ROSANGELA SANTANA BATISTA DA SILVA	Professora

426	ROSELI GOUVEIA POPPST	Professora
427	ROSELI JOSÉ VIEIRA NIGRO	Professora
428	ROSILAINE RIBEIRO DE SÁ LOPES MARTIN	Secret. Escola
429	ROSILDA GUILLEM GOMES CARDOSO	Téc. Adm. Trib
430	ROSMIRA OSMARI RIBEIRO	Advogada
431	RUBENS ANDRÉ DUARTE	As. Administr.
432	RUBIO BROSCO JUNIOR	Empresário
433	SADRAQUE PRADO DE ALMEIDA	Professor
434	SAINT CLAIR CORREIA DE MELLO NETO	Aux. Adm.
435	SANDRA APARECIDA BRUNHARA	Of. Adm. I
436	SANDRA APARECIDA MELLO OLIVEIRA	Professora
437	SANDRA CRISTINA BELLATO BELUZZI	Fun. Púb. Est.
438	SANDRA MARIA CARDOSO DE MATTOS	Escriturária
439	SANDRA MARIA MOREIRA CESAR MUNHOZ SOARES	Professora
440	SANDRA REGINA SENNA GERMANO	Professora
441	SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA	Professora
442	SELMA NOGUEIRA DOS SANTOS	Ag. Administr.
443	SELMA REGINA NUNES	Vendedora
444	SERGIO FLORINDO LEITE	Aposentado
445	SÉRGIO OLIVEIRA	Advogado
446	SERGIO RODRIGUES DEVITO	Comerciante
447	SHOZI UMEDA	Aud Fiscal
448	SIDNEI DE LIMA	Enfer/Garçom
449	SIDNEI FRANCISCO BORDIERI	Tecnólogo
450	SIDNEI RODRIGUES RUIZ	Professor III
451	SIDNEY MARTINS	Fun. Púb. Mun.
452	SILAS RODRIGUES	Aposentado
453	SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO	Aux. Con. Qual
454	SILVANA FERREIRA DE SOUZA	Belª Direito
455	SILVANA VEIGA MANZANO RANDAZZO	Economiária
456	SILVIA HELENA CARDOSO	Engenheira
457	SIMONE DE RAMOS	Estudante
458	SIRLEI APARECIDA BRUNELI FORNÉL	Professora
459	SONIA CRISTINA FARIA	Estag Direito
460	SONIA HELENA DOS SANTOS	Professora

461	SONIA MARIA CORRÊA	Bibliotec-Che.
462	SONIA MARIA PARRA MATHEUS	Escriturária
463	SONIA MORETTO	Chefe Serviço
464	SONIA REGINA SOARES	Escriturário
465	SUELI APARECIDA LOVATO FERREIRA	Estudante
466	SUELI CAMPOS DEAMATIS DOS SANTOS	Chefe Seção
467	SUELI MARTINS DE MEDEIROS	Professor
468	SUELI NUNES CORREA	Sup. Setorial
469	SUELI RODRIGUES BELLAZ DELGADO	Professora
470	SUZETE MARLY GONÇALVES	Professora
471	TÂNIA AP. R. SILVEIRA LAGES MAGALHÃES	Fun. Tesourar.
472	TÂNIA REGINA ESTEVES VALENTE DE ALMEIDA	Professora
473	TARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA	Professor
474	TEREZINHA DE GÓES OLIVEIRA	Adm. Empresa
475	TIAGO MARTINS DE SOUZA	Op. Hipermerc.
476	TIBERANI DE OLIVEIRA COSTA	Chefe de Seção
477	URIEL GOMES SANTOS	Assist. Admin.
478	VALQUÍRIA VASCONCELOS MOTA	Chef. Dep. Pes
479	VALTER AMÉRICO ZANOTTO	Contador
480	VANDER ROBERTO DE OLIVEIRA	Eletrotécnico
481	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO DE PAULA	Vice Diretora
482	VERA LÚCIA GALERA MOSCATELLI	Professora I
483	VERA OLBERG ZALEWSKA	Professora
484	VICENTINA DE JESUS DOS SANTOS	Vice-Dir. Esc.

485	VICTOR AUGUSTO LEONE CUNHA	Est de Direito
486	VILMA ALVES SENNE	Professor II
487	VITOR BORSARI FERREIRA	Aux. Escritór.
488	VIVIAN FERNANDES DO AMARAL	Terap. Ocup.
489	WAGNER JOSÉ SANTIAGO	Téc. Adm. I
490	WALTER ALEXANDRE PREVIATO	Chefe Divisão
491	WALTER VERGILI	Func. Púb Mun.
492	WANDERLEY DE ALMEIDA	Sub-Gerente

493	WILLIAN GUEDES	Vice-Diretor
494	YEDA PICCINATO	Ag. Administr.
495	YONE PAEZANI SANCHES	Professora Artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

parágrafo 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

parágrafo 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

parágrafo 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

parágrafo 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por uma segunda vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba/SP, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, __, Rosemeire Aparecida Fonseca, (Diretora de Secretaria em substituição) elaborei e conferi.

JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.009783-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VANESSA DE CAMARGO FABOSO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009784-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSELANGE GOMES DUQUE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009785-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DANIELE GARCIA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009786-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HORIAM SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009787-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: NATURON IND/ E COM/ DE ORGANISMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009788-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: WAG SOM CAR SOM ACESSORIOS E AUTO ELETRICA LTDA -EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009789-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009790-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009791-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009792-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009793-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009794-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009795-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009796-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009797-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009798-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009799-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009800-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009801-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009802-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009803-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: WILLIAN FERNANDES VIEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009804-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NADIA HARB & SONIA HARB LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009805-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MASTER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009806-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ABATEDOURO MORADA DO SOL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009807-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ROBERTO PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009808-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IRMA ARRUDA MARCHESI & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009809-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PROCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009810-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NOVA LIMA TRANSPORTADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009811-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SACOFER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL E FERRO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009812-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GOLDEN PRESS COMUNICACOES SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009813-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AVALON COMERCIO DE CEREAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009814-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ZANNI
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009815-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009816-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RODOVIARIO BENASSI S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009822-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GUERINO MUTTI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009823-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IND/ E COM/ DE MAQUINAS BIAGIONI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009824-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: APARECIDO DORIVAL MARCO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009825-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LUIZ BORSATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009826-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DALVINO GERALDO VALOTTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009827-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009828-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ORESTE PUPIM JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009829-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: F M ORTEGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009830-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DEODATO VIEIRA NUNES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009831-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARLENE APARECIDA SANCHES MACRI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009832-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: UBIRAJARA DORTA JARDIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009833-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009834-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SOS SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009836-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009839-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIAL E IMPORTADORA PRIMIANO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009841-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HENRIQUE LUPO S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009843-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009844-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONNIE CLEVER BOARO
ADV/PROC: SP136187 - ELCIAS JOSE FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009845-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: QUEI FRIOS COM E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009846-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VIDRO TEC COM DE VIDROS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009847-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VEGA VIDEO COM DE FITAS E CARTUCHOS LTDA MASSA FALIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009848-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VALERIO MARCHESINI ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009849-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AEF DE FREITAS & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009850-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009851-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JACINTO HENRIQUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009852-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: INDUSBOL IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009853-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARAFREIOS IND/ E COM/ DE PECAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009854-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FERRO NOVO COMERCIO ARARAQUARENSE DE METAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009855-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE DOS REIS BOTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009856-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARAFREIOS IND/ E COM/ DE PECAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009857-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LUIS CARLOS ANDREGUETTO & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009858-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ODILO RIOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009859-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: POSTO CHIBARRO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009860-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009861-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO GILBERTO TITA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009862-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DIONISIO VALERIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009863-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ISMAEL MOMO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009864-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ILSO MIURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009865-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REFLEX ENGENHARIA IND E COM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009866-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DULCE RIBEIRO QUITERIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009867-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SERVISTAC SONDAgens E FUNDACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009868-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009869-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (SUC RIBEIRO E LIMA IND LTDA - ME)
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009870-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009871-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SERVISTAC SONDAgens E FUNDACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009872-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009873-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JAB CONST IND E COM DE CONCRETO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009874-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009875-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EGIO SALVADOR SACCO ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009876-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009877-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009878-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FERRO NOVO COMERCIO ARARAQUARENSE DE METAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009879-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FUNARI & BRUNHARI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009880-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REPLAST REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009881-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FUNARI & BRUNHARI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009882-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JAMES WILEY LINDSAY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009883-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NEKEN ELETROCOMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009884-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARAFREIOS IND/ E COM/ DE PECAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009891-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: DANIEL DUARTE
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.009817-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009816-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RODOVIARIO BENASSI S/A
ADV/PROC: SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009818-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.009816-4 CLASSE: 99
REQUERENTE: RODOVIARIO BENASSI S/A
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP055302 - PEDRO RAMIRES MARTINS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009819-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009820-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RODOVIARIO BENASSI S/A
ADV/PROC: SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009820-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009816-4 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RODOVIARIO BENASSI S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009821-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.009820-6 CLASSE: 99
REQUERENTE: RODOVIARIO BENASSI S/A
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009835-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009834-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SOS SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS
ADV/PROC: SP030224 - MARIO FERREIRA SETUBAL
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009837-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009836-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SEM IDENTIFICACAO
ADV/PROC: SP034995 - JOAO LUIZ ULTRAMARI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009838-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.009837-1 CLASSE: 74
REQUERENTE: SEM IDENTIFICACAO
ADV/PROC: SP034995 - JOAO LUIZ ULTRAMARI
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009840-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009839-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIAL E IMPORTADORA PRIMIANO LTDA
ADV/PROC: SP063691 - CARMELO APARECIDO PERONTE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009842-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009841-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HENRIQUE LUPO S/A
ADV/PROC: SP079851 - JOSE ALONSO BELTRAME
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000093
Distribuídos por Dependência _____: 000010
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000103

Araraquara, 03/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.009885-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERALDO LEAO BONIFACIO
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009886-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DE FATIMA FRANCISCHINI
ADV/PROC: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009887-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERALUCIA MITONHO DOS REIS SILVA
ADV/PROC: SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E OUTRO
: SEM INFORMACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009888-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONATO MARTINS
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009889-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009890-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO SOARES
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009892-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTA MARIA DE MELO MINOTTI
ADV/PROC: SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009893-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009894-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009895-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009896-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009897-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009898-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009899-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009900-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009901-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009902-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009903-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009904-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009905-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009906-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009907-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009908-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009909-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009910-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009911-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009912-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009913-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009914-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009915-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009916-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009917-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009918-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009919-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009920-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009921-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009922-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELA APARECIDA FAIS
ADV/PROC: SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009923-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZANDRO MACHADO
ADV/PROC: SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009924-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELEN CAMPOS GOES
ADV/PROC: SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009925-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO RODRIGUES DE TOLEDO
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009926-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA MARIA DA SILVA CESARIO
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009927-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SUELLEN ALEXANDRA BOTTESINI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009928-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: THAIS MARIA ROMANO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009929-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009930-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009931-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANI ANTONELLI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009932-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA BERBEL
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009933-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE ARAUJO BEZERRA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009934-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009935-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009936-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009937-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009938-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009939-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009940-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009941-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009942-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARILENE SENA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009943-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MONTEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP253260 - ERITON MOIZES SPEDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009944-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
REU: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009945-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DE PAULA
ADV/PROC: SP293762 - ADRIANO TADEU BENACCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009946-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP293762 - ADRIANO TADEU BENACCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009947-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009948-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009949-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: CARLOS ARMANDO MENDES FERRAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009950-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009951-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009952-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE

EXECUTADO: AVELINO CESAR GRANDE JUNIOR
ADV/PROC: SP058986 - BENTO ORNELAS SOBRINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009954-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: CARMEN PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009955-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009956-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009957-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009958-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: VITOR DUCCI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009959-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009960-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009961-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009962-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009963-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009964-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009965-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: ANTONIO ARMANDO BOLDRIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009966-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: ANTONIO ARMANDO BOLDRIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009967-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO FERRI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009968-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO FERRI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009969-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009970-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009971-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: NEIDE APARECIDA PAVANELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009972-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SERGIO APARECIDO SEDENHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009973-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009975-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: MARCO ANTONIO QUATROCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009976-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: MARCO ANTONIO QUATROCHI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.009953-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009952-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AVELINO CESAR GRANDE JUNIOR
ADV/PROC: SP058986 - BENTO ORNELAS SOBRINHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009974-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009973-9 CLASSE: 99
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000089
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000091

Araraquara, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM Juiz Federal desta Primeira Vara Federal de Araraquara, Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNIOR, fica o procurador abaixo nomeado, INTIMADO a providenciar o recolhimento da taxa de desaquívamento, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) para cada processo, comprovando tal recolhimento junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da respectiv petição ou arquivamento da mesma em pasta própria, nos termos do art. 218, do Provimento n.

º 64/2005 - COGE:

DR. LAPHAYETTI ALVES OAB/SP 37.228, petição protocolo n.2009.200017420-1, referente ao processo nº 2008.61.20.000839-0.

Araraquara, 04 de novembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM Juiz Federal desta Primeira Vara Federal de Araraquara, Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNIOR, fica o procurador abaixo nomeado, INTIMADO a providenciar o recolhimento da taxa de desaquívamento, no importe de R\$ 8,00 (oito reais) para cada processo, comprovando tal recolhimento junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da respectiv petição ou arquivamento da mesma em pasta própria, nos termos do art. 218, do Provimento n.

º 64/2005 - COGE:

DR. LAPHAYETTI ALVES OAB/SP 37.228, petição protocolo n.2009.200017418-1, referente ao processo nº 2006.61.20.005908-0.

Araraquara, 04 de novembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.081749-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA APARECIDA MONTEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.03.99.046483-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP103512 - CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002078-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP276298 - FABIO AUGUSTO SCORZA
REU: SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO EM MINAS GERAIS-MINIST PLANEJ ORC GESTAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002079-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA
AVERIGUADO: GILMAR DONIZETE FARIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002080-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE APARECIDA CORREA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002081-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY SANTECCHIA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002082-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VAIL MINGORANCE

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002083-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO NUNES DE MATTOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002084-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENIL MARCELINI
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002085-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAILDE MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002086-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUZA APARECIDA ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002087-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: ALMIDES DE SOUZA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002088-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE LIMA E SILVA
ADV/PROC: SP284367 - LUIZA MARIA CAMARGO FALCÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002089-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002090-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002091-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00125 - MANDADO DE INJUNCAO
IMPETRANTE: FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADV/PROC: SP119361 - FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.16.001052-4 PROT: 04/08/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000017

Braganca, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.004255-6 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004256-8 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SERGIO PEREIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004257-0 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE RIBAMAR TORRES TEIXEIRA - INCAPAZ

ADV/PROC: SP122007 - MARIA AUXILIADORA PORTELA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004258-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES BORGES
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004259-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUGENIO GOMES FRANCA
ADV/PROC: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.004222-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.21.004295-0 CLASSE: 29
AUTOR: MARCIA MARIA GIL REBELLO
ADV/PROC: SP157786 - FABIANO NUNES SALLES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000005

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000006

Taubate, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001675-0 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIVA LOVO MORALEZ
ADV/PROC: SP280124 - THAIS DE CASSIA RIZATTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001676-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LEITE DE BARROS
ADV/PROC: SP084665 - EDEMAR ALDROVANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001677-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALZIR PANHOZI
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001678-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP102041 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001679-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA ANTUNES FERREIRA LIMA
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001680-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001681-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Tupa, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA MACHADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.004044-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: NOVA AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004045-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR LOPES
ADV/PROC: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004046-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VINICIUS EDUARDO DE CASTRO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004047-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DE MELO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004048-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ ARGENTA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004049-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DEBORAH FRANCIELLEN BARBOSA DE MELO - MENOR (ROSECLEIA FERREIRA DA SILVA)
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004051-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004052-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004053-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004054-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004055-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004056-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004057-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004058-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004059-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004060-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004061-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004062-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004063-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: TATIANE XAVIER CORTEZ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004064-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MINI MERCADO BALDUINO ROCHA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004065-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MINI MERCADO BALDUINO ROCHA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004067-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIA BAGGIO VALLUIS
ADV/PROC: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004069-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.004066-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00071 - EMBARGOS A ADJUDICACAO
PRINCIPAL: 2007.61.25.000508-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VERA LUCIA GARCIA MENDONCA ME
ADV/PROC: SP121465 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004068-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.25.004067-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA
EXCEPTO: ELIA BAGGIO VALLUIS
ADV/PROC: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000025

Ourinhos, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Referência: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LEVANTAMENTO

DATA DA EXPEDIÇÃO: 15/10/2009

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO, OAB/SP Nº 127400

Fica o advogado Dr. José Ricardo Soares Bruno, OAB/SP 127400 intimado de que nos autos nºs: 2006.61.27.002211-1, 2006.61.27.001983-5, 2006.61.27.001984-7 e 2006.61.27.001985-9, foram expedidos ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, com prazo de validade de trinta dias a contar de sua expedição que se deu em 15 de outubro de 2009, devendo comparecer à Secretaria da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista, à Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1473, São João da Boa Vista, das 11h00 às 19h00 para retirá-los dentro do referido prazo.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.013108-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
EXECUTADO: ARDEP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013111-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOSE ZULIN NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013117-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS BARBOSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013118-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL FRANCO LOPES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013119-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEIDE MENDES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013120-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORCINEY RICARDO BATISTA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013121-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO BATISTA PINTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013122-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIANO RODRIGUES DE ASSIS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013123-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERBIN MARIN PARABA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013124-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON RAFAEL NISHIKAWA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013125-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEVAL DE BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013126-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIVAL MARIA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013127-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR NUNES RONDON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013128-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARCIO FRANCO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013129-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERONIMO SILVA DA GUIA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013130-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SOARES DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013131-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLAUCO SIDNEI RAMALHO TAQUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013132-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONATO TERREDOR PINTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013133-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE LUIZ VIANA DUARTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013134-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEX DE OLIVEIRA ROSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013135-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS BARCELLOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013136-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVARISTO TEJAYA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013137-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARTINS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013138-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZI MEIRY DE OLIVEIRA BERTOLUCCI E OUTRO
ADV/PROC: MS013255 - CARLOS LIMA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013139-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE AMARAL
ADV/PROC: MS011289 - VITOR HENRIQUE ROSA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013140-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO MEDEIROS CUBEL
ADV/PROC: MS012572 - ANA CRISTINA MORAES FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013141-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013144-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. LUIZ CARLOS BARROS ROJAS
REU: EDUARDO GOMES CASTANHEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013145-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUBPRODUTOS LTDA
ADV/PROC: MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013146-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: EROTILDES PEREIRA CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013147-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: NILTON PAZ DO NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013193-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013194-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013195-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013196-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013197-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013198-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013199-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013200-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013201-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013202-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013203-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013204-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013205-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013206-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013207-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013208-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013209-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013210-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013211-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013212-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013213-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.013114-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.60.00.008503-2 CLASSE: 20
AUTOR: JOSE TAMOYO DA SILVA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013115-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.60.00.011453-6 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
REU: SIMONE BATISTA LOPES
ADV/PROC: MG093489 - EDGARD DE SOUZA GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013116-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.013039-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: EULER FERNANDO LOPES
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013142-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.60.00.004725-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI

EMBARGADO: HAROLDO DA CRUZ E OUTROS
ADV/PROC: MS008225 - NELLO RICCI NETO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013143-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.60.00.003499-3 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: ADEGUIMA LIMA DE CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: MS008225 - NELLO RICCI NETO E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000057

CAMPO GRANDE, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N. 004/2009-CR
Classe Processo n.º Procedimento Especial da Lei Antitóxicos 2009.60.03.000551-8

Partes

Ministério Público Federal x João Bosco Villa Ruel e outros Réu a ser citado

ADRIANO FERNANDES MENDES, brasileiro, nascido em 19/02/1962, filho de Reilda Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o n 254.612.651-20, trabalhador no ramo de transportes rodoviários.

Prazo do edital

05 (cinco) dias

O Doutor Fernão Pompêo de Camargo, MM. Juiz Federal nesta 1ª Vara Federal, da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc., FAZ SABER ao acusado supraqualificado, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que nos autos supramencionada, o Ministério Público Federal ofertou DENÚNCIA contra sua pessoa, incursando-o nas penas do artigo 33, caput, e artigo 35, ambos combinados com o artigo 40, I, V e VII, todos da Lei 11.343/06, observada a regra dos artigos 26 e 29 do Código Penal. Faz saber mais, que a referida denúncia foi recebida em vinte e nove de outubro de dois mil e nove, e tendo o mesmo sido procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, determinou-se a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO por edital, a fim de que tome conhecimento da existência da presente ação e venha responder à acusação, e ainda para que compareça à sede desta Justiça Federal, sito à Rua Sabino José da Costa, n 179, bairro Colinos, em Três Lagoas/MS, no dia 19/11/2009, às 14:00 horas, ocasião em que será realizado INTERROGATÓRIO sobre as acusações que lhe são feitas, podendo fazer-se acompanhar de advogado, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal e acompanhar o feito em todos os seus termos e atos. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. .

DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas, em 04 de novembro de 2009. Eu, Rafael de Freitas Endo, Técnico Judiciário, RF 6420, (_____), digitei e conferi. E eu, Marcos Antônio Ferreira de Castro, Diretor de Secretaria, (_____), reconferi.

Fernão Pompêo de Camargo

Juiz Federal

PORTARIA N.º 025/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal, Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias; CONSIDERANDO a Portaria n.º 09/2009 deste Juízo;
R E S O L V E :

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, o terceiro período as férias da servidora LUCIMAR NAZÁRIO DA CRUZ MACGULEK - RF 1562, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC 05), designado de 02/12/2009 a 11/12/2009 (dez dias), para o período de 07.01.2010 a 16.01.2010 (dez dias); II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes. Três Lagoas/MS, 03 de novembro de 2009.
Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005840-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RAMAO RICARDO
ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005841-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADV/PROC: MS009516 - JOSE LUIS MATTOS CUNHA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005843-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005844-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: MIRIAN ESCOBAR RIVAS E OUTROS
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.005842-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.05.000320-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSWALDO PORTIOLI
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

PONTA PORA, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Nº 013/2009-SC
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao acusado DÉLCIO TEMOTEO, brasileiro, que vive em união estável, nascido aos 25/08/1951, em Guararapes/SP, portador do RG n. 68.829 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 188.044.709-68, filho de Teodomiro Temoteo e Angelina Temoteo, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, fica devidamente INTIMADO de que foi ABSOLVIDO SUMARIAMENTE das imputações feitas na inicial acusatória, com fulcro nos artigos 386, III, e 397, III, ambos do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal (em seu aspecto material), nos termos da sentença proferida às fls. 640-650, nos Autos do processo n. 2009.60.06.000244-1, que lhe move o Ministério Público Federal. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 28 de outubro de 2009. Eu _____ Gabriel Rabelo da Silva, Técnico Judiciário, RF 6.443, digitei. Eu _____ Jair Carmona Cogo, Diretor de Secretaria, RF 5.963, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 28/2009-1ª VARA NAVIRAÍ

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal da 6ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul - Naviraí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Res. nº 71, de 31.03.2009, do CNJ;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 74/2009, de 27.10.2009, da Direção do Foro da Segunda Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 24/2009 - 1ª Vara que indicou o servidor Helison Renato Campos, RF 4197, Oficial de Justiça, para o plantão presencial no período de 29/10/2009 a 06/11/2009;

CONSIDERANDO que o servidor Helison Renato Campos, RF 4197, Oficial de Justiça, estará ausente da Subseção Judiciária no período de 30/10/2009 a 02/11/2009, e não havendo outro Oficial de Justiça lotado nesta Primeira Vara Federal de Naviraí/MS;

RESOLVE:

Nomear a servidora Delyana Vidigal Tolentino, RF 6424, Analista Judiciária, para substituir o Oficial de Justiça Helison Renato Campos, RF 4197, no período supramencionado, servindo como Oficial de Justiça ad hoc, em caso de necessidade de cumprimento de diligência durante o Plantão Judiciário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Naviraí/MS, 29 de outubro de 2009.

JOAQUIM ALVES PINTO

Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1399/2009

2005.63.16.001023-0 - LYDIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2005.63.16.002006-5 - LUCIA EDIÇA DO NASCIMENTO (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.010359-0 - ANDREIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.013532-3 - JOAO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.025387-3 - MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.053011-0 - ADERALDO TELLES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.060310-0 - JONAS SANTOS PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.075820-0 - ALZIRA GROTTO TEIXEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.086361-4 - ELENALDO CAIRES FERRAZ (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.01.087943-9 - PAULO REBOUCAS PEREIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.02.000044-0 - CLEUSA FABRICIO DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.02.015297-4 - MARCIO JULIANO LANÇA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.02.016696-1 - ADEMIR JOSE MEIRELES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.03.007506-0 - MANOEL IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.05.001059-8 - CARMEN COLAÇO DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.05.001790-8 - OLINDA DIAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.06.003597-0 - DORACI ALMEIDA SANTOS (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.06.009899-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.07.000689-8 - LEONILDA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.07.003635-0 - NATAL DE SOUZA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte
autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.000067-4 - JOÃO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.000098-4 - APARECIDO DOS ANJOS OROZIMBO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.000185-0 - MARIA CAETANO GARBULHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.000431-0 - IVONE DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.000835-1 - JOSE CARLOS ANHAIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte

autora,
no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.001195-7 - QUITERIA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.001230-5 - HELENA DOS SANTOS GONÇALVES SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.001580-0 - JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.001737-6 - TARCILA SCARPIN DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.001739-0 - ROSA MARIA PINHATA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora,
no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.002395-9 - BENEDITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.002505-1 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora,
no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.003047-2 - BENEDITA APARECIDA CEARA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.003125-7 - NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.08.003177-4 - JOÃO MARIA ROSA GOES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.10.001461-2 - JOAO BATISTA MENDONCA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.10.007131-0 - PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW e ADV.

SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.13.000781-6 - VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.13.001755-0 - CLAUDIO LIMA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.13.001936-3 - GLORINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.14.001993-1 - SUZANA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP137421 - ANTONIO ANGELO NETO e ADV. SP237524 -

FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.14.002362-4 - SUELI DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.14.002489-6 - LUZIA DE FATIMA FERRARI DO PRADO (ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI

ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.000144-3 - ARI APOLINÁRIO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.001010-9 - VALENTIM SOARES BEZERRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.001136-9 - GLECÊ SOUZA SANTOS (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.001795-5 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.002308-6 - JOSE MARCOS DA FONSECA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.003988-4 - ROSA MARIA DA CUNHA (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.007179-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.007354-5 - ELZA TROMBINI (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.009952-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOARES (ADV. SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.15.010238-7 - JOSE LAMEIRO SOBRINHO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.16.001781-2 - ROSELI MARIA DE JESUS MANTEIGA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.16.003099-3 - LOURENCO LOSSAVARO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.17.001249-5 - DIVA FERREIRA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.17.001250-1 - MARLI CATORINA PINHEIRO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2006.63.17.001538-1 - ODIOLA SISTI PIRES (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.01.002566-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.01.011153-0 - GIANNI MARIA CARNEIRO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.01.020644-9 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.01.026768-2 - MARIA DE FATIMA ZARATINI (ADV. SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.01.030229-3 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.01.064278-0 - DORGIVAL DE JESUS (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.05.002352-4 - CICERO JOSE DA COSTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.07.001103-5 - MATILDE BRESSANIN (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.07.002269-0 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.07.003730-9 - ANTONIO CANELADA TORRENTE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.08.000190-7 - ANTONIO PIMENTEL DE LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.08.001075-1 - SEBASTIANA ALFINI DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.08.001936-5 - MELISSA DE CASTRO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.08.002423-3 - ANA MARIA GODOY VENTURA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.08.002467-1 - MASSAI TAKANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte

autora,
no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2007.63.08.003339-8 - ISABEL DA SILVA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.08.002212-5 - MARIA SUELI TEODORO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.08.002604-0 - JULIA MARIA DAVI PIRES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

da
proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.08.003356-1 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 -

MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias,
acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.08.003920-4 - NILZA BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.08.004286-0 - ROMANA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.08.004602-6 - ELAINE CRISTIANE XAVIER (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.002465-2 - MARCELA DE ARAUJO DANTAS DOMENICI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.002640-5 - MARIA MENIRA MEDES PEDROSA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.003260-0 - ELIZABETE CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.005115-1 - EURICEIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.005122-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006107-7 - JOAO VALDINEZ ESTEVAM GOMES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006169-7 - AURELINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006403-0 - VALTEVIR DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006479-0 - AUDALEIA MARIA DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006483-2 - CLAYTON CANDIDO RAMOS (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006528-9 - MARCOS DONIZETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006706-7 - MARIA LUZIA ALVES BRITO (ADV. SP265763 - ITAMAR MESSIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.006964-7 - JOSE PEREIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.007097-2 - ARIIVALDO BELLO (ADV. SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.17.007554-4 - EDNA ALVES DE SOUSA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.18.000911-8 - IZILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184460 - PAULO SERGIO SEVERIANO e ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da

proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.19.002297-1 - GERALDO XAVIER FILHO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2008.63.19.003410-9 - MARCOS TAVARES DE LIMA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO e ADV.

SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de

acordo ofertada pelo INSS"

2009.63.15.000232-1 - ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2009.63.15.002196-0 - MARIA JOSE DA FONSECA FLORES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2009.63.15.002382-8 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ALVES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

2009.63.15.002499-7 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS"

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEDIENTE Nº 1401/2009

2003.61.84.064323-0 - ARMINDO DE LIMA (ADV. SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.574812-4 - ISABEL BATISTA DE MORAIS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo médico anexado aos autos virtuais em epígrafe"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1403/2009

2004.61.84.080441-1 - LUIZ FONSECA DE ABREU (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso , ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Intime-se.

2004.61.84.146199-0 - JOSE ARRUDA DE SOUZA (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA e ADV. SP086962 - MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Saliento que a falta de manifestação do INSS não impede

o julgamento do recurso, desde que tenha sido devidamente intimado. Ressalto que o processo será oportunamente incluído em pauta de julgamento, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Intime-se.

2004.61.84.463273-4 - MAURO CARBINATTO (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de correção de erro material.

Defiro. Onde se lê: "nego provimento ao recurso interposto pela parte autora", deve passar a constar: "dou provimento ao

recurso interposto pela parte autora". Intimem-se.

2004.61.84.500907-8 - FRANCISCA ANGELA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP227550 - LILIAN RODRIGUES DA COSTA e

ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que o presente feito foi convertido em diligência

para que a autora apresentasse documento que comprovasse a data de saída de seu vínculo empregatício iniciado em 06/06/1981, e considerando que a mesma ficou inerte, conforme certidão acostada aos autos eletrônicos em 18/09/2009, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Int.

2004.61.85.022567-5 - MARIA JOSE DE FIGUEIREDO DEL PRETE (ADV. SP213952 - MAURICIO DE FIGUEIREDO

DEL PRETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o teor das decisões proferidas em 16/10/2008, em 16/02/2009 e em 29/07/2009, e

dos sucessivos ofícios expedidos nos termos das mencionadas decisões, sem resposta até a presente data (certidão lavrada em 05/10/2009), determino a remessa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão. Publique-se, intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.85.026938-1 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em sede recursal. Reitere-se o ofício ao INSS - Agência de Batatais/SP, com urgência, para que forneça à autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte, a qual a Autarquia tem o dever de fornecer, ou justifique eventual impossibilidade, sob pena de responsabilização funcional. Oficie-se. Cumpra-se.

Intimem-se.

2005.63.01.144794-4 - YUKIKO YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; IRACI DOS SANTOS (ADV. MG044745-LUÍS FERNANDO QUINTEIRO) ; VERNY OLIVEIRA PIZZO (ADV. SP022199-ARY GARCIA) : "A

própria

existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2005.63.03.014683-8 - JOÃO LUIZ BORBOLATO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora o pagamento imediato dos valores atrasados. Tal pleito, no entanto, não merece prosperar, pois, em que pese

o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, é vedada nos Juizados Especiais Federais a execução provisória, a teor do disposto no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001. Assim, dar-se-á a execução tão-somente após o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido oportunamente por esta Turma Recursal. Indefiro, portanto, o pedido formulado.

Intime-
se.

2005.63.04.011840-2 - MARIA CREUSA DE JESUS SILVA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em petição protocolizada em 18.8.2009, requer a parte autora a antecipação de tutela. Entretanto, verificando os presentes autos constato que o pedido foi apreciado pelo juiz prolator da sentença e em 01/9/2006, anexado o ofício expedido pelo INSS informando a implantação do benefício nº 135.352.429-6. Diante disso, julgo prejudicado o pedido da autora. Int.

2005.63.04.014083-3 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a revogação da procuração, providencie a Secretaria a inclusão do novo patrono nestes autos.

2005.63.10.004381-4 - WANDERLEY NALETO (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Diante

de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.11.002569-9 - AURORA ARISTIDES DE LIMA (ADV. SP200321 - CELSO DE MENDONÇA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" I - RELATÓRIO: Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face de sentença na qual se julgou procedente pedido de

majoração de coeficiente de benefício em decorrência de alterações legislativas promovidas posteriormente a concessão do mesmo, em especial pela redação das Leis nº 8213/91 e nº 9032/95. Na mesma sentença determinou-se a revisão da renda mensal inicial pela utilização da ORTN/OTN como fator de atualização dos salários de contribuição. (...) II - VOTO:

Ante o exposto, dou provimento ao recurso do INSS para afastar a majoração de coeficiente de benefício previdenciário e

de ofício, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a revisão pela aplicação da ORTN/OTN como fator de atualização dos salários de contribuição. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. É o voto. (...) IV - ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a

Quinta Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento

o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata e Ângela Cristina Monteiro, bem como o Sr. Juiz Federal Substituto

Rodrigo Oliva Monteiro.

2005.63.14.002501-0 - EMILIO MANOEL DE ANDRADE TELLES (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o cumprimento da diligência determinada no v. acórdão, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento oportunamente. Intime-se.

2005.63.16.001649-9 - OSVALDO PINTO E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); AIDA FLOR PAVAN PINTO

(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "À Secretaria

dessa

Turma Recursal para que cumpra o requerimento da parte autora anexado aos autos em 25.08.2009.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.074212-4 - ERCILIO SILVA BARBOSA (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a imediata inclusão em pauta de julgamento do presente feito.(...) O processo em comento demanda análise

acurada de todas as provas carreadas, não sendo possível imprimir maior celeridade no julgamento dos feitos, sob pena de comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. Ademais, deve-se observar a rigorosa ordem cronológica de distribuição dos feitos e a existência de processos com prioridade legal de julgamento (idosos, por exemplo), critérios utilizados para inclusão em pauta.Compartilho das angústias da parte, na espera de uma decisão final, porque presido um

Juizado Especial Federal e tenho contato diário com as necessidades e as privações que passam aqueles que tiveram um benefício negado na esfera administrativa. Este Juiz não medirá esforços para imprimir toda a celeridade possível no julgamento dos feitos.Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.081042-7 - JOAO CONSTANTINO PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora o pagamento integral dos valores atrasados. Tal pleito, no entanto, não merece prosperar, visto que é vedada nos Juizados Especiais Federais a execução provisória, a teor do disposto no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001. Assim, dar-se-á a execução tão-somente após o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido oportunamente por esta Turma Recursal.Indefiro, portanto, o pedido formulado. Intime-se.

2006.63.01.092514-0 - DOLORES DE ARAUJO REBUSTINE (ADV. SP151547 - WILIAM DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Homologo o

acordo formalizado entre as partes para que produza os seus regulares efeitos.Cumpridas as formalidades de praxe, baixem-se os presentes autos ao juízo de origem.Intimem-se.

2006.63.01.094090-6 - MARCIANA MARIA MUNIZ GUEDES (ADV. SP103827 - MARIA REGINA MUNIZ G MATTA

MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Com razão a Procuradoria da Fazenda Nacional.Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta para julgamento.Intimem-se.

2006.63.02.010399-9 - ANA MARIA VALADAO LIMA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto

do Idoso , ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido.Intimem-se.

2006.63.02.015519-7 - VALDEMIR GAZIRO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Notícia a

parte autora em petição anexada aos autos em 24.08.2009, que até a presente data não ocorreu a implantação de seu benefício, apesar do INSS ter sido regularmente intimado em 05.06.2009.(...) Diante do exposto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, com fulcro no artigo 14,

inciso V e parágrafo único do C.P.C., determino: 1 - seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que, no prazo improrrogável de 48 (Quarenta e Oito) horas, cumpra a decisão proferida; 2 - Decorrido o prazo, fixo multa no importe de R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia de atraso, na hipótese de descumprimento da presente decisão; Vale ressaltar que o descumprimento da decisão implicará não apenas na incidência da multa aplicada, como também na instauração de

inquérito policial para apuração de crime de desobediência. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2006.63.04.002827-2 - SÉRGIO ANDRES PEREZ FIGUEROA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Recebo os memoriais apresentados pela PFN. O processo será oportunamente incluído em pauta para julgamento, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Intimem-se.

2006.63.10.002154-9 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a revogação da procuração, providencia a Secretaria a inclusão do novo patrono nestes autos.

2006.63.11.010330-7 - NILTON CARLOS SEVERINO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora pleiteia a imediata inclusão em pauta de julgamento do presente feito.(...) O processo em comento demanda análise acurada de todas as provas carreadas, não sendo possível imprimir maior celeridade no julgamento dos feitos, sob pena de comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. Ademais, deve-se observar a rigorosa ordem cronológica de distribuição dos feitos e a existência de processos com prioridade legal de julgamento (idosos, por exemplo), critérios utilizados para inclusão em pauta. Compartilho das angústias da parte, na espera de uma decisão final, porque presido um Juizado Especial Federal e tenho contato diário com as necessidades e as privações que passam aqueles que tiveram um benefício negado na esfera administrativa. Este Juiz não medirá esforços para imprimir toda a celeridade possível no julgamento dos feitos. Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.15.002814-0 - HELIO CANAVESI (ADV. SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2006.63.15.006331-0 - LUIZ CARLOS SARDINHA MACHADO (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMAS E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO ; IPEN - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS (ADV.) : "Torne sem efeito a intimação da União. Expeça-se novos mandados ao INSS, IPEN e INMETRO. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.17.001758-4 - MARIA APARECIDA AMANN (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O I.N.S.S. por intermédio do ofício anexado aos presentes autos em 05.06.07 noticia o cumprimento da obrigação de fazer. Quanto a correção da renda mensal inicial o pedido será apreciado oportunamente, quando da execução de sentença. Int.

2007.63.01.007244-5 - FLORISA FUGII (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS() ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP227402- LUIZ HENRIQUE MARQUEZ) : "A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o

pedido.Intime-se.

2007.63.01.014849-8 - MARIA EDITILDA ROMUALDO PEREIRA DIAS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Notícia a parte autora em petição anexada aos autos em 26.08.2009, que até a presente data não ocorreu a implantação de seu benefício, apesar do INSS ter sido regularmente intimado em 09.10.2009.(...) Diante do exposto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, com fulcro

no artigo 14, inciso V e parágrafo único do C.P.C., determino:1 - seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que, no prazo improrrogável de 48 (Quarenta e Oito) horas, cumpra a decisão proferida; 2 - Decorrido o prazo, fixo multa no importe de R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia de atraso, na

hipótese de descumprimento da presente decisão; Vale ressaltar que o descumprimento da decisão implicará não apenas na incidência da multa aplicada, como também na instauração de inquérito policial para apuração de crime de desobediência. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.031030-7 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em sede recursal.Tendo em vista o Acórdão anexado a estes autos em 07.10.2009, o qual nega provimento ao recurso da parte autora, indefiro o pedido constante da petição anexada em 05.10.2009. Intimem-se.

2007.63.01.067626-0 - ANEZIA DE MELLO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A própria existência dos

Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso , ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Considero, portanto, prejudicado o pedido.Intime-se.

2007.63.01.094586-6 - CLERES GONCALVES PENA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, concedida nestes autos na r. sentença exarada em 16/04/2009, que passo agora a examinar.Com efeito, através do ofício do INSS anexado em 11/09/2009 e de consulta ao INFBEN (Informação do Benefício) e ao HISCRE (Histórico de Créditos), obtidos através do sistema DATAPREV e anexados aos autos na presente data, verifico que a autarquia ré implantou em favor da parte autora o benefício de n.º 32/537.225.017-4 em 07/10/2009.Conforme se observa, ainda, foram-lhe pagos os valores retroativos, referentes ao período de 01/04/2009 a 31/08/2009.Diante disto, reputo prejudicado o pedido formulado.Intimem-se.

2007.63.02.000622-6 - MARCOS ROBERTO MORRA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS vem perante este Juízo informar (arquivo PL.PDF, de 27/08/2009) que procedeu à implantação de aposentadoria proporcional, conforme determinado em sentença. A parte autora protocolou "pedido de não aceitação de aposentadoria" junto ao ente autárquico (protocolo n.º 35379.000244/2009-25), por entender que lhe é devida a concessão de aposentadoria integral, fazendo menção, inclusive, aos termos do recurso interposto em processo judicial. (...) Repita-se: o recebimento da aposentadoria proporcional, enquanto pendente o julgamento do recurso, não significa a

aceitação ou conformidade com a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição!E mais: ao adotar este proceder, o autor Marcos Roberto Morra está deixando de receber R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) mensais a título de aposentadoria!Em caso de reforma da sentença, com o eventual deferimento do pedido formulado pela parte autora em sede recursal, ser-lhe-ão pagas diferenças, corrigidas monetariamente, por meio de precatório ou requisitório.Assim

sendo,
intime-se pessoalmente a parte autora a fim de regularizar, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o recebimento do benefício deferido neste processo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2007.63.02.007371-9 - THEREZINHA BASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A autora não será condenada em honorários advocatícios, posto que constou do Acórdão que a cobrança ficaria condicionada à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, o que não ocorreu. Intime-se.

2007.63.02.015569-4 - ANA RITA DA SILVA VICTORINO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Verifico que a decisão nº 6301118875/2009 determinou o arquivamento do presente feito. Anoto que há recursos de sentença interpostos pelas partes pendentes de julgamento. Assim, torno sem efeito a determinação de arquivamento destes autos. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.011803-7 - LUIZ VECCHI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Mantenho a decisão proferida em 21.09.2009 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento oportunamente. Intime-se.

2007.63.08.003934-0 - MARIO LOPES ZAMBALDI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a apresentação das contra-razões, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ademais, providencie a Secretaria o cadastramento do patrono do autor nos autos. Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Int.

2007.63.11.010047-5 - GREICE FERNANDES SOARES (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A tutela deve ser mantida até julgamento definitivo do processo. No mais, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento, conforme as possibilidades deste Juízo. Oficie-se o INSS. Intimem-se.

2007.63.16.000993-5 - JOSE SANCHES MUNHOZ (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a revogação da procuração, providencie a Secretaria a inclusão do novo patrono neste autos.

2007.63.16.002152-2 - ALBERTINA DE OLIVEIRA MARIANI (ADV. MS004801 - MARIA ANGELA ESTEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "Os requerentes formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora.(...) Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores da autora falecida nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.17.002002-2 - ALBERTO MEIBACK FLORET (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação excepcional ensejadora da medida antecipatória. Ademais,

o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime(m)-se.

2007.63.19.004803-7 - APARECIDA CINTRA GOMES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2008.63.01.003839-9 - OSMAIR FILIPE DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social para que restabeleça o benefício previdenciário, conforme determinado na r. sentença proferida em 07/07/2009, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária.

2008.63.02.000182-8 - AGENOR MAXIMIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"O pedido será apreciado oportunamente. Aguarde-se a execução de sentença. Int.

2008.63.02.001933-0 - RENATO RICCHINI LEITE (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Requer a parte autora prioridade na tramitação do processo, na forma da lei. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pela lei, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessas leis será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Registre-se. Intime-se.

2008.63.02.004813-4 - APARECIDO CAMARGO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime(m)-se.

2008.63.02.005508-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MADALOSSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se o INSS, com urgência, para que cumpra a tutela concedida na r. sentença, sob pena de responsabilização funcional. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.02.009925-7 - MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
" Oficie-se, com urgência, ao Instituto Nacional de Seguridade Social para que implante o benefício de auxílio doença, conforme determinado na r. sentença proferida em 25.05.2009, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade funcional. Int.

2008.63.03.011661-6 - MARIANGELA BEGHINI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova

inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil

reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido

formulado. Intime(m)-

se.

2008.63.06.009514-7 - SIDNEIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO e ADV.

SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP261453 - RODRIGO DA SILVA COSTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se ao

INSS para que se manifeste acerca da alegação da parte autora (petição de 20.10.2009), dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.07.000651-2 - AMALIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se,

com urgência, ao Instituto Nacional de Seguridade Social para que cumpra o determinado na r. sentença, com a concessão do benefício de auxílio doença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Intime-

se.

2008.63.10.007334-0 - ELINE WIEZEL NEUBURGER (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em

sede recursal.

Para que o advogado, Dr. Francisco Cardoso de Oliveira, possa ter acesso ao sistema virtual, necessário se faz a juntada de procuração/substabelecimento com poderes para tal. Intime-se.

2008.63.11.000455-7 - ESPOLIO DE MANUEL AUGUSTO FELIPPE (ADV. SP134220 - ROSELY FERNANDES DE

ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Trata-se de

erro material no acórdão. Onde se lê: "Diante do exposto, nego provimento ao recurso de sentença, interposto pela parte autora, em ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Visto, relatado e discutido este processo, em

que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Vanessa Vieira de Mello e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio." Leia-se: "Diante do exposto, dou parcial provimento ao

recurso de sentença, interposto pela parte autora, em ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF... Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial

provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Vanessa Vieira de Mello e Marisa Cláudia Gonçalves

Cucio." Intimem-se.

2008.63.15.000846-0 - JAIR BALDO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A

própria

existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de

casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2009.63.01.041175-3 - MARIA ALICE CANDIDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) A parte recorrente apresenta relatório médico que atesta doença, mas não incapacidade. O INSS indeferiu o pedido de restabelecimento do benefício em 27.02.2009, em decorrência de perícia médica que não apontou a existência de incapacidade laboral. Dessa forma, somente com a realização da perícia médica judicial será dirimida a questão sobre a incapacidade do recorrente, seu grau, data de início, bem como a possibilidade de readaptação profissional. Após a realização de perícia médica o recorrente poderá requerer novamente a antecipação da tutela pleiteada no Juízo "a quo". Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.041189-3 - SALVADOR CAPIRUCCI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS () : "À Secretaria para que reitere a expedição de ofício à autoridade coatora. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.050435-4 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "Aguarde-se o decurso de prazo, para que a autoridade coatora preste as Informações, em Secretaria. Cumpra-se.

2009.63.01.051489-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : (...) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações dentro do prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.052273-3 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X SEMIRAMIS ENSEL WIZENTIER (ADV.

PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) : "Trata-se de recurso visando a atribuição de efeito suspensivo a recurso de sentença recebido somente no efeito devolutivo, interposto pela União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e nego seguimento ao recurso, por entendê-lo improcedente. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.052276-9 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X YUKIO TANAKA (ADV. PR027675 - ADRIANA

CHAMPION LORGA) : "Trata-se de recurso visando a atribuição de efeito suspensivo a recurso de sentença recebido somente no efeito devolutivo, interposto pela União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e nego seguimento ao recurso, por entendê-lo improcedente. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.053048-1 - ANDRE OCANA MARTINS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV.

SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação rescisória interposta em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. (...) A recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter proposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória. Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Anexe-se esta decisão aos autos do processo principal. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.053178-3 - IVO ALVES RIBEIRO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação rescisória proposta por IVO ALVES

RIBEIRO, que figura como parte autora em ação correspondente aos autos nº 2006.63.01.055927-5.(...)O recorrente, para demonstrar o seu inconformismo deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, mas não o fez. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei nº 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053184-9 - SEBASTIAO ELOY (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510

- BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação rescisória interposta em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.(...) A recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter proposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Anexe-se esta decisão aos autos do processo principal. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.053198-9 - RAFAEL PEREIRA DUARTE (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação rescisória interposta em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. (...) A recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter proposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art.

267, VI do Código de Processo Civil. Anexe-se esta decisão aos autos do processo principal. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.053215-5 - ANTONIO MASSAHIRO OGAWA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de ação rescisória interposta em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. (...) A recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter proposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art.

267, VI do Código de Processo Civil. Anexe-se esta decisão aos autos do processo principal. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.053598-3 - SIMONE PEDACCE (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA () : "Inicialmente defiro os benefícios da Justiça Gratuita. (...) Abra-se vista ao

Ministério Público Federal. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações, dentro do prazo legal. Defiro a concessão da tutela, nos termos pleiteados pela parte autora, para que seja restabelecido o benefício dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.053605-7 - MARIA JOSE MONTEIRO (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada.(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.054682-8 - VANDERLEI ROBERTO BICHI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Mantenho a r. decisão de n. 6317010579/2009, por seus próprios e jurídicos fundamentos.(...) "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.054693-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X IRENE

MENDES ALVES (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) : "Trata-se de ação rescisória proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que figura como parte ré em ação correspondente aos autos nº 2004.61.84.519744-2. (...) Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei nº 9.099-95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei nº 10.259-01, não há como processar a presente ação rescisória. Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055410-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

FATIMA DO CARMO DE CASTRO E OUTRO(ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) ; ANA CLARA DE CASTRO

PAVANI (ADV. SP136104-ELIANE MINA TODA) : "Trata-se de recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por FATIMA DO CARMO DE CASTRO.

(...) A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrida, bem como o caráter alimentar do benefício em questão justificam a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela ante a gravidade da situação em apreço. Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intime-se.

2009.63.01.056017-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

MARIO SERGIO ROSSI (ADV. SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) : "Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto contra decisão (6317009509/2009, datada de 19/08/2009) proferida pelo Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2009.63.17.004522-2.(...) Assim, estando presentes os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora, deixo de atribuir o efeito suspensivo vindicado. Intime-se a parte recorrida para resposta. Comunique-se ao Juízo "a quo". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.056215-9 - SERGIO PEFFI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SÉRGIO PEFFI em face de decisão proferida nos autos n.º 2009.63.17.003990-8, que decretou a deserção do recurso de sentença por ausência de preparo. (...) No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita. Não havendo previsão legal de recurso contra a referida decisão interlocutória, e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.057077-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ILSANGELA MACIEL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) : "Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto contra decisão (6307008244/2009, datada de 07/10/2009) proferida pelo Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.07.006078-6. (...) A decisão recorrida não enfrentou a questão da presença do requisito carência na data do início da incapacidade. Desta forma, considerando-se o caráter alimentar do benefício, deixo de analisar, por ora, o pedido de efeito suspensivo vindicado pelo INSS e requisito ao Juízo

"a quo" maiores esclarecimentos a este Juízo Recursal acerca dos fundamentos da decisão recorrida, em especial, acerca da vida contributiva da parte autora. Comunique-se ao Juízo "a quo", com a máxima urgência. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de efeito suspensivo. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.02.001516-9 - OLGAIR DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora, determino a expedição de ofício à autarquia ré, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, conforme determinado na r. sentença exarada em 29/05/2009, cuja cópia deverá, também, ser encaminhada. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.03.000321-8 - MARIO MACCARI FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Certifique-se o trânsito em julgado da ação. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. As diligências concernentes à intimação da parte autora para levantamento dos valores depositados, serão realizadas, oportunamente, pelo Juízo responsável pela execução. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000091/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de novembro de 2009, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados

os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão

de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de

Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de

São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.069950-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATSUYE MIYADA
ADVOGADO: SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.28.002834-4
RECTE: ISRAEL ATHANAZIO
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.28.004104-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDICTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.28.006719-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUVENIL BRAMBILA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.018665-0
RECTE: ALBINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.031261-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA DE OLIVEIRA DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INES OLIVEIRA ALMEIDA (POR SI E REP. FILHAS MENORES)
ADVOGADO(A): SP037209-IVANIR CORTONA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.079923-3
RECTE: DOLORES MARTINEZ OGALHA
ADVOGADO(A): SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.082790-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALEXANDRE MORETI
ADVOGADO: SP065023 - TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.135823-6
RECTE: JOSE CUELHO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.149106-4
RECTE: JOCELMA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0011 PROCESSO: 2004.61.84.225254-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP157289 - ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.352826-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZA DE MAZZO DE BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.84.465673-8
RECTE: ARISTIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171594 - ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.84.488766-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GUIMARAES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.84.506926-9
RECTE: ANTONIETA BANIN AMBAR
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2004.61.85.000724-6
RECTE: ALVARO MARTINS DE MELLO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.85.012389-1
RECTE: OSMAR MACEDO
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.61.85.013437-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.61.85.017176-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO ZAMPOLLO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2004.61.85.017361-4
RECTE: ISALTO HASHISAKA
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2004.61.86.004609-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FELIPE TONHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0022 PROCESSO: 2004.61.86.007199-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EZIO CONCIMO
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2004.61.86.007533-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS MOACIR DA CONCEICAO FILHO
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2004.61.86.008727-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDO MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2004.61.86.008797-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2004.63.07.000135-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVA APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.000277-0
RECTE: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0028 PROCESSO: 2005.63.01.001088-1
RECTE: ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.007394-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CAROLINA REIXACH BLANES SORIANO
ADVOGADO: SP192706 - ALESSANDRA INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.016907-9
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO
RECDO: IRINEU GREGÓRIO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.01.031471-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP218640 - RAFAEL MICHELSON (MATR. SIAPE Nº 1.481.157)
RECDO: MARLENE ALBERTO CASTILIERO E OUTROS
ADVOGADO: SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA
RECDO: DAIANE CRISTINA CASTILIERO VINAGRE(REP. POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP209176-DANIELA CRISTINA DA COSTA
RECDO: DAIANE CRISTINA CASTILIERO VINAGRE(REP. POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP163230-EDILON VOLPI PERES
RECDO: NATALI ADRIANA CASTILIEIRO VINAGRE(REP POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP209176-DANIELA CRISTINA DA COSTA
RECDO: NATALI ADRIANA CASTILIEIRO VINAGRE(REP POR SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP163230-EDILON VOLPI PERES
RECDO: MAIKON TADEU CASTILIERO VINAGRE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.01.077677-4

RECTE: DINA OLIVEIRA COSTA (REP. VALDHEIR THAILON DOS SANTOS)
ADVOGADO(A): SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.01.078358-4
RECTE: CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.01.300249-4
RECTE: LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0035 PROCESSO: 2005.63.06.003134-0
RECTE: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.07.000836-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS PRUDENCIO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.07.001559-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: KAYO JULIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP034793 - NIVALDO EDSON DE MELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.08.000197-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELANI DE OLIVEIRA ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.08.000233-2
RECTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.10.009165-1
RECTE: SIVALDO BARBOZA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.11.000985-6
RECTE: MARILI FELICIO
ADVOGADO(A): SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.01.019948-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP180741 - JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO (MATR. 0.595.981)
RECDO: VANDERLANDIA DE LACERDA ALVES E OUTROS
ADVOGADO: SP011130 - IZIDRO JOSE PENSADO
RECDO: WILIA LACERDA DE MORAES
RECDO: GUILHERME LACERDA DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.03.003601-0
RECTE: JANDIRA MARANGON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.03.007022-3
RECTE: CICERO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.03.013774-3
RECTE: JAIR COSTA
ADVOGADO(A): SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.04.003039-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MIFO MATSUBA SETANI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.04.004081-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LEONILDA SIQUEIRA AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: ROSALINA SIQUEIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.04.004565-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ONIVALDO MARQUEZIM
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.06.018701-3
RECTE: NILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.11.010354-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MONICA NOVAIS FERREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP241771 - ALEXANDRE MIURA
RECD: ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS
ADVOGADO(A): SP241771-ALEXANDRE MIURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.03.000800-5
RECTE: MARIA DAS NEVES MENEZES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.03.000809-1
RECTE: JOAO DONIZETE CASSIANO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.03.000889-3
RECTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.03.001019-0
RECTE: IRAN IRIS MAMEDE
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.03.002839-9
RECTE: OZORIO TEODORO MARTINS

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.03.002951-3
RECTE: ANTONIO FREALDO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.03.003297-4
RECTE: MARIA OLINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.03.003601-3
RECTE: ODIVAL GUALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.03.003607-4
RECTE: ROBERTO ANTONIO LANCONI
ADVOGADO(A): SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.03.004920-2
RECTE: ADAO BICIGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.03.004924-0
RECTE: GERUZA PEREIRA TENORIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.03.004934-2
RECTE: JOSE ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.03.005423-4

RECTE: IDALINA BINOTTI TEODORO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.03.005952-9
RECTE: CARLOS EURIPEDES ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.03.006189-5
RECTE: ROSELYS BRUSI SMANIO
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.03.006900-6
RECTE: JOSE CARLOS BRONZATTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.03.007251-0
RECTE: NOIR GOMES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.03.007270-4
RECTE: ANEZIO FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.03.007455-5
RECTE: ANGELO CARDOZO
ADVOGADO(A): SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.03.007641-2
RECTE: TEOFILLO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.03.008050-6
RECTE: MARIA DO CARMO TRENTIN BORELLI
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.03.008069-5
RECTE: ISMAEL ANTONIO MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.03.008074-9
RECTE: CELIO ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.03.008510-3
RECTE: CLODOVEU SPROESSER
ADVOGADO(A): SP254441 - VIVIANE MARIA SPROESSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.03.008842-6
RECTE: JOAO BATISTA CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.03.008885-2
RECTE: MARIA APARECIDA STRINGUETTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.03.008887-6
RECTE: CONSTATINO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.03.009539-0
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.03.009565-0
RECTE: LUCILA ZENI DE ABREU
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.03.009584-4
RECTE: JOAQUIM DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.03.009700-2
RECTE: MARINEL FRANCO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.03.010372-5
RECTE: JOAO DONIZETE CASSIANO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.03.010416-0
RECTE: SILVIO RODOLFO BERTILACCHI
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.03.010569-2
RECTE: HAMILTON ROSA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.03.011018-3
RECTE: URSULA CERDA MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.03.011359-7
RECTE: NILTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.03.011754-2
RECTE: ANGELINA FRARE TOBIAS
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.03.011857-1
RECTE: JOSE MACIEL
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.03.011999-0
RECTE: JOSE LUIZ COGNI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.03.012046-2
RECTE: JOSE APPARECIDO ALVES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.03.012058-9
RECTE: HELIO ROSSI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.03.012066-8
RECTE: PEDRO JOSE
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.03.012355-4
RECTE: MLADEN IGNJATOVIC
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.03.012483-2
RECTE: BENEDITO FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.03.013049-2
RECTE: BENEDITO LUIS DIAS DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.04.000852-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ODAIR RONCADOR
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.04.001823-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LOURDES NARDIN
ADVOGADO: SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.04.003066-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE FERNANDO AMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.04.003753-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDEGAR DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.04.005095-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANGELO NELSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.04.005361-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIA REGINA GASBARRO SCANTABURLO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.04.005509-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: VERGILIO SECATO E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: THEREZA RODRIGUES SECATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.04.006339-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WALDOMIRO RAMALHO
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.04.007119-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LAURA FONSECA RODER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.04.007236-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NEUZA MYRIAM STABILE MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RECDO: ISABEL CRISTINA STABILE MOREIRA PIMENTA DE PADUA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.08.004033-4
RECTE: ADERBAL ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.08.005402-3
RECTE: MARCELA CRISTINA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.14.003948-3
RECTE: AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.14.004197-0
RECTE: ADALBERTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.15.001582-7

RECTE: MAURO BASTOS
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.15.001724-1
RECTE: JEZEEL TERRA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.15.003101-8
RECTE: PEDRO ALVES
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.15.003557-7
RECTE: JOSE DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.15.004873-0
RECTE: LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.15.006561-2
RECTE: DORVITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.15.009170-2
RECTE: JOAO JONIS NOGUEIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.15.009942-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA ABRAHAO SOARES
ADVOGADO: SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.15.010360-1
RECTE: PAULO FEITOSA DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.15.012101-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELIZA DEL FIOLE MANNA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.15.013243-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.15.013386-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OSVALDO ANANIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.15.015710-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NAIR DE ARRUDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.16.003078-3
RECTE: ALFREDO BIGALIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.17.008734-0
RECTE: ORLANDO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.18.003367-4
RECTE: MARCO ANTONIO COVA
ADVOGADO(A): SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.18.003712-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CASADEI
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.19.001298-9
RECTE: CACILDA DUARTE PADIM
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.19.001881-5
RECTE: JOSE DE BARROS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2009.63.01.051495-5
IMPTE: LAERCIO VERNEQUE DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0130 PROCESSO: 2009.63.02.005465-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA CELIA BALDIN
ADVOGADO: SP145510 - MARIZILDA CASTILHO CARNEIRO SIMIONATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2009.63.03.000364-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURICIO BAREA RUIZ JUNIOR
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2009.63.03.001036-3
RECTE: GERALDO DA SILVEIRA PADILHA
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2009.63.03.001395-9
RECTE: HELIO FUZETTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2009.63.03.001398-4
RECTE: ARIIVALDO ZANELLI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2009.63.03.001595-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON DELBEN
ADVOGADO: SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2009.63.03.002149-0
RECTE: MARIA HELENA CURRIEL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2009.63.03.002629-2
RECTE: MARIA THEREZINHA FERRI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2009.63.03.002802-1
RECTE: ETTORE ROSSI FILHO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2009.63.03.002805-7
RECTE: ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2009.63.03.002884-7
RECTE: GERALDO DE JESUS BEDON
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2009.63.03.003342-9
RECTE: NELSON SAMARCHI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2009.63.03.003588-8

RECTE: ANTONIO ZANGELMI

ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2009.63.03.003801-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: RUMILDO FRANCOES

ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2009.63.03.003907-9

RECTE: BENEDITO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2009.63.03.004228-5

RECTE: NICOLA COLAIOCCO

ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2009.63.03.004307-1

RECTE: SEBASTIAO COMBE

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2009.63.03.004336-8

RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2009.63.03.004338-1

RECTE: JOSE MINEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2009.63.03.004774-0

RECTE: JOSE DE MAIO CARNEIRO

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2009.63.03.005188-2
RECTE: DONATO DEMONTE
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2009.63.03.005334-9
RECTE: ALVARINA ALVES SANTANNA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2009.63.03.005676-4
RECTE: MAGALI APARECIDA DE MELO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2009.63.03.006320-3
RECTE: OVITO ANTONIO STIVAL
ADVOGADO(A): SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2009.63.03.006553-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ GRAZIA
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2009.63.03.007609-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MADALENA GONCALES FERNANDES DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2009.63.04.000018-4
RECTE: FERNANDO ANTONIO ANGELON
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2009.63.04.000062-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA FLORA ROMAO E OUTROS
RECD: JOSE APARECIDO ROMAO

RECDO: VITOR ANTONIO ROMAO
RECDO: JOEL DIAS ROMAO
RECDO: EFIGENIA ROMÃO CAMARGO
RECDO: ESPEDITO DIAS ROMAO
RECDO: BENEDITA ROMAO MIGUEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2009.63.04.000378-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THEREZA TERUKO S NAKAI E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2009.63.04.000380-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THEREZA TERUKO S NAKAI E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2009.63.04.002315-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2009.63.04.003059-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APPARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.04.003612-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO CARLOS CECON E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CARMEM LUCIA BARROS CECON
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.04.003893-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LILIANE ATIQUÉ FONTANESI E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: GILMAR FONTANESI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: WILLIAN ATIQUÉ JUNIOR
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: SANDRA DE FATIMA PEREIRA ATIQUÉ
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.08.000183-7
RECTE: VICENTINA PACHECO BRITO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2009.63.08.001030-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GENESIO PAULI
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.63.10.000267-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.10.000433-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FATIMA ANGELA BASSETTE
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.10.000508-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDWIRGES APARECIDA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO: SP196433 - DANIEL RICARDO BATISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2009.63.10.000795-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP165544 - AILTON SABINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.10.000922-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDREA CRISTINA PROKOPCZYK ARITA
ADVOGADO: SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.11.000608-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: VANESSA LOMBARDI D'ABREU MACEDO
ADVOGADO: SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.11.001376-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: REGINA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.11.001462-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GISELA GREFF FEITOSA GOMES BELLO
ADVOGADO: SP224820 - WANDERLEY GOMES BELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.11.002051-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JORGE APARECIDO NUNES ALDEIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.11.003122-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SONIA REGINA MARTINS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA
RECDO: NESTOR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP231726-CAMILA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.13.000561-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
RECDO: GERALDO PAZ VIDAL
ADVOGADO: SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.14.000703-6
RECTE: ALBERINA SILVA ARANTES
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.14.001008-4
RECTE: WALTRAUD JACOB HENRICH
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2009.63.15.001668-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE CARLOS LAUREANO E OUTRO
ADVOGADO: SP119009 - JOAO HENRIQUE BRANCO
RECD: REGINA NASTRI LAUREANO
ADVOGADO(A): SP119009-JOAO HENRIQUE BRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2009.63.15.001902-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PINTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2009.63.15.002083-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DE LOURDES CARNEIRO
ADVOGADO: SP086637 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2009.63.15.006669-4
RECTE: OLIVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2009.63.19.000743-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: WALDEMAR ALCANTARA VIANA
ADVOGADO: SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2009.63.19.001111-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELITAMAR NOGUEIRA PALACIO
ADVOGADO: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2004.61.84.581788-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2004.61.85.026825-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLETE TREVILATO REGO
ADVOGADO: SP167590 - RODRIGO TREVILATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2005.63.01.007971-6
RECTE: MAURICIO TOMAZ MAIELLI
ADVOGADO(A): SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RECTE: MARIO TOMAZ MAIELLE
ADVOGADO(A): SP085959-MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0188 PROCESSO: 2005.63.01.150693-6
RECTE: NILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2005.63.01.164633-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: PALMYRA DOS SANTOS GREGORIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2005.63.01.164656-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: ILDA PRADO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2005.63.01.164827-5
RECTE: AMILTON VITORIO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2005.63.01.166069-0
RECTE: ALCEU PORFIRIO DE PADUA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2005.63.01.192972-0
RECTE: ANTONIO ERMACOFA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2005.63.01.207705-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM MOREIRA DE FARIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0195 PROCESSO: 2005.63.01.239528-9
RECTE: MANOEL RETAMERO
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2005.63.01.239879-5
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES FEITOSA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2005.63.01.270684-2
RECTE: LUIZ CARLOS ZOTARELLI
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2005.63.01.274391-7
RECTE: ROBERTO BROSSI
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2005.63.02.008951-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEDINA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172814 - MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.02.010916-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP229005 - BRUNA GOMES LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.02.011540-7
RECTE: DALVA MARIA DOS SANTOS VAROTTI
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.03.012726-1
RECTE: ENOQUE RODRIGUES BRANDAO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.03.017162-6
RECTE: ADMIR FRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.03.021364-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BIANCHETTI
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.04.001865-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE SILVA PICÃO
ADVOGADO: SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.04.003229-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEZOTE MAXIMO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.04.011187-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MONGIAT DUNDER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.08.000257-5
RECTE: JOSE CARLOS FARIA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.10.000601-5
RECTE: APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.14.003351-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RCDO/RCT: LUCAS DIEGO CUSTODIO
ADVOGADO: SP112710 - ROSANGELA APARECIDA VIOLIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.15.000254-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINO SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.15.000435-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI MARIA GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.15.001380-5
RECTE: EDSON DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.15.005628-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO RODRIGUES DA FONSECA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.15.007745-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.01.003374-5
RECTE: JOSENAIDE BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.01.059772-0
RECTE: MAURO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067436 - JOAO MANGEA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.02.019155-4
RECTE: NAIR SILVEIRA SPAGNOL
ADVOGADO(A): SP156182 - SANDRO AURÉLIO CALIXTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.03.000410-6
RECTE: DIRCE JOSEFINA LIMOLI
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.03.005298-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAZARA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.04.002685-8
RECTE: ROQUE SCARABELLO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.09.000099-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA DE BEM PEREIRA
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.09.000121-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MORENO RODRIGUES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.10.003442-8
RECTE: IRINEU PINTO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.10.010549-6
RECTE: ATALIBA JESUS MARIANO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.11.009664-9
RECTE: JOSE BISPO FILHO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.14.000270-0
RECTE: AGOSTINHO DA GAMA
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.14.000606-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: SEBASTIAO PAULELLA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.14.004541-3
RECTE: ANA LEITE GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP145158 - EVANDRO ROSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.15.000906-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO MAGNANI FROSSARD
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.15.003123-0
RECTE: OTACILIO BENEDITO COSTA
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.15.006090-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.15.006442-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALIA GOMES PAULA
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.17.002117-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA AIDA NEVES VIDAS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.01.000260-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALIA GRAINT SOBOSLAI
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.01.014585-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.01.015424-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ANTONIA FALOPPA LOSSACO
ADVOGADO: SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.01.033717-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGENIA FANTOZZI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.01.035854-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.01.072837-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA ANA PACHECO FELICIANO
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.02.000053-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.02.016163-3
RECTE: BENEDITO TEODORO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.02.016202-9
RECTE: JOAO DOS REIS DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.02.016206-6
RECTE: LUIZ BIAJOTI NETO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.02.016235-2
RECTE: JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.02.016254-6
RECTE: ANIVALDO VITOR DIAS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.02.016258-3
RECTE: PEDRO RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.03.002181-9
RECTE: ANTONIO DE PAULA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0249 PROCESSO: 2007.63.04.004058-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.11.003242-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA GUGLIOTTI MORORO
ADVOGADO: SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.11.011757-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITACY MORENO LOCATELLI
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.12.004514-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR SERGIO VANZO
ADVOGADO: SP243898 - ELIZÂNGELA MARIA VANZO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.14.004187-4
RECTE: JERONIMO FELICIANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.15.004034-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: EDMILSON GUIMARAES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.15.004064-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: DENILSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.15.004124-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ANGELO MIGUEL SCARCELLE
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.15.004953-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: PAULO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.17.006196-6

RECTE: EURIDES MANGILLI

ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.17.006954-0

RECTE: EVA APARECIDA FRANCO

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.17.006964-3

RECTE: DARIO SEVERIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.17.007215-0

RECTE: JACIR MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.17.008379-2

RECTE: JOSE PEREIRA GONCALVES

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.18.002417-6

RECTE: GERALDO DOMINGOS

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.01.001462-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VANDERCI ZUCCHINI

ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.01.022514-0

RECTE: NELSON GOMES

ADVOGADO(A): SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.01.037711-0
RECTE: JOSE NATAL DE MAURO
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.01.042201-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: JOAO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.01.045610-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: MARCELO FERNANDO DOMINGUES SARTO
ADVOGADO(A): SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.04.007345-6
RECTE: MAURO PANACHI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.07.002595-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: MARIA JOSE SANTANA RICCI
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.08.004600-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA MARCELINO LOPES PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.10.000498-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MALENE ENGRACIA SCOTON ANTONIO
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.10.001389-6

RECTE: JULIO BATISTA BARROS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.10.001405-0
RECTE: MILTON MARIA CASTIONI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.10.004844-8
RECTE: VICTOR OROSINO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.10.005246-4
RECTE: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.10.006203-2
RECTE: LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.10.006219-6
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.10.006236-6
RECTE: JOSE VALDEMIR RISSATO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.10.006480-6
RECTE: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.10.007258-0
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA JANDOSO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.10.007617-1
RECTE: JOSE RENATO PERINI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.10.007648-1
RECTE: ANTONIO CARLOS FORSTER
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.10.007933-0
RECTE: WELITON SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.10.007969-0
RECTE: JOSE CARLOS GERALDO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.10.007988-3
RECTE: APARECIDO ROMAO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.10.008341-2
RECTE: JOSE VALNIR RIGONATO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.10.008352-7
RECTE: ERCIO VOLPE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.10.008412-0
RECTE: HIPOLITO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.10.008690-5
RECTE: ANTONIO CARLOS FRANCO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.10.008695-4
RECTE: FERNANDO GONÇALVES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.10.009113-5
RECTE: MARIA DIUZELIA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.10.009130-5
RECTE: VALDEREZ APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.10.009157-3
RECTE: JOÃO SINEZIO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.10.009161-5
RECTE: ADEMAR BALERONI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.10.009204-8
RECTE: JESUINO INACIO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.10.009213-9
RECTE: MARIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.10.009225-5
RECTE: ODEVALTE TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.10.009246-2
RECTE: JOSE DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.10.009257-7
RECTE: ANTONIO ROSADA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.10.009332-6
RECTE: JOSE HILARIO NETO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.10.009431-8
RECTE: BENEDITA APARECIDA MARIA CASTELETI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.10.009440-9
RECTE: RUBENS LUIZ CUNHA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.10.009633-9
RECTE: ROMARIO FORTI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.10.009756-3
RECTE: APARECIDO DE CHICO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.10.009797-6
RECTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.10.009835-0
RECTE: AGRIPINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.10.010063-0
RECTE: CARLOS JESUS TALASSO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.10.010075-6
RECTE: JUAREZ ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.10.010265-0
RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.10.010319-8
RECTE: ANTONIO PINHEIRO CRUZ
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.10.010326-5
RECTE: BENJAMIN FRANKLIN TAVER
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.10.010330-7
RECTE: FELINTO JOSE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.10.010346-0
RECTE: EDMIR ANGELI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.10.010392-7
RECTE: NEIVA APARECIDA SIQUEIRA CAPELATO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.10.010600-0
RECTE: BENEDITO EURIPEDES CORREIA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.10.011014-2
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.15.013140-2
RECTE: LUCIA NICOLSI DE FARIA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.15.013176-1
RECTE: EFIGENIA DE FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.15.013186-4
RECTE: CLARICE ORSI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.15.013208-0
RECTE: JOSE MEDICCI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.15.013214-5
RECTE: LUZIA CORREIA DE ANDRADE GUITTE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.15.013233-9
RECTE: ANGELINA FURIAN MARIANO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.15.013361-7
RECTE: ONESIMO TOLEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.15.014222-9
RECTE: AMAURI BASQUES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.17.001115-3
RECTE: ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.17.001723-4
RECTE: VITOR BELO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.17.002273-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL POMARI DE AGUIAR
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.17.003498-0
RECTE: JOSE HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.17.003501-7
RECTE: MOACIR LALLI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.17.004008-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVID DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.17.005634-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SINVAL ALEIXO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.17.005842-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.17.006355-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NEGRI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.17.008963-4
RECTE: LUIZ BASTOS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.18.001975-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.19.005425-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECD: JANDIRA TRIPOLI RAMOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2009.63.01.027026-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: EVA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2009.63.01.036816-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIZA BRAVO NOGUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2009.63.11.002200-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: FRANCISCO CANINDE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2009.63.19.001877-7
RECTE: ALZIRA AMARAL FADUTI
ADVOGADO(A): SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2003.61.84.040291-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO E OUTROS
RECD: DAIANA DA SILVA
RECD: BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP048646-MALDI MAURUTTO
RECD: MARCIO ANTONIO FERREIRA LIMA
RECD: ANDERSON DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0343 PROCESSO: 2004.61.84.011247-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA LUCCA DE ASSIS
ADVOGADO: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2004.61.84.015447-7
RECTE: NILTON LOPES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2004.61.84.016761-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO LENOTTI
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2004.61.84.017561-4
RECTE: HERCILIA MAGDALENA DE JESUS COLMENERO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2004.61.84.071933-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI VALENTIM LOPES
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2004.61.84.089965-3
RECTE: ERICLEA PASQUINELLI PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP068315 - ZAMORA GOMES NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2004.61.84.131650-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP031166 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2004.61.84.161567-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO EVERISTO DE MOURA FILHO
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2004.61.84.213761-6
RECTE: JOSE CARMO MARQUES GOMES

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2004.61.84.213816-5
RECTE: JUAREZ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2004.61.84.231352-2
RECTE: IVAN ROSIN
ADVOGADO(A): SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2004.61.84.277377-6
RECTE: ILZA DE CARVALHO CESCO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2004.61.84.501503-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2004.61.84.547824-8
RECTE: JOSE MARIA LEITE NETTO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2004.61.84.553887-7
RECTE: LOURDES DIAS MARQUES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2004.61.84.555345-3
RECTE: PRIMO FRANÇA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2004.61.84.556369-0
RECTE: GERALDO DOS REIS

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2004.61.85.002012-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA DO CARMO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2004.61.85.004583-1
RECTE: ZELIA SCANDIUZZI
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2004.61.85.012158-4
RECTE: ELIAS TADEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2004.61.85.012408-1
RECTE: PAULO PIERI
ADVOGADO(A): SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2004.61.85.012852-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDEZIO ZEVIANI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2004.61.85.014612-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO SALES FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2004.61.85.019782-5
RECTE: NELIA PUPIN DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2004.61.86.007591-1

RECTE: SILVANE LOPES AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP149100 - SILVANA GOMES HELENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2004.61.86.015585-2
RECTE: ANTONIO GONZALES MARTINEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0369 PROCESSO: 2004.63.07.000206-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ALBERTO CASSOLA SOLER
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2004.63.07.000322-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BISPO LOURENCO
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2005.63.01.001178-2
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP087509 - EDUARDO GRANJA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2005.63.01.012534-9
RECTE: FRANCELINA MARIA DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2005.63.01.025660-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAIMUNDA DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0374 PROCESSO: 2005.63.01.134525-4
RECTE: ISRAEL PAZ DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0375 PROCESSO: 2005.63.01.209907-0
RECTE: GAVINA GARNICA RODRIGUES SANCHES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2005.63.01.271011-0
RECTE: JUVENCIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2005.63.01.299135-4
RECTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2005.63.01.314565-7
RECTE: JOSE AMANCIO DA SILVA.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0379 PROCESSO: 2005.63.01.324328-0
RECTE: BENEDITO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2005.63.01.324740-5
RECTE: MARIA DE LURDES COELHO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2005.63.01.336602-9
RECTE: ANGELA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0382 PROCESSO: 2005.63.01.345244-0
RECTE: MARIA DIRCE MARSILIO ROSA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2005.63.01.350384-7
RECTE: NOEMIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2005.63.01.357386-2
RECTE: DAVILSON MARTINS
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2005.63.01.357957-8
RECTE: ROQUE DIAS DA PAIXÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0386 PROCESSO: 2005.63.02.000633-3
RECTE: ISABEL APARECIDA EDUARDO CALORA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2005.63.02.001282-5
RECTE: NILSON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2005.63.02.008236-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECD: PABLO FERNANDO DOS SANTOS ALVES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2005.63.02.009925-6
RECTE: RENZO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP124715 - CASSIO BENEDICTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2005.63.04.006681-5
RECTE: ANTONIO DONIZETE MENDES
ADVOGADO(A): SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2005.63.04.008801-0
RECTE: JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2005.63.04.009877-4
RECTE: MARIA LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143414 - LUCIO LEONARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0393 PROCESSO: 2005.63.04.013438-9
RECTE: SEBASTIÃO BURIN ALBANO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2005.63.06.016127-1
RECTE: MARIA ARCO VERDE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2005.63.07.001395-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2005.63.08.000065-7
RECTE: OSVALDO BRECHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2005.63.08.000086-4
RECTE: ROMILDA DE PAIVA COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2005.63.08.000175-3
RECTE: MIRIAN FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: ALICE PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0399 PROCESSO: 2005.63.08.000378-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACACIO CARLOS SCIARINI e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: IVONE SCIARINI VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0400 PROCESSO: 2005.63.09.008547-7
RECTE: JOSE DIVINO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP205145 - LUCIANO DA SILVA GAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2005.63.10.000034-7
RECTE: JOSÉ ROMANO
ADVOGADO(A): SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2005.63.10.000839-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALVENIRA ARAUJO DA CONCEIÇÃO AMORIM
ADVOGADO: SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2005.63.13.000107-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.01.006689-1
RECTE: LUIZ HENRIQUE MACEDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.01.013274-7
RECTE: CICERO VANZELA
ADVOGADO(A): SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
RECTE: JOAO PEDRO VANZELA
ADVOGADO(A): SP099135-REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.01.036843-3
RECTE: RODRIGO DE LIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP192214 - ROSEMEIRE DURAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.01.068297-8
RECTE: MARIA MERCEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP102364 - MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.01.079011-8
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0409 PROCESSO: 2006.63.01.079245-0
RECTE: MARIA CAROLINA DOS SANTOS BERNARDELLI
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.01.087099-0
RECTE: DANIEL PORFIRIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2006.63.01.089277-8
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.01.089895-1
RECTE: MARIA BISPO DAS FLORES
ADVOGADO(A): SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2006.63.01.089908-6
RECTE: WALDEMAR CARDOSO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2006.63.01.089913-0
RECTE: AGENOR BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2006.63.01.094109-1
RECTE: FLORINDO JACINTO MARIANO
ADVOGADO(A): SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2006.63.02.001173-4
RECTE: MARIA ZELMA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2006.63.02.002830-8
RECTE: NEUSA DE MELO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2006.63.02.005587-7
RECTE: MARCIO BENETON
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2006.63.02.006842-2
RECTE: TEREZA PARIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2006.63.02.006943-8
RECTE: EDMUNDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP228977 - ANA HELOISA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2006.63.02.007515-3
RECTE: JOAQUINA NUNES SOARES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2006.63.02.008225-0
RECTE: JOÃO LUIZ GARCIA

ADVOGADO(A): SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2006.63.02.008851-2
RECTE: ELCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2006.63.02.008857-3
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2006.63.02.009545-0
RECTE: EVANETE VAZ DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2006.63.02.010587-0
RECTE: JOSE OLIMPIO ALMEIDA LOIOLA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2006.63.02.010684-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP236954 - RODRIGO DOMINGOS
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: MYKAELY BRENDA FAGUNDES GARCIA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2006.63.02.011755-0
RECTE: VERA GASPAR BARBOSA BREGGE
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2006.63.02.011871-1
RECTE: ANALIA MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2006.63.02.012328-7
RECTE: MARIA CELIA CAMPIS REIS
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2006.63.02.012748-7
RECTE: VIRGINIA DE JESUS PEREIRA DINARELI
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2006.63.02.012760-8
RECTE: FRANCISCO DONIZETE VALENTINO
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2006.63.02.012927-7
RECTE: APARECIDO ROQUE
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.02.013395-5
RECTE: MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.02.014220-8
RECTE: AGNALDO TRINDADE MARQUES
ADVOGADO(A): SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.02.014451-5
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.02.014693-7
RECTE: MARIA JOSE MANSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.02.015156-8
RECTE: NEUSA SGOBBI GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.02.015302-4
RECTE: ANTONIO BARROSO DUARTE
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.02.015459-4
RECTE: JOSE CAMPELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.02.015648-7
RECTE: OSVAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.02.016534-8
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.02.016620-1
RECTE: ALAIR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.02.017048-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECD: BRUNO TOLEDO DE LIMA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2006.63.02.017123-3
RECTE: BERNARDINO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.02.017285-7

RECTE: MARLENE REZETTO

ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.02.017436-2

RECTE: FATIMA TEREZINHA GREGOLDO SOARES

ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.02.017760-0

RECTE: TEREZINHA FERNANDES VIANA

ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.03.003617-0

RECTE: ORIDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2006.63.03.003979-0

RECTE: ULISSES LUIZ

ADVOGADO(A): SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2006.63.03.004814-6

RECTE: VALDIR DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2006.63.03.005914-4

RECTE: HAMILTON DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2006.63.03.006001-8

RECTE: ESTEVAM NETO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2006.63.03.006109-6
RECTE: DALVO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.03.007546-0
RECTE: IDENIR PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.04.003741-8
RECTE: ELZA MARIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP241634 - VALDIR VAZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2006.63.04.006323-5
RECTE: ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.07.000810-0
RECTE: JOSE SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.08.001604-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.08.002278-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE HERCULANO ARCHAPAL
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.08.002553-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEODIR DOS SANTOS SOUZA e outro
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RECDO: GISELI CRISTINA SOUZA
ADVOGADO(A): SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.10.008175-3
RECTE: ROSANGELA MARIA SESSO
ADVOGADO(A): SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.16.001446-0
RECTE: JANAINA APARECIDA ARCELI DE SOUZA REPR. SUELI ARCELI
ADVOGADO(A): SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.16.003589-9
RECTE: ELTON LUIS CARVALHO NUNES- REP POR MARIA DO CARMO C CARVALHO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.17.002583-0
RECTE: SILAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.01.011403-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DOMINGOS JOSE SOARES
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.01.022354-0
RECTE: MARIA NALVA VIEIRA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECTE: CLAUDIA AMARAL ALVES
ADVOGADO(A): SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO
RECTE: NOEMIA DO AMARAL ALVES
ADVOGADO(A): SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.01.040937-3
RECTE: OLIMPIA DINIZ SEICO
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.01.073358-9
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARIA ALICE RODRIGUES ESTEVES LORETO
ADVOGADO: SP100306 - ELIANA MARTINEZ
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.01.095473-9
RECTE: RANULFO SANTANA MATOS
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.01.095487-9
RECTE: SHIZUKO MARIYA
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.02.016181-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO LOPES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.02.016195-5
RECTE: ANTONIO PARRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.02.016242-0
RECTE: NATALINO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.03.003539-9
RECTE: ISAAC BORGES FRANÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0476 PROCESSO: 2007.63.03.007388-1
RECTE: EVA MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0477 PROCESSO: 2007.63.04.004742-8
RECTE: FERNANDO BARBARINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0478 PROCESSO: 2007.63.04.006503-0
RECTE: ORLANDO TEIXEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.06.006508-4
RECTE: JOVELINA TRUGILHO CESAR
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECTE: SIDNEY VENANCIO CESAR JUNIOR
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.08.000742-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.08.003087-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL DORTH MENDES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.09.001343-8
RECTE: MARIA SOCORRO SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.11.003318-8
RECTE: JOSE FERNANDES CASSIANO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.11.010643-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

RECTE: LAURO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.11.011458-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ARIOTONIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.11.011543-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: LINDALVA LIMA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.14.004197-7
RECTE: JAIR FERRARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.15.000671-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADEILSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.15.006229-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CARLITO HADLICH
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.01.000108-0
RECTE: JOSE ROSA FILHO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.02.001508-6
RECTE: VALDE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.02.001546-3

RECTE: VIVALDO PERETO

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.02.006490-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: MARIA JOSE FONZAR MALERBA

ADVOGADO: SP042801 - RONALDO CESAR MEDEIROS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.02.007967-2

RECTE: LUIZ APARECIDO TOFANI

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.02.011411-8

RECTE: OLGA KANAKO SASAKI

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.02.012536-0

RECTE: JOSE LUIZ BAIOCO

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.02.013534-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOAQUIM FUJINAMI

ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.03.000811-0

RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.03.000835-2

RECTE: CASSIMIRO RAMOS

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.03.000863-7
RECTE: MARIA CRISTINA RAMOS BRAGA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.03.001004-8
RECTE: JOSE MACHADO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.03.001021-8
RECTE: CLAUDIO GRAMA VALENTE
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.03.002483-7
RECTE: JOSE INOCENTE ROVANI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.03.002491-6
RECTE: PAULO BOLIS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.03.002500-3
RECTE: FRANCISCO RUIZ
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.03.002542-8
RECTE: ANTONIO MELIKARDI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.03.003436-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SIDNEIA BARBOSA SALMAZI

ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.03.003721-2
RECTE: CARMO LUIZ ALVES
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.03.006706-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.03.006875-0
RECTE: VALTER ROBERTO ZANIBONI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.03.007633-3
RECTE: JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.03.007638-2
RECTE: EURIPEDES CUSTODIO NORBERTO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.03.008068-3
RECTE: EYDE MARISA PAPPÁ BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.03.008094-4
RECTE: JOSE BRAZ DE MELLO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.03.008549-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: GLAUCY QUAGLIATO E OUTRO
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: MARIA ANTONIETA ARMELIN GALRAO - ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.03.008845-1
RECTE: CLAUDIO ROBERTO CASTANHEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.03.008889-0
RECTE: JENI CLEIDE TELINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.03.009839-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA SONIA NOBREGA MANOEL
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.03.010113-3
RECTE: EDSON CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.03.010185-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VALMIR ANTONIO CASSIMIRO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.03.010403-1
RECTE: ADEMAR GONCALVES
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.03.010410-9
RECTE: CLOVIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.03.010793-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIS BONIFACIO COLOMBO
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.03.011487-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.03.011858-3
RECTE: NELSON DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.03.012374-8
RECTE: LUIZ CHIARINI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.03.013050-9
RECTE: OSCAR BRITO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.06.002014-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAROLINO BATISTA ROCHA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.06.008734-5
RECTE: ADELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.06.008744-8
RECTE: JOSE TEREZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.06.009035-6
RECTE: ELIAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.06.009323-0
RECTE: MOACIR MILANI
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.06.009603-6
RECTE: JOAO DE MIRANDA ROSA
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.08.003852-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: MOACYR DOS REIS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.08.005266-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SUZANA MARIA DE PAULA CARAMUJO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.08.005712-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NATALINO RUFATO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.09.005830-0
RECTE: JOSE MARIA DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.09.006428-1
RECTE: GIOVANI ANGELO CARDOSO SALA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.09.006452-9
RECTE: YOSHIAKI YAMADA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.09.006557-1
RECTE: JOSE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.09.006862-6
RECTE: MARCIA APARECIDA MORETTI CARDOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.09.006895-0
RECTE: CAMILO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.09.007316-6
RECTE: PAULO ROBERTO FERREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.09.007751-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVARISTO LEOPOLDINO DE MEIRELLES
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.09.007813-9
RECTE: NICOLAU JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.09.008255-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARTUR ANTONIO TAVARES
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.09.008839-0
RECTE: GILBERTO COSTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.11.001659-6
RECTE: JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.11.002276-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GERALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.11.002280-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ALFREDO AUGUSTO LOUZADA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.11.002427-1
RECTE: JOSE PASSOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0552 PROCESSO: 2008.63.11.004110-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: VALTER CHAVES
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.11.004388-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE EDSON FERNANDES
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.11.004413-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL LUIZ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.13.001777-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO ROBERTO CANCELLIER E OUTROS
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RECD: CELENE MARIA CANCELLIER FONSECA
RECD: CARLOS DE LORENZI CANCELLIER NETO
RECD: MARLENE CANCELLIER ROCHA
RECD: RONALDO DE LORENZI CANCELLIER
RECD: JOSE CRUZ CANCELLIER
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.14.000349-0
RECTE: JOSE SEBASTIAO FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.14.000369-5
RECTE: MARIA DE LURDES ROCHA SANFELICE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.14.000492-4
RECTE: VALENTIM WALDEMAR SPOLAOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.14.000515-1
RECTE: ANTONIO DE JESUS NETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.14.000537-0
RECTE: ROSA MARILDA CENCI DIB
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.14.001152-7

RECTE: BENEDITO ZAUPA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.14.001159-0
RECTE: SEBASTIAO GARCIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.14.001443-7
RECTE: DIONISIO PALOTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.14.002185-5
RECTE: CELIO APARECIDO FARIAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.14.002901-5
RECTE: ONIRCIO ANTONIO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.14.003039-0
RECTE: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.14.003216-6
RECTE: JOSE PEDRO MURARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.14.003779-6
RECTE: ANTONIO TELLINI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.14.003854-5
RECTE: JOSE GOES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.14.004186-6
RECTE: WILSON GOBETTI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.14.004203-2
RECTE: HONORIO GALISTEU
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.14.004519-7
RECTE: LUIZA MENINO AMADOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.14.005253-0
RECTE: JOAO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.15.001721-6
RECTE: ADAIL GOMES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.15.001814-2
RECTE: ADEMAR GUARE
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.15.002334-4
RECTE: MOACIR LOPES DE TORRES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.15.003883-9
RECTE: OSVALDO GOMES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.15.004863-8
RECTE: PEDRO LOPES DE MEIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.15.005083-9
RECTE: ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.15.011291-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PASCHOAL JOSE FERNANDES BENAVIDES
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENDA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.15.012939-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDOZIO SANCHES
ADVOGADO: SP229796 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.15.013549-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: THAIS DE FATIMA LOURENSATO
ADVOGADO: SP064048 - NICODEMOS ROCHA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.15.013820-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: YEMIKO YAMADA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.15.014258-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CARLA DE SOUZA GALLINA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.15.014473-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANGELA MARIA PEREIRA PRADO
ADVOGADO: SP184879 - VANÍUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.15.014770-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUCELENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.15.015039-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSEMIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.15.015328-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.16.000018-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO ALCEBIADES SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.16.001025-5
RECTE: ERNANDES BATISTA NUNES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.17.001296-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OMAR MACHADO DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.17.002247-3
RECTE: CARLOS HUMBERTO XAVIER
ADVOGADO(A): SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.17.007286-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON GARUTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.19.001001-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOSE RUSSIAN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.19.001304-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ALAYDE THEREZINHA GRACINO ZAGO
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.19.001877-3
RECTE: JOSE AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.19.003538-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: APARECIDA LOURENÇO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.19.004371-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: OSWALDO GUTIERREZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2009.63.02.000278-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI E OUTROS
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: MIGUEL BARTILOTTI FILHO
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2009.63.02.001190-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CONCEICAO APARECIDA ARANTES
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2009.63.02.002089-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOVINA MARIA DA SILVA PAES
ADVOGADO: SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2009.63.02.002222-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ROGERIO PARO
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2009.63.02.002351-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIO ANTONIO CASTELUCCI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2009.63.02.004285-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LINDA KENAN
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2009.63.02.004538-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MILTON FARNESI
ADVOGADO: SP074231 - PATRICIA CALIL
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2009.63.02.005367-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO SIMAO LOPES
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2009.63.03.002907-4
RECTE: ANTONIO DIAS DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2009.63.03.002924-4
RECTE: JOSE REINALDO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2009.63.03.004565-1
RECTE: MIGUEL AGUILAR
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2009.63.04.001410-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER GUTIERREZ
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2009.63.08.000220-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2009.63.08.000556-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ALESSA GARBELOTI PASSOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2009.63.11.000264-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MALLORY MENDES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2009.63.11.000561-0
RECTE: MARILIA CELIA SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2009.63.11.002886-4
RECTE: VALDIR BARRETO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2009.63.14.000290-7
RECTE: MARIA VICTORIA SOARES MARTON
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2009.63.14.001062-0
RECTE: ELIDIO MARANGAO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2009.63.15.000631-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DORELINO ELEUTERIO MOTA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2009.63.15.000794-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ZULMIRA APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2009.63.15.001070-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JAIME PEIXOTO SOARES
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2009.63.15.001979-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELIZABETE HUNGARO
ADVOGADO: SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2009.63.15.002978-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TERESA DE LURDES OSVALDO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2009.63.15.003591-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARILENA DIAS DE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: SANDRA CORREA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DENISE CORREA DE MATTOS
RECD: HELOISA CORREA DE MATTOS FREITAS
RECD: NEIDE APARECIDA MATTOS DA SILVA
RECD: CLARICE PIRES CORREA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2009.63.15.004113-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IRINEU IZEPETO
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2009.63.18.000613-4
RECTE: ADAIR BIASOLI LASSO
ADVOGADO(A): SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2009.

JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON

Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DA
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 63010000114/2009, de 27 de outubro de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2009, datada de 15/10/2009,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA - RF 3123 - Supervisora da Seção

Médico Assistencial - FC 05, da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, estará em férias no período de 03/11 a 20/11/2009,

CONSIDERANDO que o servidor JOÃO ALBERTO GIANETTI - RF 3647, esteve em licença médica no período de 19/10

a 31/10/2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora ANA CELIA ALVES DA SILVA D'ANGELO - RF 4418, anteriormente

marcado para 07/12 a 18/12/2009 e fazer constar o período de 07/01 a 18/01/2010

II - ALTERAR o período de férias da servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630, anteriormente marcado para

03/11 a

12/11/2009 e fazer constar o período de 23/11 a 03/12/2009

III - INCLUIR na Portaria 111/2009, o item " Considerando a absoluta necessidade de serviço..."

IV - ALTERAR EM PARTE a portaria 111/2009, para INTERROMPER de 28/10 a 02/11/2009, o período de férias do servidor TAKACHI ISHIZUKA - RF 750 - Supervisor da Seção de Controle de Mandados - FC 05, anteriormente marcado

para 19/10 a 07/11/2009, fazer constar o saldo de 06 dias para 09/11 a 14/11/2009. DESIGNAR a servidora FILOMENA FERNANDES SUTILLO - RF 948, para substituir o servidor TAKACHI ISHIZUKA - RF 750, no período de

férias de 19/10 a 27/10, 03/11 a 07/11 e 09/11 a 14/11/2009.

V - ALTERAR o período de férias da servidora LETICIA ARAUJO, RF 5055, anteriormente marcado para 03/11 a 16/11/2009 e fazer constar o período de 26/01 a 09/02/2010.

VI - DESIGNAR a servidora LETICIA ARAUJO, RF 5055, para substituir a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA

FRANCO ROSA - RF 3123, no período de férias de 03/11 a 08/11/2009, DESIGNAR a servidora ALESSANDRA RIBEIRO, RF 6143, para substituir, no período de 09/11 A 14/11/2009 e DESIGNAR o servidor RICARDO ANDRÉ RIBEIRO BARBOSA, RF 6384, para substituir, no período de 15/11 a 20/11/2009.

VII - ALTERAR para 03/11 a 22/11/2009, o período de férias do servidor JOÃO ALBERTO GIANETTI - RF 3647, anteriormente marcado para 13/10 a 01/11/2009, referente ao exercício 2009.

VIII - ALTERAR para 09/11 a 18/11/2009, o período de férias do servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAÚJO -

RF 5329, anteriormente marcado para 28/10 a 06/11/2009, referente ao exercício 2009.

IX - INTERROMPER a partir de 23/10/2009, o período de férias da servidora PRISCILLA MARIE INOUE - RF 3413, anteriormente marcado para 21/10 a 04/11/2009 e FAZER CONSTAR o saldo de 13 dias para gozo no período de 07/01 a 19/01/2010, referente ao exercício 2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 127/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos

do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001206-2 - ANTONIO CARLOS TIOFILO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) ; NEUSA ANTUNES DOS SANTOS(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO); SUELI APARECIDA DO CANTO(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO); WAGNER WILSON TIOFILO(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008058-4 - JOSE PINTO ALBINO NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)
X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, indefiro de plano a inicial, ficando extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2008.63.03.007825-1 - LAYR QUINTINO MALTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SCHIRLLEY MARIA MALTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000438-7 - CIRO DELLA NINA DA SILVA (ADV. SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001325-0 - VITAL GALVAO COSTA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) ; MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA(ADV. SP171329-MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000741-8 - LAURA BARROS MARISCAL - ESPOLIO (ADV. SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) ; SILVIA MARIA MARISCAL OTTOBONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000745-5 - ANTONIA MARISCAL - ESPOLIO (ADV. SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) ; DARCY MARISCAL ROBERTO ALVES(ADV. SP104456-CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009030-5 - JULIO CESAR CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001942-1 - ANDRESSA ROBERTA DA FONSECA (ADV. SP233589 - GLEISON TERRA DE OLIVEIRA) ; JULIO CESAR BARBOSA(ADV. SP233589-GLEISON TERRA DE OLIVEIRA); FABIO HENRIQUE DA FONSECA(ADV. SP233589-GLEISON TERRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011367-6 - MARINES HENRIQUES (ADV. SP223997 - KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000746-7 - LUIS FALIVENE ROBERTO ALVES (ADV. SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008825-2 - MAURO MORATORI DOMENE (ADV. SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
Pelo

exposto, dou parcial provimento a estes embargos de declaração, acolhendo-os a fim de que a sentença embargada, de extinção sem resolução de mérito, passe a ostentar texto que enfrenta e resolve o mérito, já que há comprovação de existência de conta-poupança no período em foi implantado o plano governamental de estabilização econômica que ficou

conhecido como Plano Verão, de maneira que, onde se lê:"Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial

dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos. Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial. É o relatório do essencial. Decido. O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento. No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade documental. Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.000575-6 - DEJAIR JOAO DARCIE (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho

o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito,

nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos

que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008003-1 - ANGELINA SILVA GONCALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008095-0 - DONATO CARUZO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008100-0 - LUCIMARA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP204044 - FLÁVIA THAÍS DE GENARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.000348-6 - ANTONIO MENDES DA SILVA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001095-8 - CAETANO TEDESCO NETO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001863-5 - PEDRO HENRIQUE SERAPIAO (ADV. SP277659 - JOSÉ MARIA SERAPIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001575-0 - JUVELINA MARIA FRIACA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001801-5 - CANDIDO ORTEGA FERNANDES (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012432-7 - MARIO BORGONOVİ (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008644-9 - MARIA APARECIDA ANGELONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010748-9 - CARLA DANIELLI FRANCK (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012508-0 - JOSE FERREIRA QUENTAL (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014060-2 - LEONILDA TASCA VON ZUBEN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011822-4 - JAIME AGUSTINHO BISPO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012292-6 - MARILZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007364-9 - IRMA SANTOS RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012436-4 - MARIO BORGONOVİ (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012458-3 - MARIO BORGONOVİ (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012466-2 - VIRGINIA DE LOURDES MONTAGNER BARACAT (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012745-6 - EDIVALDO LIMA GAMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013148-4 - MARCELO PERETTI MONTALI (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007639-8 - JOSE DE FATIMA DA CRUZ MACHADO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007637-4 - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007636-2 - RITA MARIANO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007640-4 - JOSE IVETE VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007634-9 - ANTONIO DONIZETTI BENTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007605-2 - JOSE NILTON GARCIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007598-9 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007580-1 - MARINA CIPRIANO DE CARVALHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007591-6 - MARCELO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007593-0 - VALMIR CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007595-3 - MARIA SALETE PEREIRA MOREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007643-0 - MOISES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007653-2 - CORINA SOARES RAMOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007654-4 - LUIZ GOMES LIM A (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007656-8 - APARECIDO MIRANDA CAETANO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.007184-7 - ANTONIO JOSE MIOTTI (ADV. SP157788 - GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Destarte, não acolho aos embargos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.009668-0 - ABILIO RIGATTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de que a sentença embargada passe a ostentar o texto seguinte: "Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Citada a CEF contestou alegando, em síntese e excluídos os pontos estranhos à presente ação, a ocorrência de prescrição; que a Lei 5.705/71 estabeleceu alíquota única para todas as contas fundiárias como opção manifestada a partir de sua promulgação; que o autor não provou a opção até setembro de 1971, a continuidade do vínculo empregatício na mesma empresa e que não recebeu os juros progressivos. Sustentou, ainda, que não recebeu, dos outros bancos, os extratos analíticos referentes aos períodos anteriores à centralização (Lei 8.036/90) e que seriam incabíveis juros de mora e honorários advocatícios, estes por força

do art. 29-C, da Lei 8.036/90, inserido pela MP 2.164-41, de 24/08/61. É o relatório. Decido. Rejeito a preliminar de falta

de interesse de agir quanto ao acordo proposto pela Lei n.º 10.555/2002, visto que a parte autora não requereu os expurgos inflacionários e sim os juros progressivos, razão pela qual o acordo quanto aos expurgos inflacionários não tem

nenhuma relação com o presente feito. Prescrição trintenária. Aplicação parcial às eventualmente devidas prestações de trato sucessivo. É pacífico que o prazo prescricional concernente à pretensão visando à percepção de valores de FGTS é de 30 (trinta) anos, conforme esclarece a Súmula n.º 210 do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos". O termo inicial da contagem do prazo da prescrição é aquele correspondente ao dia em que a parte podia exercer sua pretensão. Esta surge com a violação do direito, como restou assentado no artigo 189 do Código Civil de 2002. Tratando-se de prestações sucessivas, a violação do direito ocorre mês-a-mês, à medida dos seus vencimentos, pois já nessas datas deveria ter ocorrido o depósito correto do FGTS. Tanto é assim que, mesmo com vínculo empregatício e sem que haja ocorrido saque do FGTS, admite-se o exercício de ação para revisão da conta fundiária. Tal entendimento está em consonância com aquele externado na Súmula n.º 85 do Superior Tribunal de Justiça, de que nas relações jurídicas de trato sucessivo, quando não negado o direito, a prescrição atinge as prestações vencidas antes do quinquênio (no caso trintênio) anterior à propositura da ação. Assim a jurisprudência: I - A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos. Súmula 210 do STJ. II - No caso da não aplicação da taxa de juros progressivos sobre o saldo da conta do trabalhador, o prejuízo renova-se a cada mês, de forma que só estão atingidas pela prescrição as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Precedente do Egrégio STJ. (AC 1.128.072, de 17/10/06, Segunda Turma TRF3, Relatora Des. Federal Cecília Mello) Desse modo, os períodos posteriores ao prazo de trinta anos, contados

da data da propositura da ação, já se encontram prescritos e devem ser afastados de eventual condenação. Mérito: direito à capitalização dos juros progressivos para os trabalhadores que optaram pelo regime fundiário antes da Lei n.º

5.705/71. Quanto à legislação relativa aos juros devidos sobre os depósitos vinculados ao FGTS, temos que, primeiramente, o artigo 4º, da Lei 5.107/66, instituiu a taxa progressiva de juros. Referida norma estabeleceu: "Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão: I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de

permanência na mesma empresa; III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; IV

- 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante." Posteriormente, a Lei 5.705,

de 21 de setembro de 1971, assim disciplinou a matéria: "Art. 1º - O artigo 4º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º." Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º far-se-

á à taxa de 3% (três por cento) ao ano." Art. 2º Para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão: I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência

na mesma empresa; II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III - 5% (cinco

por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de

permanência na mesma empresa, em diante. Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre a taxa de 3% (três por cento) ao ano." Ao fim, a Lei nº 5.958/73 estabeleceu, sem ressalvas, a opção retroativa pelo regime do FGTS, consoante consta de seu artigo 1º, ora transcrito: "Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador. § 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data

ou à da admissão. § 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa." . O alcance dessa opção retroativa já foi objeto de reiterada manifestação judicial, tendo o Superior Tribunal de Justiça editado a Súmula 154 deixando expresso que o

direito à taxa progressiva de juros, como abaixo transcrito: "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n.º 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º da Lei n.º 5.107-66". Portanto, temos a seguinte situação: Para os optantes já à época da Lei 5.107/66, a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Já para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. Anote-se que as Leis 7.839/89 e 8.036/90 garantiram o direito adquirido aos juros progressivos dos antigos optantes. No presente caso, a data da adesão pelo autor ao FGTS consta de sua Carteira Profissional como tendo ocorrido

antes de 22 de setembro de 1971. Ou seja, ainda na vigência da Lei 5.107/66. Portanto, não é hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor do autor, somente seria cabível condenação do réu se, no caso específico, restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional.

Nesse sentido, inclusive, não cabe à CAIXA provar que o caso da parte autora apresenta particularidade, não tendo sido creditados os juros progressivos que foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Observe-se que é esse o sentido da Súmula 154 do STJ, que somente fala daqueles que optaram nos termos da Lei 5.958/73, já que àqueles que optaram ainda na vigência da Lei 5.107/66 sempre foi assegurado os juros progressivos. Traz-se à colação jurisprudência no sentido ora adotado: "... É de se acolher a preliminar relativa à carência da ação por falta de interesse processual do autor que tenha sido admitido e que tenha optado pelo FGTS na vigência da legislação que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros. Inexiste prova de que tais depósitos não foram realizados corretamente.... - A Lei 5.107/66 criou o FGTS e dispôs no artigo 4º que a capitalização dos juros far-se-ia na progressão de 3% a 6%. A Lei 5.705/71 alterou o artigo 4º e fixou a aplicação dos juros em 3% ao ano. Foi mantido o sistema dos juros progressivos para

os optantes à data da publicação daquela lei, conforme seu artigo 2º. A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram

retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após.- No caso em tela, os autores não optaram retroativamente pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958/73, conforme demonstram os documentos acostados. Assim, consoante a orientação jurisprudencial, inegável que não fazem jus à aplicação dos juros progressivos às respectivas contas." (AC 672.932, de 24/11/03, Quinta Turma do TRF 3, Rel. Des. Federal André Nabarrete) "... II - A prescrição, no caso, é trintenária. Súmula 210 do STJ... IV - Restando comprovado nos autos que os autores optaram pelo FGTS quando já estava em vigor a Lei 5705/71, que revogou a tabela progressiva e fixou juros em 3% (três por cento) ao ano, não são devidos juros progressivos. V - Quanto à opção realizada durante a vigência da Lei nº

5.107/66, é de se reconhecer a falta de interesse de agir, vez que a Lei nº 5.705/71 preservou o direito adquirido daqueles que já estavam vinculados ao sistema." (AC 583.804, de 03/02/04, Segunda Turma TRF3, Relatora Des. Federal Cecília Mello) "... V - Pretensão de cômputo de juros progressivos desacolhida. Autor cuja primeira admissão como

empregado ocorreu na vigência da lei 5.705/71 que determinou a capitalização dos juros dos depósitos do FGTS à taxa de 3% (três por cento) ao ano. Direito de opção retroativa que como tal só pode ser concebido com alcance delimitado à esfera de empregados que possuíam esta condição no período de vigência da Lei 5.107/66 e que não fizeram a opção ao FGTS." (AC 498783, de 18/05/04, Segunda Turma, TRF 3, Relator: Des. Federal Peixoto Junior). Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001."

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Os valores a serem

creditados

nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da

citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.008838-8 - MAURO GUIMARAES (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008856-0 - ADAO MOREIRA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008857-1 - PAULO RIBEIRO DOS ANJOS (ADV. SP243446 - EMERSON METZKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008858-3 - ANTONIO JOSE METZKER (ADV. SP243446 - EMERSON METZKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e para também acolher a prejudicial de prescrição nas hipóteses de processos ajuizados após janeiro de 2009, com relação a eventual pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão; e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso

do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta

à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica

condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento

de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas.

Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.007913-2 - KATIA APARECIDA FERREIRA MARTINS (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008404-8 - APARECIDA MILAN BRUGNEROTTO (ADV. SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO e ADV.

SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA) ; NARCISO BRUGNEROTTO(ADV. SP120730-DOUGLAS MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008403-6 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008354-8 - ELIAS SAS (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008352-4 - CLELIA EDUARDA PRATES DE ALMEIDA (ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008320-2 - ALFENO BRAZ BARBOSA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008318-4 - ANTONIO VALENTIM LINARDI (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) ; HELENA

APARECIDA NORA LINARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008315-9 - MARIO APARECIDO JORGE (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008041-9 - HELIO ESTEVAM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007183-2 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006359-8 - IARA AGUIAR DO NASCIMENTO FRENHANI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007182-0 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007181-9 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006903-5 - APPARECIDA NEUZA ALTHEMAN BOIAGO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) ;

AMÉRICO ALTHEMAN ; ANTONIO NELSON ALTHEMAN ; MARIA MARGARIDA ALTHEMAN MARCHIORI ; EDENA

CLEUZA ALTHEMAN PAVAN ; ODETE TERESA ALTHEMAN LODETTI ; CELIA EUNICE ALTHEMAN GIROLDI ;

MARIA INES ALTHEMAN TONELOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP

16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006018-4 - WALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, para que não parem

dúvidas, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, a fim de, mantida quanto ao mais, alterar o resultado da sentença embargada, de maneira que, onde se lê:"Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita."; Leia-se:"Pelo exposto, considerando que a parte autora visa tão-somente a índices não reconhecidos na presente sentença, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita".

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de embargos de declaração, opostos pela parte autora, sob a alegação de existência de omissão na sentença proferida.No entanto, observando o teor de mencionados embargos, verifico que o pedido ali formulado é estranho à lide, sendo certo que o pedido de eventual destacamento de honorários contratuais ser formulado em momento oportuno, qual seja, na fase de execução do julgado, onde será apreciado.Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração, vez que ausentes suas hipóteses de admissibilidade. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006907-2 - ODAIR GARCIA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006917-5 - GILMAR DA SILVA GUSMAO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006919-9 - MAGDA HENRIQUE GUILLEN (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2009.63.03.000512-4 - AGENOR PERES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001008-9 - MAURO SERGIO CAMARGO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.000207-0 - NEUSA APARECIDA BELINELLO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001385-6 - ARQUIMEDES DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) ; MARIA JEANETE DUARTE DE CARVALHO(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000202-0 - GERALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000831-9 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP272799 - ROGERIO BARREIRO e ADV. SP115713 - ANA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001102-1 - INEZILA CERONI DE QUEIROZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006144-9 - SONIA MARIA RUSSO DO NASCIMENTO (ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA e ADV. SP067960 - ADILSON APARECIDO COMITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.001591-9 - JOSE PEDRO FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); SERGIO KOLOSZUK RODRIGUES ; KARINA MARQUESINI HANSTED KOLOSZUK ; BLINK COMERCIO DE BOX E VIDROS TEMPERADOS LTDA . A co-requerida Blink Comércio de Box e Vidros Temperados Ltda. propôs a exclusão da CEF do pólo passivo, porém, diante da proposta de transação aceita pela parte contrária, e não havendo manifestação em contrário pela empresa pública, entendo que tal pedido resta prejudicado diante da composição da lide, finalidade primordial de todo processo. Pelo exposto, em face do princípio da economia processual, homologo a transação entre a parte autora e a co-ré Blink Comércio de Box e Vidros Temperados Ltda, para pagamento do montante de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL TREZENTOS REAIS), mediante depósito em conta corrente de titularidade do autor, junto ao Banco Itaú, Agência 0028, conta corrente nº. 31966-3, a ser realizado no dia 23.11.2009, e por essa razão, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Fica a parte autora ciente de que sua concordância com este acordo implica em renúncia no que tange a todos os direitos e ações decorrentes dos fatos narrados na petição inicial. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-requerida Blink Comércio de Box e Vidros Temperados Ltda. comprove nos autos o cumprimento do acordo. Intimadas as partes em audiência. PRIC.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.04.001231-5 - LELIA DE PAULA AGUIAR (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Destarte, indefiro de plano a inicial, ficando extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006565-0 - ILTON JOAO DA ROCHA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009914-0 - MARIA IZILDA FAGUNDES FERREIRA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de tornar sem efeito a extinção sem resolução de mérito. Mas, pelo exposto, julgo procedente apenas em parte a pretensão deduzida na petição inicial e reafirmada nos embargos de declaração, a fim de que o embargado promova a reabilitação profissional, para readequação da atividade laboral da embargante, de maneira que, o benefício previdenciário ora em gozo, de auxílio-doença, não cesse enquanto não houver parecer técnico administrativo conclusivo quanto a estar a embargante plenamente apta e readaptada profissionalmente.

2009.63.03.005336-2 - IRENE ALVES DE MELO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008339-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP206470 - MERCIO RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008915-0 - CLOVIS VON AH (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008878-9 - GERALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007683-0 - GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP254596 - THIAGO D AGUIAR MATAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, à mingua do descumprimento dos requisitos da petição inicial do artigo 282 do CPC, devido à falta de correlação entre a narrativa dos fatos e dos pedidos da parte autora, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007488-2 - EDSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006358-6 - ADENIR GARCIA BATISTA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011518-1 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010221-6 - JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007124-8 - JOAO BATISTA MARIANO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007474-2 - NILTON DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003539-2 - BRUNA ALEX SANDRA DA SILVA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de tornar sem efeito a sentença embargada, prosseguindo-se no andamento do processo.

2009.63.03.000413-2 - ANSELMO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.011662-8 - MARLENE DE ASSIS CAMPOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.006312-4 - AULIVINO COLASSANTE (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006836-5 - OSMINDA SANTANA MARAN (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010516-3 - NELCIZA ALVES NASCIMENTO (ADV. SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007736-6 - ZILAH BORNER HILDEBRAND (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007784-6 - ENICELIA CRISPIM DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007800-0 - WAGNER VERGINILO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007805-0 - JOSUEL BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008324-0 - ANIETE MARIA FRANCISCO (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o

INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 115.210.423-0, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS

para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de

a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à

importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009262-4 - JOSÉ MARINHO SILVA RIBEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS

ao pagamento das prestações vencidas no interregno de 22.02.2007 a 02.01.2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem

custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100. P.R.I.

2009.63.03.007218-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006145-0 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007127-3 - EUJALIO BAETA DA SILVA (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006082-2 - GERSON DINIZ DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007260-5 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007332-4 - ROSIMEIRE APARECIDA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005904-2 - EDLEUZA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005477-9 - EDNEIA MARIANA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006183-8 - ANGELA SCHIABEL PICULI (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006380-0 - JOSE RAUL CORREA (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.004188-8 - MARIA LUZANIRA DE BRITO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2008.63.03.004734-5 - EDGAR SALVINO DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, EDGAR SALVINO DE SOUZA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.008478-0 - DEUSAME COSTA LIMA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2009.63.03.006228-4 - RESTILIO DE TOLEDO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007695-7 - GABRIEL DA SILVA SOARES REP MARIA APARECIDA S. SOARES (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menor no pólo ativo.

2008.63.03.011797-9 - LAIDE DA SILVA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, LAIDE DA SILVA.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2009.63.03.003794-0 - JUAREZ ALEX DE GODOY (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003525-6 - LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008029-4 - JONES FERREIRA NERES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007110-8 - MARCO ANTONIO FORTES TORJI (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006265-6 - HELIO FERRARI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação, e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.005868-2 - EXPEDITO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006008-1 - ANA ANGELICA LOPES DE SOUZA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006366-5 - GENI EZIQUEEL DA COSTA (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006089-5 - ROZALVO ALVES MOREIRA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006367-7 - OLGA ESPERANSA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005855-4 - DIVINA BARBOSA (ADV. SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006379-3 - JAIR BENEDITO FRANCISCO (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006284-3 - RITA DE CASSIA LAURINDO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006303-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006110-3 - MARIA DA GLORIA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006285-5 - BENEDITO REBELO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006131-0 - OTILIA DA LUZ AMARANTI (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006282-0 - APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006280-6 - BELARMINO COIMBRA DOS SANTOS (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006243-0 - ROSIMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006186-3 - ADELINA ROSATTO MARQUES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007888-7 - PEDRA DE ALMEIDA FERREIRA SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007528-0 - MARIA INES BONFIM GODINHO (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006938-2 - LUIS FERNANDO MELCHIORI (ADV. SP131553 - MARTA DIVINA ROSSINI e ADV. SP201089 - NARA FABIANE MARCONI ROEDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006971-0 - EDNEIA DE SALLES PEREIRA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007098-0 - MARCOS ROBERTO CONSUL LIMA (ADV. SP153476 - SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007415-8 - LEONILDO RISSATTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007442-0 - LUCIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007526-6 - CARLOS UMBERTO STRUCIATTI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006845-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007529-1 - MARIA RAIMUNDA RABELO DOS SANTOS (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007530-8 - SUELY GALBIATI ABASTO (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007531-0 - CICERO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007568-0 - DIVONZIL MARQUES FOGACA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007625-8 - HELIO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007715-9 - JOSE RICARDO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006382-3 - IRACEMA SERRATO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006573-0 - JOSE MATOS (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006385-9 - MARTA DE SOUZA GUILLEN (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006403-7 - MARCIA BENEDITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006412-8 - AROLDO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006511-0 - PAULO BARNABE DE MACEDO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006563-7 - JOSE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006829-8 - GEMIMA MARIA DA SILVA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006574-1 - ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006575-3 - MANOEL CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008227-1 - ENEAS ANTONIO DE MEDEIROS NETO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006630-7 - GONCALINA APARECIDA COSTA (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006702-6 - IRENE BARALDI BANDINI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE e ADV. SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006747-6 - ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005843-8 - JOSE CARLOS SANTOS DE MOURA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004377-0 - APARECIDA DONIZETTE NEVES IGNACIO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002917-7 - APARECIDA DE FATIMA MELLO (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003488-4 - DIVINA MOISES ROVERSI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003824-5 - MARIA REGINA MONTEIRO ROCHA (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001660-2 - MARIA DO SOCORRO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004187-6 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004189-0 - GEZY BALBINO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004273-0 - VANILDA DE LIMA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004284-4 - WILSON ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004335-6 - NIVALDO PEREIRA CARDIM (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003052-0 - MARIA APARECIDA SIMAO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004386-1 - MARIA ISABEL DE ANDRADE (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000449-1 - ALICE FRANCO DA SILVA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004975-9 - ARNALDO PINTO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005849-9 - ETVALDO BRUNO DE ASSIS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005474-3 - ANTONIO PORFIRIO DO NASCIMENTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005488-3 - LUIZA CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012226-0 - MESSIAS CAVARETTO DA SILVA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005689-2 - JOAO BATISTA ALVES COSTA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007039-6 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006815-8 - REGINA LEILA DE LIMA GODOY (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006551-0 - APARECIDO JOSE FLORENCIO DOS REIS (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO e ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006564-9 - GERMANA DA PENHA SOARES POLICARPO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007512-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007040-2 - VILMA CONCEICAO IGNACIO DE MARINS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007475-4 - LUIZ CLAUDIO DE FREITAS (ADV. SP236350 - ERIKA INES CORTES ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005874-8 - IZABEL DE FREITAS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.005594-9 - HELOISA HELENA SANT ANNA SILVEIRA (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.010322-1 - ESNARDO QUINHOLI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, para anular a sentença embargada, e, pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que tange ao pedido de revisão de benefício previdenciário, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Rejeito a preliminar de mérito relativa à prescrição suscitada pelo INSS. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.006211-5 - JAIME JOSE DE ANDRADE (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, acolho apenas em parte os presentes embargos de declaração, e pelo exposto, altero o resultado do julgamento, de modo que, onde se lê "JULGO PROCEDENTE", leia-se "JULGO PROCEDENTE EM PARTE", mantida a sentença embargada quanto ao mais.

2008.63.03.011794-3 - ROSA SUELI DELFINO (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de que, mantida a sentença embargada quanto ao mais, Aonde se lê:"Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento";Leia-se: "Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade parcial e permanente, o que está a implicar a necessidade de readaptação por meio de participação da parte autora em programa de reabilitação profissional promovida pela parte ré."

2008.63.03.001085-1 - REGINA ALEXANDRINO DE ASSIS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, em decorrência, mantida a sentença embargada quanto ao mais, excluo da respectiva conta os valores referentes às prestações de seguro-desemprego e os salários percebidas pela parte embargada.

2009.63.03.004972-3 - DONIZETI DA SILVA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço os embargos de declaração interposto pela parte autora, dada a protocolização tempestiva. Deixo de acolher o pedido formulado, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio. Ademais os quesitos suplementares deveriam ter sido

formulados em data anterior à realização da perícia médica, não havendo que se falar em complementação do Laudo. No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.012180-6 - MAGALI APARECIDA CHENATTI GOES (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito, portanto, os embargos de declaração quanto ao 'equivoco' apontado, mas acolho, pela dúvida, a fim de esclarecer que não estão a incidir na fonte quaisquer percentuais a título de imposto de renda da pessoa física, ou seja, da embargante, que deverá declarar à Secretaria da Receita Federal, no momento próprio, os valores recebidos a título judicial; e, pelo exposto, aplico à parte autora-embargante a pena, por litigância de má-fé, de multa em 1% (um por cento) do valor devidamente atualizado da causa, e,

de 20% (vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (valor da causa atualizado), de indenização, ambos os valores a serem recolhidos para os cofres da União. Condeno, outrossim, a parte autora-embargante, nas custas processuais.

2008.63.03.006043-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade urbana especial nos interregnos de 06.07.1984 a 01.07.1986 (Septem - Serviços de Segurança Ltda.), 25.08.1986 a 18.04.1990 (Singer do Brasil Ltda.) e 01.08.1995 a 18.08.2000 (IMB Indústria M. Bagarolli Ltda.), estes a serem convertidos para tempo comum,

bem como declarando o direito do segurado à averbação e ao cômputo de tais períodos como tempo de serviço, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social. Improcede o pedido de concessão de aposentadoria por tempo por tempo de contribuição. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o

trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.006068-8 - ELEUZA BARROS DE MENEZES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.09.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/07/2009 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007153-0 - ROSA MARLEY GALLATTI SANTOS (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, acolho em parte os argumentos da

parte embargante, para dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de que onde se lê: "Faz, portanto, a autora jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 27/04/08, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora ROSA MARLEY GALLATTI SANTOS o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 27/04/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para competência de abril de 2008 e renda mensal atual de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para competência maio 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF."; Leia-se, "Faz, portanto, a autora jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/08, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, fixada pelo médico perito do Juízo como a do início da incapacidade. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à autora ROSA MARLEY GALLATTI SANTOS o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 23/06/2008,

até a competência de maio de 2009 (data de atualização do cálculo da Contadoria), sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para junho/julho de 2008 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF."

2009.63.03.007284-8 - EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de

requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.003461-6 - MERCY FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002445-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.004564-6 - ODEVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, em decorrência, mantida a sentença embargada quanto ao mais, excluo da respectiva conta os valores referentes às prestações e salários de seguro-desemprego percebidos pela parte embargada.

2009.63.03.006860-2 - ADRIANO PEDROSO FILENI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando

o INSS ao pagamento das prestações vencidas entre o dia posterior à cessação do benefício e a data em que cessou a incapacidade da parte autora, ou seja, de 13.12.2008 a 14.03.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012910-2 - WILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária;

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS ao pagamento das prestações do benefício de auxílio-doença NB. 505.353.562-7 no período de 07.01.2004 a 30.08.2004, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios nos termos da fundamentação, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006310-0 - ROSA MARIA PARESCI DA SILVA (ADV. SP185369 - ROGÉRIO LEONE DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 18/08/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 11/09/2009, com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 18/08/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o

trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso

de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e

4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-

se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006135-8 - POMPILIO BONTEMPO NETO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 09/09/2009, com DIP em 01/10/2009. Condono o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2009 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005856-6 - LOURIVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 17/04/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 03/09/2009, com DIP em 01/10/2009. Condono o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 17/04/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003920-1 - THEREZINHA SEIXAS DO CARMO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, rejeito os presentes embargos de declaração.

2008.63.03.002025-0 - APARECIDO GOMES DA SILVA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, em decorrência, modifico o resultado da sentença, para julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, e reduzo a condenação ao pagamento das prestações previdenciárias de auxílio-doença devidas entre a data da entrada do requerimento administrativo e a data então fixada pela embargante para início do benefício, ou seja, entre 31/07/2007 e 10/09/2007.

2009.63.03.006331-8 - CARLITO SERAFIM DOS ANJOS FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 27/01/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 11/09/2009, com DIP em 01/10/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 27/01/2009 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002927-0 - ROQUE CEZAR DE CAMPOS (ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou parcial provimento aos

presentes embargos de declaração, acolhendo-os em parte, pela dúvida, nos termos e para os fins acima expostos, ou seja, mantida a sentença tal como se encontra, que seja aplicado o IRSM, considerando-se o que dispõe a sentença embargada acerca da limitação ao teto sobre toda a apuração do período básico de cálculo, e não somente com relação à própria aplicação do IRSM.

2007.63.03.012618-6 - ONOFRE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de

declaração. Reconheço, porém, e corrijo de ofício erro material quanto ao resultado da sentença embargada, de maneira que, ao invés da expressão 'julgo procedente' passe a constar 'julgo procedente em parte'.

2009.63.03.006818-3 - CLAUDIO ROBERTO VACCARI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito

com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, com data de início em 20/05/2009 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.681,16 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência maio de 2009 e renda mensal atual (RMA) de

R\$ 1.681,16 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência setembro de 2009; eb) pagar as parcelas do período de 20/05/2009 a 30/09/2009 no valor de R\$ 7.465,02 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao

qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.

2009.63.03.001330-3 - MARIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, acolho os presentes embargos de declaração a fim

de que, mantido o restabelecimento do auxílio-doença, seja este transformado em aposentadoria por invalidez.

2008.63.03.009736-1 - JOVENITA MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora JOVENITA MONTEIRO PEREIRA, determinando o arquivamento desta ação, com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) conceder a aposentadoria por idade rural à autora, com Renda Mensal Inicial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na data do requerimento, em 12/02/2007 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de agosto de 2009. b) Condene-o também ao pagamento das diferenças corrigidas, no valor de R\$ 15.398,72 (quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), segundo os cálculos da contadoria deste Juízo, que seguem anexos e passam a ser parte integrante da sentença. As diferenças devem ser pagas, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, através de ofício requisitório. Considerando o caráter alimentar do benefício e a verossimilhança do que foi provado e alegado, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a autarquia

implante, no prazo de trinta dias, o benefício previdenciário da autora, nos termos descritos. Oficie-se. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2007.63.03.011207-2 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002465-9 - LUIZA MOURA DA ROCHA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000790-6 - JOAO PEDRO FERNANDES (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, dou provimento aos presentes

embargos de declaração, a fim de que, mantida a sentença embargada quanto ao mais, onde se lê: "Pelo exposto, rejeitada a preliminar, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício

de atividade rural no interregno de 01.01.1967 a 31.12.1969; e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB.

143.124.546-9, desde a data do requerimento administrativo (15.09.2006), DIP 01.11.2008, RMI R\$ 465,48 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), RMA R\$ 503,50 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 3.102,59

(TRÊS MIL CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação."; Leia-se: "Pelo exposto, rejeitada a preliminar, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código

de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural no interregno de 01.01.1967 a 31.12.1969; e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício

de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 143.124.546-9, desde a data do requerimento administrativo (15.09.2006), DIP 01.11.2008, RMI R\$ 475,80 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), e RMA R\$ 917,57 (novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), bem como ao pagamento da importância de R\$ 15.664,81 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação."

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004905-6 - GERALDO FLOR DE FARIA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006508-2 - JOSE FELIX FERREIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000463-2 - MARIA DE LOURDES CONZENZO FERREIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013129-7 - LAURINDA RAMALHO TEIXEIRA FILHA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012236-3 - ANDREA FELIX KACPRZAK (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007206-6 - JOSE TRISTAO MOCO (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010606-4 - ELIANA BENEDITO (ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010608-8 - ANA MARIA FERREIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010758-5 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004907-0 - DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011441-3 - LAURITA ROSA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007502-0 - AILTON APARECIDO BOLLIS (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011654-9 - ALIRIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009932-1 - ARMANDO SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006269-3 - JUSSARA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005792-2 - MARIA JOSE SILVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002587-1 - OCELIA DIAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005636-0 - ADRIANO MONTEFERRANTE (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005326-6 - MARIA DA GLORIA SANTOS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010249-2 - GONÇALO CUSTODIO THEODORO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.006184-9 - VANDERLEI LUCAS AMARO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS

BARRIENTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008905-0 - ADRIANO FERNANDES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000073-0 - JUAREZ SOARES FARIA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013084-0 - MARIA APARECIDA ALMEIDA DA CRUZ SILVA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA
TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013130-3 - JOAO NARCISO RODRIGUES (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013681-7 - CLEUZA GONZAGA FAGUNDES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000098-5 - LEONOR MASSARIA PANIN (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006382-0 - CELIA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000883-2 - DALVA POLPETA RESTANI (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000934-4 - DONIZETT GERALDO MACIEL (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001167-3 - ADAUTO ALMEIDA SOUZA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA
BACHEGA
PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005239-0 - ADRIANI PEDROSA CAVALCANTE (ADV. SP073750 - MARCOS JOSE BERNARDELLI
e ADV.
SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2007.63.03.013467-5 - RUI MENDES VASQUES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA
GUSTAVO
JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de
que, onde se lê
"Após o trânsito em julgado, officie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de
30
(trinta) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda deste(a), referente ao ano-base 2005, excluindo
da base de cálculo os valores referentes às verbas indenizatórias reconhecidas neste feito, bem como apresente planilha
de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32),
dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias."; leia-se "Após o trânsito em julgado, officie-
se
à Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o
realinhamento
da Declaração de Imposto de Renda deste(a), referente ao ano-base 2007, excluindo da base de cálculo os valores
referentes às verbas indenizatórias reconhecidas neste feito, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser
restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora
para manifestação no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003639-6 - ELISA RUTH LOTÉRIO (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI e ADV.

SP208832 - UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, dou parcial provimento aos

presentes embargos de declaração, a fim de que, mantida a sentença embargada quanto ao mais, onde se lê "JULGO PROCEDENTE", leia-se "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE".

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008782-7 - MARCO PAILO JUNIOR (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.008829-7 - GERALDA DE SOUZA COLOMBINI (ADV. SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.008844-3 - GERALDO CHRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.008847-9 - JOSE LAUDINO DOS SANTOS (ADV. MG117751 - JEFFERSON RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.008850-9 - MARIA DO ROSARIO LOPES (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.008859-5 - VALDECI INACIO ROCHA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008861-3 - SILENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008885-6 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008887-0 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008891-1 - WILLIAN BALDUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008892-3 - AURELIO BARSOTTI (ADV. SP258026 - ALINE ORTIZ DE OLIVEIRA FALTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2007.63.03.007696-1 - VICENTE AGOSTINHO PINTO FILHO (ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, remetam-se à Contadoria para elaboração do cálculo. Cumpra-se."

2007.63.03.010853-6 - MARIA GOMES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); ARY MOREIRA DE ABREU (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); CELIA MOREIRA DE ABREU PEREIRA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); GERALDA MOREIRA MIRANDA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); EDINEIA MOREIRA GOMES (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); APARECIDA MOREIRA DE ABREU BARRETO (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS

SANTOS); IRACI

MOREIRA DE ABREU(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); ELISABETE MOREIRA DE ABREU

VENANCIO(ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 20/10/2009, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para que cumpra a decisão proferida em 15/09/2009, sob pena de extinção.Intimem-se.

2007.63.03.012001-9 - PAULO DA SILVA VELLOSO (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DANIEL SANTOS DA SILVA REP POR ANA MARIA

DOS SANTOS (ADV.) : "Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o documento anexado nos autos no dia 26/10/2009, providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para citação do co-réu, no endereço que consta naquele documento, na pessoa de sua representante legal, bem como sua intimação da data da audiência a ser realizada na sede deste Juizado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o litisconsorte passivo apresente

contestação e se manifeste sobre as provas produzidas nos autos, sob pena de revelia.Considerando a necessidade de expedição de carta precatória, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2010, às 14:00 horas.Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.03.000893-5 - FRANCISCO TELES PAULINO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a carta precatória nº 45/2008,

expedida à Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, não retornou até a presente data, expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.Cumpra-se.

2008.63.03.005816-1 - ROSA HIROKO TAMINATO IMAZAKI (ADV. SP116566 - REGINALDO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo

da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, remetam-se à Contadoria para elaboração do cálculo.Cumpra-se.

2008.63.03.007939-5 - CARLOS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP033726 - EUGENIO PEREZ NETO e ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, em 07/10/2009, manifeste-se o autor se concorda com os termos oferecidos pela ré. Intime-se.

2008.63.03.008909-1 - CLEUSA DE LIMA BENTO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2009 às 14:00 horas.Intimem-se.

2008.63.03.009763-4 - PAULO VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 11/11/2009 às 13:30 horas para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, no Juizado Especial Federal Cível de Guarapuava/PR.Saliento que, conforme decidido naquele Juizado, a testemunha não será intimada para o ato, devendo comparecer independente de intimação.Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

2008.63.03.012418-2 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o atestado juntado pela parte autora, na petição anexada em 7/10/2009, comprovando seu estado de saúde, fica dispensada a sua presença na audiência, mas, indefiro o pedido de antecipação da audiência.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.003072-6 - MARIA INES JACYNTHO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisãoTrata-se de

ação

de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por MARIA INÊS JACYNTHO, já qualificada na

inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Pleiteia a autora, na condição de alegada companheira de José Nunes Sobrinho, falecido em 03/09/1993, a concessão do benefício de pensão por morte desde a data da formulação do pedido administrativo, em 06/09/2004. O benefício de pensão por morte vinha sendo pago aos filhos da autora e do segurado falecido, sendo que a última cota parte cessou em 31/01/2004. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput". Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E

JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E

VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2000 artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 10.259/01. Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 04/11/2009. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa

no sistema informatizado. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.003278-4 - REGINALDO DAMASCENO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária

gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 15/10/2009. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.003651-0 - ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada

em 19/10/2009. Tendo em vista a proximidade da realização da audiência, bem como as testemunhas residirem em Comarca vizinha, indefiro a intimação, devendo as testemunhas comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.003715-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Barbosa Ferraz/PR, devidamente cumprida. Intimem-se.

2009.63.03.003972-9 - MARIA JESUINA MARTINS (ADV. SP164257 - PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 05/05/2010 às

14:10 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Lucélia/SP. Em face do acima exposto, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2010 às 14:00 horas. Intimem-se.

2009.63.03.004357-5 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS,

manifeste-se o autor se concorda com os termos oferecidos pela ré. Intime-se.

2009.63.03.004485-3 - DEVANIR DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes da designação do dia 16/12/2009 às 14:00 horas para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, no Juízo de Direito da Comarca de Formosa do Oeste/PR.Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.004612-6 - CLAUDIA OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.Verifico que no mandado de citação

constou determinação ao INSS para a juntada do processo administrativo referente ao benefícios requerido pela parte autora. Decisão prolatada em 29.07.2009 fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do referido documento, com previsão de imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.O INSS não cumpriu o determinado, tampouco apresentou justificativa.Decisão datada de 23.09.2009, fixou o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do processo, cominando multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), bem como crime de desobediência e demais sanções cabíveis.Decorrido o prazo, o INSS não apresentou as cópias do processo administrativo, tampouco justificou eventual impossibilidade de o fazer.Saliento que o montante devido a título de multa pelo descumprimento da decisão judicial que determinou a juntada do processo administrativo, com fundamento no art. 11, caput da Lei n.

10.259/2001, deverá ser aferido na fase de cumprimento de sentença, contado o prazo de recalcitrância do dia seguinte ao vencimento e até a data de apresentação do documento. Portanto, tal questão será apreciada em momento oportuno.No caso específico dos autos, a juntada do processo administrativo é indispensável à apreciação e julgamento do pedido veiculado pela parte autora, conseqüentemente, a não apresentação caracteriza embaraço à administração da Justiça, vez que impossibilita ao julgador a análise dos fatos alegados. Tal conduta, que tem sido uma constante por parte

do INSS, consiste em violação ao dever de lealdade processual, pois o requerido se utiliza de expediente procrastinatório,

em prejuízo da parte autora e da atividade jurisdicional, configurando ato atentatório à dignidade da justiça e ensejando a

aplicação do disposto no art. 14, II e V, c/c seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.Nada despidendo observar

que os artigos 17, IV, e 18, possibilitam, ainda, o reconhecimento de má-fé da parte que opuser resistência injustificada ao

andamento do processo, autorizando a cominação de multa.Ademais, conforme o enunciado n. 63 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais), "cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao Ministério Público Federal para análise de eventual improbidade administrativa." Diante disso, intime-

se o INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e de adoção das medidas previstas nos artigos 14, II e V, c/c seu parágrafo único, 17 e 18, todos do Código de Processo Civil, e no enunciado n. 63 do FONAJEF.Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se o mandado de busca e apreensão.Após, voltem conclusos.

2009.63.03.004715-5 - PAULO ELIAS DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese os argumentos trazidos pelo INSS, por meio da

petição anexada em 29/10/2009, e considerando que a sua inércia não pode ser fundamento para o não cumprimento de decisão judicial, aplico a multa fixada na decisão proferida em 23/09/2009, a contar do décimo primeiro dia subsequente à

intimação do INSS. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS de São João da Boa Vista - SP, para que junte o Processo Administrativo (NB 106.645.406-7) nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais)

por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.005389-1 - MILTON CANDIDO DE SALES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, por equívoco, consta outro advogado cadastrado nestes autos, providencie a Secretaria o cadastramento correto do advogado Dr. Luiz Menezello Neto, OAB-SP 56.072.Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica.Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.006222-3 - CARLOS ROBERTO MARQUES (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício anexado em 23/10/2009, informando da não localização das testemunhas Dirceu Lourenseto e Ilcelei Antonio Barbieri, devendo a parte autora trazer endereço atualizado das mesmas ou se manifestar quanto a oitiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.006463-3 - SABINO SIMONETTO (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006486-4 - MARIA DE BRITO DIAS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006502-9 - PAULA ELISANGELA DE SOUZA PEDRO (ADV. SP138451 - MARIA LUISA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.006515-7 - MARIA JOSE DE AGUIAR (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.006584-4 - ZEULIRIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 13/10/2009, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.006785-3 - AGNELO RAIMUNDO MÁXIMO CARVALHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.03.006803-1 - JOAO BOLSONARO FILHO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico anexado, fica remarcada a perícia médica para o dia 25/11/2009, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2009.63.03.006804-3 - VAGNER ANTONIO DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico anexado, fica remarcada a perícia médica para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2009.63.03.006830-4 - ROSANGELA SANTOS DE LIMA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico anexado, fica remarcada a perícia médica para o dia 25/11/2009, às 9:30 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2009.63.03.006870-5 - ANTENOR DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos fora lançada por equívoco, torno-a sem efeito, mantendo a decisão proferida em 16/10/2009.Providencie a Secretaria a publicação da decisão de 16/10/2009: "Verifico que, por equívoco, consta outro advogado cadastrado neste processo.Com isso, providencie a Secretaria a regularização no cadastro do advogado que a parte autora outorgou poderes para representá-la, bem como a republicação da decisão proferida em 6/07/2009:"Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."Fica remarcada a perícia médica para o dia 19/11/2009, às 9:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Cumpra-se e intimem-se."Consigne-se que a perícia médica será realizada às 9:30 horas na mesma data e local já marcada anteriormente. Cumpra-se e intimem-se da perícia médica, com urgência.

2009.63.03.007079-7 - ANTONIA FRAGA DE CAMPOS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 16:00 horas.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 23/09/2009, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.Intimem-se.

2009.63.03.007440-7 - LUIS ROBERTO TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP045805 - CELIA GOMES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Após, voltem conclusos para sentença.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.Intime-se.

2009.63.03.007441-9 - ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à petição da parte autora anexada em 22/10/2009.Após, voltem conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.007477-8 - VALTER REBERTE PERES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.007496-1 - JACKSON FONSECHI (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da não observância de decisão proferida nestes autos em 16/09/2009, determino novamente à parte autora que providencie a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Por ora, indefiro o pedido de realização de nova perícia.Intime-se.

2009.63.03.007538-2 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.007547-3 - PAULINO BORTOLUZZI NETO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se.

2009.63.03.007554-0 - MARIA DA PAIXAO JACINTO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.007951-0 - FATIMA MARIA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial anexado nos autos.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.007953-3 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o parágrafo terceiro da decisão proferida em 23/09/2009.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.007965-0 - GERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Após, voltem conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.007982-0 - JULIO ROBERTO FRANCELINO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP147760 - ADRIANA ZANARDI e ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.008273-8 - FLORIPES LANDULFO DOS ANJOS PINHEIRO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas.Intimem-se.

2009.63.03.008286-6 - IVA FERNANDES SANTANA VALLIM (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os problemas ocorridos no sistema informatizado no dia 29/09/2009, bem como que não constou este processo na ata de distribuição, fica remarcada a perícia médica para o dia 25/11/2009, às 10:30 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2009.63.03.008550-8 - MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP188728 - FLÁVIA REGINA LIMA SCHER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Miguel Chati, recebida via fax, em 28.10.2009, às 12:18 horas, de que por motivos pessoais, não poderia realizar o exame pericial designado para

as 13:00 horas da referida data, remarco a perícia médica nestes autos, para o dia 25/11/2009, às 14:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Ernesto Fernando Rocha na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí - Campinas (SP). Intimem-se.

2009.63.03.008758-0 - LUCILEILA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar o polo passivo, devendo incluir as filhas do falecido como co-rés. Esclareça também a parte autora, no mesmo prazo acima indicado, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, dentre aquelas indicadas na petição inicial, tendo em vista que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008767-0 - GERALDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008784-0 - ARLINDA ROSA DIAS (ADV. SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.008842-0 - JOAQUIM BARRETO REZENDE (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência

judiciária gratuita. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008843-1 - MARIA DA COSTA SOARES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 16:00 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008846-7 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2010, às 14:30 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008851-0 - ANTONIO CAMARGO ROSA (ADV. SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não há necessidade de oitiva de testemunhas, fica cancelada a audiência designada para o dia 8/03/2010. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cite-se e intimem-se.

2009.63.03.008860-1 - DORA ALICE LINS DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008864-9 - SILVIO ACELINO DE SOUZA (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de auxílio doença, com pedido de tutela antecipada, proposta por Silvio Acelino de Souza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifico que o autor reside na cidade de Salto/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiá - SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.008865-0 - ARIMAR VITORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para que conste o número correto da OAB de seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008870-4 - MARIA IVONE DE OLIVEIRA (ADV. SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Em igual prazo, apresente a autora o rol de testemunhas, de no máximo 3 (três), devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-

se.

2009.63.03.008875-3 - GENIVAL ROBERTO MISCHIATI (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 15:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.008876-5 - GERALDO PAPALEO VENSEL (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON e ADV. SP115800 - MARIA BARBARA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008880-7 - ADEMAR DE OSTI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008886-8 - MARIA ALVES FORTUNATO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intime-se.

2009.63.03.008890-0 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008893-5 - ELENICE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do

Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008905-8 - MARILENE APARECIDA VITTA VILLALBA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008907-1 - ISABEL FATIMA DE ARRUDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008908-3 - KAUA LUCAS DA SILVA PINHEIRO REP GENITORA JANAINA ROBERTA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede

de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópias legíveis dos cadastros de pessoa física (CPF) dos autores Patrícia Rafaella da Silva Pinheiro e Paulo Henrique da Silva Pinheiro, bem como da representante Janaina Roberta da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008910-1 - FRANCISCA DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, bem como de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização

do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008912-5 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008914-9 - MARIA ELENA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008916-2 - APARECIDA BECKER ALVES (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual, para que conste na procuração o número correto de seu cadastro da pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008926-5 - CELIO MIRANDA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de cópia da carta de concessão do benefício previdenciário deferido pelo INSS, para verificação da data de início do benefício. Intime-se.

2009.63.03.008942-3 - JAMIR BERNARDES COSTA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008943-5 - PAULO CESAR ABS DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008952-6 - PEDRO PINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008955-1 - ILDA KNUPFER (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na

petição inicial. Tendo em vista que as testemunhas relacionadas residem nesta comarca, indefiro o pedido da parte autora para que elas sejam intimadas, devendo as testemunhas comparecer na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008974-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008976-9 - APARECIDO DONIZETI ALFINITI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008979-4 - JOSE VICENTE DE MORAES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Considerando que não há necessidade de oitiva de testemunhas, cancelo a audiência marcada para o dia 01/03/2010, às 14:30 horas. Determino, ainda, que a parte autora providencie a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008981-2 - PATRICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008987-3 - SANDRA LUCIA RAVANHANI (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008184-9 - MARIA DOS ANJOS GONCALVES PRACILIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à

capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008463-2 - MARLI DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008467-0 - PEDRO RODRIGUES GOMES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008475-9 - MARIA APARECIDA BLECHER (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo

IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008478-4 - ELIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008482-6 - VERA FISCHER DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008491-7 - EVANGELITA GOMES PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008497-8 - PEDRO ANTONIO GOMES PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a
petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado
(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I,
do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL
de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e
parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2005.63.03.011875-2 - CLAUDIO VOSGRAU ROLIM (ADV. SP102382 - PAULO VOSGRAU ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da ré anexada em 23/10/2009, defiro o prazo de 30 (trinta)
dias para o cumprimento. Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos. Intimem-se."

2007.63.03.013173-0 - BENEDICTO PACCHI E OUTRO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ);
THEREZA HILDA VON ZUBEN PACCHI(ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 21/10/2009, defiro o prazo de 30 (trinta)
dias, sob pena de extinção, para que a parte apresente os extratos da conta de poupança. Intimem-se."

2008.63.03.013021-2 - SERGIO SYLVIO FUREGATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 13/10/2009,
defiro o
prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que cumpra a decisão proferida em
29/09/2009. Intimem-
se."

2009.63.03.000630-0 - NAHYDE ABRAHÃO RICCIARDI (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição
anexada
pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se."

2009.63.03.000642-6 - TEREZA MARNEY REZENDE SILVA (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Indefiro o pedido feito em petição anexada em 22/10/2009, de inclusão na
presente
demanda dos titulares das demais contas de poupança indicadas, devendo tais contas ser excluídas do objeto desta
ação, permanecendo apenas a conta de poupança de titularidade da parte autora, nº 0676.013.00013078-6. Após, voltem
os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

2009.63.03.000852-6 - FABIO DONIZETE CLARO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI
SENN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em
13/10/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que cumpra a decisão proferida
em
29/09/2009. Intimem-se."

2009.63.03.001143-4 - ALDERIGE DA CRUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 19/10/2009, defiro o
sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, para que cumpra a decisão proferida em
21/09/2009. Intimem-se."

2009.63.03.001608-0 - JOAQUIM SOBRINHO (ADV. SP083201 - SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a indicação do(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança pela parte autora na petição anexada em 23/10/2009, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2009.63.03.008564-8 - TANIA MARIA DE SOUSA BATISTA (ADV. SP288414 - RENATO DECAMPOS MARTINI PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, proposta por Tânia Maria de Sousa Batista, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela para exclusão do nome da autora do SPC e SERASA.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Na petição da parte autora anexada em 19/10/2009, verifico que já está quitado o débito apontado no SPC e SERASA.Desse modo, reconsidero a decisão proferida anteriormente e, assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, retire o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito (Serasa, SPC), sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que cumpra a decisão, com urgência.Intimem-se.

2009.63.03.008613-6 - JOANA DARCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008759-1 - CAROLINA LANZI DE MATTOS (ADV. SP221854 - JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008835-2 - CARLOS ROBERTO DELFINO (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para que conste na procuração o número correto de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.008853-4 - WILMA LENZI (ADV. SP156200 - FLÁVIO SPOTO CORRÊA e ADV. SP131379 - MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação dos números dos documentos pessoais e do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008855-8 - JOSE MACHADO (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de cópia da parte de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que indique a opção pelo FGTS.Intime-se.

2009.63.03.008939-3 - LUIZ CARLOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP219613 - OSMAR EGIDIO SACOMANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento

da inicial. Ressalte-se que a correta indicação dos números dos documentos pessoais e do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.000403-0 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000584-7 - SELMA PADILHA ALONSO (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança,

providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se."

2009.63.03.000587-2 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança,

providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se."

2009.63.03.000928-2 - APARICIO CANAVEZE E OUTRO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); INES DORIGUELO

CANAVEZE(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a

parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.001297-9 - EUDINEI CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de

poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se."

2009.63.03.001634-1 - ELISANGELA JACINTO DE FARIA (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de

poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2005.63.03.018199-1 - BELMIRO CARLOS PISSINATO E OUTRO (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA); CARLOS EDUARDO MOUTA PISSINATO(ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA

NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação

quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2005.63.03.022733-4 - EDMUR PEDRO BARNABÉ (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca da petição protocolada pela ré, informando se concorda ou não com os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, ressalte-se que o depósito do valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios deverá ser efetuado em nome da advogada Heloísa Helena Tristão, OAB/SP 90.563. Intimem-se.

2007.63.03.006201-9 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando o valor em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo (retificando o cálculo anterior), conforme cálculo anexado em 19/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 122,76 (cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.63.03.007042-9 - JOSÉ ORIDES MORETTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 22/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 38,99 (trinta e oito reais e noventa e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.63.03.010812-3 - NELSON GRASSI (ADV. SP036668 - JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando o valor em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 22/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 8.662,09 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.63.03.013895-4 - ELENA DE FATIMA AULER MAZZARIOL (ADV. SP020283 - ALVARO RIBEIRO e ADV. SP048694 - NEIDE NARDEZ BOA VISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal, de que as contas poupança encontram-se em nome de Raquel Auler Massaioli, Andre Auler Massaioli e Carolina Auler Massaioli, comprove a parte autora sua co-titularidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.03.001578-2 - ELIANA APARECIDA BUCCI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 22/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.003226-3 - ANTONIO BRAZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); DIRCE RIBEIRO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.005511-1 - CELSO LUIS FERREIRA DE PAULA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.005513-5 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.008053-1 - APARECIDA DO NASCIMENTO ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP158291 - FABIANO

SCHWARTZMANN FOZ); CICERO ALVES BEZERRA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 22/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 16,91 (dezesesseis reais e noventa e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.63.03.011197-7 - LUIZ FERNANDO KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ao deixar de oferecer qualquer alternativa para o recebimento de comunicação judicial quanto aos atos e termos processuais em curso, o autor está a revelar desinteresse na prestação jurisdicional inicialmente pleiteada.Sendo assim, e considerando o que dos autos consta, bem como o que dispõe o art. 19, § 2º da lei n. 9.099/95, combinado com o disposto no art. 1º da Lei n. 10.259/01, determino a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, bem como a Baixa Definitiva do processo no sistema informatizado. Intime-se.

2008.63.03.011962-9 - ARMANDO BATISTA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE); HELOISA BERNARDINO FRANCISCO(ADV. SP192541-ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 19/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.63.03.012621-0 - ANTONIA ZANELLA PIATO E OUTROS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); AILTON SIDNEI PIATO(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI); AMAURI SIDNEI PIATO(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 23/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.63.03.012682-8 - JOSE PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 20/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 1.699,25 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.63.02.000961-3 - TAECO UEJIMA (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.000543-4 - THEREZA BEGO TRUGILO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 19/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 19/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001298-0 - ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 18/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 18/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001520-8 - SÉRGIO ROBERTO PENTEADO E OUTRO (ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER);

REGINA MARIA CARNIELLI PENTEADO(ADV. SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001523-3 - YOKO SHIRO (ADV. SP162763 - MAURICIO LOPES TAVARES e ADV. SP196717 - OCTAVIO

DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação

quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.002316-3 - ANDRE ARMIDORO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.003403-3 - MARIA JOSE DE SOUZA KUKI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal anexada no dia

21.09.2009, faculto à parte autora a indicação do número do PIS, com vistas a viabilizar a execução. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo "in albis", proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.

2009.63.03.005524-3 - NEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.005569-3 - ATAIDE JOSE DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de

1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.005576-0 - ALTINO SEBASTIAO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de

1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2004.61.86.001817-4 - JOSE CANDIDO SOBRINHO (ADV. SP143882 - ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a

situação
cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2005.63.03.011332-8 - ESPERDITE JUSTINO DA PAZ (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se

com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias.

Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2006.63.03.007398-0 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados

pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.001310-0 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados

pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.001317-3 - HELIO PINTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF

junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2007.63.03.010879-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação

cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize

seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.003277-9 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias,

acerca da petição protocolada pelo autor, em 14/10/2009, na qual alega o não pagamento pelo INSS do benefício NB 560298125-6, cujo restabelecimento foi informado a este Juízo pela autarquia, em 13/08/2009.

2009.63.03.003081-7 - MARIA SONIA DIAS PESSOA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado o recebimento do recurso interposto

pela parte Autora tendo em vista que protocolizado antes de ser proferida sentença. Assim, tendo o feito já transitado em

juízo, conforme certificado, sem mais qualquer manifestação das partes, providencie a secretaria do Juízo, oportunamente, a anotação de baixa definitiva nos presentes autos. Int

2009.63.03.003203-6 - ESPOLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUZA REP MERCEDES A B P SOUZA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão 6303020640/2009, em razão da isenção prevista no art. 24-A da Lei 9028/95.Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal de São Paulo.Intimem-se.

2009.63.03.004367-8 - HELIO URBANO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão 6303020639/2009, em razão da isenção prevista no art. 24-A da Lei 9028/95.Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal de São Paulo.Intimem-se.

2009.63.03.004564-0 - ELVIRA MARIA APARECIDA RIBEIRO TOGNETTA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão 6303020638/2009, em razão da isenção prevista no art. 24-A da Lei 9028/95.Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal de São Paulo.

2009.63.03.005311-8 - JACOMINO MORANZA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão 6303020636/2009, em razão da isenção prevista no art. 24-A da Lei 9028/95.Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal de São Paulo.

2004.61.86.000979-3 - PAULO BUENO DE MORAES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 24/08/2009, defiro a habilitação da Sra. Generosa Maria de Jesus, única herdeira habilitada à pensão por morte do autor. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo, devendo constar o espólio de Paulo Bueno de Moraes e a herdeira Generosa Maria de Jesus.Após, expeça-se a RPV.Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.86.002919-6 - PAOLO ARIBONI (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo, a juntada de instrumento de procuração dos herdeiros Maria Clara e Renato.Intime-se.

2004.61.86.007586-8 - ELIZABETE ALVES DA MOTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo, quanto a divergência de filiação na certidão de nascimento e no documento pessoal (RG), comprovando-se documentalmente.Intime-se.

2006.63.03.002086-0 - TSUYOCHI SAKADA (ADV. SP177939 - ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a fase de execução ainda não havia se esgotado, chamo o feito à ordem para tornar nula a sentença proferida em 05/10/2009.Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.Intimem-se.

2006.63.03.002145-1 - BENEDITA AURORA CANDIDO (ADV. SP232431 - RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão 6303019914/2009, eis que gerada por equívoco neste feito.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada pelo INSS em 21/08/2009, que informa a adesão ao acordo administrativo previsto na MP 201/2004.Após, voltem os autos conclusos.

2006.63.03.007641-5 - VALDIVINO MANOEL VITORIANO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte

autora anexada em 15/09/2009, defiro a habilitação da Sra. Maria Lurdes de Oliveira Vitoriano. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo, devendo constar o espólio de Valdivino Manoel Vitoriano e a herdeira Maria Lurdes de Oliveira Vitoriano. Autorizo o levantamento dos valores requisitados em nome do falecido Sr. Valdivino Manoel Vitoriano, pela Sra. Maria Lurdes de Oliveira Vitoriano, CPF002.343.758-84. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.009763-0 - MIYOKO KOZONOE DE SOUSA (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.009929-8 - JOAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.000104-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.000702-5 - MARIA DARIS DO CARMO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pela parte autora, em 19.10.2009.

2008.63.03.001482-0 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.002233-6 - MARIA DO SOCORRO LIMA DA ROCHA SIQUEIRA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004479-4 - LUIZ FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.006507-4 - TERTULHANO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos

autos à baixa arquivo.Intime-se.

2008.63.03.007351-4 - ANTONIO DA COSTA GOMES SOBRINHO (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.009508-0 - SEBASTIAO SAHB DE LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.009523-6 - IRAN DE JESUS (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.010376-2 - JOSEFA BARBOSA BENATTI (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.011090-0 - VACENY DUTRA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.011230-1 - MARIA LAUDICEA SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 21/08/2009 e, considerando que a filha da autora já é maior, defiro a habilitação do viúvo Severino Félix do Nascimento.Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação.Recebo o recurso de sentença apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação desta, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.03.011587-9 - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.011603-3 - MARIA INES DE MORAIS (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.012095-4 - VILMA SANT ANA NEVES (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício do INSS anexado em 9/10/2009, providencie a parte autora a habilitação, juntando certidão de óbito da Sra. Vilma e certidão do INSS de dependentes

habilitados à pensão por morte, nos termos do art. 165 do Decreto 3.048/99, bem como procuração e cópia dos documentos pessoais do habilitado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remessa dos autos a baixa arquivo.Intime-se.

2008.63.03.012181-8 - ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.000077-1 - EVI MARÇAL BARBOSA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia da certidão de óbito da Sra. Evi, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.Intime-se.

2009.63.03.001387-0 - FABIANA REGINA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP178078 - PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes

do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003111-1 - BENEDITO ARMONIO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação

cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize

seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2005.63.03.021321-9 - VITÓRIO LUÍZ PIFFER (ADV. SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2006.63.03.002179-7 - MARASILVIA SALDINI BUSATO (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2006.63.03.006604-5 - OLIVIO POLO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.000889-0 - ALCIDES BEGHINI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.001107-3 - TERESA APARECIDA ROSSI DE OLIVEIRA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.001242-9 - EGLIMBERTO JOSE BELINTANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VANDERCI TEREZA MALAVAZZI BELINTANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.001760-9 - MARILENE BALDISERA TREVISAN (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.001936-9 - CLARICE BARBOSA ARANHA (ADV. SP112394 - SONIA APARECIDA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.002146-7 - GENI FORMIGONI GARRUTE (ADV. SP066832 - MARIA ALICE DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.002628-3 - PEDRO EDUARDO BARQUILHA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA); MARIA APARECIDA MARCHI BARQUILHA RODRIGUES(ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.002843-7 - SILVIA HELENA DINFRE DADA (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.003286-6 - ANTONIO ARMINDO CAMILLO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto

aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.004050-4 - MARIA THEREZA PAZINATO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.004421-2 - JANETE MARIA VON AH E OUTRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA); ELIETE

CATARINA VON AH(ADV. SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.004856-4 - ALINE HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 04/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 04/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.004861-8 - ANTONIO VARANELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.005323-7 - LUZIA NATALINA DE SANTIS ALBEJANTE (ADV. SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.005339-0 - BENEDITO JOSE FREALDO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI e ADV. SP194384

- EMERSON BARJUD ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 21/09/2009, o

juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 21/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.005391-2 - CARLOS ANTONIO LOPES (ADV. SP200407 - BRUNO ANTONIO MERENDI LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2007.63.03.005512-0 - LUIZ ANTONIO DA ROCHA NETO (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.006883-6 - GIUSEPPE SPERANZA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007015-6 - JUDITH RUBIM (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 14/10/2009, defiro a habilitação do inventariante Sr. Orestes Lopes Rubim.Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo, devendo constar o espólio de Judith Rubim, representado pelo inventariante.Após, expeça-se ofício liberatório em nome do inventariante.Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.007020-0 - FERNANDA MARIA KRIEGER BERTASSOLLI E OUTRO (ADV. SP037583 - NELSON PRIMO);

ANDRE GUSTAVO KRIEGER BERTASSOLLI(ADV. SP037583-NELSON PRIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 24/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.007091-0 - MANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007161-6 - VIRGILIO FIORAVANE MORO JUNIOR (ADV. SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007210-4 - YOKO OTAKI (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007527-0 - MAURICIO STRUCKEL PEDROZO MENDES (ADV. SP243573 - PAULO FERNANDO DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007879-9 - NELSON LEITE FILHO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 05/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 05/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.007901-9 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.008186-5 - ISETE MOREIRA BRESSALIA (ADV. SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008217-1 - DEBORAH BOCCIA OSORIO (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.008256-0 - OSCAR TANNER FILHO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008416-7 - RUDNEI MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.008534-2 - CLARITO LEMES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.008558-5 - FLAVIO DA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2007.63.03.008607-3 - WILSON JOSÉ BELTRAMINI (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2007.63.03.008641-3 - DYONISIO DA CRUZ ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143862 - MARIA APARECIDA DA SILVA

BARBONI); HAYDA SIA ANDRADE(ADV. SP143862-MARIA APARECIDA DA SILVA BARBONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008744-2 - BENEDICTA ALVES GOES (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.008847-1 - MARIA HELENA CAU PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008857-4 - MARIA DE LOURDES MORAES DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008918-9 - NELSON DA SILVA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA); GILDA CORDEIRO CANELA(ADV. SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA); ROSA SILVA CORDEIRO

(ADV. SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando os senhores NELSON DA SILVA CORDEIRO (CPF: 330.292.108-04), ROSA SILVA CORDEIRO (CPF: 330.292.298-15) e GILDA CORDEIRO CANELA (CPF: 554.438.698-68) a procederem ao levantamento do numerário depositado em favor de Nelson da Silva Cordeiro, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um, mediante apresentação dos documentos originais (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado. Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.008949-9 - ALDA AMARAL (ADV. SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.009066-0 - JEANNETTE JOANNA ANTONELLI (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.009107-0 - MOACIR SOUZA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009165-2 - PAULO ROBERTO GUIMARAES JUNIOR (ADV. SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.009815-4 - ESPOLIO DE NEWTON SOZZI JOAO-REP INVENT 63111 (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.009818-0 - OLGA CARVALHO LEONARDI (ADV. SP204065 - PALMERON MENDES FILHO e ADV. SP247826 - PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009830-0 - PEDRO INOCENCIO MANZATTO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.009901-8 - CAMILA MORAES BACETI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.009904-3 - IZABEL TUROLA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.010167-0 - MARCOS GERALDO DE SA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 27/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.010520-1 - DEUSDETE RODRIGUES COELHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.010750-7 - CLOTILDE TEIXEIRA LEITE TONTOLI E OUTRO (ADV. SP122670 - ANGELO MANIERO JUNIOR); ANTONIO TEIXEIRA LEITE(ADV. SP122670-ANGELO MANIERO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2007.63.03.010756-8 - HELLENICE DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.010764-7 - ERMÍNIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.010825-1 - LIDIA JULIAO (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.010976-0 - LUIZA CARUZO SOBRADIEL E OUTRO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI);

CARLOS NEWTON DE SOUZA GODOI(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.010983-8 - FLAVIA ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.010984-0 - VALDEMAR PINTO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.012545-5 - BASILIO PEDRO LUCON (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.013108-0 - LUZIA MARIA MALVEZZI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.013181-9 - NELSON MALAVAZZI (ADV. SP126714 - GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 05/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 05/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.014052-3 - CELESTINO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.000296-9 - ELZA MACCARI COELHO E OUTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES

LENZI);

LAERCIO APPARECIDO COELHO(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.000323-8 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.000333-0 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.000763-3 - HAMILTON STEFANIN E OUTRO (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI); JURACI

APARECIDA NUNES STEFANIN(ADV. SP246867-JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.000985-0 - ADEMIR RECCHIA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ

ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.001744-4 - ANTONIO RUFINO RIBEIRO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.001746-8 - MILTON DE SOUZA COSTA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.001918-0 - AMANCIO RIBEIRO DE MELO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.002087-0 - ANDRE RAMALHEIRO DE ANDRADE (ADV. SP269028 - RITA DE CASSIA PESSOA e ADV.

PE025351 - MARILIANNY FRAGA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.002183-6 - JUAN PEDRO SERRANO MORCILLO E OUTROS (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); MARIA APARECIDA MORCILLO ; MARIA DOLORES SERRANO BARBOZA ; ANTONIO TIAGO BARBOSA ;

MARIA DOLORES MORCILLO MOLINA DE SERRANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.002280-4 - MARCIO JOSE SOARES (ADV. SP225187 - BIANCA SANTAROSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.002596-9 - LUIZ CARLOS ZANIBONI (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.002788-7 - MARA CRISTINA TAROSI NIZOLI (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.003024-2 - ERNESTO CARDOZO DA CUNHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.003091-6 - JOAQUIM LINO JULIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.003127-1 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que na certidão de óbito do Sr. Décio consta que o falecido deixou bens a inventariar, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos a baixa arquivo, juntar cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente, acompanhado dos documentos pessoais do nomeado. Intime-se.

2008.63.03.003167-2 - MARIA JOSE FILIPPI MATIOLI E OUTRO (ADV. SP247739 - LEANDRO AFFONSO TOMAZI);

IVONE DA COSTA PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.003206-8 - GRACIA MARIA SONEGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.005569-0 - JOSE FRANCISCO BALDASSO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.005599-8 - NELY MAIA DE PAULA VITOR (ADV. SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.005710-7 - NOELI PIEDADE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.006155-0 - CATARINA CAPPI POLITO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007603-5 - ANA MARIA WOLFF MENDES MELLO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.008090-7 - PEDRO ALVES CAMILO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 16/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 16/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.008316-7 - CLAUDINOR NOGUEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 14/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 14/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.009012-3 - OSVALDO FRANCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.009298-3 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.010094-3 - JOSE GILBERTO TOFOLI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.010560-6 - LEONICE APARECIDA POLYDORO DA SILVA (ADV. SP169833 - RENATO BIBIANO FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado

da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.010620-9 - ALVARO LUIZ MELGES BRITTO (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO e ADV.

SP205770 - LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.010835-8 - IRIS BORGES DA SILVA PINTO (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.011387-1 - JOAO AUGUSTO TAFNER E OUTROS (ADV. SP134234 - ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA); JULIANA PERONDINI MENDES(ADV. SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA); MARIA DO

CARMO PERONDINI D AVILA(ADV. SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA); MARIA GLORIA PERONDINI

ARANHA(ADV. SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA); MARIA ELIZABETE TAFNER PERONDINI(ADV.

SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA); IRINEU PERONDINI JUNIOR(ADV. SP134234-ALESSANDRA

MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi

informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.011455-3 - MARIANA MOSCATINI PEREIRA (ADV. SP248298 - MARIANA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011841-8 - OLIVIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 6/10/2009, defiro a habilitação

das herdeiras do autor, devendo o Setor de Distribuição providenciar a retificação do pólo ativo, constando o espólio de

Olívio Rodrigues Bueno e as herdeiras. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando as senhoras MARIA LUISA BUENO (CPF: 356.562.208-34), MARIA NEUZA BUENO LEONARDI (CPF: 247.069.578-34), INEZ APARECIDA BUENO PIOLI (CPF: 166.151.808-71) e FRANCISCA CECILIA BUENO VACCARI (CPF: 718.871.138-00) a procederem ao levantamento do numerário depositado em favor do falecido autor Olívio Rodrigues Bueno, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada uma, mediante apresentação dos documentos originais (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado. Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.03.012017-6 - DORIVAL ALVES PAULINO (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012279-3 - GUSTAVO ALBERTO DA ROSA PASSOS (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012291-4 - CARLOS RENATO PARENTE FILHO (ADV. SP046109 - CARLOS RENATO PARENTE FILHO e ADV. SP145000 - ALEXANDRE XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012722-5 - GERALDA APARECIDA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012775-4 - ELIZABETH SCARPELLINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.012786-9 - CLELIA ROSA GOUVEIA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se

houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.012853-9 - NELSON TUROLA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012877-1 - MARIA CLARA FRANCO DE MORAES (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012918-0 - LUIZ CAVAGLIERO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012932-5 - MARIA APARECIDA SALES E OUTROS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); ARACI

SALES ARAUJO(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI); APARECIDO SALES(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO

ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela

Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 29/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 73,63 (setenta e três reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.012952-0 - ORACI PEDRO NOVELETTO E OUTRO (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS);

LARAINÉ NOVELETTO(ADV. SP193168-MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de

que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013017-0 - LUIZ APARECIDO BIAZOTTO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013029-7 - DIRCE CALEFFI TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013055-8 - CLAUDIONOR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013117-4 - MARISA SUMIE HAYASHI (ADV. SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013129-0 - RUBENS CASSIO PANDOLFO (ADV. SP117201 - CLAUDIO JOSE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.013144-7 - ANTONIO LUCHEZI (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013145-9 - GELSUMINA LUCENTI (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013146-0 - CLAUDEMIR DONIZETE BERGO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013151-4 - MARIA TEREZINHA PUGA (ADV. SP118229 - RONALDO EREDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013152-6 - SANDRA YARA GALIANO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000036-9 - ARLINDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000121-0 - NYLZE LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL E OUTRO (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO); MARIA RITA LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL(ADV. SP099777-HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000150-7 - AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA e ADV. SP292468 - RICARDO DE ASSIS SOUZA CORDEIRO); JOÃO BATISTA DOS SANTOS(ADV. SP206042- MARCIA APARECIDA DA SILVA); JOÃO BATISTA DOS SANTOS(ADV. SP292468-RICARDO DE ASSIS SOUZA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 29/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 179,70 (cento e setenta e nove reais e setenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.63.03.000230-5 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES (ADV. SP208752 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 29/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.63.03.000238-0 - ANTONIO ROBERTO DELARMELINA (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência

de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000253-6 - JULIANA MARIA DE CAMPOS CAMPACI (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000406-5 - JOSE CARLOS TROFINO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000527-6 - CATARINA BOLLA TEOFOLLO (ADV. SP201715 - LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000562-8 - FUAD ELIAS JOSE ELIAS E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); ODERLITE APARECIDA SCANAVACCA ELIAS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado em 29/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 1.348,05 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.03.000588-4 - DARCLE TONELINI DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP098428 - IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO e ADV. SP264579 - MIRIAM SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000626-8 - AIRTON APARECIDO CATUSSO (ADV. SP101501 - ANTONIO DE ALMEIDA LEITE NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000647-5 - MARIA DAS MERCES DA SILVA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000653-0 - MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP152890 - FABÍOLA CANUTO LOIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000701-7 - LEDA HELOISA RODA (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000834-4 - KAZUO KAMIKOGA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000842-3 - VIRMA FRANCESCHINI (ADV. SP086057 - OLGA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000846-0 - ANESIO FILETTO (ADV. SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000975-0 - CARLOS JERONIMO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001106-9 - FLAVIA CARLA CATINI MOZER (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo,

conforme cálculo anexado em 29/10/2009, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 272,51 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.63.03.001107-0 - WILSON CORREA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001128-8 - ALUISIO DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP153185 - FERNANDO FALSARELLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001174-4 - ELOY RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); SHIRLEY

CORREA CARVALHO RIBEIRO(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001259-1 - ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresetar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001276-1 - THEREZA PAZIANOTTO SCHINCARIOL (ADV. SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001302-9 - MARIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP165174 - JAQUELINE CRISTINA MÜLLER ALAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001307-8 - ORLANDO OLIVEIRA RIOS (ADV. SP266849 - JANINE BATTOCCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001314-5 - GUILHERME FONSECA PEREZ (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001483-6 - JULIO FODRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001495-2 - MAURO ROBERTO PINTO (ADV. SP177208 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001529-4 - DILSON LUIZ DOMINQUINI E OUTRO (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO); ROSANGELA APARECIDA BABONI(ADV. SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001711-4 - ANTONIO CARLOS BARACAT (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001712-6 - ANTONIO CARLOS BARACAT FILHO (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001714-0 - MARIA TERESA MELONI BARACAT (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001774-6 - APARECIDA PELUCCI DURANTE (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 22/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.001831-3 - DEOLINDA NOGUEIRA FIGUEIREDO GONCALES (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO

PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 03/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 03/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001838-6 - NORBERTO TELLINI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001865-9 - EMILIA RINALDI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP138584 - SILVANA APARECIDA PIRONE);

MARIA LUISA ZAMBON PIRONE (ADV. SP138584 - SILVANA APARECIDA PIRONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001879-9 - RAQUEL FONSECA PEREZ (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001905-6 - ROSA INES COSTA PEREIRA (ADV. SP242994 - FERNANDO ZAMBON ATVARS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001962-7 - APARECIDA DELLY BRUNOZI PIACENTINI (ADV. SP274944 - DILSA REGINA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001982-2 - JOSE BADIAL (ADV. SP150603 - BENEDITO TADEU FERRAREZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002330-8 - CLAUDENICE DA SILVA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002334-5 - CLAUDETE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002336-9 - PEDRO PEDRAZINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002421-0 - DECIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123409 - DANIEL FERRAREZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002455-6 - ARNALDO BROLAZO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.003740-0 - OSWALDO PEDRO PEGORARO (ADV. SP196511 - MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.004620-5 - JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acordo homologado. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se

2009.63.03.005008-7 - MARIA HELENA CAU PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.005506-1 - JARINA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. PI003016 - MAURICIO CASEMIRO DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.005529-2 - CATARINA CORSATO TASSO E OUTROS (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO); SILVIO AUGUSTO TASSO(ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO); JOSE VITORIO TASSO (ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO); PAULA CRISTINA TASSO BAPTISTA(ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO); FLAVIA MARIA TASSO(ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI

FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 28.09.2009, o juízo foi informado da inexistência de

crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28.09.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.006935-7 - ANTONIO APARECIDO BARBON (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.006985-0 - JOSE RENATO DA CUNHA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.006987-4 - MARCOS DIONATO DE SIQUEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.006994-1 - ELIZINHA GENNARI PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.006998-9 - LUIZ FERNANDO MESSIAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007002-5 - JOSE DAVID DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho

de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007003-7 - VALDEMIR ADAO ANTONIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29

de
junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007004-9 - ANA DA SALETE MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007005-0 - JOSE MATOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007007-4 - GENESIO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007011-6 - HELENA CRISTINA BOCAGINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007016-5 - HERMINIO LONGATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007017-7 - CLAUDIO LELLIS RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007019-0 - JOSE FERNANDO MARANGONI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2007.63.03.013519-9 - AUGUSTO CESAR RAMASCO PESSOA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 04/06/2010 às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.Intimem-se.

2008.63.03.011592-2 - MARIA NOGUEIRA AMORIM (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópias dos processos administrativos referentes aos NB. 139.763.807-6 (DER 19.12.2005) e NB. 143.124.543-4 (DER 03.01.2007), o que é imprescindível para o julgamento deste feito. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 139.763.807-6 (DER 19.12.2005) e NB. 143.124.543-4 (DER 03.01.2007), advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis. No mesmo prazo, determino que a parte autora junte aos autos cópia de sua certidão de casamento atualizada. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos. Registro. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.001505-1 - AUREA LEIRIAO SARTI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que ainda não foi devolvida a Carta Precatória nº 32/09 pelo Juízo de Direito da Comarca de Iporã/PR, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2010 às 14:00 horas. Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida e informando a respeito da redesignação da audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.007033-5 - ANTONIO CARLOS FILIER (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, em 07/10/2009, manifeste-se o autor se concorda com os termos oferecidos pela ré. Intime-se.

2009.63.03.007141-8 - MARIA CLARA CHIMENES PEREIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Examinados estes autos para a prolação da sentença, verifica-se que, em virtude de problemas técnicos, os depoimentos da autora e das testemunhas ouvidas na audiência realizada em 13/10/2009 não foram efetivamente gravados. Impõe-se, portanto, a repetição da prova. Remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2009, às 15h00. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.011213-1 - JOAO BATISTA SERNAGLIA (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Analisados estes autos, verifica-se que, em razão de problemas técnicos, o depoimento do autor na audiência realizada em 20/10/2009 não foi gravado, pelo que se impõe a repetição da prova. Como consta que o autor ora reside na cidade de Florianópolis/SC, intime-se o seu advogado para que forneça ao juízo o seu novo endereço, para que possa ser deprecada a sua oitiva àquela Subseção Judiciária.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2008.63.03.005042-3 - TUTOMU HAYASHI (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011025-0 - REGINA BONFIM FERREIRA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012798-5 - ANTONIO CORREA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012970-2 - MARIA ANTONIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013022-4 - JEFFERSON GOMES DE MORAES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000529-0 - ANA MARIA GIORDANO PENTEADO (ADV. SP048558 - CLAUDIO RODRIGUES e ADV. SP216472 - ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000843-5 - MARIA FERNANDES DE ALMEIDA MORISCO (ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001180-0 - LÁZARO MARCOS RODRIGUES GOBBI E OUTRO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI); SONIA MARIA TANNURI GOBBI(ADV. SP268785-FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001257-8 - RODRIGO CIOLDIN BALDINI (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001260-8 - VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001299-2 - EDGAR LOURENCO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001484-8 - MARLENE COIMBRA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001487-3 - NADIR COIMBRA TOREZAN (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001596-8 - AGOSTINHA CASTELLANI DELBEN (ADV. SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001729-1 - JULIO PEREIRA (ADV. SP036668 - JANETTE GERAIJ MOKARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001770-9 - ARINDA CARDOSO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP126930 - DAYSE CIACO DE OLIVEIRA); SANDRA LUCIA ESTEVES VAZ DE LIMA ; FRANCISCO VAZ DE LIMA NETO ; REGINA CELIA CARDOSO ESTEVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001820-9 - ROBERTO GERMINIANI (ADV. SP208790 - LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002241-9 - IRENE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002858-6 - ANTONIO QUINTINO FRAZAO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002869-0 - JOSE VILELA DE MESQUITA FILHO (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004037-9 - ANA ANTONIOLI CASELATTO (ADV. SP268350 - WILLIAM ANTONIO MACHADO MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004067-7 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006743-9 - SONIA NATIVIDADE MENDES (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007459-6 - ANTONIO BARTOSO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007548-5 - IRMA VARGA GORDO (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007735-4 - APARECIDA NICOLETTI FORNER (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007901-6 - APARECIDA SALOMAO DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007909-0 - VITORIO QUIBAO (ADV. SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007933-8 - NELSON MANGILLI JUNIOR (ADV. SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007935-1 - CELSO LUIZ ALMEIDA BARROS (ADV. SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007936-3 - ANTONIO DE PADUA BELLA (ADV. SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008060-2 - DOLMOVIR DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002501-9 - VALDIR FERREIRA LIMA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007527-8 - ANDRE LUIS MACHADO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007569-2 - WALDEMAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o

laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007630-1 - ALEXANDRE RAMOS FERES CHERFEN (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007869-3 - ARMANDO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007947-8 - DORIVAL OLIMPIO RIBEIRO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007950-8 - ANTONIO GUEDES DA COSTA FREITAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007951-0 - FATIMA MARIA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007970-3 - EDSON CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008603-3 - IVONE APARECIDA VENANCIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003949-0 - CARLOS AUGUSTO SILVA RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005200-0 - ELZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006027-5 - MARIA BEZERRA DA CONCEICAO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007691-0 - MARIA APARECIDA AUGUSTO SILVA (ADV. SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007904-1 - DEUSDEDITH LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007927-2 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007944-2 - GILDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007949-1 - MARLEIDE RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007956-9 - MARIA MADALENA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007967-3 - FATIMA GOMES FRADE PERUSSI (ADV. SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007968-5 - JOAO BATISTA MARCELINO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007971-5 - IRES MARIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008237-4 - CREUSA SOUZA CANGUSSU (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007219-8 - NADIR DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000134-9 - ANTENOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a)

deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do

Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008952-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PINI

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008953-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO MARCHIORI

ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008954-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO CANTARANI

ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008955-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA KNUPFER

ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008967-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS BUENO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008968-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERENILDES FERREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008969-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008970-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.008971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008972-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008973-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO RODRIGUES LEITAO
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008974-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008975-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMELIO BUENO
ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008976-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI ALFINITI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008977-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008978-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA BENTO GARCIA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008979-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DE MORAES
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008981-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008982-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO ANTONIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008983-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008984-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO MENDES MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI GERALDO DE CARVALHO, RESP MARLENE P. DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008987-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA LUCIA RAVANHANI
ADVOGADO: SP252163 - SANDRO LUIS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008988-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008989-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENVINDO BERNARDINO SEIXAS
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008990-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA MATA
ADVOGADO: SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008991-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENHORINHA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008992-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONINA DAS GRACAS DE LIMA
ADVOGADO: SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008993-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008994-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP219611 - NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008995-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APOLINARIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008996-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ROSA SAPIO
ADVOGADO: SP121228 - ISABEL CRISTINA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008997-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA PIAZZA SIMOES
ADVOGADO: SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008998-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009008-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLERIO DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009013-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA VEDOVATTO
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009015-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA ALVES DE ALMEIDA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.009016-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FELIPE SOBRAL DUTRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009017-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009018-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DE GRANDE
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES PEDROSO
ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009020-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMARY MIRANDA RIOS
ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY FELIX DE LIMA-REP.ODINAL BATISTA FELIX DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/12/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**PROCESSO: 2009.63.03.009024-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BENEDITO COSTA REP. SONIA DE FATIMA MANBELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/12/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.009029-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE APARECIDA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.009037-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELLENICE HYELMAGER GONGORA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/12/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.009038-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.009039-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 11/12/2009 09:00:00**

4) Redistribuídos:

**PROCESSO: 2006.63.01.046848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADDA BONCHRISTIANI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2006.63.01.046849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDA ZANINI GODOY
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 28**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.008956-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: ANGELA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008957-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008958-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH MARIA MOORE DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008959-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA SIMPLICIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008960-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008961-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ÁLVARO LOPES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008962-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO EMILIO PENTEADO
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008963-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008964-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVALDO FERMINO
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008965-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BENEDITO BELLINI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008966-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SCAPIN DIZERO
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008986-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA TELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008999-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILCAR JOSE FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009000-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO STRONGREN
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009001-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANGELIERI
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009002-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009003-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009004-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SALES MONTEIRO
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009006-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEBIADES ARY BRASCO JUNIOR
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009007-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SANTOS TAFIO
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009009-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BOSCOLO
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009010-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY APARECIDA MARCONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009011-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PASSONI
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009012-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009021-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIGI BACCO
ADVOGADO: SP060662 - MARCOS ANTONIO THEODORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009023-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009025-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON LUIZ GERALDO
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009026-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI REGINA BARBOSA
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009027-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALUIZIO
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PINTO
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009030-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE FRADE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009032-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA KATIA MANHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009033-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO MIGUEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009034-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BAHIA BOCCATO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009035-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA PEREIRA NOVELLI
ADVOGADO: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA TASCA DA CAMPO
ADVOGADO: SP280007 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009040-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BURGATE
ADVOGADO: SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009041-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ODAIR LEITE PENTEADO
ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009042-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE GONCALVES
ADVOGADO: SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009043-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MENEZES DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009044-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FERNANDES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.009045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CEZAR ZAPAROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009046-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA DA CONCEICAO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009047-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ANGELINA DAVID DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009048-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ ALVES
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009049-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SOARES E SILVA
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009050-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO LUIZ FILIER
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.009052-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO: SP044886 - ELISABETH GIOMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009054-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ANA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: SP148698 - MARCEL SCOTOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009055-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA HELENA DE MORAES
ADVOGADO: SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009056-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFEU BUENO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009057-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL GOMES
ADVOGADO: SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009058-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNES BALDINI CORREA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009059-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009060-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009061-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ACCETTURI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO LIRA CRUZ FILHO
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009063-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PIMENTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009064-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSEMIRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009065-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO FERNANDES
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009066-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA ZANON
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP121605 - ANA CELIA SOUSA ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009068-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO ANTONIO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009069-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR SEVERINO FRAGA
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009071-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009072-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121605 - ANA CELIA SOUSA ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 72

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.003776-1 - LUIZA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se."

2009.63.02.003788-8 - RAILSON DIAS LUZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se."

2009.63.02.005185-0 - JOSE SIQUEIRA CÉSAR (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 - LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se."

2009.63.02.005448-5 - SONIA MARIA TOZATTI GARCIA (ADV. SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se."

2009.63.02.005449-7 - MARLI GARCIA DA SILVEIRA (ADV. SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se."

2009.63.02.005506-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA e ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se."

2006.63.02.001738-4 - ANA DIRCE MARQUES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Recurso inominado do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS anexado aos autos virtuais em 07/10/2009, em resposta à decisão exarada nestes autos e anexada em 26/08/2009. Tendo em vista que a controvérsia da qual trata o presente recurso tem como fundamento primeiro o

v. Acórdão anexado aos autos em 04/03/2008, é caso de devolução dos autos à Egrégia Turma Recursal deste Juizado,

apesar do trânsito em julgado, para apreciação do recurso em tela. Por outro lado, com fundamento no art 43 da Lei

9.099/95 determino a suspensão da execução no presente feito até decisão final da Turma Recursal. Intimem-se.

Cumpra-se."

2008.63.02.003323-4 - SILVEIRA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV. SP244661 - MARIA

IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o

recurso de sentença protocolado pela parte autora, via Internet, em 28 de outubro de 2009 pelo disposto no art. 42 da Lei

nº 9.099/95. Tendo notícia da interposição de recurso da parte ré, tempestivo, intime-se a parte autora para apresentações de contra-razões, se assim o desejar. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 15209 lao: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o

processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2006.63.02.001517-0 - MAURO GEORGETTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.011207-5 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.012638-4 - ENILA CRISTINA NICOTARI (ADV. SP252650 - LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.02.013874-0 - WILSON DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004955-2 - OLANIRA MORETE PIASSA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007706-7 - ROMEU CARLOS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008522-2 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP018425 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.009615-3 - ROGERIO PAULO SARILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009984-1 - ROSELI MANOEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010748-5 - ANGELA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010842-8 - MARIA DAS DORES DUARTE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010952-4 - CATARINA APARECIDA PEREIRA DE LEMES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011111-7 - ADRIANA APARECIDA ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011136-1 - PEDRO OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011210-9 - DIVA DE FATIMA PAULO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011744-2 - ODAIR LOPES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011857-4 - IDALINO MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012295-4 - WELBER CESAR ORLANDO E OUTRO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS); ADRIANA APARECIDA DOS REIS ORLANDO(ADV. SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP118175-ROBERTO ANTONIO CLAUS)

2008.63.02.013088-4 - MARTA PEREIRA ALVES (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013936-0 - ROGERIA FATIMA ALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014164-0 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014582-6 - NEUSA DE MORA GIMENEZ (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV.

SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014618-1 - SIDNEI ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014640-5 - DOLORES MARTINS ANDRADE DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014707-0 - JOSE IGUAL (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001314-8 - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001343-4 - AUTA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002581-3 - JAIR MARCOLINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002774-3 - JORGE ALEXANDRE ASSAD (ADV. SP155807 - ELISEU ATAIDE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.002934-0 - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003043-2 - ROBERTA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003067-5 - ALAIDE DE SOUZA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003241-6 - PAULO LIMA MENDONCA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003242-8 - LUIZA CAMPIONI MANTOVANI (ADV. SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS e ADV. SP277367 - VALÉRIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003269-6 - PEDRO HENRIQUE LEITE DE BARROS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003390-1 - ALEX ANDRE DA SILVA TIBURCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003528-4 - SIMONE APARECIDA PRAXEDES CHEREGATO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003586-7 - TEREZA DE LOURDES FERREIRA FANTACINI (ADV. SP172457 - ADRIANA PALERMO DE CARVALHO VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003611-2 - APPARECIDA SALVADOR DE LUCIO (ADV. SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003709-8 - MARIA APARECIDA RISSATO VENDITI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003723-2 - MARIA HELENA BOMBONATO CASSANTI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003726-8 - ROSANE APARECIDA BOARON DALSAS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003767-0 - VANDER DONIZETI TERRA DA SILVA (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR e ADV. SP153920 - ADRIANA MENEGAZZI e ADV. SP231870 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003826-1 - MARIA APARECIDA DE JESUS FORMISANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003867-4 - ISABEL MARTINS DE SOUZA SILVA (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI e ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003937-0 - IZOLETE MARQUES DE OLIVEIRA LANDIM (ADV. SP059036 - JOAO SOARES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004180-6 - CARLOS VIEIRA CHAVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004191-0 - PAULO CEZAR RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004235-5 - HONORINO XAVIER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004309-8 - NILDA PAVAO CESTARI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004417-0 - ALVARO PESSOLO JUNIOR (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004484-4 - JOSE EXPEDITO DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004566-6 - MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO e ADV. SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004743-2 - PATRICIA ROSA ARADO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004749-3 - MARIA APPARECIDA TERRIBELE DOLCI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004906-4 - GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004979-9 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005001-7 - MARLENE SOARES MERENDA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005046-7 - NILSON CARLOS GARDENGI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005067-4 - APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005109-5 - JORGE ANTONIO SIFUENTES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005111-3 - ANTONIA APARECIDA BELANGE BRAGIL (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005162-9 - NAILDA DE OLIVEIRA SA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005186-1 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005200-2 - LOURDES DE CARLO KUNER (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005204-0 - EURIPEDES ANTONIO DE PAULA (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005233-6 - JOEL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005308-0 - ELZA RODRIGUES BARATTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005345-6 - ANADIR CUSTODIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005424-2 - BENEDITA APARECIDA DE FARIA ESTEVAM (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005426-6 - OSVALDO MARTINS CARVALHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005440-0 - MARLENE DAS DORES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005467-9 - ALBERTINA FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005495-3 - CLAUDIO SPEZZI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005500-3 - CLAUDETE VITORIA POIANI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005556-8 - MARIA HELENA CACONDE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005587-8 - APARECIDA MARIA DE ASSIS PARENTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005702-4 - MARIA CONCEICAO FIGUEIREDO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005784-0 - MARIA IZABEL RODRIGUES PAES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005796-6 - RAUL APARECIDO VITTA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005820-0 - DURVAL PACHECO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍLIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005924-0 - TERESA CALORA MORGAO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005935-5 - TEREZA CAETANO BRAZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006041-2 - ANIZIO MARIN (ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA e ADV. SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006059-0 - CATARINA SIAN DE FARIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006154-4 - MARIA DEVITO GONCALVES (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006262-7 - MARIA DE JESUS DA SILVA DIAS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006374-7 - JOSINA HILARIO CORACINI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006706-6 - IZIDIO ANTONIO ZANQUETA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.006846-0 - ALVARO PIRES VEIGA JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007077-6 - MARIA LUISA JUSTINO RICCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007292-0 - ARTHUR FRUJUELLO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007295-5 - ANTONIA TEIXEIRA MOREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007502-6 - MAGNA FRANCISCA DE ASSIS (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS e ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007775-8 - IVAN RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP126266 - ANA LUCIA RODRIGUES S B DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007793-0 - ESTER FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA e ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007905-6 - ILZA HELENA DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008442-8 - JULIANA MAZETTO DA COSTA (ADV. SP204712 - LUCIANO MAZETTO BIANCHI DA COSTA e ADV. SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA e ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008451-9 - ROSANGELA DE ANGELI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e

ADV.

SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**2009.63.02.008788-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA ESPANHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.009023-4 - RONALDO DE ANGELI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e
ADV.
SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.009137-8 - NAIR CRUZ DE MEDEIROS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.009205-0 - JOAO BATISTA GIACHETTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.009302-8 - LEO VANNUCCI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**

**2009.63.02.009404-5 - ALINI ESTER FERREIRA AMBROSIO (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO
COSTA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.009405-7 - GLEICE FERNANDA FERREIRA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO
COSTA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.009658-3 - JOSE MARIO DALPICOLA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**

**2009.63.02.009692-3 - VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Lote 15247
EXPEDIENTE Nº 2009/6302000468**

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

**2007.63.01.088603-5 - NANCY NYGAARD PETERSEN (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA
ARRUDA
BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE
O EXPOSTO,
face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com julgamento
de mérito,
a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

**2008.63.02.012808-7 - MARIA DE LOURDES BORBAS (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ
REZENDE)**

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.003934-4 - EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008472-6 - PASCHOAL RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.005089-3 - EDSON LUIZ COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.010007-0 - OVIDIO DE PAULA TOSTES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971. No entanto, com relação ao pedido de atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento da determinação supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.007511-7 - MARIA BERNADETE RIBEIRO ROQUE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007304-2 - RAILDA DOS REIS NOGUEIRA BENZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009560-8 - SINVALDO COSTA SANTOS (ADV. SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA)

**X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

**2009.63.02.003812-1 - JACI DOS REIS ALBANO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, configurada a
hipótese prevista
no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.**

**2009.63.02.011219-9 - ANTONIA CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Posto isso, em razão da existência de
litispêndência,
EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de
Processo
Civil, que aplico subsidiariamente.**

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

**P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a
parte autora
para cumprimento da determinação supra.**

**2009.63.02.009561-0 - FLAVIO APARECIDO GRECHI (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) ;
MARIA ISABEL
PARRA(ADV. SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos
do art. 267,
IV, do Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o
processo, sem
resolução de mérito**

**2009.63.02.005812-0 - PEDRO MAEDA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) ;
VINICIUS
TAKANO MAEDA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); TIAGO TAKANO
MAEDA(ADV.
SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.006424-7 - DALVO DE FREITAS SILVA (ADV. SP038806 - RENATO APARECIDO DE CASTRO e
ADV.
SP226739 - RENATA ROMANI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS
ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2009.63.02.004432-7 - JULIO CESAR FAVERO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO
VASCONCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.009226-7 - HERMINIO BONATO (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.009777-0 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS
DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.005666-4 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007598-1 - SANTA AMELIA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.007748-5 - JOAO BATISTA BORTOLATO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007228-1 - ANISIO VASCONCELOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008450-7 - MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006527-6 - LEO VANNUCCI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.009311-9 - ALICE NUNES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008471-4 - SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008624-3 - HILTON ANTONIO MACHADO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.007710-2 - JAQUELINE CASSIMIRO DA CRUZ ORTIZ (ADV. SP176057 - JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO e ADV. SP254459 - RODRIGO MARTINS NAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extinguir o processo, sem julgamento do mérito

2007.63.02.001926-9 - MAYCON GABRIEL SANTOS DE SOUZA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) ;
MURILO SANTOS DE SOUZA(ADV. SP218366-VANESSA PAULA ANDRADE); DOUGLAS SANTOS DE SOUZA(ADV. SP218366-VANESSA PAULA ANDRADE); IGOR SANTOS DE SOUZA(ADV. SP218366-VANESSA PAULA ANDRADE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Reconsidero a sentença extintiva (art. 296, CPC) e
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007972-0 - SUELI FERNANDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006832-0 - WILMAR CASSIANO CAMPOS (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005568-4 - ANTONIO PIO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003268-4 - MARIA APARECIDA BECCARI DE FREITAS (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002292-7 - CLEIDE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005957-4 - JOSE RUBENS MENDONCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.006968-0 - SILVANIRA CAETANO DA SILVA (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expandidas, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela parte autora, nos termos da Lei nº 5.107/66.

Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento da determinação supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.003475-9 - SALVINO CANCIAN (ADV. SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008911-6 - EDSON LUIZ DE CAMPOS NOBREGA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014009-9 - WILSON ROBERTO PEZZOLO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001174-7 - SEBASTIANA LUIZ KUCHEL (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008874-4 - REGINA CELIA CAVALIN BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002545-0 - ROSIANE MACIEL SCANDIUZZI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006370-6 - PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008514-3 - JADEIR DIOGO LERMINO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003926-5 - ZENILDA RODRIGUES (ADV. SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004261-6 - AILTO COLMANETTI (ADV. SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004914-3 - MARIA APPARECIDA SALMAZO GABELINI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) ; RUBENS ELIAS(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); SILVIA GABELINI(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); RITA CASSIA GABELINI(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002339-3 - IVORENE DA SILVA (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000115-8 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009760-5 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009721-6 - MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009722-8 - CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009723-0 - DANIEL VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009755-1 - BRUNO GIOVANNI MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009757-5 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009694-7 - VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009762-9 - LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009765-4 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009877-4 - JOSE ROQUE MARCONATTO (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010248-0 - CELIA ROSSINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011190-0 - WILSON ROBERTO JANUARIO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008912-8 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009392-2 - JUAREZ FORTES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009119-6 - SILVIA GUALBERTO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009134-2 - LUIZ MARIO MASSON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009138-0 - NAIR CRUZ DE MEDEIROS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009151-2 - HARUKO NOGUTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009176-7 - CARLOS EDUARDO THOME (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES e ADV. SP082831 - IVANIA MARCIA ZANQUETIM GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008929-3 - MAURO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009500-1 - GUSTAVO ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009548-7 - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009506-2 - LEONARDO ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2009.63.02.006581-1 - ANDREIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP133076 - SERGIO EVANGELISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.008598-2 - JOAO FERREIRA DA ROSA (ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões

expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.004948-9 - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005845-4 - MARLENE ZAGONEL (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003661-6 - MANOEL RAMOS DE SANTANA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.006132-5 - RITA DE CASSIA PEREIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.001088-3 - MARIA APARECIDA LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO e ADV. SP272614 - CASSIANO PELIS POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ANGELA CAPARROZ PAPA . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.009971-7 - OLINDA VALLADAS VERCEZE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) ; THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009973-0 - DEOLINDA LEVORATO JANUARIO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543

- LETICIA MANOEL GUARITA) ; WILSON ROBERTO JANUARIO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); WILSON

ROBERTO JANUARIO(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA); VERA LUCIA JANUARIO MARCOLINI(ADV.

SC009399-CLAITON LUIS BORK); VERA LUCIA JANUARIO MARCOLINI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL

GUARITA); SUELI APARECIDA JANUARIO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); SUELI APARECIDA JANUARIO

(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2007.63.02.001530-6 - JORGE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, passo a sanar o erro material apontado

para alterar o dispositivo da sentença para os seguintes termos:

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça que nos períodos

de 02/05/1980 a 31/10/1980, 03/11/1980 a 25/04/1981, 02/05/1981 a 12/10/1981, 15/10/1981 a 30/04/1982, 03/05/1982 a 28/10/1982, 01/11/1982 a 30/04/1985, 01/05/1985 a 30/04/1986, 01/05/1986 a 30/04/1997 e

01/05/1997 a 22/11/1998, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4); (2) proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do

Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; (3) promova a concessão do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço (NB/42 134.485.894-2), com base no reconhecimento e na conversão do tempo

assegurados nesta decisão, inclusive, se for o caso, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20-98, até a Lei nº

9.876-99 ou até a DIB), com DIB na data da juntada do laudo(05 de julho de 2007)."

No mais, fica mantida a sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC referente àquele mês

(44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem

concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.006048-1 - CLAUDIA MARA DOS SANTOS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005977-0 - NAIRDE CORREIA (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009476-8 - GILBERTO GANGA (ADV. SP204986 - OLGA MARIA FRIGO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005351-1 - REGINA ESTHER MACHADO DEL PAPA (ADV. SP122849 - TONY MARCOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007557-9 - JOSE REINALDO NORCIA (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006047-0 - ELISEU DOS SANTOS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011166-3 - ANTONIO PAULO PASTORELLO (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004257-4 - GILBERTO ZANATA (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) ; GERSON GUILHERME ZANATA(ADV. SP257684-JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006878-2 - DAIANE MARQUES DE SOUZA MARTINS (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR e ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007749-7 - AUREA APARECIDA GOULART GULLI (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.004865-5 - CLEIDE DE SOUZA BIANCONI (ADV. SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e mediante a incidência do IPC apurado em março de 1990 (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se

aplica

somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº

8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e,

independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente

previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.013950-4 - LAERCIO PALOMARES (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) ;

TEREZINHA DE FATIMA CECOTI PALOMARES(ADV. SP243539-MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011401-9 - ODETTE RODRIGUES BIASOLI (ADV. SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES e ADV.

SP023877 - CLAUDIO GOMES e ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010760-0 - VITORIO FRACONE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008657-7 - NERIS GONCALVES TSUJI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007411-3 - ANIZ HADDAD (ADV. SP022799 - ANIZ HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011351-9 - JOSE AUGUSTO BONIZIO (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004781-0 - MARIA ROSA BRITI SARTORI (ADV. SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002478-0 - ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) ; MARLENE DE CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011348-9 - ELZA TERESA PAIXAO FELIPE (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011139-0 - MARIA INES SANTOS MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010120-7 - JOSE ALEM (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008714-4 - IGOR CANDIDO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008715-6 - ARIENE LOURENÇO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008914-1 - MARCELO GONCALVES TSUJI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008281-0 - JOSEFINA CAETANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008754-5 - NOEMIA MOUSINHO FRAZAO E SILVA (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES e ADV. SP098563 - HELIO CAMARAZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.02.005736-0 - MARILENA GIRO TREVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.008857-4 - ALMERIA DE PAIVA CIONE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007054-5 - PATRICIA CESTARI DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006766-2 - JOAQUIM GALO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007591-9 - KAZUO KITAMURA (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008869-0 - ANDRE VARALDA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008385-0 - JULIA MARIZA PEREIRA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007696-1 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006134-9 - APARECIDA LUZIA BORDINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006637-2 - JOSE CHRISTIANO SCALABRINI REBELLO (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008836-7 - MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006271-8 - APARECIDA LUZIA BORDINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008513-5 - EVARISTO TOMAZELI SOBRINHO (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005671-8 - DULCINEIA SECANI MAZER (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005670-6 - WALTER MARAUCCI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007175-6 - DULCE LEA TAMBURUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007053-3 - JOSE MARIO CESTARI DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008141-5 - ROQUE MOURO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008283-3 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008284-5 - LISSINHO FIOD JUNIOR (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008143-9 - DOMINGOS MORO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002108-0 - YAEKO YAMADA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) ; MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008203-1 - AMARILES NOGUEIRA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007697-3 - ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) ; PEDRO DE SOUZA FILHO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); JOAO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANDRE DAMIAO DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA MARCELINO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PLINIO DE SOUZA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.007112-4 - LEONIDES DE SOUZA FALEIROS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004166-1 - ADRIANA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007107-0 - FRANCISCO XAVIER TODA FILHO (ADV. SP137986 - APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006000-0 - GETULIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP275078 - WYNDER CARLOS MOURA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007535-0 - MARIA MADALENA DE SOUSA (ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000081-6 - DORACY DA CONCEIÇÃO ALMEIDA MACEDO (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011006-3 - RAIMUNDO ASSUNCAO DE SOUSA (ADV. SP272781 - WILLIAM DANIEL INACIO) ; ROSALINA RODRIGUES DE SOUSA(ADV. SP272781-WILLIAM DANIEL INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007577-4 - REINALDO DE SANTIS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011073-7 - DELMINA MARIA BIASIOLI GARDIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JEREMIAS GARDIM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011562-0 - KEILA BEATRIZ FURLAN DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009633-9 - ALICINHA DE LIMA AMORIM SANDOVAL (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008890-2 - JULIO CESAR BRITTO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004283-5 - LAZARA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO e ADV. SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002486-9 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2008.63.02.010314-5 - LUIZ ANTONIO BERNARDO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, depois do trânsito em julgado, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 29.4.95 a 17.5.97 exerceu atividade sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 e (3) promova a averbação do tempo assegurado nesta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000992-3 - ANTONIO PIOTTO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000984-4 - ENIO PASQUAL BELLUOMINE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000989-3 - NAIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008250-0 - JOSE ADRIANO MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008248-1 - MARIANA MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007337-6 - APARECIDA SIMOES RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO e

ADV. SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008247-0 - CELINA GOTO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006086-2 - RODRIGO JOSE DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008246-8 - DIRCE GOTTO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008245-6 - LILIA APARECIDA MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006727-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003166-7 - JOSE PARDI NETO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007412-5 - ROBERTA ANGELA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002788-3 - MARIO GUEDES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003674-4 - SILVIA MARIA FERREIRA ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007991-0 - LAUDO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007414-9 - RENATA ANGELA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004621-0 - LAUDO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário do mês de maio de 1990, com a incidência do IPC relativos a este (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001502-9 - DINORA BOCCALETTI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001558-3 - MARIA MADALENA CHIODA JARDIM (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001509-1 - JOSE CARLOS FACCIOLLA PASSARELLI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001496-7 - HERMOGENES DOS SANTOS (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001477-3 - ANTONIO CLAUDIO FINANCI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.02.004561-7 - DANY KLEBER BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Desta forma, verifico erro material na sentença proferida motivo pelo qual passo a saná-lo para apreciar o pedido remanescente devendo a fundamentação abaixo e o novo dispositivo fazer parte integrante da sentença nos seguintes termos:

"Em relação ao pedido de levantamento de saldo de contas vinculadas inativas, observo que constam nos autos documentos que comprovam o desligamento do autor das empresas CREDIAL Promotora Vendas LTda - rescisão em 01/04/1979, Fábrica de Móveis Brasil Ltda - rescisão em 30/12/1978 e Casa Anglo Bras S/A - rescisão em 01/10/1979.

Assim, constato que as contas vinculadas aos FGTS encontram-se inativas a mais de 3 anos motivo pelo qual o autor faz jus ao levantamento do saldo nela existentes.

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ bem como para LIBERAR ao autor o saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS referentes à empresas CREDIAL Promotora Vendas LTda - rescisão em 01/04/1979, Fábrica de Móveis Brasil Ltda - rescisão em 30/12/1978 e Casa Anglo Bras S/A - rescisão em 01/10/1979, no prazo de 5(cinco) dias.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento da decisão quanto à liberação do saldo do FGTS em relação às empresas mencionadas independentemente do trânsito em julgado."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.008205-5 - MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL

GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006416-8 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%) e, independentemente da data de aniversário dos meses de abril e maio de 1990, com a incidência do IPC relativos a estes (44,80% e 7,87%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014975-3 - ZENAIDE JOSEPHINA BORALLE TANURI (ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001313-6 - LUIZ EDUARDO SIENA MEDEIROS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010258-3 - ILDA KAZUMI SHUHAMA (ADV. SP111832 - CERVANTES CORREA CARDOZO e ADV. SP254278 - ERIKA RUMIE OZAWA KOROISHI ARREGUY CARDOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001049-4 - LORIVANI DE ALMEIDA (ADV. SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004897-7 - ALBERTINA BRADASCHIA MASCAGNI (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004911-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.02.000519-0 - JOSE CLARO CYRINEO DE MEDEIROS (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.000737-9 - APARECIDO JOSE TRINDADE (ADV. SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.001128-0 - WALKIRIA FRANCA (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 -
EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

**2009.63.02.007613-4 - WILIAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.007903-2 - MARIA ISABEL DE SOUSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007797-7 - ARMANDO VERCEZE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008201-8 - ANICIO DE CARVALHO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008204-3 - JOSE MUNIZ LAZARI (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) ; ELSA RUFINI MUNIZ(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA); ELSA RUFINI MUNIZ

(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006146-5 - NESTOR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.02.007718-7 - IDALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP217735 - ELISA ALI GREVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (crédito em maio - 44,80%), e, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.008652-8 - CELSO FRANCISCO PASCHOALIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008590-1 - LUIZA SANTA TOMAZELA NESSRALLAH (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD e ADV. SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007269-4 - ROMULO DOS REIS (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008304-7 - IRENE MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006333-4 - JOAO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2007.63.02.012577-0 - JOSE ROMAO DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, para determinar à requerida que RESTITUA ao autor a importância recolhida indevidamente a título de Imposto de Renda sobre o valor dos proventos recebidos em atraso, a título de revisão de aposentadoria no Processo n. 2003.61.85.004400-7, corrigidos pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.02.014246-1 - MARIA LUIZA MANDIRA KOTOSKI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (24/03/06).

2008.63.02.010308-0 - JOSE JOAO TOSTES POSTIGO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 23.05.80 a 21.06.1981, 09.07.81 a 15.11.81, 16.11.81 a 03.03.82, 15.03.82 a 27.08.82, 01.09.82 a 10.10.82, 11.10.82 a 15.07.84, 01.08.84 a 13.11.84, 14.11.84 a 01.02.86, 02.02.86 a 04.05.86, 05.05.86 a 27.07.1987, 20.07.87 a 01.02.88, 01.02.88 a 17.06.88, 05.09.88 a 15.12.90, 01.01.91 a 30.10.91 e 01.11.91 a 26.12.96, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos

do § 2º

do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tal tempo

convertido aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e

do CNIS, e (4) promova a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (NB/42 147.246.694-0), com base no reconhecimento e na conversão do tempo assegurados nesta decisão, com DIB na data do

requerimento administrativo (26 de fevereiro de 2008).

2009.63.02.004872-2 - THEREZA MORAES MENEGHETTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar

à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de

índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1%

(um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.004362-1 - MARIA LUCIA SAIA ALVES (ADV. SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido,

para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante

a incidência do IPC relativo ao mês de maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a

diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública

federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros

de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios

incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000103-1 - LUIS CARLOS GERON (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006867-8 - HELENA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004422-4 - PAULO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006737-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.005938-0 - IVO FREDIANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa

finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003287-8 - ALVARO MATTOS DA COSTA FILHO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) ;

ALZIRA APARECIDA MATTOS DA COSTA CARDOSO(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003890-0 - DANIELA PARADA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002596-5 - MITUAKI UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.006710-8 - DEBORA SCHETINI AMADO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . " Ante o exposto julgo procedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II do CPC. Condeno o INSS ao

pagamento do benefício previdenciário pensão por morte a parte autora a contar da data do óbito de Leilton de Meneses

Cardoso, a saber, em 20.04.2009.

A data do início do pagamento será o primeiro dia do mês subsequente à data da presente decisão. A renda mensal inicial

será no importe de R\$ 617,46, nos termos do art. 75 da Lei 8.213/91.

A renda mensal atualizada será de R\$ 617,46, apurada nos termos do art. 33 e seguintes da Lei 8.213/91.

O recebimento dos valores atrasados será feito da seguinte forma:

- no importe de 100% (cem por cento), do valor a ser calculado pela contadoria do juízo, considerando o devido entre a DIB e a DIP.
- Sem a incidência de juros.
- correção monetária pelo INPC.
- valor limitado a 60 salários mínimos.
- pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente decisão.

Sem custas.

As partes saem intimadas da presente decisão. "

2008.63.02.014575-9 - HILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido,

para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com

aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e,

independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados.

Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.009758-7 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009759-9 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009763-0 - LEILA MARIA APARECIDA ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009756-3 - BRUNO GIOVANNI MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009764-2 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009812-9 - OSVALDO GIRO CARMINATI (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e ADV. SP129084 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009985-7 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009761-7 - LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008870-7 - ANDRE VARALDA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009359-4 - DALVA EMILIA FARINASSO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008873-2 - REGINA CELIA CAVALIN BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008910-4 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008930-0 - MAURO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009053-2 - RUTH TOCHINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009996-1 - MARIA CHAVAGLIA PEREIRA (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) ; EDUARDO ALVES PEREIRA(ADV. SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009987-0 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009695-9 - MAURO ROCHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA e ADV.

SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009393-4 - JUAREZ FORTES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009401-0 - ODILA MELHORUCI FERREIRA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009498-7 - GUSTAVO ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009507-4 - LEONARDO ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009816-6 - LIDIA APARECIDA GONÇALVES FENGA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) ; PAULA

GONCALVES FENGA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); DANIELA GONCALVES FENGA(ADV. SP143710-

DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008384-9 - JULIA MARIZA PEREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009809-9 - MARCIANO BARBOSA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e ADV. SP129084 -

CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005537-4 - SALLY SAAD (ADV. SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005338-9 - ARMINDA REQUI SCANDIUZZI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005501-5 - ELISABETH DE ASSIS PINTO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005528-3 - JOSE MAZZARON SOBRINHO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) ;

FLORINHA BARBOSA MAZZARON(ADV. SP109697-LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005533-7 - JOAQUIM CALVENTI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005040-6 - ILIDIO PAVANI (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005608-1 - ROBERTO RICARDO RADAELI (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005669-0 - WALTER MARAUCCI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005672-0 - DULCINEIA SECANI MAZER (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010676-0 - WLADIR BENEDITO RONDON (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES e ADV. SP077488 - MILSO MONICO e ADV. SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA e ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS e ADV. SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010511-0 - ANTONIO NEVES MIGUEL (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006857-5 - MARCEL AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA e ADV. SP231256 - SAMUEL DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003001-8 - EZIO TARDIVO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD e ADV. SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000024-5 - ANESIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000411-1 - CLEIDE MARTINS PARO (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001115-2 - OSCAR BRAULINO NETO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002999-5 - CATHARINA MABTUM PATERNO (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004958-1 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) ; ANADIR RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); ALTAMIRO RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GERALDA RIBEIRO ESTOQUI(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011052-0 - LAURA SPAGNOL MOMENSO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006278-7 - NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) ; ILDA DE PAULA TOLEDO DE OLIVEIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ILDA DE PAULA TOLEDO DE OLIVEIRA(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004631-2 - SALVINO CANCIAN (ADV. SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004760-2 - PAULO BAPTISTINE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004957-0 - ALTAMIRO RIBEIRO (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) ; CELIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008142-7 - ANA DULCE DE CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) ; PAULO VICTOR CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANNA APARECIDA DE CASTRO TOSTEES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROMEU CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007878-7 - JEAN YATES WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007481-2 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007500-2 - OSVALDO SARTI (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007542-7 - JERONIMO ALEIXO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007695-0 - ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) ; PEDRO DE SOUZA FILHO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); JOAO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANDRE DAMIAO DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA MARCELINO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA).

**PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA);
PLINIO DE
SOUZA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.007791-6 - MARILENE MARQUEZAN ALVES (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO
GARBELLINI DE
OLIVEIRA RICCI) ; GUSTAVO ANDRE ALVES ; ANDRESA CONCEICAO ALVES X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.007480-0 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 -
CLOVIS
NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.007879-9 - ODILO JOSE GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.007936-6 - ALBERTO JOSE TAUBE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.008028-9 - CIBELE DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
e ADV.
SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.008029-0 - ANGELICA DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS
VIEIRA e ADV.
SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.008058-7 - ADEMAR MUSSI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.008059-9 - CHARLES WALTER WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE
FIGUEIREDO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.006931-2 - CARMEN CESARINA BARBOSA CRIVELLENTI (ADV. SP082628 - JOSE AUGUSTO
BERTOLUCI e ADV. SP194154 - ALESSANDRA DA CRUZ BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP082628-JOSE AUGUSTO BERTOLUCI).**

**2009.63.02.007167-7 - GERALDO OGAVA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV.
SP106208 -
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) ; KIKUE NOSIMA OGAVA(ADV. SP200076-DOMINGOS
TOBIAS VIEIRA
JUNIOR); KIKUE NOSIMA OGAVA(ADV. SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.007086-7 - MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO
MASTRANGELO e ADV. SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

2009.63.02.007092-2 - MARIA DE ASSIS PORTO NISCHIDA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA

**NETO e
ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES e ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.007091-0 - ANTONIO VIAL (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e ADV.
SP122040 -
ANDREIA XIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2009.63.02.007357-1 - RENATA APARECIDA CANSIAN PONTES (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO
RAVÁSIO JÚNIOR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.007443-5 - ROSA LUIZA VALEZI PIERI (ADV. SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSSO e ADV.
SP217775 -
SORAIA MAIA DOS SANTOS) ; ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP227024-MICHELE BELLINI
PEROSSO);
ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS); EDNA VALEZI
PIERI(ADV. SP227024-
MICHELE BELLINI PEROSSO); EDNA VALEZI PIERI(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

**2009.63.02.005940-9 - HELENA ZANETTI PESSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005933-1 - NAIR ZINO MEDEIROS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.012301-6 - JOAO TROMBETA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.001704-0 - MARIA RITA LINO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006598-7 - ANTONIO GOMES DE SA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007478-2 - ROMEIDE TEREZINHA COSTA HONORIO (ADV. SP209097 - GUILHERME
HENRIQUE
BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006110-6 - ARGENTINO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007664-0 - MARIA CRACCO CAMPANHOL (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS
POLICENO
BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007767-9 - LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007607-9 - EDIVALDO AMERICO COSTA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011471-4 - IVONILDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.009814-2 - MARIA VILANI DE MENEZES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002790-1 - ROBERTO MOCHINAGA (ADV. SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004482-7 - MARIA MARGARIDA JUNQUEIRA MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004314-1 - RINA SASSI (ADV. SP074231 - PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2007.63.02.013201-3 - MARTA HELENA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados.

Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.009810-5 - REGILENE JORGE GONCALVES (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008632-2 - ERNESTO SANCHES (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.000382-5 - RAQUEL ARANTES VICENTINI (ADV. SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante dos fatos narrados e do perfeito enquadramento da doença à hipótese legal de isenção, conforme o disposto no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, com redação dada pela Lei n. 11.052/2004, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à requerida que, após o trânsito em julgado, RETIFIQUE, de ofício, em decorrência dos termos da presente sentença, as Declarações de Renda da parte autora, referentes aos anos de 2004 e 2005, para o fim de excluir a incidência de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da autora, tanto do INSS quanto àquela recebida da empresa "Economus". E, após, determino que a requerida RESTITUA, também de ofício, mediante depósito em conta corrente da parte autora os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda a partir de 20/12/2004, ou seja, sobre os meses de dezembro de 2004 a maio de 2005, corrigidos pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento. Quando da restituição do ofício, nos moldes que posto, deve ser computado, em sendo o caso, eventual restituição administrativa.

Outrossim, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de todo o "decisum", contado a partir do dia seguinte ao do recebimento do ofício da ordem judicial a ser cumprida. Vencido o prazo, incidirá multa diária por descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 461, § 5º, do CPC, por declaração de renda.

Cumprido o "decisum" deve a Receita Federal informar tal fato ao Juízo em 05 (cinco) dias.

A restituição que ora se determina realizar-se-á com base exclusivamente nos documentos constantes do presente processo.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014966-2 - APARECIDA FOGACA PAVANELLI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.007984-6 - CLAUDINEI APARECIDO VIZENTIM (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.009144-5 - RUDINEA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006476-4 - LICURGO ANCHIETA FILHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada

eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000488-3 - TEREZINHA MARIA TOSTA MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000343-0 - CONCEICAO DUTRA CARDOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000934-0 - BRUNO FERNANDES CIOLA (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO e ADV. SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002590-4 - JOSE ILTON NATAL (ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) ; ANTONIO NATAL ; AUGUSTA NATAL GONCALVES ; NEUZA APARECIDA NATAL DONADON ; DIVA NATAL GILIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001998-9 - DULCE BERNARDINO (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.02.001384-7 - MARIA SUELI GASTALDI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à requerida que, após o trânsito em julgado, RETIFIQUE, de ofício, em decorrência dos termos da presente sentença, as Declarações de Renda da parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, ou seja, aquelas referentes aos meses outubro de 2005, dezembro de 2006, setembro de 2007 e junho de 2008, já que o valor referente ao mês de dezembro de 2003 está prescrito. E, após, determino que a requerida RESTITUA, também de ofício, mediante

depósito em conta corrente da parte autora os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias, corrigidos pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento. Quando da restituição do ofício, nos moldes que posto, deve ser computado, em sendo o caso, eventual restituição administrativa.

Outrossim, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento de todo o "decisum", contado a partir do dia seguinte ao do recebimento do ofício da ordem judicial a ser cumprida. Vencido o prazo, incidirá multa diária por descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 461, § 5º, do CPC, por declaração de renda.

Cumprido o "decisum" deve a Receita Federal informar tal fato ao Juízo em 05 (cinco) dias.

A restituição que ora se determina realizar-se-á com base exclusivamente nos documentos constantes do presente processo, à exceção do Comprovante Anual de Rendimento para efeito de Declaração de Renda, que deve ser encaminhado pela parte autora à Receita Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da anexação do ofício recebido por aquele órgão federal para cumprimento da presente sentença.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (crédito em maio - 44,80%), e, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002501-1 - MÁRIO RUFFO (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010612-6 - DINA CAETANO (ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA e ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA e ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003874-1 - ALDEMIRA NONATO BORGES (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL

FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002498-5 - MARIO AFONSO DE PAULA (ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001464-5 - LAERCIO LICO (ADV. SP169103 - LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003371-8 - GILDETE LIMA RIBEIRO (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL
FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.010277-3 - FERNANDO NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL
RODRIGUES
DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.009424-7 - NURIA COSTA CAPDEVILA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) ; JOSE
MARIA
FIGOLS COSTA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); INMACULADA FIGOLS COSTA(ADV.
SP143710-DANIEL
GUEDES PINTO); JAVIER FIGOLS COSTA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARIA
DOLORES FIGOLS Y
COSTA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); JUAN FIGOLS Y COSTA(ADV. SP143710-DANIEL
GUEDES
PINTO); NURIA RAMONA FIGOLS Y COSTA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); RAMON
FIGOLS COSTA
(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARIA TERESA FIGOLS COSTA(ADV. SP143710-DANIEL
GUEDES
PINTO); PEDRO CLAVER FIGOLS COSTA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para
determinar à Caixa
Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o
dia 15 do
mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice
efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados
correspondentes
à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios
legalmente
previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os
remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os
termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa
finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada
eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste
dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o
pedido, para
determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,
mediante a

incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.010866-4 - FATIMA DOS SANTOS FELIPPINI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) ; ANISSA VERONICA SANTOS FELIPPINI(ADV. SP171476-LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011095-6 - ARLINDO BASSANI (ADV. SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010508-0 - LUIZ CARIZIO (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011382-9 - APPARECIDA BRAGUIM BARATELLA (ADV. SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005095-9 - MILA DAIANA CALIXTO BIANCHINI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010727-8 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004964-7 - IZAURA AMADO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011024-5 - JOSE GERALDO LERCO COELHO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015040-8 - SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO e ADV. SP239045 - FERNANDA CASSANDRI COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011270-9 - SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011225-4 - SEBASTIAO RAYMUNDINI (ADV. SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010134-7 - MARIANO PIMENTEL GIANASI (ADV. SP060350 - RICARDO GONCALVES ARATANGY) ; ANA MARIA LAINETTI GIANASI(ADV. SP060350-RICARDO GONCALVES ARATANGY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010107-4 - SAMUEL ASSAD MALACHIAS MARQUES (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009818-0 - GUIOMAR VILLAS BOAS GARCIA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) ; PEDRO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); APARECIDA VILLAS BOAS ROCHA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); BENEDITO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARIA APARECIDA VILAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009175-5 - JAZIEL BENEDICTO PITELLI (ADV. SP159865 - ROBERTO JAZIEL PITELLI) ; ZITA MAY DE OLIVEIRA PITELLI(ADV. SP159865-ROBERTO JAZIEL PITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010101-3 - MARIA LUIZA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010103-7 - MARIANA LUIZA FIOCCO MACHINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010104-9 - HELENA DE OLIVEIRA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010106-2 - ROMILDA JOSE ASSAD (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009651-0 - CLEIDE MARIA JANNARELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010109-8 - SAMIR ASSAD MALACHIAS MARQUES (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010114-1 - MARIA LUIZA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010110-4 - PEDRO LUIZ FIOCCO MACHINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.02.010112-8 - ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se a EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.006786-8 - CONCEICAO BELBCHOW (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.014317-5 - DILVA DA COSTA BARDON (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008671-1 - REGINA GUAL LAZARO CABRERA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.006825-3 - SEBASTIANA PAULA CAMILO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.006721-2 - ELISENA ALVES (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de pensão por morte, no prazo máximo de 45 dias, em prol da autora ELISENA ALVES, com data de início de benefício (DIB) em 20/02/2009 (óbito), e DIP na data de 01/11/2009 (dia seguinte ao termo final do cálculo da contadoria), ficando também obrigado a comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. O benefício deverá ser implantado com renda mensal inicial (RMI) e atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta cinco reais) em outubro de 2009. O INSS pagará ainda à autora o valor de 80% das parcelas vencidas, devidas entre a DIB e a DIP, que somam R\$ 3.299,48 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , corrigidas monetariamente até o mês de outubro de 2009, e sem juros de mora. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. P. I.

2009.63.02.006425-9 - NERCIDIO SALGADO SOARES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pelo MM. Juiz foi dito que: "A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto homologo o presente acordo, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias. Anoto ainda que as

partes
renunciam a interposição de recurso."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.006884-8 - FLORENTINA P PREVIDI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008227-4 - WALDEMAR MARCELINO SIQUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006646-3 - OSVALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006881-2 - FRANCISCO CRISPIM (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006877-0 - MARLENE APARECIDA P MARTINS (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006648-7 - MARIA SUELI VIANA FERREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005432-1 - LUZIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com renda mensal inicial de R\$ 668,40 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), em junho de 2009. Pagará a autarquia as parcelas em atraso, no valor de R\$ 3.234,50 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), em valores de outubro de 2009, tudo conforme planilha de cálculo da Contadoria deste Juízo.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.001836-5 - ESTER LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%) e, independentemente da data de aniversário dos meses de abril e maio de

1990, com a incidência do IPC relativos a estes (44,80% e 7,87%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014866-9 - RAQUEL DE MENEZES CORDOBA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014714-8 - DIVINO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014646-6 - APARECIDA CREPALDI RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2009/467 - POUPANÇA**

LOTE 14982 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Dê-se vista à

parte autora sobre o laudo contábil anexado nos autos. Concedo o prazo final de 05(cinco) dias para que o autor apresente o extrato da sua conta-poupança, referente ao mês de fevereiro/89, conforme solicitado pela contadoria. No

silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.011663-9 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.012049-7 - JANYRA MARGARETH RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 14990 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Dê-se vista à

parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a

parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos,

apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os

cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em

conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem

os autos."

2007.63.02.007646-0 - SILVANA RIBEIRO LIPORACI (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.013215-7 - LAURO LAZARI (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766

- JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.015103-6 - MARCO ANTONIO MUSTAFA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 14991 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Vistos. Ao Juiz

é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a

ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor

denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida.

Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL.

CRUZADOS

BLOQUEADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR ÍNFIMO (CR\$ 410,44).

PRINCÍPIO DA UTILIDADE E DA ECONOMIA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Se o valor da condenação de

honorários advocatícios é irrisório (total de R\$ 6,50, na atualidade), em homenagem ao princípio da utilidade e da

economia não se justifica o prosseguimento da execução. 2. Apelação não provida. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 9401060002/DF -3ª TURMA SUPLEMENTAR, Relator: JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA

OLIVEIRA (CONV.),

v.u., data do julgamento: 7/4/2005 DJU, data: 12/5/2005 p. 134) Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela

Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.009514-4 - ANA PAULA SANDRA E OUTRO (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO); ALEXANDRE SANDRA(ADV. SP079185-PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009786-4 - MARTA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.017049-0 - LUCIANA CACOZA GARCIA (ADV. SP230229 - KLEBER LUIS LUZ BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.009300-0 - LUIZA BUENO GARCIA MANHAS (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 14992 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança da parte autora, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo. "

2007.63.02.008087-6 - ILSON SAVEGNAGO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008418-3 - CELINA BARILLARI (ADV. SP074231 - PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009909-5 - ANTONIO DE FREITAS CAETANO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.005784-6 - LUCIANO GERMANO DEL GUERRA (ADV. SP228239 - MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES e ADV. SP268236 - FABIOLA DE CURCIO GARNICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.008040-6 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012388-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012392-2 - BRASILINO AMAROLLI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012395-8 - MILBURGES TORRES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012402-1 - MARCO AURELIO LAVEZO VIEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012410-0 - EURIDES FERNANDES BISTANE E OUTRO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD

**BOECHAT);
FORTUNATA LORIA CABRAL(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012418-5 - DALVA DE SOUZA LIMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012421-5 - OSVALDO FRATAZI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012425-2 - LOURDES APARECIDA BISPO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012431-8 - PERICLES FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012435-5 - ANTONIO CALIXTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012437-9 - BRUNO VIZZOTTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012456-2 - ARY MENEGARIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012462-8 - ARMINDA ZULMIRA FERREIRA RIUL (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD
BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :**

**2008.63.02.012466-5 - NATALIA GENTIL IUCIF (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**

LOTE 14993 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Vistos. Verifico

**não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança da parte
autora,**

**no período que se pretende revisar. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de
referidos**

**documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as
medidas**

**requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são
imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida
em que**

**inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que
permitam a**

**exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor
localize**

**novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase
executória. "**

**2007.63.02.008461-4 - DIRCE DA SILVA LINO E OUTRO (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR); HILDA**

**DA SILVA LINO(ADV. SP225595-ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) :**

2008.63.02.000168-3 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 14994 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Baixem os autos. "

2007.63.02.008487-0 - LINDALVA PEDRO JACINTO (ADV. SP216559 - HILSON CAMILLO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009097-3 - MAHOMED COZAC E OUTROS (ADV. SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI); MARIA MARTHA

RODRIGUES COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); JOAO EDUARDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA

TOFETTI); LUIZ FERNANDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); TEREZINHA COZAC X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009100-0 - MAHOMED COZAC E OUTROS (ADV. SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI); MARIA MARTHA

RODRIGUES COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); JOAO EDUARDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA

TOFETTI); LUIZ FERNANDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

LOTE 14995 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Oficie-se à

CEF informando que a procuradora constituída nestes autos está autorizada a levantar o valor referente aos seus

honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos."

2005.63.02.013760-9 - PEDRO ALTIERI SANTINO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2005.63.02.013770-1 - JOSE DO CARMO MASTRACORSO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2006.63.02.001194-1 - JULIETA DA SILVA MARINHO FRANCISCO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) :

LOTE 15235 - POUPANÇA - DIVERSOS

2005.63.02.008291-8 - CARMEM MASTRACOUZO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Para ratificar os atos já praticados nestes

autos, determino que a parte autora regularize sua representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias,

procuração atualizada. Após, oficie-se a CEF informando que a procuradora constituída nestes autos está autorizada a

levantar o valor referente aos seus honorários advocatícios.

2006.63.02.010269-7 - ESTELINA MICALI BOTTURA (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para que informe a este Juízo se já foi

efetuado o levantamento do valor depositado na conta nº 340.013.0016351-2. Após, baixem os autos.

2006.63.02.010565-0 - JAIR MINGOSSI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Verifico que, apesar de devidamente intimada, a CEF não cumpriu a r. decisão anterior, deixando de efetuar o depósito do valor remanescente apurado pela Contadoria Judicial. Assim sendo, determino a intimação da requerida, por publicação, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão nº 19806/2009, depositando o valor remanescente apurado pela Contadoria em conta-poupança a favor da parte autora, bem como efetuando o depósito do valor referente à verba honorária, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser comunicado a este Juízo quando do depósito efetuado. Com o cumprimento, officie-se a CEF informando que o advogado constituído nos autos está autorizado a levantar o valor referente aos seus honorários e após, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se.

2006.63.02.015450-8 - DIRCE APPARECIDA ESTANTE CORREA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança do Juízo e utilizou os parâmetros estabelecidos na sentença para conferência do cálculo; considerando que os reajustes devidos já foram efetuados e depositados em conta-poupança em nome da parte autora, dê-se baixa-findo.

2007.63.02.004443-4 - ORLANDO BUCCI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da parte autora, anexada em 26/10/2009: autorizo o levantamento do valor depositado na conta nº 2014.005.26587-2, em favor do espólio de Orlando Bucci, pela procuradora constituída nos autos, Dra. NOÊMIA ZANGHETINJ GOMES, OAB/SP 118.660, com poderes específicos para tal ato. Officie-se à CEF. Após, tendo em vista que o levantamento dos honorários advocatícios já foi autorizado através do ofício nº 1803/2009, recebido pela CEF em 23/10/2009, arquivem-se os autos.

2007.63.02.004635-2 - PATRICIA ELIZA DE ALMEIDA (ADV. SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Arquivem-se os autos"

2007.63.02.005817-2 - SEBASTIANA LUIZ KUCHEL (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Petição da parte autora, anexada em 31/08/2009: verifico que não houve a aplicação da multa, mas sim, a indicação da penalidade no caso de recalcitrância no cumprimento da decisão. Assim, indefiro o pedido de execução da pena, porque não efetivamente aplicada. Dê-se vista à parte autora acerca das petições e depósitos anexados 23/10/2008, 28/05/2009 e 30/06/2009. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.005931-0 - NORMA CONTADO LUIZETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para que informe a este Juízo se já foi efetuado o levantamento do valor depositado na conta nº 340.013.14234-5. Após, baixem os autos.

2007.63.02.005948-6 - NIVALDO SALVADOR ROCCA (ADV. SP178022 - JOÃO BAPTISTA DA SILVA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.006192-4 - ELIZABETH NOTOMI KANAZAWA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MAÇANORI KANAZAWA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos da sua conta-poupança referente ao mês de março e abril/90. Com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria para que verifique se houve aplicação do índice referente ao mês de março/90. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.63.02.006237-0 - MARIA LUIZA BELUZZO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Vistos. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança da parte autora, no período de março de 90. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, em relação ao período de março/90, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

2007.63.02.006244-8 - CLEIDE MARIA JANNARELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre o parecer da Contadoria. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007134-6 - JOSE WALTER PERUCHI (ADV. SP046597 - JOSE WALTER PERUCHI e ADV. SPI84301 -

CÁSSIO EDUARDO DE SOUZA PERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor das petições da parte autora, anexadas em 13/08/09 e 26/08/09. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007257-0 - NIVIA DE SOUZA FALEIROS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor protocolada dia 12/08/2009 e anexada em 13/08/2009: esclareça a parte autora a sua informação de que a CEF efetuou cálculos e depósito apenas da conta nº 52874-0, uma vez que, conforme se verifica claramente na petição da CEF, protocolada em 05/11/2008 e anexada em 06/11/2008, os cálculos apresentados dizem respeito às contas nº 52874-0(cálculos iniciados na página 01) , nº 17650-9(cálculos iniciados na página 05) e nº 82297-4(cálculos iniciados na página 10) e o depósito efetuado na conta-poupança nº 0340.013.14337-6, em nome da parte autora, no valor de R\$ 2.662,66, refere-se aos reajustes das três contas(52874-0, 17650-9 e 82297-4). Assim, mantenho a decisão anterior e concedo o prazo final de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre os

cálculos e depósitos efetuados nos autos, apresentando planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, no caso de discordância. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.007518-2 - FRANCISCO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a CEF informe a este Juízo se o co-titular da conta-poupança nº 2142.013.00002023-0 é o Sr. Francisco Ferreira dos Reis, autor deste feito. Em relação à petição do autor, anexada em 13/08/2009, verifico que a requerida efetuou cálculos referentes às contas nº 2023-0(página 01) e nº 2205-5(página 05), sendo que o depósito efetuado diz respeito ao reajuste das duas contas e não apenas de uma, como afirmado pela parte autora. Assim, manifeste-se o autor sobre os cálculos e depósito efetuados. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Após, tragam os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007581-9 - MARIA ESTHER DE OLIVEIRA ANTONELLI (ADV. SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que a Caixa Econômica Federal deixou de apresentar os cálculos e efetuar depósito referentes à conta nº 34925-3. Assim, cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, integralmente o que foi decidido na sentença, apresentando cálculos, depósito e extratos da conta supracitada. No mesmo prazo, apresente a requerida os extratos da conta nº 0008739-9, uma vez que efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Após, remetam-se os autos à Contadoria.

2007.63.02.007677-0 - JOAO XAVIER LEAL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os depósitos efetuados, dê-se vista à parte autora que, em caso de discordância, deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou em caso de concordância com os cálculos e depósitos efetuados, oficie-se à CEF, informando que o advogado constituído neste feito poderá levantar o depósito referente aos seus honorários, que ora autorizo. Após, baixem os autos.

2007.63.02.007691-5 - MARCIA MIQUELINA VENDRUSCULO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora sobre o teor da petição da CEF, anexada em 20/08/2009. Após, baixem os autos.

2007.63.02.007725-7 - JOSE CARLOS CAPATTI BATTISTON (ADV. SP170671 - FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA e

ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ante o Comunicado Contábil anexado aos autos, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do extrato da conta 1358.013.0001856-4, referente ao período junho e julho de 1987. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.007746-4 - CHRISTINA BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO

MIRÂNDOLA BARBOSA); ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); MARLENE DE CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revedo os autos, verifiquei que a CEF não apresentou os extratos da conta nº 1678-2, referentes ao período de junho e julho/87. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a requerida carreie aos autos cópias dos referidos extratos. Após, dê-se vista à parte autora para que apresente os cálculos que entender corretos.

2007.63.02.007968-0 - MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revedo os autos, verifiquei que a conta nº 16717-8 não pertence à parte autora. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, refaça os cálculos do reajuste das contas-poupança do autor indicadas na inicial (38813-1 e 14074-1), bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se.

2007.63.02.008301-4 - CARLISERG MORAES DA SILVA (ADV. SP024268 - ROBERTO GALVAO FALEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Concedo a CEF o prazo de 10(dez) dias para que junte aos autos cópia legível do comprovante de crédito efetuado em conta poupança em nome do autor. Após, retornem os autos à Contadoria.

2007.63.02.008440-7 - PAULO ROBERTO GABARRA (ADV. SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança do Juízo e utilizou os parâmetros estabelecidos na sentença para conferência do cálculo; considerando, ainda, que os reajustes devidos já foram efetuados e depositados em conta-poupança em nome da parte autora, dê-se baixa-findo.

2007.63.02.008869-3 - RITA DE CASSIA CORADIM (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que não houve a aplicação da multa, mas sim, a indicação da penalidade no caso de recalitrância no cumprimento da decisão. Assim, indefiro o pedido de execução da pena, porque não efetivamente aplicada. Baixem os autos.

2007.63.02.009326-3 - SONIA MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES); ANTONIO DE PADUA PIRES DE ANDRADE(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição anexada em 13/08/2009: tendo em vista que a conta nº 11282-4 consta na solicitação de extratos, conforme petição anexada em 05/12/2008, cumpra a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, a decisão anterior ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser aplicada por este Juízo.

2007.63.02.011560-0 - GLENDA BERTUSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua

alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, expeça-se ofício à CEF, informando que o advogado Marcelo Bombonato Mingossi, OAB/SP 226684, está autorizado a levantar o valor depositado na conta judicial nº 2014.005.27967-9, referente à honorários advocatícios, devendo a requerida informar a este Juizado Federal quando do levantamento efetuado. Após, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Cumpra-se.

2007.63.02.011673-1 - MILSA APPARECIDA ELMOR (ADV. SP083421 - MORGANA ELMOR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Mantenho a decisão nº 13817/2009, anexada em 03/06/2009. Baixem os autos.

2007.63.02.011774-7 - VERA DE SALES GUERRA (ADV. SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI e ADV. SP152982E - JOSE LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP257229 - ELISA PESSONI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contradição existente em suas petições protocoladas, tendo em vista que na petição anexada em 22/10/2008 a requerida apresentou extratos da conta nº 23481-3 e na petição de protocolo nº 42109/09, informou que não foram encontrados extratos da referida conta. No mesmo prazo, cumpra a CEF integralmente a sentença, efetuando o seu reajuste, conforme determinado na sentença. Em relação à conta nº 79056-8, apresente a CEF, no mesmo prazo, comprovante de encerramento da conta, uma vez que na inicial há prova da sua abertura(01/12/81).

2007.63.02.012076-0 - ERMELINDA CAPUCHO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Indefiro o pedido de levantamento, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado em conta-poupança de livre movimentação pela parte autora, podendo a mesma sacar o numerário quando lhe convir. Petição da CEF, anexada em 24/08/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, baixem os autos.

2007.63.02.013012-0 - WALTER MARIN (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora acerca do laudo contábil, retornem os autos à Contadoria do Juízo para esclarecimentos e, se for o caso, ratificação do parecer anterior. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.02.016671-0 - LEA MARIA WAILEMANN (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Retifique a CEF, no prazo de 10(dez) dias, os cálculos constantes na petição anexada em 09/10/2008, referente à conta nº 22900-0, uma vez que a sentença concedeu o reajuste das contas-poupança da parte autora no período de 06/87 e 01/89 e os referidos cálculos apresentaram reajustes referentes ao mesmo período(06/87). No mesmo prazo, efetue os cálculos referentes ao período de 06/87, em relação à conta nº 6267-0, tendo em vista que só foi calculado o reajuste referente à janeiro/89.

2008.63.02.000805-7 - LISANDA MARIA CASELLI BACELLAR (SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a decisão anterior ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo. No silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.001849-0 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.002053-7 - NEIDA CERVELLE MARQUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Informe a CEF, no prazo de 10(dez) dias, se houve levantamento do valor depositado na conta nº 0325.013.00002236-4 e, em caso afirmativo, quem o levantou. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósito efetuados na referida conta, apresentando planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, bem como juntando documentos comprobatórios de sua alegação, no caso de discordância . Com a comprovação do levantamento pela autora e concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo a autora sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.012400-8 - MARIA NEUZA BARBARO PIOVAN (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora apresente extrato legível da sua conta-poupança, referente ao período de janeiro e fevereiro/89. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.012419-7 - EDILBERTO FERREIRA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que, conforme demonstrado nos extratos, a parte autora não faz jus ao reajuste concedido na sentença, uma vez que sua conta-poupança foi encerrada em 06/01/89. Assim, nada havendo a executar, baixem os autos.

2008.63.02.014652-1 - RICARDO ROSELLI CARRERA (ADV. SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Indefiro o pedido de levantamento, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o(s) mesmo(s) sacar(em) o numerário quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos

autos, com poderes específicos para tal ato. No silêncio, considerando a concordância com os cálculos efetuados, dê-se baixa findo.

2009.63.02.000454-8 - MARIA PAVANI SARILHO E OUTROS (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); JOSE CARLOS SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ISABEL SARILHO CESCA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); LUZIA SARILHO NOGUEIRA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ALICE SARILHO CESCA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); HUMBERTO SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); MARIA REGINA SARILHO LIMA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ANTONIO SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); APARECIDA SARILHO BALDO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, à época da prolação da sentença, não foi especificado o quanto devido a cada um dos autores sucessores. Em virtude disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, corrijo de ofício a sentença proferida, retificando-a na parte em que consta o nome de MARIA PAVANI SARILHO e outros, incluindo em seu lugar os nomes dos autores herdeiros e respectivas cotas partes do valor da condenação: MARIA PAVANI SARILHO - CPF 098.862.768-00 (50%); JOSÉ CARLOS SARILHO - CPF 098.971.048-09 (1/8); ISABEL SARILHO CESCA - CPF 218.958.258-06 (1/8); LUZIA SARILHO NOGUEIRA - CPF 098.757.628-30 (1/8); ALICE SARILHO CESCA - CPF 354.785.638-89 (1/8); UMBERTO SARILHO - CPF 747.670.468-15 (1/8); MARTA REGINA SARILHO - CPF 172.549.668-25 (1/8); ANTÔNIO SARILHO - CPF 595.242.868-15 (1/8) e APARECIDA SARILHO BALDO - CPF 156.199.608-46 (1/8). Defiro o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 27848-6, pelo advogado constituído nos autos, DR. DANIEL MARCELO DANEZE, OAB/SP 193.786, com poderes específicos para tal ato, conforme solicitado. Oficie-se à CEF que deverá informar a este Juízo quando do levantamento efetuado. Cumpra-se.

2009.63.02.000454-8 - MARIA PAVANI SARILHO E OUTROS (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); JOSE CARLOS SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ISABEL SARILHO CESCA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); LUZIA SARILHO NOGUEIRA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ALICE SARILHO CESCA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); HUMBERTO SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); MARIA REGINA SARILHO LIMA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ANTONIO SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); APARECIDA SARILHO BALDO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que ocorreu erro material na decisão nº 6302024733, na parte referente à definição das cotas dos herdeiros, determino que: onde se lê: "(1/8)", leia-se: "(1/8 de 50%)".

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001060 - LOTE 12510

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do

artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000652-6 - JOSE ROBERTO SPINA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000657-5 - SANDRO DONATO RAMOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.04.006524-1 - ANTONIO BERNARDO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1061 - LOTE 12511

2008.63.04.002572-3 - JOSE MILTON BARBOSA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o caráter infringente dos embargos, manifeste-se o INSS, se desejar, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.04.004466-3 - FRANCISCO NUNES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Redesigno a audiência para o dia 24/02/2010, às 15:30, neste Juizado Especial Federal. Outrossim, expeça-

se ofício ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. I.

2008.63.04.007458-8 - JOSE SABINO DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, certidão de inteiro teor do certificado de dispensa de incorporação, bem

como ficha de inscrição eleitoral. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/01/2010, às

15:00 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.004298-1 - JOAO JOSE DE FARIAS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2010, às 14:00 horas, na sede deste Juizado.

Intime-se.

2009.63.04.004916-1 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2010, às 14:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1062 - LOTE 12507/09

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2007.63.04.007479-1 - MARIA JOSE BICHATO GOTTARDI (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.01.019595-0 - OSMAR DE VASCONCELOS (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001170-0 - CLOTILDE VICTAL DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001782-9 - SONIA VARONELLI VICENTE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002276-0 - MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002960-1 - CLEUSA CORREIA (ADV. SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003200-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003229-6 - BENEDITO DO ROSARIO DANTAS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003341-0 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003418-9 - GIVANETE XAVIER SOARES (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUÉ BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003493-1 - CLARINDA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003773-7 - FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003775-0 - ANA GOMES DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003882-1 - ONOFRE LUIZ DE LIMA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004183-2 - SIDNEY FERREIRA MENDES (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004184-4 - GERALDO EVANGELISTA SOUZA COSTA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004265-4 - RUTE AP FERREIRA LOURENCAO (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004356-7 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004504-7 - CELIA REGINA DA SILVA TOZIN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004786-0 - JOÃO MURARO NETO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004841-3 - LUIS CLAUDIO DE LOURDES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004930-2 - MARIA DOS ANJOS MENEZES (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004970-3 - MARIA FERREIRA DA COSTA ROSA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004984-3 - SOLANGE MARIA CHALEGA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004995-8 - IRINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005135-7 - RAUANNE GASPAR ALMEIDA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005296-9 - BENEDITA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005406-1 - IZAURA NERE VARELA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005517-0 - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005554-5 - CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005586-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005774-8 - JOVITA JUSTA DA COSTA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005974-5 - VANDERLI DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006916-7 - ORLANDO ARCHANJO FILHO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001605-2 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003333-5 - GERALDO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003565-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003649-0 - REGINA VARAGO CASTRO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003819-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004155-1 - JOSE ANTONIO ERBETTA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004453-9 - JOAO DE SORDI FILHO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004455-2 - LUIZ BUSSI MATIACCI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004463-1 - OSWALDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004471-0 - CARLOS APARECIDO PIOLLA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004511-8 - HIDEO OKUMURA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004513-1 - ORLANDO ALTHMAN (ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001063 LOTE 12525

2009.63.01.048972-9 - ANTONIA DE CARVALHO BUENO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta

instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002466-8 - ROBERTA LUISA PATELLI (ADV. SP213485 - TIBERIO AMARAL CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95.

2009.63.04.000974-6 - ANA PAULA PEREIRA (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001926-0 - ANDREA CASTILHO PITTEI (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO(PROC.).

***** FIM *****

2009.63.04.000850-0 - JACYRA PUGLIESI NIVOLONI (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.005551-3 - MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.002540-5 - ALCEU RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorário. P.R.I.C.

2009.63.04.004067-4 - IRACI DA SILVA ROCHA (ADV. SP122292 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS a

REESTABELECER do

benefício de auxílio-doença NB: 519.453.625.5, o qual deverá ser implantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da intimação desta sentença, no valor de R\$ 630,54 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)

para a competência de setembro de 2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2009,

desde a cessação do benefício anterior (NB: 519.453.625.5) em 18/05/2009, que deverá ser realizado após certificado o

trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 3.207,46 (três mil e duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias. Sem honorários nem custas. P.R.I.C.

2009.63.04.001407-9 - IDALINA ARTICO PEREIRA (ADV. SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00001562-8 titularizada pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano,

por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00001562-8 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril, mantido até o aniversário seguinte em maio de

1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001104-2 - HERMINIA PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI e ADV.

SP242720 - ADRIANO ANTONIO FONTANA e ADV. SP259006 - LUCIANA CARDOSO SIMIONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

0238.013.00162302-4 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no

percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000476-1 - JOSE ARNALDO DIAS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO:

1- Improcedente o pedido de revisão do benefício formulado pelo autor;

2- PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas

desde 07/07/2008 até 30/11/2008, atualizadas até a competência outubro/2009, no valor de R\$ 1.126,68 (UM MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos: para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de

42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); para

condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido

até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter

havido atualização naquele mês; e finalmente, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela

parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%,

deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001207-1 - EDUARDO CAMUNHAS MARTINS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001209-5 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.000184-0 - MARIA GORETE BISPO BEZERRA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do

auxílio-doença 31/518.622.112-7 com RMI no valor de R\$ 503,83 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS

CENTAVOS) (91% do SB) no período de 14/02/2007 a 25/06/2007 e condenar o INSS no pagamento do valor de R\$

2.820,05 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINCO CENTAVOS) , atualizado até a competência outubro/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.000224-7 - MARIA COSTA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente a pretensão da parte autora para reconhecer seu direito ao adicional

de 25% sobre a prestação, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a acrescentar o adicional de

25% sobre o valor da renda mensal recebida a título de aposentadoria por invalidez (NB 32/516.712.172-4), no prazo de

30 dias desta sentença, que passará ao valor de R\$ 1.409,24 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) .

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para implantar o acréscimo de 25%

sobre benefício de aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 30/01/2009 até a competência de

setembro/2009, no valor de R\$ 2.508,53 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

, atualizadas até a competência outubro/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.001093-1 - HERMINIA PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

0238.013.00162302-4 titularizada pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006916-7 - ORLANDO ARCHANJO FILHO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de auxílio doença da parte

autora, no valor de R\$ 1.699,23 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

para a competência junho/2009, desde a DIB em 08/06/2005.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após certificado o trânsito

em julgado desta decisão, no valor de R\$ 34.982,63 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E

DOIS

**REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Expeça-se o devido
ofício requisitório ou precatório em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, conforme opção
a ser
manifestada pelo autor no momento oportuno.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1064/2009 LOTE 12523

**2005.63.04.007074-0 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Após, arquivem-se.**

**2006.63.04.002202-6 - ÂNGELO PATUTTA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitada a Sra. SANTINA LOTURCO PATUTTA.
Providencie-se as
necessárias retificações cadastrais.
Tendo em vista a divergência entre o nome da herdeira habilitada constante em seu RG e CPF, defiro prazo de
45
(quarenta e cinco) dias para regularização desta situação, devendo ser providenciado o acerto dos documentos
com a
juntada dos mesmos já corrigidos dentro do prazo fixado. Intime-se.**

**2007.63.04.003843-9 - ARILDA RIGONI E OUTRO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); VERONICA
MANZATO
RIGONI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA
HELENA PESCARINI) :
Defiro o pedido da parte autora e determino que a CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta
decisão,
cumpra o disposto em sentença com relação à conta poupança de número 0316.013.99006059-4.
Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.005553-0 - PAULO ROBERTO BERTAGLIA (ADV. SP227886 - FABIANA BIZETTO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista que a documentação apresentada pela parte autora diz respeito a uma conta corrente, determino
que a
CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias, levante em sua base de dados a existência de conta poupança sob a mesma
numeração (0311.013.00004713-8) e de titularidade da parte autora.
Em caso de existência da conta, fica desde já intimada a, no mesmo prazo, apresentar os cálculos e eventual
depósito a
ela pertinentes. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.006966-7 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Em vista do fato de que o CPF da parte autora estava incorreto, bem como que foi expedido RPV com base nesse
CPF e
em nome de terceiro, retifique-se o cadastro do processo, para incluir correto numero de CPF do autor. Proceda
a
Secretaria aos trâmites necessários para efetivar a devolução ao erário do valor depositado por intermédio de
ofício**

requisitório expedido neste processo, oficiando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região e a CEF - Jundiá.

Após, expeça-se novo requisitório, desta feita com os corretos dados do autor. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001241-1 - JULIETA HILSDORF (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, cópias legíveis

dos documentos de RG e CPF do Sr. Pedro Luiz Hilsdorf.

Com a vinda da documentação, retifique-se o cadastro do processo no sistema deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002524-7 - DAYANE REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora a decisão anterior em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.04.002870-4 - MARLI DE LOURDES BOVO PEREIRA (ADV. SP136331 - JONAS ALVES VIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora quanto a contestação do INSS em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.004713-9 - MARIE FRANCE THERESE ILDA FLORENCE DEBEUF E OUTRO (ADV. SP228521 - ALINE

APARECIDA

TRIMBOLI); CHANTAL YVEINE MARIE DEBEUF(ADV. SP228521-ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005031-0 - ELIZABETE APARECIDA DALBELO E OUTRO (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA);

ANDREA TOCHIO DE ANTONIO(ADV. SP260384-HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o valor dado à causa, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual renúncia aos valores que excedem o limite dessa alçada, em caso de procedência do pedido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005035-7 - EDNA ROSSI SCHIAVINATO (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, especificando com clareza os fundamentos e os pedidos constantes na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005131-3 - JAIR FLORENCIO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005163-5 - JOSE MOREIRA PARADELLO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a divergência em relação ao nome, uma vez que nos documentos apresentados consta o nome JOSÉ MOREIRA PARADELLO e na Petição Inicial consta JOÃO MOREIRA PARADELLO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005165-9 - TEREZA GOMES INACIO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento original de Procuração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005251-2 - TEREZA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D´ ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Tratando-se de pessoa analfabeta, assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autora e

Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005271-8 - ROSANA DE SOUZA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que consta nos autos, certidão de casamento do falecido com a Sra. Tereza Maria de Resende, providencie a parte autora a citação da mesma. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005361-9 - PEDRO LUCIO FLAUZINO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005379-6 - DANILO ROBERTO LOPES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os endereços residenciais constantes nos autos, e junte o comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária

do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115, sob pena de extinção.

Regularize também a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, assinando-a. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005415-6 - DUSOLINA MAGIOLI CYPRIANO (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado, em seu nome, uma vez que há divergência de endereço entre aqueles que foram juntados aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005419-3 - RICARDO VERONIO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que a cópia juntada aos autos, encontra-se ilegível, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de nova cópia do CPF da parte autora, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Registre-se.

Intime-

se.

2009.63.04.005427-2 - MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Quanto à manifestação da parte autora, esclareça a divergência em relação ao nome, uma vez que nos documentos

apresentados (RG, CPF e CTPS) constam o nome Maria Oliveira de Souza, e não Maria Oliveira da Silva como alega a autora. Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sua certidão de casamento atualizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005431-4 - JUELITA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o valor dado à causa, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual renúncia aos valores que excedem o limite dessa alçada, em caso de procedência do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005449-1 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que há diversos comunicados do INSS, nos quais consta endereço de Suzano/SP. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005451-0 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão desta serventia, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 11/12/2009 às 17:20horas a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiá. P.R.I.C.

2009.63.04.005465-0 - JOEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005575-6 - LANIR GEOPATO NOGUEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência em relação ao nome, uma vez que no documento juntado aos autos (RG) e na Petição Inicial constam o nome Lanir Geopato e na CTPS consta o nome Lanir Geopato Nogueira.

Apresente a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, seu CPF com o nome regularizado perante a Receita Federal, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005589-6 - NEIDE MARIA LOPES (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em relação aos endereços residenciais, uma vez que nos autos (Petição Inicial, Instrumento de Procuração e Declaração de Pobreza) consta endereço divergente do

Comprovante de Residência juntado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005613-0 - AURENICE ALVES MOREIRA (ADV. SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tratando-se de pessoa analfabeta, assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autor e

Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos. P.R.I.C.

2009.63.04.005675-0 - MARCELLO SPIANDORIN E OUTRO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI e ADV.

SP228991 - ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI); EUNICE CAROLINA PERALLI SPIANDORIN(ADV. SP224076-MARIA

FERNANDA PALVARINI); EUNICE CAROLINA PERALLI SPIANDORIN(ADV. SP228991-ANDRÉ LUIZ MAZZOLA

RIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove que a conta é conjunta, pois nos extratos juntados aos autos, consta somente o nome do autor Marcello Spiandorin. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005677-3 - LEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível de seu RG e CPF, bem como comprovante de endereço atualizado, em seu nome, uma vez que há divergência de endereço entre aqueles que foram juntados aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005727-3 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista que as cópias juntadas aos autos encontram-se ilegíveis, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de nova cópia do RG e CPF da parte autora, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006005-3 - AIRTON JOAO BILIATO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006184-7 - ORESTE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1065 - Lote 12521

2009.63.04.003622-1 - LIVINIO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003880-1 - ELCIO FORNAZIERI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003978-7 - ARLINDO VIEIRA DE MENEZES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004124-1 - RAIMUNDO LAGE ALVARENGA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005169-6 - OSVALDO BALDE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1066 - LOTE 12529/09

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2005.63.04.014431-0 - ANTENOR NICOLETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002972-8 - LOURDES DA COSTA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR e ADV. SP208718 - ALUISIO

MARTINS BORELLI) :

2008.63.04.004039-6 - GILBERTO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) :

2008.63.04.004974-0 - LUCIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) :

2008.63.04.005484-0 - LAURA POCOPETZ DE CARVALHO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007567-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1067 - Lote 12530

2008.63.04.004766-4 - VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003396-7 - HERMÓGENES CARELI (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004012-1 - JOSE ALBERTO BALLASSO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004372-9 - JOSE ANTONIO GIAROLA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 59/2009

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR, o período de férias anteriormente marcados para 03/11/2009 a 12/11/2009 (3ª parcela de férias do exercício de 2009), e os períodos marcados para 03/02/2010 a 12/02/2010, para 21/07/2010 a 30/07/2010 e para 13/10/2010 a 22/10/2010 (1ª, 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2010), do servidor LISANDRO SEAWRIGHT, RF 4549,

Analista Judiciário, para os períodos respectivos de 03/02/2010 a 12/02/2010 (3ª parcela de férias do exercício de 2009), 19/07/2010 a 28/07/2010, 13/10/2010 a 22/10/2010 e 30/11/2010 a 09/12/2010 (1ª, 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2010).

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Jundiaí, 22 de outubro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 60/2009

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí,
MARIA DENISE PARENTE REBELLO BORTOLINI, RF 4536, Analista Judiciário, estará participando do
PDG 2009,
para Diretores de Secretaria, nos dias 05 e 06/11/2009**

RESOLVE

**DESIGNAR a servidora, ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA, RF 4973, Analista Judiciária,
para substituí-la no referido período.**

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Jundiaí, 03 de novembro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 61/2009

**A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA , JUÍZA FEDERAL
PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO que a servidora ADRIANA APARECIDA MORAES VITO, RF 4972,
Analista Judiciário, Área Judiciária Administrativa, Supervisora da Seção de Processamento, estará em gozo de
período de férias desde 03/11/2009 até 12/11/2009,**

RESOLVE

**DESIGNAR , para substituí-la no referido período, a servidora Mariane Valério, RF 6408, Analista
Judiciária,.**

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Jundiaí, 03 de novembro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 62/2009

**A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA , JUÍZA FEDERAL
PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO que o servidor Oswaldo Dias dos Santos, RF 817, Técnico Judiciário, tirou
sucessivas licenças para tratamento de saúde nos períodos de 11/09/2009 a 11/10/2009 e de 12/10/2009 a
10/11/2009**

RESOLVE

REMARCAR o período de férias anteriormente marcado para gozo entre 11/09/2009 a 20/09/2009 para o período de 11/11/2009 a 20/11/2009.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jundiaí, 03 de novembro de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63 /2009, de 04 de novembro de 2009

Escala de plantão 2009

A Doutora Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, MMª. Juíza Federal Diretora deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a escala de Plantão das Subseções Judiciárias de Jundiaí e Osasco, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

Datas

Magistrado

JEF do Plantão

05, 06 e 07/09/2009

Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

Jundiaí

12 e 13/09/2009

Dr. José Tarcísio Januário

Jundiaí

19 e 20/09/2009

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Osasco

26 e 27/09/2009

Dr. José Tarcísio Januário

Jundiaí

03 e 04/10/2009

Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

Jundiaí

10,11 e 12/10/2009

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Osasco

17 e 18/10/2009

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Osasco

24 e 25/10/2009

Dr^a Nilce Cristina Petris de Paiva

Osasco

30 e 31/10, 01 e 02/11

Dr^a Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

Jundiaí

07 e 08/11/2009

Dr^a Nilce Cristina Petris de Paiva

Osasco

14 e 15/11/2009

Dr^a Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

Jundiaí

20, 21 e 22/11/2009

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Osasco

28 e 29/11/2009

Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Osasco

05 e 06/12/2009

Dr^a Nilce Cristina Petris de Paiva

Osasco

12, 13 e 14/12/2009

Dr^a Nilce Cristina Petris de Paiva

Osasco

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria, será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h e será realizado ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das

Hortênsias - telefone: 11-21360100 ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, à Rua Lício Rizzo, 66-

Centro -Osasco, telefone: 11-21428600, conforme escala acima.

Art. 3º. Estabelecer que o Juiz escalado seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, nestes Juizados Especiais Federais, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art.5º . Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n. 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art.6º . As Portarias anteriores referentes à realização de plantão nas subseções de Jundiaí e Osasco, com datas idênticas às desta Portaria, perdem seu efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Jundiaí, 04 de novembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0099/2009**

2009.63.05.001534-2 - CINTIA COSTA TAKAKUA REP P HELENA COSTA TAKAKUA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO

CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido após o último

protocolo da parte autora informando a mudança do seu endereço, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do processo sem resolução do mérito, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo

com o titular, caso este documento esteja em nome de terceiro. No mais, apresente também pontos de referências

específicos ou croqui pormenorizado do local para facilitar a localização do imóvel.

2. Se regularizado o item 1, intime-se a perita social, via correio eletrônico, sobre o novo endereço da parte autora, local onde deverá ser realizado o estudo socioeconômico.

3. Após, intime-se o perito médico para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se o uso de aparelho auditivo alteraria a situação de incapacidade da parte autora.

4. Sem prejuízo, cancele-se a audiência anteriormente agendada (05/11/2009), ficando redesignada, desde já, para o dia 14/01/2010, às 15h30min.

5. Intimem-se as partes, o MPF e os peritos, estes por correio eletrônico.

2009.63.05.002656-0 - MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e

ADV. SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pretende a parte autora a reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (n. 3978/2009).

Aduz que a prova pericial produzida na ação n. 2007.63.05.002158-8 é clara ao atestar a incapacidade total e permanente da autora para atividades laborativas e, por conseguinte, fundamenta a concessão da aposentadoria por invalidez pleiteada.

2. Vislumbro, nesta análise sumária dos elementos constantes dos autos, notadamente a prova pericial acima referida, a

verossimilhança dos fundamentos alegados, assim como a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação em face

da não concessão, a este tempo, do provimento solicitado (haja vista o caráter alimentar do benefício pleiteado).

No que diz respeito à alegada incapacidade (total e permanente) para o trabalho, ficou demonstrada pela perícia médica

realizada na ação n. 2007.63.05.002158-8, que tramitou perante este Juízo sob o crivo do contraditório e da ampla

defesa. Confira-se:

"Marli Natilde Coelho Rodrigues, 41 anos é portadora de seqüela de imobilização de aneurisma cerebral, apresentando, à

Ressonância, novo aneurisma em artéria cerebral média à esquerda. A nosso ver, esta senhora encontra-se incapacitada

para o trabalho de forma total e permanente.

Em tempo: esses aneurismas, o primeiro já embolizado e o segundo descoberto recentemente, são formações saculares

nas paredes das artérias, podendo, a qualquer instante, agravar, com roturas e conseqüente evento hemorrágico cerebral.

Este perito concorda com os dois laudos dos neurologistas (um da USP e outro de Registro) corroborando a indicação de afastamento do trabalho."

Ainda, segundo o perito, não há possibilidade de melhora ou cura. Ou seja, diante deste quadro, mostra-se totalmente desnecessária a realização de nova perícia. Esta apenas serviria para atestar a ocorrência de agravamento ou não do estado de saúde da demandante. Com ou sem agravamento, o laudo já realizado mostra-se bastante para concessão da aposentadoria solicitada, porquanto conclui pela incapacidade total e permanente da parte autora para desempenho de atividade que lhe garanta sustento, desde 2002, época em que já detinha a condição de segurada.

3. Assim, reconsidero a decisão proferida em 27.10.2009 e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para

determinar a implantação de aposentadoria por invalidez em nome de MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES, em 30

(trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Observo que, caso os valores pagos sejam considerados indevidos, terá o

INSS condições de cobrá-los da parte autora. Assim, nos moldes do art. 273 do CPC c/c artigo 4.º da Lei n. 10.259/2001,

a medida deve ser deferida.

Oficie-se à GEREX/INSS/Santos, por meio eletrônico, para que proceda à implantação do benefício acima referido, nos

seguintes termos:

DIB: 12.09.2009 (provisoriamente, na data da cessação do auxílio-doença);

DIP: 01.11.2009;

RMI e RMA: R\$ 1.019,08.

4. Cancele-se a perícia agendada.

5. Intimem-se desta decisão, inclusive o perito, quanto ao cancelamento da perícia.

6. Cite-se o INSS, cumprindo o item "5" da decisão anteriormente prolatada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002380-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VENANCIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002381-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UMBELINO MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002382-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEITOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002383-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDO DA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL QUIRINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002385-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CAMARGO CARDOZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002386-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA ROSA DE LIMA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINA RITA DA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONARIA ALVES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002390-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANCELMO FALCHI SCRINOLLE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DINIZ DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002393-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002394-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI DA COSTA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIL DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002397-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS PINTO FELIZARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEHOVAR CAMELO DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002399-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VALTER PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MORAIS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002402-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MACIEL DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002404-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA NUNES DOS SANTOS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002405-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILTON DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002406-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE BRITTO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002408-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCELINO DA SILVA TORQUATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA RIBEIRO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002412-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DO NASCIMENTO CAMARGO

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/12/2009 11:45:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002414-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PEREIRA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEVERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002416-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002417-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZIRA PEREIRA BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002418-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002419-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002420-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUREMA APARECIDA SEVERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002421-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MARTINHO PAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002422-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002423-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEODORICO CORDEIRO DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002425-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALVES DA VEIGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002426-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002427-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEO DIAS QUIRINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002428-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO LOURENCO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE LOURENCO DOMINGUES BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002430-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA LISBOA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002431-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ROSA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002433-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERTORDO BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002434-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002435-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SILVA PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002436-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE FRANCA GIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002437-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDRY LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LEAL FILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002439-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002440-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACILDA LIMA BRANCALLION
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO SABINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002442-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDSON GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002443-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI ALVES RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002444-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMILTON FERNANDES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002445-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSE DAMASCENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002447-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BARBOSA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002448-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA MUNIZ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002449-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002450-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LETICIA DE MORAES VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.006306-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA VENTURA LINS
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006955-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO GELSON PINI
ADVOGADO: SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 43

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.002451-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DIAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002452-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCANGELO LOURENCO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002453-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMANDO LUIZ DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002454-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DE NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.002455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002456-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002457-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AQUINO LAMEU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002458-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATALINA RIBEIRO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

PROCESSO: 2009.63.05.002459-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINO PINTO FELISARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002460-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARTINS DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002461-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002462-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO ALICE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002464-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACHARIAS JOSÉ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002465-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO BAPTISTA LUCAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002466-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA INACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002467-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR HILDEBRANDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002468-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZIEL DE LARA NOVAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002470-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE ALVES BORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002471-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON NANNI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002473-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS LARA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002474-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINA PAES LANDIM MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002475-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA RIBEIRO RANGEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002476-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002478-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILICIA MARIA ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002479-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL LOPES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO RIBEIRO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE SILVA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002483-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER DA CRUZ MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LOURENCO DOS ANJOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002485-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER TEREZA FRANCO MENESES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002487-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002488-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LAURO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002489-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADETINA PEREIRA DA SILVA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002490-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FRANCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002491-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS FELIPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002492-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEIA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002493-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROSA DA SILVA ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA MARIA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002495-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ADELAIDE DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002496-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETI ROZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002497-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIALDO LIPPE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002498-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZETE FELIPE DAVIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002499-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS AGUIAR MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.05.002500-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA FELIPE RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002501-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI RIBEIRO RAMOS BARREIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002502-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MAGRI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002503-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCIO MENDES
ADVOGADO: SP268256 - ADILSON JOSÉ ZORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002504-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES REP P/ SANDRA DE OLIVEIR
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA CRISTINA PAVANELI
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002506-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002507-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA BARBOSA GRANDI RIZZO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.002508-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA PRIETO NUNES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.002509-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002510-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL DE FREITAS PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002511-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MOLEDO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002512-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALINO MARTINS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JORGE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002514-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA PINTO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002515-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI ELIZEU ARCINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002516-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI MARIANO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002517-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002518-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCILIA IZABEL ILZUCK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

PROCESSO: 2009.63.05.002519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE PAULA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002520-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002521-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE FERNANDES DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002523-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO ANTONIO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002524-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA CAMARGO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002525-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE PONTES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002526-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR DAL PONTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002528-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002529-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS PINTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002531-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002532-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA LINHARES DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002533-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002534-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEDINEI BARBOZA DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002535-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI CARRIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PONTES GIMENES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVINA DE OLIVEIRA NOVAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002540-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO SILVA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON PAULO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA DE FATIMA CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002543-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIRES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON MAFFIOLI REP P ROBERTO MAFFIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINA LEMOS SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DIAS JOB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA APARECIDA CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES MUNIZ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002550-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON COELHO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADÃO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002552-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DA GUIA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVANES DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002554-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA JAQUES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002555-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002556-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002557-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002559-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RANGEL SHIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002560-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTIVA SCHNEIDER DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002562-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIDALIA CONCEICAO DOMINGUES TASCHNER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002563-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MUNHOZ GUERREIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MUNHOZ GUERRERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE ASSIS GODKE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA LUCIA GOMES DE VITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACOB PAULINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002571-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL SILVA AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCIDIO TADEU DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002574-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PIRES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLINDA BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE ALVES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CYRINO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CORREIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002579-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO DA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002580-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA MOREIRA DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH CIRILO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO DE EIROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO VIOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTELINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALEXANDRINA ZANON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITA SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR GALDINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.05.002591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLENE APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GEREMIAS FRAZAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONESIO MARTINS DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA AGUIAR MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS PASSOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR RAIMUNDO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOAQUIM COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE LEMOS DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES DAMASCENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ASSUNCAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO VIEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOE PINHEIRO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002607-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO CHAGAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002609-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA MITSUKO SEKITO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL PAULO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS CANDIDO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002613-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERNIVAL RAIMUNDO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002614-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADMIR FERNANDO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002615-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVAL PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002616-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO LEAL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002618-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO MAGDALENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIOLA FLORIDO CASTOLDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIÃO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002621-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINCOLN DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002623-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILLAH MURGEL BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE CORREA SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002628-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILTON MUNIZ BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002630-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA ALVES PENICHE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO MICENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMANY GERALDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASTROGILDO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CIDELENA BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO GERALDO LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GONCALVES DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELY BATISTA DE SAO MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002641-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ MARTELINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA ZANON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 57

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON ELIAS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO ELIAS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO SANTO NETO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR PAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILTON FLORENTINO CORDEIRO
ADVOGADO: SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:05:00

PROCESSO: 2009.63.05.002657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTOVALDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OGINO ARISTEU MORAES

ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA COSTA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.05.002661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MUNIZ DE AGUIAR
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.002662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISAEL DIAS GOMES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERCIDES ALVES DE VERAS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORMELINDA ANTUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002667-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALVINO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILSO PIRES DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MORATO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA DE CAMARGO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FELIX DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO BRUNERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOYSES CANDIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELSIO BORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO RANGEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DAVIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA FATIMA RIBEIRO TOGNETTI VASSÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MAIA MATSUDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR RIBEIRO DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SANSÃO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ARCINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER TEREZA FRANCO MENESES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002688-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORDENER PINTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDOMIRO MACHADO DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALVES ADORNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE GOES VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MONTEIRO BRANT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODENIL COSTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO POSSANI MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU LEMOS DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI LEMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CORREA MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIO LAMEU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO VIEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DA PAZ SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISaura HELENA GONCALVES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RUBENS PERSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LUIZ DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CORDEIRO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON JOSE MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRAVELINA VIEIRA DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORICO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINO DE OLIVEIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIONOR DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RIBEIRO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002719-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RIBEIRO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MENEZES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002722-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ANTONIO DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALVES BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BRAGA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOZETO FORMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MUNIZ DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO VIEIRA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINO SANSÃO CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICANOR PEDRO DAMASCENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DA COSTA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL AMORIM RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVARISTO CORREIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE LIRIA MARTH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON AVELINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALZIRA DA CONCEICAO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY PIRES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002739-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PEREIRA LOURENCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA RIROMI HONORIA PENICHE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002741-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DE SANTA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002742-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GOMES GUIMARAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002743-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE ALVES PENICHE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA APARECIDA DE LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GRACIOLI DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI RENATO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002750-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRUCIA DA SILVA VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002751-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO TAKASHI ISHIGOOKA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR SANTANA BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002753-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BELCHIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002756-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO FERREIRA MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002757-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERGIO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002758-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR BRAZ DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA DE LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 57

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002760-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002761-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABRAHAO DO NASCIMENTO RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002762-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUREMA PINTO PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002763-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERSE TORQUATO CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002764-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002765-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO TEIXEIRA RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002766-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO DOS ANJOS PESSOA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002767-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA MARTELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GONCALVES DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002769-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU SEGATTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002770-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO MADALENA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002772-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR PEREIRA BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL RAIMUNDO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002775-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI MARIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI ANTONIO NOVAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002778-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA DE MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002782-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAQUEU BITENCOURT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIL VEIGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002784-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE FRANCO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA CARDOSO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOYMARIA LIMA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002787-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR RIBEIRO RANGEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002788-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERMIVAL PEREIRA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002789-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNHARD WALTHER HAGER
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.05.002790-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RANGEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002791-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002792-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ WENDHAUSEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002793-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PASQUINI ABU YAGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA VIRGINIA BRISOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002795-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO MENDES CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002796-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL HONORATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002797-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA ROSSINI MATTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002798-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZET BISPO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILIS NOVAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002800-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002801-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL RIBEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002802-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON NASCIMENTO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002803-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA MACHADO BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENAI DA SILVA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002805-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS PASSOS GERMANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002808-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURSULINA FELIZARDO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENERIO PELEGRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.05.002810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSELDIA ROCHA RIBEIRO CARMONA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002811-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR VEIGA DAMASO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002812-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL LEME DE CAMARGO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EBER PUCHTA PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002814-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADNIR DA GUIA FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002815-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JOSE DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002816-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE MARTINS FRANCO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR DE PAULA ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL ESTEVAM RAYMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOFIA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002824-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOISES DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002825-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILA DA COSTA ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OGERSSO SIPRIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DAS DORES FORMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002829-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE PINTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS GOMES MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERZIO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZALTINO GOMES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BENEDITO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO LEMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALZISA FERREIRA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA DE PAULA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL EDER MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RIBEIRO CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULINO RUBINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISETE DA SILVA LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAUSTINO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAIR JOSE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CIPRIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HORACIO CATHARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO VALERIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DE CAMPOS RIBEIRO SANT ANNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMAR PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.002860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANISSI OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA TEIXEIRA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI LAURINDO CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUCY DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO CARLOS DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.002867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY NUNES GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.002868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

PROCESSO: 2009.63.05.002869-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA SIQUEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR NUNES GONZAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARACI HERNANDES DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FEITOSA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA AGUIAR DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON DIAS BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS DE LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO PORCINO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DE LOURDES MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREO NOVAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER VEIGA DAMASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOGE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDIMIR ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO PIRES PINTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002890-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEURI PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FRANCA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DO CARMO HONORATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILO HONORATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEVIO MOREIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN LOPES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZEU VIOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PIRES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DOS SANTOS DANIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEIAS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENILSON ROBERTO TIFOSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.05.002904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON RODRIGUES DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PAZ SILVA SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SEVERINO GENEROSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ANTUNES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/10/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.002911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO FELISBINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.002912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO LUIZ MACHADO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.002913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.002914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.002915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PIRES CAIRES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.002916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CESARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.002917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO LORENSSON
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.002918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.05.002920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON MEDEIROS BORGES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE CUNHA FERNANDES
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA CRISTINA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOURENCO GLORIA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA HERIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALILEIA PONTES DA COSTA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE EVANGELISTA CHAVES
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIARA FELIZARDO MOTTA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER COSTA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE DA SILVA

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDEKO NOSE KITAHARA
ADVOGADO: SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLAUS DIETER LIEBERS
ADVOGADO: SP225714 - INGRID TALLADA CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIN PRESA REVELO
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA MARIA MUNIZ
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON AKIO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEA ARAGÃO COSTA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.05.002946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON STOPIELLO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:25:00

PROCESSO: 2009.63.05.002947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO NOBREGA
ADVOGADO: SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMIRA JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR BENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO PINTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANTUNES DE MATTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002955-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PEREIRA ZANELLA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ROZA DA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBEN BOLGENHAGEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NICANOR KEMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIAS PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI SEVERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCAL PEDRO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MONICA ZANON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES FORTUNATO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN DA SILVA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILSA APARECIDA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PINTO DE MATTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA BUENO DO ESPIRITO SANTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUZA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DAS DORES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO GOMES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002976-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DO NASCIMENTO GOUVEIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH CUNHA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO BORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINO DA CONCEICAO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO TOBIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODENIR SILVA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONI DE MARIA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SILVA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO DA SILVA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GODOI ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MARIA RIBEIRO DE SOUZA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA RIBEIRO CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HONORIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MARIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002997-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZEMBRA DE SOUZA FAGUNDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELISMINO NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BARROS RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVAL ATTILIO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.003003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIAS PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO MATHEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RIBEIRO DE CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO KLETTLINGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NAZARIO SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMIRCE CAMARGO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR NELO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GOMIDES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003016-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON FERRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVO ANTONIO DALL ACQUA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICO PATEKOSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LEMOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO LEMOS DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNELO DE LIZ CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUILHERME MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU COPPI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO MARTINS PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANAGO GROTHE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DAMASCENO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO DA SILVA FARIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO GONZAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINO ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE PEREIRA ROLIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEREU PADILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003037-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAURINDA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORANDI ANDRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPRECIOSA LEMOS GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO RIBEIRO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GONCALVES SABINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CARVALHO DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO SALVADOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CLARINDO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO PEREIRA DAVID
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANDRADE SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JULIO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIARQUIM DO AMARAL ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANANIAS MARIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO MATIAS ASSUNCAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA DE PAULA BANDEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA DIAS DANIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIPES JOSE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE AQUINO CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIMAR ANTONIO GABRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHALIA OLIVEIRA BRETAS REP/ MARCIA DA PENHA OLIVEIRA BRETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.003067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH DE LIMA BARDUCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA LOPES BARBOSA LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONESIO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORLENE ANTUNES MIGUEL DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 68

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.003071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA APARECIDA DIAS OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SOUZA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL BECK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILO JOSE DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR UMBELINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINEI FRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA VICCARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE ORBELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAYNE RIBEIRO OCON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS FRANCA CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON PADILHA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003087-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSICLER DE FATIMA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.003090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES ANTUNES MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003091-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER GONCALO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORDENER RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILDO ANTUNES DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELFE EMILIO DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOSE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE DEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGUES DA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA ROSA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTONIO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL JORGE RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON JOSE ORBELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003108-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DOS SANTOS DANIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENEDITO ORBELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINO FRANCISCO DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE PONTES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR FELIZARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIA MARIA FERREIRA CLEMENTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA KLEPA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CRISTINA ADRIAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PORFIRIO ZANELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS DE OLIVEIRA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ANTUNES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003123-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DIAS PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LELIANE CORDEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA LOPES BARBOSA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003129-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA ALVES AMBROSIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 61

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.003132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURICA LARA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BRAZ TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS DIAS DA ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URIAS FELISBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DIAS DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERNANDES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO CAVALCANTE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LUIS RAMOS DE SOUZA FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA COSTA DA CONCEIÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELISMINO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA KEMER FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES MACY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREIDE MARIA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ROSSINE DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MATEUS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA KEMER FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA ROSA DOS SANTOS CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA KUZINOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DOS SANTOS PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE COUTINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE LISBOA PADOVAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERZILIO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANILTON DE LIMA OLIVERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONESIO SUARIO BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DA SILVA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA DE JESUS FERREIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.003168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIONIL SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AQUILINO PEDROSO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO PAUKOSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA PRETTE KUSNIER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORESTE CARLINO GIRALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA ALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:00:00**

PROCESSO: 2009.63.05.003177-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL VICTOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARIBALDE GOMES GUATURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.003179-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIMERY KEMER FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA KEMER FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO SAKUGAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DA PAZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO ORBELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MILTON RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003185-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MOREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.003187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.003188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH FERNANDES DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.053523-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO CORTES
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)21/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)22/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIXANDRA OLIVEIRA MAFRA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007579-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ALEXO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007580-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GILVANIA DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)22/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUINTANA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNULFO AGUILERA GAUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONEIDE GOMES EMIDIO
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 12/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 11:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 12/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO VIGARANI
ADVOGADO: SP261712 - MARCIO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 12:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINA OLIVEIRA FERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDES DE CASTRO
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/02/2010 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIA BATISTA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/02/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007597-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA SOARES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LUCINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOAO DE LIMA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HIPOLITO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUELINA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP282265 - VANESSA FERNANDA PRUDENTE BELTRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007607-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERCELINA BARBOSA ALVAREZ
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUAREZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007609-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIROMITI FUZIKAWA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP082892 - FAUSTO CONSENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEGONA FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO LEO
ADVOGADO: SP252316 - DANIEL BALARIM LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007613-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUSMAO DA COSTA PAZ
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007614-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BIDRUC FANIN
ADVOGADO: SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007615-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROSA DE PAULA SOBRINHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007616-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BRANCALIAO DALMAS
ADVOGADO: SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENI BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: SP149024 - PAULO ALVES DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007618-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JERONIMO ALVES
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE ALVES DA SILVA MIAJI
ADVOGADO: SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052664-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL BENTO LEMOS
ADVOGADO: SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007621-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR FRANCISQUETI
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007623-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCIE TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL APARECIDA RABELO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ FERRAZ
ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007628-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO ALVES MARQUES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERALUCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007630-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DA SILVA SAKAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY LOURENCO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDEBRANDO PEREIRA DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDO MINIUSI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO BENEVENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ LIRA LISBOA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FLORENTINO DE PAULA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007643-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GONCALVES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAILDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR ELISIARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ARAGONI
ADVOGADO: SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYR FERREIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DUARTE TOLEDO
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DA CONCEICAO AMARAL GERONIMO
ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CORREIA CABRAL BARROS
ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIVALDO CELESTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MORVAN DE DEUS FERRAZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DA CONCEICAO FERREIRA GAVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO CLAUDINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.007658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEURIDES JOAQUIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COSME BARBOSA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MITSUKO TSUTUMI TAKAHASHI
ADVOGADO: SP092637 - MARIA DE FATIMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARIA DE S.SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)03/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007664-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO TERHORST
ADVOGADO: SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO MOMENSSO
ADVOGADO: SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DIAS MOMENSSO
ADVOGADO: SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APARECIDO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER SOARES COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO REGINA CORREA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA MIRANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 08:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.007633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA CORREA GUEDES
ADVOGADO: SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO GUEDES JUNIOR
ADVOGADO: SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILONE EDMILSON SAMPAIO
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIANA PIRES
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SIMAO DEMENDI
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON VILA REAL
ADVOGADO: SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007679-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO FERNANDES CRUZ
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ INACIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FRANCISCA SOARES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.007687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276830 - NILTON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE ROSA DO AMARAL LIMA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 12:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 08/03/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME HENRIQUE DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)03/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS ROQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/09/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDES PEREIRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.007692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)03/11/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDA MERCHIOLO RIZZI
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OZANETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BALDOINO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 13:00:00**

PROCESSO: 2009.63.06.007698-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ANTONIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON MACEDO SANTOS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA GARROS DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIVALDO ALVES CHAVES
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIELMA CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO VERAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO XAVIER DE ALENCAR
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP225643 - CRISTINA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCALINO CELESTINO DOMINGUES
ADVOGADO: SP225643 - CRISTINA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 12/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LUIZ ANTUNES
ADVOGADO: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007717-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECI DIAS

ADVOGADO: SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/03/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007719-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCELI PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007720-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE BATISTA

ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)05/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007721-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)05/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007722-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA GARCIA

ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007723-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007724-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO FERREIRA OLANDA

ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SANCHES
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRES JOVER GEA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO EUDALIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MUNIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUBE CAROLINO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EWERTON BEZERRA
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER GENEZIO
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOURENCO
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007735-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCINO BRANDEMBURG

ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007736-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO PIRES DOS REIS

ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007737-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DE SOUZA PACHECO

ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007738-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007739-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ VELOSO BARBOSA

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007740-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES COSTA CARDOSO MAGALHAES

ADVOGADO: SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007741-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOISIO MELO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007742-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RANUZA TERTULIANO DE BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007743-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA ALVES BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MARTINS BRANDEMBURG
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DE JESUS SILVA NUNES
ADVOGADO: SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEY MARQUES
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONYMO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONDINA DE FATIMA BONFIM
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007750-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO RUFINO
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007751-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINDA NEVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 14/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GILBERTO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007753-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA FERNANDES

ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS VIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007756-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE RAMIREZ
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007757-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR ZEFERINO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007758-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORACI SIMOES JUNIOR
ADVOGADO: SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007760-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007761-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MARCELINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007762-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSONILSON SILVA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007764-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007765-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JULIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007766-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO PEREIRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007767-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BOHUSLAU PAULIK
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SOMBRA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007769-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINHO PEREIRA SENA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007770-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 07/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ESCOLAR BITTERN COURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007772-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA NAZARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 10:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA BISPO SANTANA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007775-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VARTE PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO FOMIN
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007778-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CLARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVESTRE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007782-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007784-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS HERGOVIC
ADVOGADO: SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 08/12/2009 15:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR

PROCESSO: 2009.63.06.007787-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ROMAO SILVA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007788-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES SOARES
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007789-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZENA BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007790-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA GOMES DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007791-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007792-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERGENTINO SIMEAO DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007793-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACILINA DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELYN DE SOUZA OLIVEIRA STECCA
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007795-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA LARA ZAMBIANCO
ADVOGADO: SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007796-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DA SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007797-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA GOMES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.007718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 79
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 80

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

2005.63.06.011911-4 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); LAURA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.010872-1 - SEBASTIÃO GOMES PEREIRA (ADV. SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.021388-7 - JUDITH PFAU (ADV. SP274568 - BRUNO VINICIUS BORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.01.067672-0 - ANDRES JOVER GEA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000409-2 - MARIA LUIZA PINHO DE CARVALHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000430-4 - BENEDITO DE MORAES JESUS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000554-0 - CLAUDINEIDE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0385/2009 - lote 12294

2007.63.06.006496-1 - JOSE SANTANA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.016111-5 - INGRID NICOLE GONÇALVES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.017384-1 - ANDRESSA TELES COSTA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.020159-9 - IRENEIDE DE PAULA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.021710-8 - LUIZ CARLOS LINHARES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.005121-1 - CELSO FERREIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.008604-3 - FRANCISCO MOREIRA LAMDIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009149-0 - CESAR EDUARDO GARGIONE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009170-1 - UMBERTO SANTOS RAMOS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010224-3 - RAIMUNDA CLEMENTINO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010351-0 - JEFFERSON AUGUSTO MANSUR (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012606-5 - DELZA SILVA SFAIR (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.014328-2 - FELIPE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.014656-8 - FRANCISCO CAMPOS DE CARVALHO (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES e ADV. SP185763 - FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS e ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.014795-0 - ILDA BRAZ VENANCIO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.014858-9 - ALFREDO AUGUSTO ALMEIDA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP151056 - CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA); CAMILA DELQUIARO MOREIRA(ADV. SP151056-CLAUDELICE

ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000552-7 - OTAVIANO COSTA PINHEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000671-4 - PEDRO SIMAO DA COSTA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000732-9 - LAURO MANOEL TELES RIBEIRO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP269900 - JULIANA CAMARGO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000821-8 - AMELIA AUGUSTA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e ADV. SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.003583-0 - CECILIA DE FARIA BOGADO (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0386/2009

2007.63.06.007207-6 - JOSÉ JORGE FIGUEIRAS DE FREITAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial anexado em 29/10/09, trata-se de benefício de aposentadoria por tempo (NB 42/104.176.076-8), com DIB em 22/04/97 e, portanto, fev/94 não faz parte do período básico de cálculo, não havendo diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

*EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença **inexequível**, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."*

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.007719-0 - ANDRE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ofício do INSS anexado em 22/09/09: vista a parte contrária para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a relação de salários de contribuição e os respectivos cálculos.

Com o cumprimento da determinação acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

2007.63.06.016158-9 - MANOEL RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2007.63.06.016674-5 - ANA IELSA GOMES LINS E OUTRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2007.63.06.017896-6 - MARIA JUVENAL DE FARIAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.01.029485-9 - REGINA CELIA BRITO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.007924-5 - DAMIANA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA); JOSIMAR BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.009287-0 - HELIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.009708-9 - MARIA HELENA CORTE (ADV. SP111985 - MARIA ANGELICA DE CAMARGO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.010109-3 - IRINEU LOPES GOMES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.010182-2 - JOAO TAVARES DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, cite-se e aguarde-se o sentenciamento do feito.

2008.63.06.010399-5 - HELENA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.010472-0 - JOSE BRAZ DO PRADO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00

2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.010778-2 - JANETE DE MENEZES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando o agendamento da perícia médica para 23/10/2009 e o prazo para apresentação do laudo pericial pelo Perito Judicial, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009 às 15:45 horas.

Intimem-se.

2008.63.06.010999-7 - LUZIANE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, conforme abaixo relacionado.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Diante disso, fica prejudicada a realização da audiência designada. Retire-se da pauta a audiência agendada. Após a realização da nova perícia, tornem os autos conclusos.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	16/11/2009 09:15:00
2008.63.06.011079-3	JOAO DE SOUSA LIMA	08/02/2010 09:15:00
2008.63.06.011597-3	ELIZABETE S C LOPES	01/03/2010 09:15:00
2008.63.06.011728-3	RITA CASSIA H dos SANTOS	11/01/2010 09:15:00
2008.63.06.011926-7	JACIRA T CAVALCANTI	11/01/2010 10:15:00
2008.63.06.011970-0	EDINALVA P.CARVALHO LIMA	16/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013872-9	CLEUZA PAEZ	23/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013963-1	SUELI APARECIDA SEABRA	18/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014383-0	MARIA R. SOUZA MARQUES	18/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014390-7	HENRIQUE SILVA TRINDADE	25/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014946-6	CAROLINO BATISTA ROCHA	25/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014951-0	JOSE PAULO FERREIRA	01/02/2010 09:15:00
2008.63.06.015007-9	MARIA JOSE LOPES	01/02/2010 10:15:00
2008.63.06.015050-0	VALDECIR MADUREIRA	08/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000048-7	HENRIQUE M. SANTOS	22/02/2010 09:15:00
2009.63.06.000079-7	RENALDO PEREIRA NUNES	22/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000845-0	DAMIAO ESTRELA OLIVEIRA	30/11/2009 10:15:00
2009.63.06.000895-4	JOSEFA LOURDES SANTOS	07/12/2009 10:15:00
2009.63.06.000942-9	ANGELA M CANOS FERNANDES	09/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001459-0	MANOEL ROCHA SANTOS	30/11/2009 09:15:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	07/12/2009 09:15:00

2009.63.06.001743-8	PAULO SALES PEREIRA	01/03/2010 10:15:00
2009.63.06.001824-8	JUSTINA RODRIGUES RAMOS	02/03/2010 08:00:00
2009.63.06.001872-8	ROSANA LOPES DOS SANTOS	02/03/2010 08:30:00
2009.63.06.001893-5	MARIA APARECIDA ZDONEK	02/03/2010 09:00:00
2009.63.06.001897-2	IVANI AP FERREIRA SOARES	02/03/2010 09:30:00
2009.63.06.001916-2	MARIA HELENA COSCARELLI	02/03/2010 10:00:00
2009.63.06.001926-5	JEAN BITURALDO DA SILVA	02/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	02/03/2010 11:00:00
2009.63.06.001995-2	LUIZA M. C. VENDRAMINI	02/03/2010 11:30:00
2009.63.06.002026-7	DANIELE V. SOUZA ALVARES	02/03/2010 12:00:00
2009.63.06.003450-3	MARIA MARQUES PEREIRA	08/03/2010 09:15:00
2009.63.06.003883-1	MARIA AP RAMOS OLIVEIRA	08/03/2010 10:15:00
2009.63.06.003914-8	MARCIO GOMES DA SILVA	09/03/2010 08:00:00
2009.63.06.003935-5	MARILENE C. S. FERREIRA	09/03/2010 08:30:00
2009.63.06.003939-2	SAMUEL DA SILVA MALTA	09/03/2010 09:00:00
2009.63.06.003981-1	CARLA REGINA DE MORAES	09/03/2010 09:30:00
2009.63.06.004006-0	CICERA F. SILVA	09/03/2010 10:00:00

Lote 12183

2008.63.06.011667-9 - FRANCISCA RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

I_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.011970-0 - EDINALVA PEREIRA DE CARVALHO LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, conforme abaixo relacionado.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Diante disso, fica prejudicada a realização da audiência designada. Retire-se da pauta a audiência agendada. Após a realização da nova perícia, tornem os autos conclusos.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	16/11/2009 09:15:00
2008.63.06.011079-3	JOAO DE SOUSA LIMA	08/02/2010 09:15:00
2008.63.06.011597-3	ELIZABETE S C LOPES	01/03/2010 09:15:00
2008.63.06.011728-3	RITA CASSIA H dos SANTOS	11/01/2010 09:15:00
2008.63.06.011926-7	JACIRA T CAVALCANTI	11/01/2010 10:15:00
2008.63.06.011970-0	EDINALVA P.CARVALHO LIMA	16/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013872-9	CLEUZA PAEZ	23/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013963-1	SUELI APARECIDA SEABRA	18/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014383-0	MARIA R. SOUZA MARQUES	18/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014390-7	HENRIQUE SILVA TRINDADE	25/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014946-6	CAROLINO BATISTA ROCHA	25/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014951-0	JOSE PAULO FERREIRA	01/02/2010 09:15:00
2008.63.06.015007-9	MARIA JOSE LOPES	01/02/2010 10:15:00
2008.63.06.015050-0	VALDECIR MADUREIRA	08/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000048-7	HENRIQUE M. SANTOS	22/02/2010 09:15:00
2009.63.06.000079-7	RENALDO PEREIRA NUNES	22/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000845-0	DAMIAO ESTRELA OLIVEIRA	30/11/2009 10:15:00
2009.63.06.000895-4	JOSEFA LOURDES SANTOS	07/12/2009 10:15:00
2009.63.06.000942-9	ANGELA M CANOS FERNANDES	09/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001459-0	MANOEL ROCHA SANTOS	30/11/2009 09:15:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	07/12/2009 09:15:00
2009.63.06.001743-8	PAULO SALES PEREIRA	01/03/2010 10:15:00
2009.63.06.001824-8	JUSTINA RODRIGUES RAMOS	02/03/2010 08:00:00
2009.63.06.001872-8	ROSANA LOPES DOS SANTOS	02/03/2010 08:30:00
2009.63.06.001893-5	MARIA APARECIDA ZDONEK	02/03/2010 09:00:00
2009.63.06.001897-2	IVANI AP FERREIRA SOARES	02/03/2010 09:30:00
2009.63.06.001916-2	MARIA HELENA COSCARELLI	02/03/2010 10:00:00
2009.63.06.001926-5	JEAN BITURALDO DA SILVA	02/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	02/03/2010 11:00:00
2009.63.06.001995-2	LUIZA M. C. VENDRAMINI	02/03/2010 11:30:00
2009.63.06.002026-7	DANIELE V. SOUZA ALVARES	02/03/2010 12:00:00
2009.63.06.003450-3	MARIA MARQUES PEREIRA	08/03/2010 09:15:00
2009.63.06.003883-1	MARIA AP RAMOS OLIVEIRA	08/03/2010 10:15:00
2009.63.06.003914-8	MARCIO GOMES DA SILVA	09/03/2010 08:00:00
2009.63.06.003935-5	MARILENE C. S. FERREIRA	09/03/2010 08:30:00
2009.63.06.003939-2	SAMUEL DA SILVA MALTA	09/03/2010 09:00:00
2009.63.06.003981-1	CARLA REGINA DE MORAES	09/03/2010 09:30:00
2009.63.06.004006-0	CICERA F. SILVA	09/03/2010 10:00:00

Lote 12183

2008.63.06.012012-9 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.013538-8 - ERIVALDO ALVES DINIZ (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.013787-7 - GILZETE SOUSA ROCHA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

2008.63.06.013818-3 - GERALDO MASCARENHAS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00

2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.013872-9 - CLEUZA PAEZ (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, conforme abaixo relacionado.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Diante disso, fica prejudicada a realização da audiência designada. Retire-se da pauta a audiência agendada. Após a realização da nova perícia, tornem os autos conclusos.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	16/11/2009 09:15:00
2008.63.06.011079-3	JOAO DE SOUSA LIMA	08/02/2010 09:15:00
2008.63.06.011597-3	ELIZABETE S C LOPES	01/03/2010 09:15:00
2008.63.06.011728-3	RITA CASSIA H dos SANTOS	11/01/2010 09:15:00
2008.63.06.011926-7	JACIRA T CAVALCANTI	11/01/2010 10:15:00
2008.63.06.011970-0	EDINALVA P.CARVALHO LIMA	16/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013872-9	CLEUZA PAEZ	23/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013963-1	SUELI APARECIDA SEABRA	18/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014383-0	MARIA R. SOUZA MARQUES	18/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014390-7	HENRIQUE SILVA TRINDADE	25/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014946-6	CAROLINO BATISTA ROCHA	25/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014951-0	JOSE PAULO FERREIRA	01/02/2010 09:15:00
2008.63.06.015007-9	MARIA JOSE LOPES	01/02/2010 10:15:00
2008.63.06.015050-0	VALDECIR MADUREIRA	08/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000048-7	HENRIQUE M. SANTOS	22/02/2010 09:15:00
2009.63.06.000079-7	RENALDO PEREIRA NUNES	22/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000845-0	DAMIAO ESTRELA OLIVEIRA	30/11/2009 10:15:00
2009.63.06.000895-4	JOSEFA LOURDES SANTOS	07/12/2009 10:15:00

2009.63.06.000942-9	ANGELA M CANOS FERNANDES	09/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001459-0	MANOEL ROCHA SANTOS	30/11/2009 09:15:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	07/12/2009 09:15:00
2009.63.06.001743-8	PAULO SALES PEREIRA	01/03/2010 10:15:00
2009.63.06.001824-8	JUSTINA RODRIGUES RAMOS	02/03/2010 08:00:00
2009.63.06.001872-8	ROSANA LOPES DOS SANTOS	02/03/2010 08:30:00
2009.63.06.001893-5	MARIA APARECIDA ZDONEK	02/03/2010 09:00:00
2009.63.06.001897-2	IVANI AP FERREIRA SOARES	02/03/2010 09:30:00
2009.63.06.001916-2	MARIA HELENA COSCARELLI	02/03/2010 10:00:00
2009.63.06.001926-5	JEAN BITURALDO DA SILVA	02/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	02/03/2010 11:00:00
2009.63.06.001995-2	LUIZA M. C. VENDRAMINI	02/03/2010 11:30:00
2009.63.06.002026-7	DANIELE V. SOUZA ALVARES	02/03/2010 12:00:00
2009.63.06.003450-3	MARIA MARQUES PEREIRA	08/03/2010 09:15:00
2009.63.06.003883-1	MARIA AP RAMOS OLIVEIRA	08/03/2010 10:15:00
2009.63.06.003914-8	MARCIO GOMES DA SILVA	09/03/2010 08:00:00
2009.63.06.003935-5	MARILENE C. S. FERREIRA	09/03/2010 08:30:00
2009.63.06.003939-2	SAMUEL DA SILVA MALTA	09/03/2010 09:00:00
2009.63.06.003981-1	CARLA REGINA DE MORAES	09/03/2010 09:30:00
2009.63.06.004006-0	CICERA F. SILVA	09/03/2010 10:00:00

Lote 12183

2008.63.06.014390-7 - HENRIQUE DA SILVA TRINDADE (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, conforme abaixo relacionado.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Diante disso, fica prejudicada a realização da audiência designada. Retire-se da pauta a audiência agendada. Após a realização da nova perícia, tornem os autos conclusos.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	16/11/2009 09:15:00
2008.63.06.011079-3	JOAO DE SOUSA LIMA	08/02/2010 09:15:00
2008.63.06.011597-3	ELIZABETE S C LOPES	01/03/2010 09:15:00
2008.63.06.011728-3	RITA CASSIA H dos SANTOS	11/01/2010 09:15:00
2008.63.06.011926-7	JACIRA T CAVALCANTI	11/01/2010 10:15:00
2008.63.06.011970-0	EDINALVA P.CARVALHO LIMA	16/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013872-9	CLEUZA PAEZ	23/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013963-1	SUELI APARECIDA SEABRA	18/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014383-0	MARIA R. SOUZA MARQUES	18/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014390-7	HENRIQUE SILVA TRINDADE	25/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014946-6	CAROLINO BATISTA ROCHA	25/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014951-0	JOSE PAULO FERREIRA	01/02/2010 09:15:00
2008.63.06.015007-9	MARIA JOSE LOPES	01/02/2010 10:15:00
2008.63.06.015050-0	VALDECIR MADUREIRA	08/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000048-7	HENRIQUE M. SANTOS	22/02/2010 09:15:00
2009.63.06.000079-7	RENALDO PEREIRA NUNES	22/02/2010 10:15:00

2009.63.06.000845-0	DAMIAO ESTRELA OLIVEIRA	30/11/2009 10:15:00
2009.63.06.000895-4	JOSEFA LOURDES SANTOS	07/12/2009 10:15:00
2009.63.06.000942-9	ANGELA M CANOS FERNANDES	09/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001459-0	MANOEL ROCHA SANTOS	30/11/2009 09:15:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	07/12/2009 09:15:00
2009.63.06.001743-8	PAULO SALES PEREIRA	01/03/2010 10:15:00
2009.63.06.001824-8	JUSTINA RODRIGUES RAMOS	02/03/2010 08:00:00
2009.63.06.001872-8	ROSANA LOPES DOS SANTOS	02/03/2010 08:30:00
2009.63.06.001893-5	MARIA APARECIDA ZDONEK	02/03/2010 09:00:00
2009.63.06.001897-2	IVANI AP FERREIRA SOARES	02/03/2010 09:30:00
2009.63.06.001916-2	MARIA HELENA COSCARELLI	02/03/2010 10:00:00
2009.63.06.001926-5	JEAN BITURALDO DA SILVA	02/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	02/03/2010 11:00:00
2009.63.06.001995-2	LUIZA M. C. VENDRAMINI	02/03/2010 11:30:00
2009.63.06.002026-7	DANIELE V. SOUZA ALVARES	02/03/2010 12:00:00
2009.63.06.003450-3	MARIA MARQUES PEREIRA	08/03/2010 09:15:00
2009.63.06.003883-1	MARIA AP RAMOS OLIVEIRA	08/03/2010 10:15:00
2009.63.06.003914-8	MARCIO GOMES DA SILVA	09/03/2010 08:00:00
2009.63.06.003935-5	MARILENE C. S. FERREIRA	09/03/2010 08:30:00
2009.63.06.003939-2	SAMUEL DA SILVA MALTA	09/03/2010 09:00:00
2009.63.06.003981-1	CARLA REGINA DE MORAES	09/03/2010 09:30:00
2009.63.06.004006-0	CICERA F. SILVA	09/03/2010 10:00:00

Lote 12183

2008.63.06.014406-7 - LAYANE ROSA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

I_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00

2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.014510-2 - SILVIO RICARDO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.015207-6 - SATSUKI YANAGIMORI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Sem prejuízo das providências tomadas pela serventia judicial que transmitiu correio eletrônico à 3ª Vara Cível Federal de São Paulo para a análise da prevenção apontada, intime-se a parte para que esclareça sobre a prevenção apontada e se manifeste quanto ao interesse nesta demanda. Prazo: 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

2009.63.06.000422-5 - MOACIR FERREIRA MARQUES (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR e ADV. SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA e ADV. SP151537 - MARCELO CAVICHIO UNTI e ADV. SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pela parte autora em 24/09/2009, bem como a petição inicial acostada aos autos do processo apontado no termo de prevenção, não há que se falar em prevenção nem continência entre feitos, tampouco é hipótese de litispendência, haja vista que os processos acusados no termo de prevenção têm pedidos distintos.

Concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos da conta poupança correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.06.001459-0 - MANOEL ROCHA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, conforme abaixo relacionado.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Diante disso, fica prejudicada a realização da audiência designada. Retire-se da pauta a audiência agendada.

Designo o dia 21/05/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	16/11/2009 09:15:00
2008.63.06.011079-3	JOAO DE SOUSA LIMA	08/02/2010 09:15:00
2008.63.06.011597-3	ELIZABETE S C LOPES	01/03/2010 09:15:00
2008.63.06.011728-3	RITA CASSIA H dos SANTOS	11/01/2010 09:15:00
2008.63.06.011926-7	JACIRA T CAVALCANTI	11/01/2010 10:15:00
2008.63.06.011970-0	EDINALVA P.CARVALHO LIMA	16/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013872-9	CLEUZA PAEZ	23/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013963-1	SUELI APARECIDA SEABRA	18/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014383-0	MARIA R. SOUZA MARQUES	18/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014390-7	HENRIQUE SILVA TRINDADE	25/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014946-6	CAROLINO BATISTA ROCHA	25/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014951-0	JOSE PAULO FERREIRA	01/02/2010 09:15:00
2008.63.06.015007-9	MARIA JOSE LOPES	01/02/2010 10:15:00
2008.63.06.015050-0	VALDECIR MADUREIRA	08/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000048-7	HENRIQUE M. SANTOS	22/02/2010 09:15:00
2009.63.06.000079-7	RENALDO PEREIRA NUNES	22/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000845-0	DAMIAO ESTRELA OLIVEIRA	30/11/2009 10:15:00
2009.63.06.000895-4	JOSEFA LOURDES SANTOS	07/12/2009 10:15:00
2009.63.06.000942-9	ANGELA M CANOS	09/03/2010 10:30:00

	FERNANDES	
2009.63.06.001459-0	MANOEL ROCHA SANTOS	30/11/2009 09:15:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	07/12/2009 09:15:00
2009.63.06.001743-8	PAULO SALES PEREIRA	01/03/2010 10:15:00
2009.63.06.001824-8	JUSTINA RODRIGUES RAMOS	02/03/2010 08:00:00
2009.63.06.001872-8	ROSANA LOPES DOS SANTOS	02/03/2010 08:30:00
2009.63.06.001893-5	MARIA APARECIDA ZDONEK	02/03/2010 09:00:00
2009.63.06.001897-2	IVANI AP FERREIRA SOARES	02/03/2010 09:30:00
2009.63.06.001916-2	MARIA HELENA COSCARELLI	02/03/2010 10:00:00
2009.63.06.001926-5	JEAN BITURALDO DA SILVA	02/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	02/03/2010 11:00:00
2009.63.06.001995-2	LUIZA M. C. VENDRAMINI	02/03/2010 11:30:00
2009.63.06.002026-7	DANIELE V. SOUZA ALVARES	02/03/2010 12:00:00
2009.63.06.003450-3	MARIA MARQUES PEREIRA	08/03/2010 09:15:00
2009.63.06.003883-1	MARIA AP RAMOS OLIVEIRA	08/03/2010 10:15:00
2009.63.06.003914-8	MARCIO GOMES DA SILVA	09/03/2010 08:00:00
2009.63.06.003935-5	MARILENE C. S. FERREIRA	09/03/2010 08:30:00
2009.63.06.003939-2	SAMUEL DA SILVA MALTA	09/03/2010 09:00:00
2009.63.06.003981-1	CARLA REGINA DE MORAES	09/03/2010 09:30:00
2009.63.06.004006-0	CICERA F. SILVA	09/03/2010 10:00:00

Lote 12183

2009.63.06.001715-3 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, conforme abaixo relacionado.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Diante disso, fica prejudicada a realização da audiência designada. Retire-se da pauta a audiência agendada. Após a realização da nova perícia, tornem os autos conclusos.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	16/11/2009 09:15:00
2008.63.06.011079-3	JOAO DE SOUSA LIMA	08/02/2010 09:15:00
2008.63.06.011597-3	ELIZABETE S C LOPES	01/03/2010 09:15:00
2008.63.06.011728-3	RITA CASSIA H dos SANTOS	11/01/2010 09:15:00
2008.63.06.011926-7	JACIRA T CAVALCANTI	11/01/2010 10:15:00
2008.63.06.011970-0	EDINALVA P.CARVALHO LIMA	16/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013872-9	CLEUZA PAEZ	23/11/2009 10:15:00
2008.63.06.013963-1	SUELI APARECIDA SEABRA	18/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014383-0	MARIA R. SOUZA MARQUES	18/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014390-7	HENRIQUE SILVA TRINDADE	25/01/2010 09:15:00
2008.63.06.014946-6	CAROLINO BATISTA ROCHA	25/01/2010 10:15:00
2008.63.06.014951-0	JOSE PAULO FERREIRA	01/02/2010 09:15:00
2008.63.06.015007-9	MARIA JOSE LOPES	01/02/2010 10:15:00
2008.63.06.015050-0	VALDECIR MADUREIRA	08/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000048-7	HENRIQUE M. SANTOS	22/02/2010 09:15:00
2009.63.06.000079-7	RENALDO PEREIRA NUNES	22/02/2010 10:15:00
2009.63.06.000845-0	DAMIAO ESTRELA OLIVEIRA	30/11/2009 10:15:00

2009.63.06.000895-4	JOSEFA LOURDES SANTOS	07/12/2009 10:15:00
2009.63.06.000942-9	ANGELA M CANOS FERNANDES	09/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001459-0	MANOEL ROCHA SANTOS	30/11/2009 09:15:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	07/12/2009 09:15:00
2009.63.06.001743-8	PAULO SALES PEREIRA	01/03/2010 10:15:00
2009.63.06.001824-8	JUSTINA RODRIGUES RAMOS	02/03/2010 08:00:00
2009.63.06.001872-8	ROSANA LOPES DOS SANTOS	02/03/2010 08:30:00
2009.63.06.001893-5	MARIA APARECIDA ZDONEK	02/03/2010 09:00:00
2009.63.06.001897-2	IVANI AP FERREIRA SOARES	02/03/2010 09:30:00
2009.63.06.001916-2	MARIA HELENA COSCARELLI	02/03/2010 10:00:00
2009.63.06.001926-5	JEAN BITURALDO DA SILVA	02/03/2010 10:30:00
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	02/03/2010 11:00:00
2009.63.06.001995-2	LUIZA M. C. VENDRAMINI	02/03/2010 11:30:00
2009.63.06.002026-7	DANIELE V. SOUZA ALVARES	02/03/2010 12:00:00
2009.63.06.003450-3	MARIA MARQUES PEREIRA	08/03/2010 09:15:00
2009.63.06.003883-1	MARIA AP RAMOS OLIVEIRA	08/03/2010 10:15:00
2009.63.06.003914-8	MARCIO GOMES DA SILVA	09/03/2010 08:00:00
2009.63.06.003935-5	MARILENE C. S. FERREIRA	09/03/2010 08:30:00
2009.63.06.003939-2	SAMUEL DA SILVA MALTA	09/03/2010 09:00:00
2009.63.06.003981-1	CARLA REGINA DE MORAES	09/03/2010 09:30:00
2009.63.06.004006-0	CICERA F. SILVA	09/03/2010 10:00:00

Lote 12183

2009.63.06.002572-1 - OVIDIO GARBUGLIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2008.63.06.015207-6 - JEF Osasco - A parte autora postula a condenação da CEF a atualizar seu saldo de conta do FGTS, aplicando-se as correções monetárias referentes aos Planos Verão (jan/89 - 42,72%) e Collor I (abr/90 - 44,80%).

- 96.0040996-0 - 17ª Vara Cível Federal de São Paulo - Consoante pesquisa realizada na intranet (extratos anexados aos autos em 28/10/2009), a parte autora postula a condenação da CEF a atualizar seu saldo de conta do FGTS. A ação foi extinta sem análise do mérito por indeferimento da petição inicial. Em 29/05/2002 foi dada baixa definitiva no processo.

Vistos etc.

Primeiramente, haja vista a informação supra e os documentos anexos aos autos em 28/10/2009, não há que se falar em prevenção nem continência entre feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.06.003135-6 - AMARIA RAMOS NUNES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.003136-8 - GILBERTO MASSAYUKI HIRAYAMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.003410-2 - MARIA REGINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2009.63.06.003538-6 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO e ADV. SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003538-6	MARIA JOSE RODRIGUES	07/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003595-7	JOANA SILVA VIEIRA	07/01/2010 13:20:00
2009.63.06.003717-6	BENEDITA S R SANTOS	07/01/2010 13:40:00
2009.63.06.003839-9	RAIMUNDA LIMA CARDIM	07/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003888-0	MARIA E SOARES SILVA	07/01/2010 14:20:00

2009.63.06.004090-4	JOAQUIM ROQUE DA SILVA	07/01/2010 14:40:00
2009.63.06.004112-0	MARIA LEITE ROCHA	08/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004116-7	JANDIRA R OLIVEIRA	08/01/2010 13:20:00
2009.63.06.004530-6	JOAO NASCIMENTO CLIMACO	08/01/2010 13:40:00

2009.63.06.003595-7 - JOANA SILVA VIEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003538-6	MARIA JOSE RODRIGUES	07/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003595-7	JOANA SILVA VIEIRA	07/01/2010 13:20:00
2009.63.06.003717-6	BENEDITA S R SANTOS	07/01/2010 13:40:00
2009.63.06.003839-9	RAIMUNDA LIMA CARDIM	07/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003888-0	MARIA E SOARES SILVA	07/01/2010 14:20:00
2009.63.06.004090-4	JOAQUIM ROQUE DA SILVA	07/01/2010 14:40:00
2009.63.06.004112-0	MARIA LEITE ROCHA	08/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004116-7	JANDIRA R OLIVEIRA	08/01/2010 13:20:00
2009.63.06.004530-6	JOAO NASCIMENTO CLIMACO	08/01/2010 13:40:00

2009.63.06.003717-6 - BENEDITA SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003538-6	MARIA JOSE RODRIGUES	07/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003595-7	JOANA SILVA VIEIRA	07/01/2010 13:20:00
2009.63.06.003717-6	BENEDITA S R SANTOS	07/01/2010 13:40:00
2009.63.06.003839-9	RAIMUNDA LIMA CARDIM	07/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003888-0	MARIA E SOARES SILVA	07/01/2010 14:20:00
2009.63.06.004090-4	JOAQUIM ROQUE DA SILVA	07/01/2010 14:40:00
2009.63.06.004112-0	MARIA LEITE ROCHA	08/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004116-7	JANDIRA R OLIVEIRA	08/01/2010 13:20:00
2009.63.06.004530-6	JOAO NASCIMENTO CLIMACO	08/01/2010 13:40:00

2009.63.06.003888-0 - MARIA ESTHER SOARES DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003538-6	MARIA JOSE RODRIGUES	07/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003595-7	JOANA SILVA VIEIRA	07/01/2010 13:20:00
2009.63.06.003717-6	BENEDITA S R SANTOS	07/01/2010 13:40:00
2009.63.06.003839-9	RAIMUNDA LIMA CARDIM	07/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003888-0	MARIA E SOARES SILVA	07/01/2010 14:20:00
2009.63.06.004090-4	JOAQUIM ROQUE DA SILVA	07/01/2010 14:40:00
2009.63.06.004112-0	MARIA LEITE ROCHA	08/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004116-7	JANDIRA R OLIVEIRA	08/01/2010 13:20:00
2009.63.06.004530-6	JOAO NASCIMENTO CLIMACO	08/01/2010 13:40:00

2009.63.06.004090-4 - JOAQUIM ROQUE DA SILVA (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003538-6	MARIA JOSE RODRIGUES	07/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003595-7	JOANA SILVA VIEIRA	07/01/2010 13:20:00
2009.63.06.003717-6	BENEDITA S R SANTOS	07/01/2010 13:40:00
2009.63.06.003839-9	RAIMUNDA LIMA CARDIM	07/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003888-0	MARIA E SOARES SILVA	07/01/2010 14:20:00
2009.63.06.004090-4	JOAQUIM ROQUE DA SILVA	07/01/2010 14:40:00
2009.63.06.004112-0	MARIA LEITE ROCHA	08/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004116-7	JANDIRA R OLIVEIRA	08/01/2010 13:20:00
2009.63.06.004530-6	JOAO NASCIMENTO CLIMACO	08/01/2010 13:40:00

2009.63.06.004112-0 - MARIA LEITE ROCHA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003538-6	MARIA JOSE RODRIGUES	07/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003595-7	JOANA SILVA VIEIRA	07/01/2010 13:20:00
2009.63.06.003717-6	BENEDITA S R SANTOS	07/01/2010 13:40:00
2009.63.06.003839-9	RAIMUNDA LIMA CARDIM	07/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003888-0	MARIA E SOARES SILVA	07/01/2010 14:20:00
2009.63.06.004090-4	JOAQUIM ROQUE DA SILVA	07/01/2010 14:40:00
2009.63.06.004112-0	MARIA LEITE ROCHA	08/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004116-7	JANDIRA R OLIVEIRA	08/01/2010 13:20:00
2009.63.06.004530-6	JOAO NASCIMENTO CLIMACO	08/01/2010 13:40:00

2009.63.06.004116-7 - JANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003538-6	MARIA JOSE RODRIGUES	07/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003595-7	JOANA SILVA VIEIRA	07/01/2010 13:20:00
2009.63.06.003717-6	BENEDITA S R SANTOS	07/01/2010 13:40:00
2009.63.06.003839-9	RAIMUNDA LIMA CARDIM	07/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003888-0	MARIA E SOARES SILVA	07/01/2010 14:20:00
2009.63.06.004090-4	JOAQUIM ROQUE DA SILVA	07/01/2010 14:40:00
2009.63.06.004112-0	MARIA LEITE ROCHA	08/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004116-7	JANDIRA R OLIVEIRA	08/01/2010 13:20:00
2009.63.06.004530-6	JOAO NASCIMENTO CLIMACO	08/01/2010 13:40:00

2009.63.06.004299-8 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA
------------	---------	------------------

		PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.004313-9 - MARIA APARECIDA MARINHO PRAXEDES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.004346-2 - WILSON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.004347-4 - MARIA SILVANIA DIAS PEIXOTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.004348-6 - ROSI CRISTINA PAVANI DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.005800-3 - MARIA IZABEL DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Diante da juntada da petição inicial do processo apontado no termo de possível prevenção, verifica-se que não há prevenção entre os feitos, nem tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada, pois os autores são distintos.

Prossiga-se.

2009.63.06.005887-8 - EUGEN SUCHODKO (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição despachada em 29/10/2009: Defiro. Designo o dia 21/01/2010 às 12:00 horas para a realização de perícia médico-judicial com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado Especial. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.006030-7 - LEICO TAKEDA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

●**20096306006030-7 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN/BTN.**

●**20046184391305-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário de pensão por morte, com a elevação do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício, com fundamento na Lei 9.032/95. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).**

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006094-0 - BENJAMIM TEMOTEO PEREIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

●**20096306006094-0 - JEF - Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.**

●**20046306004918-1 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN. Seu pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).**

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006095-2 - JOSE GASPAR FRAGOSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

●20096306006095-2 - JEF - Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

●20086306012772-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, computando-se os períodos em que recebeu benefício previdenciário de auxílio-doença. Seu pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

●20056306009567-5 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o reajustamento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, de modo que seu coeficiente passe para 100% do salário-de-benefício. O pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006097-6 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

●20096306006097-6 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TRF e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

●20046184118719-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN. A ação foi julgada procedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexa aos autos).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006098-8 - NEWTON PIMENTA DE MORAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

●20096306006098-8 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

●20056306009639-4 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial e Acórdão em anexo).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006100-2 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

●20096306005100-2 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

●20056306011546-7 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial e sentença em anexo).

●20056301193744-2 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN e aplicação do artigo 58 do ADCT. O processo foi extinto sem resolução do mérito e houve trânsito em julgado (petição inicial e sentença em anexo).

●20046306005048-1 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN e aplicação do artigo 58 do ADCT. O pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial e sentença em anexo).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006164-6 - ROSA MARIA DE LIMA (ADV. SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006166-0 - AUDENY BEZERRA DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando a pesquisa realizada no sistema informatizado deste Juizado com relação ao processo apontado no termo de possível prevenção e a juntada da petição inicial, a perícia judicial e a sentença de extinção do feito sem resolução do mérito referente àquele processo, indubitavelmente, não há continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.06.006830-6 - VALDIR LEITE DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência formulado pelo Dr.Paulo Roberto Zantut, determino a realização das perícias médicas abaixo relacionadas, a serem realizadas no Consultório do Sr. Perito localizado na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4521 - Jardim Paulista- São Paulo - SP

Lote 12138/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.006830-6	VALDIR LEITE DE SOUZA	07/11/2009 08:45:00
2009.63.06.007053-2	JOSE NAILTON DA SILVA	07/11/2009 09:15:00
2009.63.06.007563-3	ESDRAS CANDIDO PEREIRA	28/11/2009 09:00:00
2009.63.06.007565-7	MARIA EVA DE M. SILVA	28/11/2009 09:30:00

Intime-se com urgência.

2009.63.06.007053-2 - JOSE NAILTON DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV. SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência formulado pelo Dr.Paulo Roberto Zantut, determino a realização das perícias médicas abaixo relacionadas, a serem realizadas no Consultório do Sr. Perito localizado na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4521 - Jardim Paulista- São Paulo - SP

Lote 12138/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.006830-6	VALDIR LEITE DE SOUZA	07/11/2009 08:45:00
2009.63.06.007053-2	JOSE NAILTON DA SILVA	07/11/2009 09:15:00
2009.63.06.007563-3	ESDRAS CANDIDO PEREIRA	28/11/2009 09:00:00
2009.63.06.007565-7	MARIA EVA DE M. SILVA	28/11/2009 09:30:00

Intime-se com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000387

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.002164-8 - VERA LUCIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo nova perícia com o psiquiatra Dr.

Paulo Sérgio Calvo, para o dia 08/12/2009 às 16:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.013322-7 - MEIRE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, defiro o requerido pelo INSS na petição anexada em 22/10/09 e declino

da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial competente.

Determino o pagamento das perícias realizadas, com exceção dos laudos eventualmente apresentados pelo Dr. Antonio

José Eça.

2008.63.06.013482-7 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES e ADV. SP187555 - HÉLIO

GUSTAVO ALVES e ADV. SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Concedo o prazo de 60

(sessenta) dias para a parte autora juntar a esses autos cópias de suas declarações de imposto de renda relativos às

competências dos anos de 1998 até 2004, bem como cópia do comprovante de recebimento (extrato bancário) demonstrando o quanto foi efetivamente retido na fonte.

Designo o dia 27/04/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.002159-4 - MARIA BRAZ DO BONFIM (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV.

SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo nova

perícia com o psiquiatra Dr. Paulo Sérgio Calvo, para o dia 08/12/2009 às 15:30 horas nas dependências do Juizado. A

parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para

elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.012252-7 - MARIA TEREZINHA DONANGELO BACETI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . .

2008.63.06.013413-0 - MARLI RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR e ADV. SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada aos autos em 13/10/2009: Indefiro

o requerido, conforme já esclarecido na decisão proferida em 02/09/2009, os peritos credenciados neste Juizado têm

condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de

psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral.

Tendo em vista a informação anexada aos autos em 17/09/2009 de que a parte autora compareceu para a realização do exame médico sem documentos de identificação, redesigno a perícia médica judicial com a perita

Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves para o dia 25/11/2009 às 08:15 horas nas dependências deste juizado. Na oportunidade, a parte autora deverá levar toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual já deverá

constar do presente processo, bem como os seus documentos pessoais, sob pena de preclusão da prova.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 12/01/2010, às 15:00 horas. As partes

ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.001033-0 - MARIANA RODRIGUES MOTTA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando o sistema PLENUS verifica-se que a

pensão por morte era desdobrada com o NB 21/088.079.764-3, titularizada pela mãe da parte autora, Sra.

ELIANE MARIA

RODRIGUES DA SILVA.

Assim, determino a inclusão da Sra. ELIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA no pólo passivo do presente feito.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço completo da Sra. ELIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA. Após, cite-a.

Destarte, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009 às 15:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer.

2007.63.06.016674-5 - ANA IELSA GOMES LINS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS)

; JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No entanto, quanto à petição da parte autora de 21/08/2009

observo que a mesma deve defender seus próprios interesses e não os do ex-empregador do segurado falecido, de modo

que não prosperam suas alegações, mesmo porque a mesma não tem poderes para se manifestar em nome do ex empregador.

No mais, conforme Certidão de 28/10/2009, não foi possível o cumprimento do mandado de busca e apreensão.

Assim, mantenho os termos da decisão de 22/07/2009, expeça-se mandado de busca e apreensão do "LIVRO (documento original) onde conste a ficha de empregado, (vide fl. 11 do arquivo pet. provas - anexado em 04/10/2007)" e

"dos recibos de pagamentos de salários assinados pelo falecido Jurandir Bernardino Lins referente ao período laborado no

DEPÓSITO OLIVEIRA LTDA - ME" (documentos originais), cuja diligência deve ser efetivada no endereço da referida

empresa, ou seja, rua Bambina Amirable Chalupe, 850 - Amador Bueno - Itapevi - SP - CEP 06680-420, representante

legal Josué Soares de Oliveira.

A oficial de Justiça deverá diligenciar junto ao empregador e no endereço do contador da empresa, o qual estaria de

posse dos recibos de pagamentos de salários assinados pelo falecido Jurandir Bernardino Lins, conforme certidão de

22/07/2009, que deverá ser fornecido, no ato, pelo empregador.

Os documentos apreendidos ficarão depositados na Secretaria do Juizado até determinação em sentido contrário.

Designo o dia 14/12/2009 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimada.

2008.63.06.013517-0 - EDITE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, designo o dia 14/01/2010 às 10:00 horas

perícia médica com o clínico geral Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, nas dependências deste Juizado. A autora deverá comparecer munida com laudos, prontuários, declarações, atestados e receituários médicos, os quais já deverão ter sido anexados no presente processo, sob pena de preclusão da prova. Designo o dia 02/09/2010 às 14:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.012773-2 - MARIA BRITO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP152105E - JAIR ROSA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar declaração da "Prefeitura de Barueri" informado o regime de trabalho do Sr. João Simeão do Carmo Silva, se CLT ou regime próprio, bem como para qual órgão eram feitas as contribuições previdenciárias. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais que instruíram a petição inicial, especialmente as carteiras de trabalho do segurado falecido, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.012136-5 - ANA MARIA RIBEIRO SIQUEIRA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o requerido na petição da parte autora de 03/07/2009: Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral dos processos de pensão alimentícia NB 42/104.710.210-0 e de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/064.869.626-0. Destarte, designo o dia 03/05/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.000103-0 - HUGO GIESTEIRA FILHO (ADV. SP147792 - ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora requeira o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, junte ao processo a prova necessária, sob pena de extinção do processo. Postergo por hora a apreciação do pedido de deferimento de prova oral. Designo o dia 03/09/2010 às 13:40 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta extra. Ficam as partes dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.005283-9 - JOANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . oficie-se ao Dr. Sérgio Cinerman com consultório localizado à Rua José Maria Lisboa, 1163, 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, Fone: (11)3083-4326, determinando que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do prontuário de Joana Fernandes da Silva. Conste no ofício que deverá ser informado ao Juízo o início do tratamento naquela unidade, assim como o início da doença. Consigne-se no ofício a qualificação completa da parte autora. Em igual prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada aos autos da certidão de óbito de seu marido, pois asseverou ao perito que seu atual relacionamento ocorreu 10 anos após este óbito. Sobrevindo a resposta, intime-se o Sr. Perito Roberto Jorge, para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique ou ratifique a data de início da doença da parte autora, considerando os prontuários médicos anexados aos autos. Com as informações tornem os autos conclusos.

2009.63.06.002837-0 - ERALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos alegados, conjunto probatório e os extratos extraído do sistema PLENUS - HISMED, designo perícia médico-judicial na com o(a) Dr(a). Errol Alves Borges a ser realizada no dia 12/03/2010, às 15:00 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica que dispunha relativa a sua doença, sob pena de preclusão da prova. Após, com a vinda do(s) laudo(s), tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial competente, após a expedição dos ofícios determinados na decisão anterior. Determino o pagamento das perícias realizadas, com exceção dos laudos eventualmente apresentados pelo Dr. Antonio José Eça, conforme decisão anterior.

2009.63.06.005217-7 - FANI MASCH (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006434-9 - ADRIANA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006202-0 - ABDO DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006199-3 - GINA NASCIMENTO FRANCA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005726-6 - ANA DE JESUS FAGUNDES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004500-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005214-1 - GERALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004022-9 - JOSE OTAVIO GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003545-3 - SOLANGE RODRIGUES BORBA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002559-9 - LUCIANO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALÍPIO MEDEIROS

ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.001907-1 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo nova perícia com o psiquiatra Dr. Sérgio Rachman, para o dia 02/02/2010 às 09:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.013967-9 - ALINE DE SOUZA SILVA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob as penas da lei. O pedido de tutela somente será apreciado com a apresentação da curatela provisória expedida pela Justiça Estadual.

Designo o dia 10/03/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.001878-9 - ABILIO ONOBRE DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍ S CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, manifeste-se a advogada da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao óbito do autor, bem como quanto ao prosseguimento do feito com a habilitação de herdeiros. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.013452-9 - PATRICIA PAOLA DA SILVA (ADV. SP093950 - HELIO MACIEL BEZERRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista contestação da

CEF de 26/06/2009, informando que a parte autora já possui a documentação hábil a proceder ao saque dos valores administrativamente, comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documentalmente, a negativa da CEF no

levantamento dos valores de FGTS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Designo o dia 07/12/2009 às 14:40 horas para sentenciamento do processo, em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0431/2009

2006.63.09.005914-8 - CARLOS FARIAS DOS REIS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cuida-se de ação de obrigação de não fazer

ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora pleiteia que a ré fique impedida de efetuar qualquer desconto no seu benefício previdenciário. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.É a síntese. Decido.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: "O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".No que tange ao pleito liminar ora apreciado, constato a presença dos pressupostos legais, a saber 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. Com efeito, malgrado tenha a autarquia ré feito pagamento em valor superior ao efetivamente devido, não há razão para efetuar desconto no benefício nos valores apurados pela Contadoria, cujo parecer encontra-se anexo.Perceptível o 'fumus boni juris' em face dos documentos apresentados, mormente o HISCRE - Histórico de Créditos e HISCNS - Histórico de Consignações disponível no Sistema Dataprev, em que consta débito no valor de R\$6.599,50 e a previsão do desconto mensal de R\$139,00.No que tange ao 'periculum in mora', é evidente o risco, primeiramente porque não consta do referido sistema qualquer justificativa para se efetuar o desconto no valor mencionado. Ademais, considerando o valor bruto da renda mensal, correspondente a R\$465,00, conclui-se que o desconto no importe de R\$139,00 causará grande prejuízo à parte autora, que terá seus rendimentos consideravelmente diminuídos, especialmente na hipótese de ser o referido desconto muito superior ao efetivamente devido, conforme demonstra o parecer contábil. Posto isso, defiro o pedido liminar para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se abstenha de efetuar o desconto mensal no valor de R\$139,00 no benefício da parte autora, Carlos Farias dos Reis, NB 32/138.482.652-9 no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$30,00.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2009.63.09.002447-0 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA PRESTUPA (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social."Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.07.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 18.11.2009.Intimem-se as partes.

2009.63.09.002450-0 - APARECIDO LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES

MIGUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : De acordo com o parecer elaborado pela

Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento

administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado

FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio

requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de

negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a

exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social." Assim,

concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda

que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de

interesse de agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.07.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 17.11.2009. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 03/11/2009 à 04/11/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.

2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a

sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do

Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida,

Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.11.008357-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINO CHAVES AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008358-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALFREDO PEREIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DE SOUZA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008360-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIADE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008363-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SA PEREIRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008364-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA HENRIQUE BENTO DAVID
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008365-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: ROSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008366-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 14:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 07/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008368-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008369-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE SOARES OLIMPIO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:25:00

PROCESSO: 2009.63.11.008370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ROCHA BATISTA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008371-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA MELO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008372-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL DA SILVA BODEAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008373-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WYLL ANTONIO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008374-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA LIMA
ADVOGADO: SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008375-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DE PAULA LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008376-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CESAR DO VALLE QUARESMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008377-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008378-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILO GOMES DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008379-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WASTI VIEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008380-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA CARLOS DE BULHOES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008381-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA NORBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008382-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVALDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP259114 - FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008383-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA DE MELO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008384-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIVA SOUZA FRANZESE PAIVA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008385-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA GONCALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.008386-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CHRISTIANE FERREIRA CUSTODIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 14:00:00 (NO

**DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.008387-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO RUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008388-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008389-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERNANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008390-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL MUNIZ
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008391-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIOMMO POLITANO
ADVOGADO: SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008392-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANDALL NOGUEIROL
ADVOGADO: SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DELFINA DA SILVA VALFOGO
ADVOGADO: SP205303 - LUIS HENRIQUE ALVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008394-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE SAMPAIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008395-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008396-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TANIA ALVES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008397-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PRIETO WIRTH
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/12/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 17:30:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008398-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008399-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008400-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.008401-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008402-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CASTRO SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008403-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 15:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008404-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008405-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008406-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTORIA AUGUSTA LOPES DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008407-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO PINTO DE ABREU
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008408-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008409-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP193789 - ROBERTO FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008410-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINES MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008411-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BELARMINO FILHO
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008412-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008413-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MATOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.008414-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON OLIVEIRA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008415-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE GOMES DE MELO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008416-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA VIEIRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008417-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH NUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008418-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008419-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS VENTURA DIAS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 09:45:00 2ª) NEUROLOGIA - 09/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008421-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008422-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008423-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DOS SANTOS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008424-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FLORENCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008425-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO DE PAULA MANSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008426-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MENDES RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008427-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008428-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MATOS GOMES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008429-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRIMALDO SANTANA AMARAL
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008430-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DA SILVA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 12:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO GONZALEZ GUERRA
ADVOGADO: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.052382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRILDO MERINO CHIAPETTA
ADVOGADO: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.052398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CORREA DA CUNHA MARTINEZ
ADVOGADO: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 30

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 20/10/2009 à 29/10/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.11.007978-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZARDO PERES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.007979-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.007980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MARTINS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.11.007981-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO PALHARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007982-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ALVES NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007983-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERTULIANA NATALIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007984-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY LOPES GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007985-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIANO CAMPOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELINE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO: SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007987-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE ALCANTARA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007988-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277692 - MARIA ELISA JACO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007989-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JOSÉ ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007990-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUBOV NEDUGOFF IVASHKIEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007991-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIWEACO YSHII AOKI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007992-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007993-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007994-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL ROBERTO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007995-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007996-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007997-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007998-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLENE BRITO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007999-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008000-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DE LIMA PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008001-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SIMOES SOTELO
ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008002-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO DIAS GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008003-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008004-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LIZARDO ROCHA
ADVOGADO: SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008005-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIA MARIA PASSOS
ADVOGADO: SP233224 - TATIANA VICENTE DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008007-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008008-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE FREITAS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008009-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GONCALVES PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008010-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BRASIL
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008011-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARIA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008012-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNE SANTOS LUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008013-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA ZELIA GONTIJO PERES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008015-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008016-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA RODA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008017-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE SOARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008018-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON FAUSTINO
ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008019-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO RIBEIRO DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008020-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.008021-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATHA VINICIUS FERRER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008022-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONIQUE VIEIRA LESSA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008024-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008025-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERLY PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008026-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITALO MUGLIA DE MARCHI

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008027-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCI RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008028-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MUGLIA DE MARCHI

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008029-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA COSTA

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008030-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ROBERTO BOTOLI

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008031-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA FRANCO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008032-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MENDES SOLHEIRO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008033-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSINALDO EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO: SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008034-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONZAGA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008035-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008036-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIR SEPULVEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE DOMINGOS DE MATOS
ADVOGADO: SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008038-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008039-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA RAMOS MARTINS FORTUNA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 62

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCIR TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008041-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBALDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008042-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008043-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES REGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008044-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES FERREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DA SILVA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008046-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO COSMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008047-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR FELTRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008048-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENEDITO DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008049-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008050-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS LUCIANO PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008051-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIN ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008052-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO ANDREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008053-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER IORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR GUSMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008055-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008056-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008057-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AYRES LUCAS DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008058-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR DA PAIXAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008059-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOUZA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008060-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CASTANHA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008061-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008062-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008063-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARIO FERREIRA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008064-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008065-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008066-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008067-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA GOMES RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP219292 - ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008069-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO CATARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008070-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER VALADARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008072-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LOPES ARAUJO
ADVOGADO: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.008073-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008074-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008075-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008076-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIA BERNARDO DA COSTA
ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008077-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIUMARQUES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP146980 - RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008078-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PACHECO FILHO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008079-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITOR DE MELO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008080-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008081-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008082-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLDEMIR FRANCELINO MOREIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008083-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008084-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PEREIRA PASSOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA MOREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.008086-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BECCENERI DE MELO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008087-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA ARAUJO BATISTA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008088-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SIMOES SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008089-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008090-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE FARIAS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008091-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008092-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABRAAO IZAR
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008094-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGNE VILMA AGUILERA GONCALVES
ADVOGADO: SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008095-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008096-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE AGUILERA GONCALVES
ADVOGADO: SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 57

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008097-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008098-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PELEGRIN ANDRES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008099-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008100-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR ANTUNES COELHO

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008101-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008102-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO RAMOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008103-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO THIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008104-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVARISTO VIEIRA NETO

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008105-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE SIMÕES MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008106-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALQUIRIA DOS SANTOS AFONSO NOGUEIROL

ADVOGADO: SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008107-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JAIR LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008108-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO ANTONIO MANDIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008109-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JILSON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008110-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI JOSEFA DE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008111-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.008112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLÁUDIO RUIZ BAILÃO
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008113-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO IRIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008114-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEILA ALVES ESPINDOLA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.008115-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008116-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO VELLARDI DANTAS DA GAMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008117-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO VELLARDI DANTAS DA GAMA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008119-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008120-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GOMES CARNEIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008122-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONCALVES DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008123-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOR ESPERIDIAO ALVES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008124-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDUARDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008125-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA SPADONE VELLARDI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008129-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIAN BITTENCOURT DE VINCENZI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008130-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GONZAGA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008131-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA MARIA LUCHEZI PORTELLA
ADVOGADO: SP131667 - RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.008132-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008133-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDUAN VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008134-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE CARMO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008136-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REDUZINO MIRANDA
ADVOGADO: SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008137-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA STROTZ
ADVOGADO: SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008138-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORTENCIO ALMEIDA
ADVOGADO: SP102549 - SILAS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008139-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008140-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL THEODORE YALIS
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008141-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TOLEDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008142-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GUILHERME MARTINS
ADVOGADO: SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008144-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALADIER DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.008128-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA DE LIMA
ADVOGADO: SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008145-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008146-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO CLAUDIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008147-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE GUSMAO GUMIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008148-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR BOUZAS ROLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008150-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME CRUZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008151-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE QUEIROZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR RODRIGUES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008153-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVEA PEREZ
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008154-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA ALVES DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008155-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008156-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.008157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANILDE PIMENTEL BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008158-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO NOBRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008159-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIJANE GONCALVES FRADE
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TORRES VILACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008161-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP243137 - JOSE BORGES DA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008162-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA APARECIDA DE TOLEDO SANTANA
ADVOGADO: SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008163-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008164-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA ROQUE
ADVOGADO: SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008165-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP203230 - ANDREA LUIZA PESSÔA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO UCHACZKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008167-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DA LUZ
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008168-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008169-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR NUNES GONCALVES
ADVOGADO: SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008170-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008171-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUMA BORGES
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008172-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008173-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FÁTIMA TADEU SCHMIED
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA COELHO DE PAIVA
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008175-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008176-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORTENCIA DE JESUS SANTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008177-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAIR FERREIRA CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008180-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO AUGUSTO FISCHER
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008181-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008182-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO MESSIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA SAURA CARDOSO
ADVOGADO: SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008184-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GUERREIRO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008185-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELENE DORA VELLOSO PALAZZO
ADVOGADO: SP208702 - ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008186-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA FERREIRA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008187-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OTAVIANA RIBEIRO BARRERA FIERRO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENCEAU GONCALVES CRUZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008189-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CORREA AFONSO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.008178-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIANO GONZALEZ Balsa
ADVOGADO: SP244047 - VERONICA DUTRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008179-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186061 - GUILHERME SARNO AMADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/11/2009 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008190-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO GONCALVES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU PACHECO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008192-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERSON GARMIR RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008193-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM INACIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008194-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PIRES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008195-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CORTEZ GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008196-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEGARIO GERMANO FERREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELIX DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008198-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289417 - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 09:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/11/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.008199-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MESSIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008200-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISIDORO MELO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008201-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JORGE QUEIROZ

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008202-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA DE BARROS MADURO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008203-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA RODRIGUES LOURENCO

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008204-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008205-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA BERNARDO ROLA

ADVOGADO: SP272887 - GIORGE MESQUITA GONÇALVEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008206-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008207-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA SILVA DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO: SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008208-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO HENRIQUE VASQUES

ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008209-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILDO CARDOSO FONTES

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON AUGUSTO VALENTE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008211-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LOPES
ADVOGADO: SP156891 - CARLA SAMPAIO CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008212-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LOPES
ADVOGADO: SP156891 - CARLA SAMPAIO CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008213-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO ROGERIO DA COSTA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008214-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CORREIA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008215-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO PINTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008216-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008217-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MINEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008218-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008219-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRACINDA DE JESUS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008220-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACINDA DE JESUS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008221-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008222-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MIRANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/11/2009 16:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008223-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON RICARDO WAGNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCY MASSUMI RODRIGUES DA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008225-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINETE SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008226-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008227-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008228-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL FORTUNATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008229-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008230-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROBERTO FERREIRA MANAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008231-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVIANO CRUZ GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008232-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008234-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008235-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BORI
ADVOGADO: SP243055 - RANGEL BORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008236-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FREIXO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.008237-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNQUEIRA ASSITENCIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: SP139205 - RONALDO MANZO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON SAMPAIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.008239-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH MARIA MAHE
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 30/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008240-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DAS NEVES
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA ALBUQUERQUE ARAUJO
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008242-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL HAAK
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008243-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008244-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO Ô DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008245-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/11/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008246-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE ABREU
ADVOGADO: SP141890 - EDNA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMA BORGES PEREIRA
ADVOGADO: SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008248-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MARINHO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008249-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICHARD HUMBERTO JUSTEL
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/01/2010 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 30/11/2009 11:30:00 3ª) CLÍNICA

**GERAL -
27/11/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA MARIA TAVERLARD LEITE
ADVOGADO: SP223409 - HELEN CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008251-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERINALDO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008252-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE NUNES SANTOS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008253-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIALVA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147551 - MARGARETE HIROKO TOKASHIKI RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008254-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.008255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLACIDINO MUNIZ LAURINDO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.008256-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.008257-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.008258-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA**

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008259-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZEMIR GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008260-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE DE OLIVEIRA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008262-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO TERRACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008268-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008270-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITH FRANCO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MOYSES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008273-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008274-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008275-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE QUADROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008276-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONRADO ALVES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ANTONIO DEL CARLO
ADVOGADO: SP095535 - DJAIR DE SOUZA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008279-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASTRO DOS REIS

ADVOGADO: SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008280-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS LOPEZ PALERMO
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.008281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MACHADO DE MELO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008282-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERINO ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008283-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA VALENTE
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008284-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ABREU RAMOS
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008285-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDORO IEMINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008287-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008288-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008289-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA BARBOSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008290-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE AGUIAR ALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008292-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERI GASPAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008294-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUETA CONDE RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008297-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA CORDEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008298-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ADALGISA DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008299-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GONGORA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IRINEU DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008301-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO JOSE CORREA DA GRACA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008302-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ORSI
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008303-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO BARBERA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008304-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS CLAUDIO CORA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.008261-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR LUIZ DIAS
ADVOGADO: SP242964 - CLAUDINEI DOS SANTOS BALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201316 - ADRIANO MOREIRA

PROCESSO: 2009.63.11.008263-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA ALVES DO ROSARIO
ADVOGADO: SP042443 - BENEDITO TEODORO DE CARVALHO SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008265-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA CARDOSO LIMA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008266-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008267-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372 - MAURY IZIDORO

PROCESSO: 2009.63.11.008271-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA FARINA GRELAS
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008277-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE FERNANDES PORTO
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008291-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURICY MONTEIRO SILVA ABREU
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008293-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA FARINA GRELAS
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

PROCESSO: 2009.63.11.008296-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAMIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 68

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008306-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008307-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008308-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008309-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MATHEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008310-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR SUTERO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008311-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA SANCHEZ MOURINO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008312-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIR PEREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008313-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANIRA SILVA DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 01/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008315-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008316-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 09:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008317-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008318-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOQUE ANDRADE PINTO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY DO VALLE FERNANDES
ADVOGADO: SP213597 - ADRIANA JARDIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008320-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BASILIA MORATO DA FONSECA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008321-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA LOVECCHIO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008323-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RODRIGUES BUENO
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008324-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DIAS NOBRE
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008325-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008326-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JABORACI FERREIRA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008327-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS HERMENEGILDO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008329-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARONE BORGES
ADVOGADO: SP238748 - FABÍOLA RODRIGUES LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008331-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008332-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIORDANO DOMINGOS GUERRA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008333-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008334-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARIA ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008335-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008336-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GUILHEIRO

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008337-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ CAVALHEIRO GASPAR

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008338-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008339-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO ONIAS BRANCO

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008340-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITOR TOMAZ DE SOUZA - REP. P/ ARLETE TOMAZIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008341-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BISPO CABRAL

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008342-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VECENTE SOLER A
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008343-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILHELM JOHANN GEORG BAJER
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008344-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILO NAKAMORI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008346-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO LOUREIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008347-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008348-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008349-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALVA MOTTA FELIX
ADVOGADO: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008350-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008351-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO WENCESLAU SOUZA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008352-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURIDA MORAIS DE SENA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO BERNARDO
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008354-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008355-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008356-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZITA BARROSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/479

2006.63.11.006121-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.010044-0 - LORRAINE SOUZA DE MORAIS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011415-2 - JOAO TEIXEIRA COELHO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.001050-8 - ANA DO CARMO BENTES VIANNA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002164-6 - DORIVAL CAMPOS MUNIZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002165-8 - OLINDA LEONEL WANDERLEY (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002207-9 - VILSON TIAGO BRITO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002322-9 - MARIA ELEDA DE JESUS CASTRO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003566-9 - HELOISA MARIA LEONI DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005962-5 - BENEDITO GLORIA (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP143100E - CASSIO FERREIRA DE SOUSA e ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000480

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, extingo o processo na fase de

execução, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.010106-2 - CARLOS MARIO MOTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010108-6 - LEONEI LUVISI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010105-0 - NATANAEL MOURA SOARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001472-5 - THERESINHA DA SIMONE VILARINHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001877-9 - ESPOLIO DE ROSA LOPES RUSSO (ADV. SP114941 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CALLE e ADV. SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007455-2 - MARIA FERNANDES REGATEIRO (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2007.63.11.010498-5 - JULIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a satisfação do julgado comprovada pela ré, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003218-1 - ESPOLIO DE GENTIL LOPES DINIZ (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV.

SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004467-5 - ESPOLIO DE NELSON FERNANDES GONÇALVES (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003447-5 - ESPOLIO DE ICEK SZLAMA NACHTAJLER (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003224-7 - JAIR PEREIRA GONCALEZ (ADV. SP085826 - MARGARETH BECKER) ;
CATARINA VELOSO X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004339-7 - ODIR MACHADO LIMA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004220-4 - JOSE ALMEIDA LIMA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo, na fase de

execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Intimem-se.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

2006.63.11.012039-1 - IRENE MACEDO NUZA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012042-1 - WALDOMIRO GONÇALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE
MELLO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011386-0 - JOSE PEREIRA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de

arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003710-5 - ANTONIO FERNANDES MATOS ALMEIDA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003712-9 - DENIZAR DE BARROS (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003708-7 - ANTONIO FERREIRA DIAS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003653-8 - JOAO ALVES CAPELA FILHO (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003691-5 - COSME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.004186-8 - ALUISIO AGUIAR DE ANDRADE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003817-1 - ROBERTO MOHAMED AMIN (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas

48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.006635-0 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006247-1 - MARIA HELENA DE JESUS FERRAZ (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006492-3 - JOAO BORGES DE SOUSA FILHO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006491-1 - SERGIO DOS REIS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005532-6 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006149-1 - MARIA DAS GRACAS BENIGNO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006236-7 - ELI XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005627-6 - SERGIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006150-8 - JOAO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006161-2 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006152-1 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005514-4 - DEONICE BONFIM (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006535-6 - CARLOS AUGUSTO NARCISO DO AMPARO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006631-2 - GEVASIO CARIRI DE LIMA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006637-3 - HAROLDO DE SOUZA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006906-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006907-6 - SIDNEI VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006908-8 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006909-0 - ANTONIO FARANI (ADV. SP209843 - CARLA ALVES ROSSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006913-1 - JEFERSON FIGUEIREDO AMORAS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006914-3 - ALMIR CAVACO FERNANDES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005387-1 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005466-8 - ALBERTO PEDRO RAMALHO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005459-0 - MANOEL JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000887-3 - ROBERTO GOUVEIA DE ABREU (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000268-1 - ELISEU ALVES DAMASCENO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005225-8 - EDSON TADEU GARCIA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005227-1 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005232-5 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005376-7 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005384-6 - GEORGE KOTUR (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005455-3 - RICARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005504-1 - VANDERLEI SOARES DAMASCENO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005498-0 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP070527-RICARDO CHIQUITO ORTEGA).

2009.63.11.005503-0 - FRANCISCO CARLOS MENDONCA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005500-4 - JUVANDY CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005499-1 - RAIMUNDA DELFINA DA CRUZ (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005475-9 - MARIA APARECIDA FRANCA CARNEIRO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005478-4 - ANDREA DE ALMEIDA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005477-2 - DARCI JOSEFA DE MARIA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005476-0 - DAVI OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, configurada a falta de interesse processual da parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, incisos VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.000068-4 - MARIA CONCEICAO PEREIRA QUEIROZ (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008341-0 - PATRICIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
***** FIM *****

2009.63.11.004182-0 - DULCINETE MATOS SILVA QUARTEROLLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.008541-7 - BENEDITO CARLOS RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e

IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000481

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os

quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da

assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004564-3 - SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004916-8 - MARIA TEREZA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.11.004492-4 - SABRINA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de

desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de

mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo, na fase de

execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.005944-3 - NERINA ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000009-0 - ARLINDO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003410-7 - LUIZA ABUD DE CAMPOS (ADV. SP234211 - CARLA MARIA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010520-5 - ANTONIO SOUZA ARAUJO (ADV. SP201505 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.11.012251-6 - AYLTON DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.11.003388-4 - BENEDITO MANOEL PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.002879-0 - EDNA GOMES FERREIRA COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, extingo a execução do julgado por

coisa julgada, conforme o artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.008550-0 - JOAO PALMIERI FILHO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo, na fase de

execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.002388-0 - JULIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004342-7 - OSVALDO GARCIA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003853-5 - ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003385-9 - JOSE APARECIDO GUIMARAES (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003361-6 - MARISETE DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004385-3 - ANTONIO CARLOS BORGES DE CARVALHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003873-0 - SELESTINO PINHEIRO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.007259-2 - MARCOS ANTONIO DE AMORIM (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, ante a falta de interesse processual, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 267, VI, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa findo.

2006.63.11.006688-8 - JUSTINO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.000398-6 - MARIA DE FATIMA PERALES (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.11.006976-3 - ESPOLIO DE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo,

sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.006780-4 - NESTOR PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência

injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei

10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.005082-1 - MARIA JOSE DE SA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e

julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade de Justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este

Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos,

exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no presente feito.

2009.63.11.005304-4 - MARISA MORAES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.006641-4 - CLAUDETE DE PAULA DE LIMA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido

formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo

dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Considerando o acima exposto, determino a reabertura do prazo recursal.

No mais, mantenho, na íntegra, a sentença tal qual proferida.

2008.63.11.008409-7 - MARIA LUCIA CORRALES ROCA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da

Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

2007.63.11.001929-5 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373,

de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.003278-4 - WELLINGTON DA ROCHA MARTINS (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido

formulado na inicial.

Como conseqüência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.006134-6 - QUITERIA DE LIMA TENORIO (ADV. SP179731 - ANNA KARINA TAVARES MARTINS e ADV.

SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) ; ALISSON DE LIMA TENORIO(ADV. SP179731-ANNA KARINA TAVARES

MARTINS); FRANCIELE DE LIMA TENORIO(ADV. SP179731-ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; TIAGO DE LIMA TENORIO . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o

pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas

48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.000469-7 - JOSE REGINALDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo

com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e **JULGO**

IMPROCEDENTE o

pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas

48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2007.63.11.009568-6 - OTILIA APARECIDA DOS SANTOS BOCALINI (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO

AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2008.63.11.003125-1 - ZENAIDE DE LIMA COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com

resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no presente feito.

2008.63.11.008220-9 - PAULO MARTINS DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000827-0 - OLERINA AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA GHAYEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000828-2 - JOSEFINA MARIA CALIF CLAUDIO (ADV. SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA GHAYEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.11.005164-3 - PAULO CESAR SOARES OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.007311-3 - VITOR SERGIO FERREIRA BIO (ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, e julgo improcedente o pedido pleiteado pela parte autora. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.005083-3 - JOSEFA CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art.

269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este

Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos,

exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

2009.63.11.005494-2 - OSVALDO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido

formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2006.63.11.009869-5 - ANTONIA LAUREANO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2007.63.11.005835-5 - REGINA HELENA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na

presente ação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.001261-0 - JOSEFA DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer desde o primeiro requerimento e

manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502128049-6, DER de 27/09/2003, DCB de 18/12/2003, sucedido por

mais quatro NB's, consoante parecer contábil) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização

da perícia judicial (DIB em 12/05/2008), benefício este no montante de R\$ 993,57 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS

REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , em valor referente à competência de outubro de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 4.837,67 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados

até outubro

de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas

48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.003451-3 - PAULO ROBERTO VIEIRA DOS REIS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570658057-6, DER

de 13/08/2007, DCB de 31/10/2007, tutela concedida em 01/02/2009) no montante de R\$ 725,38 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de outubro de 2009, até que seja

realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 13.321,15 (TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUINZE

CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.006746-0 - IDNIR ROMERO PLACZKIEVICZ (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido

formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB n°

31/502895208-2, DER de 25/04/2006, DCB de 31/12/2006) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da

data da realização da perícia judicial (DIB em 26/10/2007), benefício este no montante de R\$ 572,37

(QUINHENTOS E

SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , em valor referente à competência de outubro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 23.139,10 (VINTE

E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005533-4 - THEREZINHA TRICARICO BRUNO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC , pelo que julgo parcialmente procedente o

pedido para o fim de condenar o ente autárquico a instituir e implementar em favor da parte autora o benefício de pensão

por morte (NB nº 21/144915054-0, DER de 20/11/2007, DIB do ajuizamento da ação em 12/08/2008), no montante de R

\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) - um salário mínimo, referente ao mês de competência de

setembro de 2009.

Outrossim, condeno o INSS a pagar os atrasados, no montante de R\$ 7.189,03 (SETE MIL CENTO E OITENTA E NOVE

REAIS E TRÊS CENTAVOS) , atualizados para o mês de competência de setembro/2009, elaborados com base na

Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, pelas razões já esboçadas, bem como a idade avançada da parte autora, entendo presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.006634-4 - JOSE LOURENÇO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570710325-9, DER

de 29/08/2007, DCB de 26/03/2008, restabelecido por tutela em 22/12/2008) no montante de R\$ 480,26 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de outubro de 2009,

até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 4.722,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em

expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos

que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia. A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a". Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.11.011974-8 - JADER SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV.

SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução

de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante (NB nº 46/57235097-0, de 12/05/1993) passe a ser de R\$

1.152,38 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2009;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 21,28 (VINTE E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizados

até outubro de 2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de

1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-

se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.001942-1 - ESTHER DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502534413-8, DER

de 27/06/2005, DCB de 09/03/2007, tutela concedida em 20/01/2009) no montante de R\$ 549,12 (QUINHENTOS E

QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) , atualizados para o mês de outubro de 2009.

Considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia

médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 15.430,18 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO

CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à

parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação

(acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte

autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.000613-0 - KETI CRISLAINE COUTINHO LEITE (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I

do CPC.

Em conseqüência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570320823-4, DER

de 11/01/2007, DCB de 21/11/2007, tutela concedida em 01/06/2008) no montante de R\$ 1.293,89 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados para o mês de outubro de

2009, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa

etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da

aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 9.929,01 (NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E UM

CENTAVO) , atualizados até outubro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do

benefício,
ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,
na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,
defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS
implemente/restabeleça/mantenha o
benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras
penalidades legais.
Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeneo o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Sem prejuízo, oficie-se o Departamento de Trânsito, dando-lhe ciência do teor dos dois laudos judiciais. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000831-2 - CICERO APARECIDO DE SANTANA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer desde o primeiro requerimento administrativo e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570882806-0 - DIB de 19/11/2007, DCB de 01/08/2008, sucedido pelo NB nº 31/534060348-

9, DER de 27/01/2009, DCB de 27/10/2009) no montante de R\$ 968,24 (NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAIS

E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , atualizados para o mês de outubro de 2009.

Deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até março de 2010

(um ano a contar da realização da perícia médica judicial), ocasião em que deverá ser realizada nova perícia administrativa, na qual o perito do INSS deverá avaliar o estado de saúde da parte autora à luz da evolução de seu

quadro de saúde.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 7.101,14 (SETE

MIL CENTO E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da

causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.005343-6 - MARIA SELVINA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-

doença desde 21/11/2006 (NB 31/502.065.236-5, com DIB de 19/11/2002 e DCB de 20/11/2006 e atualmente está em

gozo de benefício auxílio-doença (B31/145.885.566-7) concedido por decisão judicial em 01/11/2008) e convertê-lo em

aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica judicial (DIB em 02/10/2007), benefício este

no montante de R\$ 630,63 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , em valor referente à

competência de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 18.237,43 (DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito judicial, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação

(acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004361-7 - ANA PAULA SILVA MARINHO SANTANA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570126559-1, DER

de 25/08/2006, DCB de 22/04/2008, tutela concedida em 01/10/2008) no montante de R\$ 733,09 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizados para o mês de outubro de 2009, até que seja realizada nova

perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 4.940,99 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E

NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação

(acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte

autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.003905-5 - MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570602504-1, DER

de 21/06/2007, DCB de 31/10/2007, tutela concedida em 01/09/2008) no montante de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS

E SSESSENTA E CINCO REAIS) , atualizados para o mês de outubro de 2009, até que seja realizada nova perícia médica

no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 5.099,68 (CINCO MIL NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos

que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia. A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a". Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006484-0 - MARIA APARECIDA ZEILNSIKI (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/530819679-2 - DER de 17/06/2008, DCB de 01/09/2008, tutela concedida em 14/04/2009) no montante de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizados para o mês de outubro de 2009. Deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até outubro de 2011 (dois anos), ocasião em que deverá ser realizada nova perícia administrativa, na qual o perito do INSS deverá avaliar o estado de saúde da parte autora à luz da evolução de seu quadro de saúde. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 3.789,48 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se. Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo

dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007023-2 - NICANOR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação e pagamento do

benefício de assistência social em favor da parte autora a partir do requerimento administrativo (LOAS - NB 88/530511704-2, DER de 29/05/2008), no montante de um salário-mínimo.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados a título de benefício assistencial desde a realização da perícia

social, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 %

(um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 6.381,92 (SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa idosa e enferma, bem como a prova da hipossuficiência econômica, conforme laudos acostados aos autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar e à luz da situação de miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o INSS implante e pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de assistência social a favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Condene o INSS ao pagamento dos Srs Peritos, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2008.63.11.006598-4 - IVAM EMILIANO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação e pagamento do benefício de assistência social em favor da parte autora a partir do requerimento administrativo (LOAS - NB 570816350-6, DER de 23/10/2007), no montante de um salário-mínimo. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados a título de benefício assistencial desde a realização da perícia social, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 10.725,46 (DEZ MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa idosa e enferma, bem como a prova da hipossuficiência econômica, conforme laudos acostados aos autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar e à luz da situação de miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o INSS implante e pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de assistência social a favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. Condeno o INSS ao pagamento dos Srs Peritos, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001. Sentença registrada eletronicamente. Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos

idosos,
exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2008.63.11.003488-4 - MARIA SABINA PIEDADE ROSA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art.

269, I do CPC, e julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer

consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade desde o primeiro requerimento administrativo em

19/10/2006 (NB nº 41/143441134-3), no montante de R\$ 594,49 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E

QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores

atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa montante de R\$ 12.543,95 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E

NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Outrossim, considerando que o benefício está ativo, desnecessária a concessão de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.007033-5 - VANILDE LUZIA BOAVENTURA (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido

formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação e

pagamento do benefício de assistência social em favor da parte autora desde o requerimento administrativo (LOAS - NB

88/531779200-9, DER de 21/08/2008), no montante de um salário-mínimo.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados a título de benefício assistencial desde a realização da perícia

social, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora

de 1 %

(um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se

os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante

de R\$ 3.068,46 (TRÊS MIL SSESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa idosa e enferma, bem como a prova da hipossuficiência

econômica, conforme laudos acostados aos autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de

caráter alimentar e à luz da situação de miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional para que o INSS implante e pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de assistência social a favor da

parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial. Oficie-se o INSS.

Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º

8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Condene o INSS ao pagamento dos Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este

Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos,

exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Outrossim, considerando o teor do estudo sócio-econômico, o qual noticia que a parte autora detém a "guarda informal"

de seu neto Vinicius Sanches Boaventura, filho do Sr. Marcos Antonio Boaventura filho da autora, e da Sra Eunice Garcia

Sanches, oficie-se o Ministério Público Estadual para que adote as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2006.63.11.010159-1 - TEREZA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a Tereza de Jesus Pereira a pensão por morte de João Raimundo da Silva, desde 03/03/2005 (data do requerimento), com início de pagamento na via administrativa em setembro de 2009 e renda mensal de R\$ 788,46 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) (agosto/2009). Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, relativas ao período entre 03/03/2005 e 31/08/2009, no valor de R\$ 27.215,95 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , por meio de RPV - requisição de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Antecipo os efeitos da tutela e determino a concessão do benefício, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício para o cumprimento da tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 482/2009**

2005.63.11.009664-5 - EDSON SILVA SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 17/07/09 e 26/05/09.
Primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, mormente com relação a ausência de conta vinculada pela parte autora.
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.
Intime-se.

2007.63.11.003475-2 - JOSE ROBERTO CORREA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa findo nos autos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.009386-0 - MANUEL PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP175019 - JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2007.63.11.011226-0 - MARIA ROSA DE AQUINO CORDEL (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.000410-7 - NELSON GOMES FILHO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso, por falta de recolhimento do

preparo.

Intime-se.

2008.63.11.001341-8 - FAUSTINO SUAREZ MENENDEZ (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a apreciar a petição protocolada pela parte autora em 18/05/09.

Indefiro o pedido da parte autora, pois os cálculos apresentados pelo INSS são elaborados com auxílio do DATAPREV,

de acordo com os ditames da sentença.

Na fase lançada nos autos em 20/03/09, constam os parâmetros necessários à elaboração dos cálculos conforme a tabela de Santa Catarina (Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005).

No mais, independente de tal argumento, deveria a parte autora, frente à discordância com o valor apresentado, demonstrar o cálculo que entende devido, conforme determinado em decisão anterior.

Sendo assim, em razão da impugnação da parte, concedo prazo suplementar de cinco dias para que a parte autora

apresente a planilha demonstrativa de seus cálculos.

No silêncio providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores devidos, conforme cálculos apresentados pelo INSS.

Intime-se.

2008.63.11.001960-3 - ALAMIR GOMES LIMA (ADV. SP168787 - LUIZ FERNANDO CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, bem como esclareça, comprovando documentalmente, se formulou administrativamente pedido da revisão/concessão ora postulada

perante a autarquia, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Se e desde que cumprida a providência acima, considerando que o INSS já apresentou a cópia do processo administrativo, dê-se ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.002638-3 - DEIJANDIRO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Considerando a informação constante do documento médico anexado à fl. 46, pet. provas (que menciona a existência

de CAT); considerando, ainda, as informações colhidas no sistema CNIS e Plenus, verifico que o feito demanda outros esclarecimentos antes do julgamento no tocante ao mérito.

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie o endereço e CNPJ completo das

seguintes pessoas jurídicas: DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

e APORE EMPREITEIRA LTDA., sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e cassação da tutela outrora deferida.

2. Se e desde que cumprida a providência acima, determino a expedição de ofício às empresas a fim de que esclareçam os períodos laborados pelo autor, comprovando documentalmente, bem como forneçam a este Juízo cópia de exame

médico admissional, ficha de registro de empregado e, por fim, cópia de eventual CAT, tendo em vista o informado no

documento de fl. 46 acima.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e crime de desobediência judicial, sem prejuízo de outras

penalidades legais.

Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.63.11.002944-0 - MARIA DULCE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130719 - JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando a anotação constante do documento acostado à fl. 30 pet. provas, bem como tendo em vista que os recolhimentos das contribuições previdenciárias foram realizados após o óbito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que

a parte autora forneça o endereço completo e atualizado da Sra. Roberta Alvares Alípio, a fim de que seja ouvida em

Juízo.

Cumprida a providência, venham os autos à conclusão para designação de audiência de instrução.

Intimem-se.

2008.63.11.004081-1 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP028117 - MARIO MISZPUTEN e ADV. SP110109 - VALTER

JOSE SALVADOR MELICIO e ADV. SP136350 - ROSE ELAINE AGUIAR AGGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Vistos, etc.

Considerando as informações trazidas, providencie a parte autora cópia integral do processo n.

2007.61.04.011890-0.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

2008.63.11.005082-8 - ROBERTO FABRIS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de

preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima, considerando que a parte autora já apresentou a cópia do processo administrativo, dê-se

vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.005101-8 - MAURICIO SERGIO PAIVA DIAS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.
Após, cumprida a providência acima, considerando que a parte autora já apresentou a cópia do processo administrativo, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006175-9 - WELLINGTON DE SOUZA COSTA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI e ADV.

SP194260 - PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Após, cumprida a providência acima, considerando que a parte autora apresentou a cópia do processo administrativo, dê-

se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006537-6 - LUCIANO CLARO LOUSADA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima, considerando que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo, dê-

se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006538-8 - ANTONIO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Após, cumprida a providência acima, considerando que o autor já apresentou a cópia do processo administrativo, dê-se

vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006858-4 - JOSE FELICIANO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e ADV. SP178935 - TALITA AGRIA PEDROSO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa nos autos.
Intime-se.

2008.63.11.008523-5 - AGRINALDO GUEDES REINALDO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO e ADV. SP239135 - KAMILA VAL GUARNIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.01.018059-7 - JOSE DIAS TRIGO (ADV. SP107573 - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
Considerando os valores mencionados na petição da parte autora protocolada em 01.10.09 e ainda, a preliminar alegada em contestação, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, atribuindo o correto valor à causa, correspondente ao valor econômico que pretende, nos termos do art. 258 do CPC.
Após, tornem-me conclusos para análise da competência deste Juizado.
Int.

2009.63.11.000190-1 - LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.
Intime-se.

2009.63.11.001545-6 - MARIA JOSE DE SOUZA GANANCA (ADV. SP264377 - AIRES ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001887-1 - LUIZA RINALDI DA CRUZ ABREU (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002005-1 - ESPOLIO ANNA MARIA AUGUSTO DIAS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002284-9 - JOSE CORREA DE MATOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV.

SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN nº 2067/90.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002467-6 - ISAURA AMELIA SIQUEIRA HENRIQUES (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN nº 2067/90.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002535-8 - HERALD SOUZA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 -

ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN nº 2067/90.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002810-4 - JOSE OLAVO BEZOURO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e

ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN nº 2067/90.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003108-5 - ARNOLDO MARQUES BARRETO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN nº 2067/90.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003190-5 - DALVA GALLO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN nº 2067/90.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003940-0 - ANDREA ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.004482-1 - CARMEN MUNHOZ LAGES (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei

11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004877-2 - ESMERALDA GONCALVES VILLARINO (ADV. SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA e ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004883-8 - CHRISTINE LILIANE DE ANDRADE MELLO (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004979-0 - MARILENE NASCIMENTO GOMES E OUTRO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL); JOSE CARLOS GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) : Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005033-0 - ESPOLIO DE HILDO RODRIGUES (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005246-5 - ESPOLIO DE MARIA ANTONIA JESUS SANTOS (ADV. SP116366 - ALEXANDRE PALHARES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.007410-2 - JOSE CARLOS FERREIRA REZENDE (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts.

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Após devidamente cumprida a providência acima, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

2009.63.11.007556-8 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos

que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à

colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007557-0 - FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007558-1 - GENIVAL ROGERIO BATISTA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comproven eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007745-0 - MARCELO DE LIMA CAETANO (ADV. SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

O pleito da parte autora consiste em medida cautelar de exibição de documentos, a qual possui rito processual próprio,

consoante disposto no artigo 796 e seguintes do CPC.

Contudo, em prestígio ao princípio da economia processual, verifico que nada obsta a que a parte formule o mesmo pleito

em ação sob o rito ordinário.

Sendo assim, considerando que o rito cautelar não se coaduna com o procedimento instituído pela Lei 10.259/01, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora proceda a emenda da inicial, adequando o rito da ação ajuizada para o procedimento ordinário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.11.007771-1 - MANOEL CONCEICAO DE CARVALHO (ADV. SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o número da caderneta de poupança.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007775-9 - RANULFO HOJAS GIMENIS (ADV. SP202490 - TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Determino que a impugnação à assistência judiciária gratuita formulada pela CEF (Processo n.

2008.61.04.009241-0) seja

escaneada juntamente com a ação principal n. 2008.61.04.006697-6.

Considerando a dispensa legal do pagamento de custas, taxas ou despesas em primeiro grau nos Juizados Especiais,

defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Todavia, com base na impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela ré em incidente próprio, bem

como na Resolução n. 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual exige o recolhimento de

custas de preparo para a interposição de recurso de sentença no Juizado Especial Federal, concedo o prazo de 10

(dez)

dias para que a parte autora apresente as três últimas declarações de imposto de renda.
Intimem-se.

2009.63.11.007778-4 - CARLOS ALBERTO ORGAN (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007783-8 - EVANIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007792-9 - OSCAR MARANDUBA DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007794-2 - ROBERTO SILVA BARROSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007866-1 - MARIA APARECIDA GUAZZELLI (ADV. SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e ADV.

SP102549 - SILAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome do segurado e endereço da autora - constantes na inicial e documentos anexados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.007964-1 - JOACIR JOSE RODRIGUES (ADV. SP249073 - RICARDO BASSO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu

CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2009.63.11.008128-3 - MARIA CICERA DE LIMA (ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS e ADV.

SP202448 - JÚLIO CÉSAR MENDES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara

Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 483/2009

2005.63.11.007767-5 - JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição protocolada nos autos pela CEF, para que apresente a

documentação solicitada, de modo a permitir o correto cumprimento do julgado.

No silêncio, providencie a serventia a baixa nos autos até posterior manifestação.

Intime-se.

2006.63.11.005810-7 - NOEMIA DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MAGALI MARIA DIAS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Reitero a determinação anterior, para que cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença

e conforme parecer e cálculos da contadoria, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2006.63.11.010111-6 - HERMINIA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Haja vista o tempo transcorrido para cumprimento do julgado, ainda que regularmente intimada, e de acordo com o parecer

da contadoria deste Juizado anexado aos autos, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de

fazer determinada em sentença, depositando os valores apurados, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2007.63.11.001212-4 - JOSE MANUEL DIAS (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime

de desobediência.

Intimem-se.

2007.63.11.005141-5 - PAULINO JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição protocolada nos autos pela União, para que providencie a

juntada da documentação solicitada, de modo a permitir o correto cumprimento do julgado.

No silêncio providencie a serventia a baixa nos autos até posterior manifestação.

Intime-se.

2007.63.11.008716-1 - ANTONIO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos a parte autora, no prazo de

15 (quinze) dias.

2. Determino a expedição de ofício ao NAPS IV Santos, situado na Avenida Pinheiro Machado, 718, Marapé, Santos/SP,

CEP 11075-002, para intimação do Dr. Fernando Venturini, a fim de que o profissional apresente a este Juizado o histórico

médico da parte autora, com as datas/horários das visitas e todo e qualquer prontuário médico, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial.

Prazo: 15

(quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e

apreensão e crime de desobediência judicial.

Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da

parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao médico deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do

INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações

em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

3. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos conclusos.

2007.63.11.009297-1 - MELIS WILLI CARNEVALE (ADV. SP125143 - ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.11.011408-5 - ERNANI MONTI BACHA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Reitero a determinação contida em decisão anterior para que apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a

documentação necessária ao correto cumprimento do julgado.

No silêncio providencie a serventia a baixa nos autos até posterior manifestação.

Intime-se.

2007.63.11.011517-0 - CAROLINA PAULO DE SOUZA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição protocolada nos autos pela CEF, para que providencie o

esclarecimento solicitado, de modo a permitir o correto cumprimento do julgado.

No silêncio providencie a serventia a baixa nos autos até posterior manifestação.

Intimem-se.

2008.63.11.001683-3 - JOSIVALDO JOAO DE SANTANA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que,

quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela

de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é

competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que

a possua.

Com efeito, em que pese não haja comprovação de abertura de CAT, restou claro que a enfermidade que

acomete a parte

autora tem nexos causal com a atividade laboral outrora desempenhada. Nesse sentido, merece destaque o teor do laudo

médico judicial:

I - IDENTIFICAÇÃO:

NOME: Josivaldo João de Santana

NATURALIDADE: Jeremoabo - BA

PROCEDÊNCIA: São Vicente

DATA DE NASCIMENTO: 30/out./1967

ESTADO CIVIL: solteiro

PROFISSÃO: pedreiro

II - ANTECEDENTES PESSOAIS:

Tabagismo: nega

Etilismo: nega

Doenças Prévias: nega

Medicação em uso: voltarem quando a dor esta mais forte.

Analfabeto (refere que não sabe escrever e ler).

III - ANTECEDENTES FAMILIARES:

Nada digno de nota.

IV - HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL:

O periciando refere que em 1992 ao atravessar a rua torceu o joelho direito. Fez tratamento e apresentou melhora.

Em 01/03/05 quando estava trabalhando escorregou e sentiu forte dor no joelho direito. Foi ao médico que após exames

informou que havia ocorrido uma lesão no joelho e que seria necessário realizar um tratamento com cirurgia.

Ficou em lista

de espera até 28 de julho de 2006 quando então, foi submetido à intervenção cirúrgica. Refere que apesar disso e de

todo o tratamento pós-operatório com fisioterapia ainda sente dor, não consegue dobrar o joelho e não tem firmeza para

andar.

V - EXAME FÍSICO:

Estado geral: bom, corado, hidratado, eupnéico (respiração em ritmo normal).

Sexo: masculino

Raça: branca.

Idade: 41nos.

Peso: 65g.

Altura: 1,62m (informado pelo paciente).

Audição social: normal.

Pele: nada digno de nota.

Baqueteamento digital: ausente (normal).

Osteo-muscular: caminha fazendo uso de muleta canadense apoiando na mão direita.

Aparelho cardio-vascular: (normal)

Abdome: nada digno de nota.

Aparelho respiratório: (normal)

Coluna: nada digno de nota.

Membros inferiores: hipotrofia da musculatura do quadríceps do membro inferior direito, presença de linha de cicatriz

medindo cinco centímetros na face anterior do joelho direito no nível da inserção do ligamento patelar, limitação de trinta

graus de flexão do joelho em relação ao joelho contra lateral, sinais de instabilidade articular com teste da gaveta anterior

positivo, manobra de Lachman positiva e teste do ressalto (pivot shift) positivo.

Membros superiores: nada digno de nota.

VI - EXAMES SUBSIDIÁRIOS:

Os exames apresentados se encontram anexados ao processo.

VII - QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO:

1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?

Sim.

2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento do seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.

Sim.

Total e definitivamente.

Limitação para deambular em pisos com superfície irregular, para realizar atividades que necessitem transportar objetos

pesados, para atividades que produzam sobrecarga mecânica sobre o joelho direito, para correr e para exercer atividades de risco.

3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir subsistência?

Não.

4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece de ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.

Não.

Não.

5. O periciando faz tratamento médico regular? Quais?

Sim. O periciando comparece a consultas médicas, realizou os exames solicitados, a cirurgia proposta e as fisioterapias.

6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?

A incapacidade é decorrente de lesão do ligamento cruzado anterior do joelho direito associada à ruptura no menisco medial e a osteoartrose que se desenvolveu como consequência desta lesão. Foi submetido a tratamento cirúrgico, mas o enxerto de tendão patelar utilizado rompeu.

O periciando refere que a lesão ocorreu quando escorregou durante o expediente de trabalho.

7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?

Não.

Sim.

8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? A lesão ocorreu em 16/03/05.

9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? A incapacidade iniciou em 16/03/05.

10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?

O periciando necessita de uma nova intervenção cirúrgica. A reavaliação do benefício deve ocorrer após quatro meses da realização desta cirurgia.

11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?

O periciando não está reabilitado. O tratamento médico não está concluído.

12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retromencionados? Em qual especialidade?

Não.

13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Não.

VIII - QUESITOS MÉDICOS DO INSS:

1. É o autor portador das lesões, doenças ou moléstias alegadas na petição inicial?

O autor é portador de lesão do ligamento cruzado anterior do joelho direito associada à ruptura no menisco

medial e a

osteoartrite que se desenvolveu como consequência desta lesão. Foi submetido a tratamento cirúrgico, mas o enxerto de tendão patelar utilizado rompeu.

2. Em caso afirmativo pergunta-se:

Sim.

3. Tais lesões, doenças ou moléstias incapacitaram e ainda incapacitam para o trabalho, qualquer que seja o trabalho?

Sim.

4. De que grau é essa incapacidade?

Total e temporária.

5. Sendo temporária, é o autor susceptível de recuperação parcial ou plena?

Parcial.

6. Gozava o autor, antes dos fatos alegados na inicial, de perfeita higidez física?

Refere que sim.

7. A doença ou lesão de que o autor é ou era eventualmente portador surgiu quando? Houve agravamento ou diminuição por algum motivo? Qual? Explicar.

Em 16/03/05. Houve agravamento. O autor devido à instabilidade ligamentar desenvolveu osteoartrite nas articulações

do joelho. Ocorreu também uma ruptura do enxerto utilizado na cirurgia.

8. Qual o trabalho exercido pelo autor quando da constatação de sua incapacidade?

Pedreiro.

9. Onde o mesmo era exercido e em quais condições?

Trabalhava na construção civil. Realizava serviços de construção de alvenaria, trabalhava em andaimes, fazia colocação

de pisos e azulejos necessitando trabalhar agachado e transportava objetos pesados.

10. Acidentes típicos ou condições de trabalho executado pelo autor tiveram influência nas lesões, moléstias ou doenças

que se diz portador? De que forma?

O autor refere que a lesão no joelho direito ocorreu quando estava trabalhando e precisou caminhar sobre pedaços de

madeira jogados no chão. Todavia, não é possível pelo exame pericial determinar com exatidão qual foi a causa exata da

lesão do ligamento. Com relação à osteoartrite, esta é secundária a lesão do ligamento.

11. Os males alegados na inicial têm origem ocupacional, em decorrência de sua vida profissional ou tem origem

genética? Explicar.

A maioria das lesões do ligamento cruzado anterior ocorre sem contato físico e é causada por mecanismo de desaceleração ou mudança de direção. Ela pode também ser resultante de traumatismo. Com relação a osteoartrite

encontrada no joelho do autor, esta é secundária a lesão do ligamento e a instabilidade decorrente dela.

À época do ocorrido, o autor laborava perante a Construtora Sanepart Ltda, consoante informações extraídas do CNIS.

Dessa forma, ainda que o INSS tenha concedido inicialmente auxílio-doença NB 31, extrai-se do próprio laudo médico

judicial, que há liame entre a enfermidade que acomete a parte autora e a atividade desempenhada por esta, razão pela

qual entendo que falece competência a esta Justiça Federal, eis que incompetente para apreciar benefício acidentário e

realizar perícias no ambiente laboral, sob pena de usurpação da competência da Justiça Estadual.

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada

atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o

trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo

comprovação de

que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo

resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social

deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente,

se e quando existente, não estivesse relacionada com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua possível

causalidade direta com este, sobremaneira diante da peculiaridade da enfermidade e da atividade desempenhada pela

parte autora.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o

auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e

segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do

Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude

do acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do

rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos

autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta,

improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos

de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o

juízo da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho,

para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a

devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002179-8 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO

OLIVEIRA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 21/10/09: defiro a oitiva de apenas três testemunhas, nos termos do art. 34 da

Lei n.º 9099/95.

Expeça-se mandado de intimação a testemunha Meiry para comparecimento na audiência designada.

Conforme se observa na petição de 21/09/09 a testemunha Adalberto Soares de Braga, deverá ser trazida pela parte

autora independentemente de intimação.

Intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, forneça o nome completo, CPF, RG e endereço para intimação do gerente

da agência de São Vicente, Sr. Rainier Sakamoto T. Muniz.

Proceda a serventia, as anotações cadastrais de praxe.

Int.

2008.63.11.002353-9 - ALBERTO DE ARAUJO BEZERRA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que,

quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela

de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é

competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que

a possua.

Com efeito, em que pese não haja comprovação de abertura de CAT, restou claro que a enfermidade que acomete a parte

autora tem nexos causal com a atividade laboral outrora desempenhada. Nesse sentido, merece destaque o teor do laudo

médico judicial:

Qualificação do autor:

Alberto de Araújo Bezerra, nascido(a) em 01/05/1974, profissão: pintor industrial, portando a carteira de identidade nº

28.694.277-X

Pleito do Autor (a):

Auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Procedimentos realizados:

(X) Entrevista e exame clínico

(X) Estudo da documentação que instrui a ação

() Estudo do Prontuário Médico

Antecedentes pessoais e familiares:

Estado Civil: casado, um filho. Natural de Santos-SP e domiciliado no Guarujá-SP. Com segundo grau completo.

Relato do autor (a):

Refere dor na região da coluna lombar, após ter levantado um peso de 25 quilos no dia 12/11/2001, durante atividade

laborativa. A dor era acompanhada de irradiação para o membro inferior esquerdo, perda da força dos referido membro,

formigamento dos dedos do pé esquerdo e dificuldade para realizar esforços físicos.

Relata que fez tratamento com anti-inflamatório e fisioterapia sem melhora do quadro acima relatado e, face a isso, foi

submetido à tratamento cirúrgico, no dia 05/08/2002, procedimento este realizado no Hospital Santa Casa de Santos.

Refere que evoluiu sem melhora da dor após o procedimento cirúrgico e que foi submetido a um segundo procedimento no

dia 14/04/2003, também no Hospital Santa Casa de Santos.

Atualmente, persiste com a queixa de dor e irradiação para o membro inferior esquerdo e faz uso de tramadol 50 mg para controle da mesma.

Exame Físico Geral:

O periciado encontra-se aseado, com vestimentas adequadas, estando acianótico, afebril, anictérico, hidratado, eupnêico, consciente. Com características físicas exibidas compatíveis com gênero, raça e idade.

Exame Físico Especial:

Coluna lombar: presença de cicatriz cirúrgica mediana lombar; dor à palpação dos ligamentos interespinhosos, iliolumbares e articulações sacro-íliacas; dor e restrição dos movimentos de rotação lateral, extensão e flexão lombar; manobra de

Lasegue positiva à esquerda e ausência de atrofia das musculaturas das coxas e panturrilhas.

Exames Complementares:

1) Tomografia computadorizada da coluna lombo-sacra (31/01/2002) que evidenciou "Disco intervertebral L5/S1 com

abaulamento focal lateral esquerdo da margem posterior deslocando a gordura epidural. Opinião diagnóstica:

Hérnia discal

lateral esquerda em L5/S1".

2) Tomografia da coluna lombar (18/02/03) que evidenciou "Hérnia discal centro lateral esquerda de L5/S1; hipertrofia

dos ligamentos amarelos L4/L5 e L5/S1. A comparação com o exame anterior do dia 31/01/2002 não mostra alterações

significativas".

3) Ressonância nuclear magnética da coluna lombo-sacra (24/03/2005) que evidenciou "Espondilose lombar; alteração

degenerativa do disco L5/S1; alteração discogênica de Modic tipo II em L5; protrusão discal látero-foraminal esquerda em

L5/S1, material envolvendo o saco dural e a raiz nervosa esquerda em L5/S1, compatível com fibrose pós-manipulação

cirúrgica".

4) Tomografia computadorizada da coluna lombo-sacra (09/08/2007) que evidenciou "Sinais de espondilodiscoartrose

lombo-sacra incipiente; estenose foraminal bilateral L5/S1; abaulamento discal difuso das margens dos discos intervertebrais L4/L5 e L5/S1, com protrusão discal pósterolateral esquerda associada em L5/S1".

Discussão:

O periciado apresentou quadro clínico e laboratorial que evidencia patologia na coluna lombar. Existe correlação clínica

com os exames apresentados, levando a concluir que existe afecção desta região com repercussões clínicas.

O mesmo apresenta em seu exame de imagem, achados compatíveis com estágio leve de espondilodiscoartropatia lombar, porém, com compressão na sua estrutura neurológica (hérnia discal centro-lateral esquerda de L5/S1).

Para estes

estágios, a literatura médica orienta tratamento medicamentoso com analgésicos, anti-inflamatórios e trabalho de

reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem).

Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da

amplitude dos movimentos.

Como alternativa na falha do tratamento conservador pode-se fazer bloqueio foraminal guiado por tomografia computadorizada, sendo este especialmente indicado para o tratamento de hérnias discais com localização

foraminal ou

extra-foraminal.

O tratamento cirúrgico, ou seja, a ressecção do fragmento herniado com foraminectomia no nível da raiz comprimida e sem

a estabilização do segmento, está reservada para os casos que não evoluem em direção à resolução na vigência de tratamento conservador, nos casos de dor arrastada por mais de seis semanas sem melhora importante e como

tratamento

de urgência nos casos que caracterizem raiz nervosa com risco de infartamento, ou seja, dor forte e progressiva com sinais

importantes de tensão radicular e perda progressiva da força muscular e de sensibilidade ou com sinais de síndrome da

cauda equina caracterizada por dor, perda da força muscular, urgência miccional e anestesia perineal. Para os casos

onde, durante o procedimento cirúrgico, houver instabilização do segmento por necessidade de ampliação da hemilaminectomia, lesão da articulação facetária ou lesão pedicular, deve-se considerar a realização de procedimento

conhecido como artrodese intersegmentar, que pode ser pósterio-lateral in situ, ou instrumentada conforme a avaliação do

grau de instabilidade causada pelo procedimento em relação à rigidez intersegmentar devido à idade do indivíduo. Deve-

se ressaltar que a instabilidade é causada pela perda da integridade de, pelo menos, dois dos três compartimentos da coluna vertebral.

As complicações esperadas nas cirurgias descompressivas lombares estão relacionadas à idade geralmente avançada

dos pacientes. O tipo de cirurgia realizada também influi. Uma descompressão feita sem uso de instrumental tem, em tese,

menor chance de levar a complicação do que aquelas com o uso de implantes, pois nesta aumenta-se o tempo cirúrgico e

a presença de tais implantes favorece quadros infecciosos.

As complicações clínicas mais frequentes são cardio-respiratórios, a infecção urinária e os fenômenos tromboembólicos.

As complicações cirúrgicas são as relacionadas à ferida operatória, como hematomas, deiscência de sutura, infecção

superficial e profunda, as lesões neurológicas desde a ruptura da dura-máter até a lesão da raiz nervosa pela manipulação

cirúrgica ou provocada pelos implantes. Quanto às complicações tardias, as mais frequentes são a pseudo-artrose e a

recidiva de estenose do canal vertebral.

Quanto ao caso do autor, trata-se de processo degenerativo discal e com recidiva da formação de hérnia discal lombar à

esquerda, acarretando o quadro clínico de dor, irradiação para o membro inferior esquerdo e limitação para realização de

esforços físicos. Para esses casos indica-se novo procedimento cirúrgico para a realização de instrumentação e a colocação de prótese do disco acometido.

Conclusão:

Paciente parcial e permanentemente incapacitado para a sua atividade habitual.

Resposta aos quesitos:

Do Juízo:

O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?

Sim, espondilodiscoartrose lombar e hérnia do disco lombar recidivada.

Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo

no momento do seu acometimento? Total ou parcial, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das

prováveis limitações.

Sim. Parcial e definitivamente.

Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua

experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?

Sim, uma vez que o autor tem ensino médio completo, o que pode abrir novas perspectivas para a sua recolocação

profissional.

Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência impede de praticar atos da vida independente? O mesmo

carece de ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa

etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.

O requerente não precisa de ajuda de terceiros para exercer suas atividades ou praticar atos da vida.

O periciando faz tratamento regular? Qual(is)?

O periciando alega fazer acompanhamento médico, medicamentoso e fisioterápico de forma regular.

Qual fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação

direta com o trabalho que exercia?

A doença é desencadeada por um desequilíbrio estrutural da coluna lombar face a solicitação mecânica de sua

utilização,

podendo a sua atividade habitual ter contribuído para o desencadeamento de tal doença.

Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?

Não. Os sintomas apresentados são passíveis de tratamento e atenuação.

Caso o periciando esteja incapacitado é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?

Em 31/01/2002.

Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?

Em 31/01/2002.

Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, é qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?

Não cabe ao caso.

Na hipótese do periciando estar reabilitado para atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é

possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?

Não cabe ao caso.

Na hipótese de se verificar eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobado na área de

especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos

retos mencionados? Em qual especialidade?

Não há indicação de perícia suplementar.

Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91c. c.a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante,

cardiopatias graves, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de

Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou

hepatopatia grave?

Não.

Do INSS:

1. É autor portador de lesões, doenças ou moléstias alegadas na petição inicial?

Sim, espondilodiscoartrose lombar e hérnia do disco lombar recidivada.

2. Em caso afirmativo, pergunta-se:

3. Tais lesões, doenças ou moléstias incapacitaram e ainda incapacitam para o trabalho, qualquer que seja o trabalho?

Não.

4. De que grau é essa incapacidade?

A incapacidade é parcial e definitiva para a atividade que exercia no momento de seu acometimento.

5. Sendo temporária, é o autor susceptível de recuperação parcial ou plena?

Não cabe ao caso.

6. Gozava o autor, antes dos fatos alegados na inicial de perfeita higidez física?

Alega que sim.

7. A doença ou lesão de que o autor é ou era eventualmente portador surgiu quando? Houve agravamento ou progressão

por algum motivo? Qual? Explicitar.

Em 31/01/02. Houve recidiva da formação herniária conforme relato do autor.

8. Qual o trabalho exercido pelo autor quando da constatação de sua incapacidade?

O autor relata que exercia a atividade de pintor industrial.

9. Onde o mesmo era exercido e em quais condições?

O autor refere que exercia sua atividade laborativa em condições compatíveis com a função.

10. Acidentes típicos ou condições de trabalho executado pelo autor tiveram influência nas lesões, moléstias ou doenças

de que se diz portador? De que forma?

É possível acreditar que as atividades exercidas pelo autor no decorrer dos anos possam ter contribuído para o desenvolvimento da doença em questão.

11. Os males alegados na inicial têm origem ocupacional, em decorrência de sua vida profissional ou tem origem genética? Explicitar.

Os males alegados na inicial podem ter origem ocupacional, além disso provavelmente contribuíram para acelerar o seu

desenvolvimento e não têm origem genética.

Do Autor:

1) Sim. Espondilodiscoartrose e hérnia do disco lombar recidivada.

2) Sim, vide discussão do referido laudo médico pericial.

3) Sim.

4) Sim, vide conclusão do referido laudo médico pericial.

5) Não.

6) Sim, vide conclusão do referido laudo médico pericial.

7) Vide conclusão do referido laudo médico pericial.

8) Sim. Prejudicado, uma vez que não disponho do dados referentes à tal processo de reabilitação.

À época do ocorrido, o autor laborava perante a empresa N M Engenharia e Construções Ltda., consoante informações extraídas do CNIS.

Dessa forma, ainda que o INSS tenha concedido inicialmente auxílio-doença NB 31, extrai-se do próprio laudo médico

judicial, que há liame entre a enfermidade que acomete a parte autora e a atividade desempenhada por esta, razão pela

qual entendo que falece competência a esta Justiça Federal, eis que incompetente para apreciar benefício acidentário e

realizar perícias no ambiente laboral, sob pena de usurpação da competência da Justiça Estadual.

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada

atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o

trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de

que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo

resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social

deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente,

se e quando existente, não estivesse relacionada com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua possível

causalidade direta com este, sobremaneira diante da peculiaridade da enfermidade e da atividade desempenhada pela

parte autora.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o

auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e

segundo grau, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude

do acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta,

improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos

de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para

o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho,

para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a

devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004554-7 - ANDERSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162914 - DENIS DOMINGUES HERMIDA e ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR); SILVANA DOS SANTOS(ADV. SP162914-DENIS

DOMINGUES HERMIDA); SILVANA DOS SANTOS(ADV. SP120928-NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR); SIDNEI DOS

SANTOS(ADV. SP162914-DENIS DOMINGUES HERMIDA); SIDNEI DOS SANTOS(ADV. SP120928-NILTON DE

JESUS COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.11.004592-4 - MARIO FRANCISCO TOITO (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.11.005158-4 - MARCELO NAPOLEAO DE AZEVEDO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com relação a petição protocolada pela parte autora em 14/05/09, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Dê-se ciência a parte autora da notificação eletrônica do INSS anexada aos autos em 08/06/09 que indica como número

do benefício o nº 31/531.402.460-4.

Intimem-se.

2008.63.11.005956-0 - DULCE SANTOS DE BRITO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido

de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - Dulce Santos de Brito (NB nº

42/140503674-2- DER de 27/04/2006), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Cumprida a providência acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de

tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.006167-0 - JOSE LUIZ LOPES ETINGER (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que,

quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela

de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é

competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que

a possua.

Com efeito, em que pese não haja comprovação de abertura de CAT, restou claro que a enfermidade que acomete a parte autora tem nexos causais com a atividade laboral outrora desempenhada. Nesse sentido, merece destaque o teor do laudo

médico judicial:

I-IDENTIFICAÇÃO:

NOME: José Luiz Lopes Estringer.

PROCEDÊNCIA: São Vicente.

DATA DE NASCIMENTO: 31-01-1960.

ESTADO CIVIL: Divorciado.

PROFISSÃO: Agente marítimo de operações.

II-ANTCEDENTES PESSOAIS:

TABAGISMO: Alega que não.

ETILISMO: Alega ser etilista social.

DESTRO ou SINISTRO: Sinistro.

DOENÇAS PRÉVIAS: Nada digno de nota (sic).

MEDICAÇÕES EM USO: O autor alega fazer uso de Nimesulida.

III-HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL:

O autor relata que no trajeto para o trabalho foi vítima de acidente de moto no início do ano 2000 e traumatizou o ombro

esquerdo e a coxa direita. Informa que percebeu benefício por certo período de tempo e retornou ao trabalho.

Conta que em abril de 2003 sofreu um acidente durante o exercício do trabalho no porto do Rio de Janeiro, quando caiu

de cerca de dois metros de altura sobre o ombro esquerdo.

Informa que iniciou recebimento do benefício em 22-04-03 e está com alta programada para 12-02-09 (sic).

Relata que foi

encaminhado ao CRP.

IV-QUEIXA PRINCIPAL:

O requerente refere dor e perda de força no ombro esquerdo.

V-EXAME FÍSICO:

ESTADO GERAL: bom

SEXO: masculino

IDADE: 48 anos

SISTEMA OSTEO-ARTICULAR:

No ombro esquerdo o autor apresenta certo grau de atrofia muscular, refere dor a palpação profunda e apresenta limitação

da abdução ativa e da flexão em torno de cem (100) graus, acompanhadas de ligeira perda da força muscular.

Testes de

Jobe e Gerber estão negativos.

VI-EXAMES SUBSIDIÁRIOS:

RM do ombro esquerdo realizado na Mega Imagem em 04-01-08.

VII-DIAGNÓSTICO:

O autor é portador de lesão no ligamento córaco-acromial, artrose acrômio clavicular e leve reação bursal.

QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO:

O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Qual?

R: O requerente é portador de seqüela de lesão.

Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o seu trabalho ou sua atividade habitual?

Discorra sobre a doença, lesão ou deficiência incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e

possibilidades terapêuticas.

R: O requerente está incapacitado para exercer seu trabalho.

Essa doença, lesão ou deficiência é decorrente de acidente de trabalho?

R: O autor informa que sofreu trauma no ombro esquerdo quando estava se dirigindo para o trabalho em 2000 e posteriormente em 2003, durante o exercício de sua atividade habitual (sic).

Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

R: A incapacidade é total.

Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente

exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

R: Não é o caso.

A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta a subsistência? Em caso

negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais são as limitações do periciando.

R: A incapacidade não impede o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência. Informa que sempre

trabalhou como agente marítimo de operações.

A incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta a subsistência do periciando?

R: A incapacidade é susceptível de reabilitação. Informa que tem nível superior completo, sendo formado em Turismo.

Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?

R: A incapacidade é permanente para sua atividade habitual.

Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?

R: Não é o caso.

Se a incapacidade for permanente e insuscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a

subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa.

R: O requerente não precisa da ajuda permanente de terceiros.

É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao Juízo os critérios utilizados para a fixação desta

data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado, e em quais exames baseou-se para

concluir pela incapacidade e as razões pelas assim agiu.

R: Não ;e possível determinar a data do inicio da incapacidade.

Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

R: A lesão no ombro esquerdo provavelmente ocorreu em abril de 2003 (sic).

Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

R: A incapacidade está relacionada diretamente a lesão no ombro esquerdo.

Caso constatado o agravamento ou progressão da doença, lesão ou deficiência, é possível determinar a partir de que

data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou

progressão.

R: Não é o caso.

Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se

implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.

R: A seqüela é decorrente da lesão sofrida no ombro esquerdo e implica em incapacidade para o exercício da sua atividade laborativa.

Caso não seja constatada incapacidade atual, é possível informar se o periciando já esteve incapacitado? Em caso

positivo, em qual período?

R: Não é o caso.

Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra

moléstia incapacitante, e se é necessária a realização de perícia em outra especialidade. Qual?

R: Não é o caso.

O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,

estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS),

contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

R: Não é o caso.

QUESITOS do INSS:

1- É autor portador das lesões, doenças ou moléstias alegadas na petição inicial?

R: Sim.

2- Em caso afirmativo, pergunta-se:

3- Tais lesões, doenças ou moléstias incapacitaram e ainda incapacitam para o trabalho, qualquer que seja o trabalho?

R: O autor não está incapacitado para qualquer trabalho.

4- De que grau é essa incapacidade?

R: A incapacidade é total e definitiva para sua atividade habitual.

5- Sendo temporária, é o autor suscetível de recuperação parcial ou plena?

R: Não é o caso.

6- Gozava o autor, antes dos fatos alegados na inicial de perfeita higidez física?

R: O autor alega que havia sofrido o primeiro trauma no ombro esquerdo em 2000.

7- A doença ou lesão de que o autor é ou era eventualmente portador surgiu quando? Houve agravamento ou progressão por algum motivo? Qual? Explicitar.

R: O autor informa que a lesão que o incapacitou para sua atividade habitual ocorreu em abril de 2003.

8- Qual o trabalho exercido pelo autor quando da constatação de sua incapacidade?

R: O autor relata que exercia atividade de agente marítimo de operações.

9- Onde o mesmo era exercido e em quais condições?

R: O autor refere que exercia sua atividade laborativa em condições compatíveis com a função.

10- Acidentes típicos ou condições de trabalho executado pelo autor tiveram influência nas lesões, moléstias ou doenças de que se diz portador? De que forma?

R: O autor informa que sofreu trauma no ombro esquerdo quando estava se dirigindo para o trabalho em 2000 e posteriormente em 2003, durante o exercício de sua atividade habitual (sic).

11- Os males alegados na inicial têm origem ocupacional, em decorrência de sua vida profissional ou tem origem genética? Explicitar.

R: Os males alegados podem ter origem ocupacional.

QUESITOS DO AUTOR:

1-O autor é portador de lesão no ligamento córaco-acromial, artrose acrômio clavicular e leve reação bursal. O autor não

está incapacitado para qualquer trabalho.

2-A incapacidade é total de definitiva para sua atividade habitual.

3-O autor não está invalido para qualquer trabalho. O requerente tem nível de estudo superior (Turismo sic) e pode

trabalhar em outras atividades que lhe garantam subsistência.

4-A seqüela é definitiva.

5-O autor pode exercer outras atividades laborativas.

6-O autor está definitivamente incapacitado para exercer sua atividade habitual.

7-O autor informa que sofreu traumas no ombro esquerdo em duas oportunidades. O último foi em abril de 2003 (sic).

8-A seqüela é definitiva.

9-O autor informa que consultou vários especialistas em ombro e não foi indicado tratamento cirúrgico. A

conduta do tratamento é de responsabilidade do médico assistente.

10-Sim.

11-O autor não refere essas queixas. Prejudicado.

12-A artrose acrômio clavicular é degenerativa.

13-Os medicamentos não impedem o exercício de atividades laborativas.

14-O autor informa que sofreu trauma no ombro esquerdo quando estava se dirigindo para o trabalho em 2000 e posteriormente em 2003, durante o exercício de sua atividade habitual (sic).

15-O requerente tem nível de estudo superior e pode trabalhar em outras atividades que lhe garantam subsistência.

Dessa forma, ainda que o INSS tenha concedido inicialmente auxílio-doença NB 31, extrai-se claramente do próprio laudo

médico judicial, que há liame entre a enfermidade que acomete a parte autora e a atividade desempenhada por esta,

razão pela qual entendo que falece competência a esta Justiça Federal, eis que incompetente para apreciar benefício

acidentário e realizar perícias no ambiente laboral, sob pena de usurpação da competência da Justiça Estadual.

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada

atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o

trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de

que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo

resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social

deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente,

se e quando existente, não estivesse relacionada com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua possível

causalidade direta com este, sobremaneira diante da peculiaridade da enfermidade e da atividade desempenhada pela

parte autora.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o

auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e

segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do

Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude

do acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do

rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos

autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta,

improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos

de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para

o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho,

para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a

devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

**Decisão registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.**

2008.63.11.006455-4 - ANTONIO WILSON SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 - JOSE

ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.11.006534-0 - NADIR MOREIRA NETO (ADV. SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI e ADV. SP263107 - LUIZ

ANTONIO DE OLIVA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, considerando que o INSS já apresentou a cópia do processo administrativo, dê-se vista às partes pelo prazo

de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006535-2 - GIONEI GOMES DA SILVA (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, bem como

cópia integral da ação trabalhista declinada na exordial - autos do processo nº 5301982276-01 (petição inicial, documentos que a acompanharam, contestação, depoimentos testemunhas, sentença e certidão de trânsito em julgado),

sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

2. Sem prejuízo, considerando que o INSS já apresentou cópia do processo administrativo de averbação, dê-se vista às

partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a

competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas

respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006558-3 - ADAIL ROSAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido

de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - Adail Rosa (NB nº 42/111117535-4- DER de 04/05/2000), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de

tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.008305-6 - CARLOS CESAR REDONDO COELHO (ADV. SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Reitero a determinação anterior para que cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença,

sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

2008.63.11.008311-1 - PAULO SCHIAVO (ADV. SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.11.008490-5 - DENISE MACCHI (ADV. SP160691 - ANTONIO CARLOS BISPO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2008.63.11.008518-1 - EDIVALDO PEREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO

VAZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95. Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.11.000161-5 - LEONEL EDUARDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95. Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.11.000404-5 - LEONARDO FARIAS LEAL (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Designo perícia social para o dia 14/11/2009, às 10hs, na residência da parte autora.

Ressalto que a perita judicial deverá observar as indicações fornecidas pela parte autora na petição anexada aos 27/05/2009.

Intimem-se.

2009.63.11.000746-0 - GILZA MARRA DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95. Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.11.001199-2 - JOSE EGIDIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e

ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95. Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.11.001412-9 - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP120578 - ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se.

2009.63.11.001432-4 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.11.001435-0 - JOAO BATISTA GROSSO (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.001453-1 - EDENI WISBECK SGARBI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.001575-4 - ESPOLIO DE JUSTINO ARCANJO ALVES (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.11.001775-1 - DAVID FLORENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver

interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação

contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.11.003061-5 - KARI CRISTINA ALONSO PEDRO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003342-2 - BRUNO DE REZENDE (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do atestado médico anexado aos autos, designo perícia psiquiátrica para o dia 30/11/2009, às 16:30, na residência da parte autora.

Providencie a Secretaria junto ao Administrativo a disponibilização de viatura para a locomoção do perito judicial.

Intimem-se.

2009.63.11.003541-8 - JAIRO GONCALVES VIEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003549-2 - DILVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003551-0 - SANDRA REGINA PESS (ADV. SP172490 - JAQUELINE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003553-4 - ATILA CAMBUI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003561-3 - JOSE LUIZ BUENO DE CAMARGO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003562-5 - EDNA REGINA MELO DE CASTRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003586-8 - ANTONIO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP170696 - ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA e ADV. SP069852 - REGINA MARIA COTROFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno perícia neurológica para o dia 06/11/2009, às 9h20min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.003867-5 - PROFIRO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003993-0 - LAURO ROSA SILVEIRA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO e ADV. SP229098 -

LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo judicial.

Intime-se o senhor perito para que esclareça a aparente contradição existente no item 2, dos quesitos do Juízo, em

relação ao restante do laudo, onde afirma haver incapacidade do autor. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, dê-se ciência às partes e intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 20 (vinte)

dias.

Intimem-se.

2009.63.11.005003-1 - LUZIA DE JESUS CACKO (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2010 às 13:00 horas.
Int.

2009.63.11.005430-9 - MARIA CACULA DE FRANCA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em tela, os requisitos legais não estão presentes.

Com efeito, realizada perícia médica, verificou-se que a autora não está incapacitada. Deste modo, ausentes os requisitos

previstos para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Quanto ao pedido de designação de perícia na modalidade de cardiologia, observo que tal perícia já foi marcada para o

dia 27 de novembro de 2009 às 16:00 horas, conforme decisão n.º 20037/09.

Int.

2009.63.11.005825-0 - CICERO ROSA FLAUSINO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em

Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.006275-6 - ALDO DE MENEZES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo sócio econômico.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico

judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Com o parecer médico, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, sem prejuízo de eventual reapreciação do pedido

de antecipação da tutela.

Intimem-se.

2009.63.11.007341-9 - APARECIDA CORREA VIANNA (ADV. SP065741 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2010 às 15:00 horas.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer

expressamente a expedição de mandado de intimação.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido no

prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007460-6 - NILZA DA CUNHA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2010 às 14:00 horas.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer

expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem

como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício

indeferido no
prazo de 30 (trinta) dias.
Cite-se o INSS.
Int.

2009.63.11.007491-6 - CARLOS BOMPEIXE CAPP (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2010 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de

preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer

expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem

como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3. Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido

(NB 21/149.189.753-5).

4. Esclareça ainda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há inventário em nome da segurada falecida, visto que na

certidão de óbito há informação de que o de cujus deixou bens. Em caso positivo, comprove a nomeação de inventariante

e se o autor habilitou-se nos autos.

5. Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007511-8 - JOSE LOPES DE PONTES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Santander S/A.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007543-0 - GILBERTO FONSECA DUTRA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela.

Ademais, a verossimilhança da alegação não se encontra caracterizada, visto que não há comprovação documental da

negativa da ré, bem como porque a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico

judicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Faculto à parte autora a renovação do pedido de antecipação da tutela após a entrega do laudo pericial.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.007776-0 - CLECIO MARTINAZZI GARCIA (ADV. SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007776-0 - CLECIO MARTINAZZI GARCIA (ADV. SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que

permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde

que
esse índice tenha sido requerido na petição inicial.
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 484/2009**

2005.63.11.012599-2 - MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA ELISA DE SOUZA LIMA (ADV. SP225843-RENATA FIORE) ; PAULO CESAR DE LIMA (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso interposto pela co-ré, é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2006.63.11.010658-8 - SONIA MARIA SORIANO LOPES (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.003733-9 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA); AMANDA LIMA DOS SANTOS VALENTE(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA); AXEL LIMA DOS SANTOS VALENTE(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSA APARECIDA DO AMPARO (ADV. SP45351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) ; ROSA APARECIDA DO AMPARO (ADV. SP208169-TATIANA D'ANTONA GOMES) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo co-réu, são tempestivos, razão pela

qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça para ambos, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.004161-6 - MARIA APARECIDA NOBREGA (ADV. SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.006528-1 - OSNI GEROLAMO (ADV. SP022345 - ENIL FONSECA e ADV. SP243388 - ANA PAULA PENHA

GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.006592-0 - MAGNA SUELY DANTAS (ADV. SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LUCAS DANTAS DOS SANTOS (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.008198-5 - JOSE LUIZ CUNHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.008412-3 - AMARA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.009149-8 - LUCELENA MACEDO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora tomou ciência da sentença em 25/08/2009, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 10/09/2009, sob n. 33627/2009 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

O recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43

da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.009385-9 - SOLENIR ROCHA CABRERA FAGUNDES (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.009424-4 - JOSEFA DOS SANTOS BELCHIOR (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.009453-0 - MARLENE CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.009490-6 - REGINA CELIA DA SILVA FRANÇA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2007.63.11.009630-7 - MARIA ANTONIA DE MENESES DE OLIVEIRA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO

MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.000107-6 - SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 -

JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.000424-7 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

**2008.63.11.001195-1 - KAROLINE MAFFEI DE ARAUJO - REPRES P/ E OUTRO (SEM ADVOGADO);
TOBIAS MAFFEI**

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.002462-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o

recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.003693-5 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o

recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.003742-3 - MARIA DE FATIMA PEREIRA PATRICIO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO

PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.005293-0 - MARIA ELZA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP226182 - MARCOS ALEXANDRE

FAVACHO MONTEIRO); MARISA DIAS DE ALMEIDA(ADV. SP226182-MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.005830-0 - HELIO MAGNO DA ROSA (ADV. SP252454 - MARIA DA GRAÇA BARBOSA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo Ministério Público Federal é tempestivo, razão

pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora e o réu para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.006126-7 - SANDRA MARIA LIMA (ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo Ministério Público Federal é tempestivo, razão

pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora e o réu para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.006419-0 - LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo Ministério Público Federal é tempestivo, razão

pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora e o réu para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.006988-6 - THAIS DEL CORSO PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada acerca

dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência

do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem

ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos,

incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal. O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas." É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001. No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal. Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas. Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258). "No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta." A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes. Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes. Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes. Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal. A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do

autor. A

interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de

levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e

à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode

ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de

correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da

obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação

pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA

- PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO

VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos

da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas

vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que

dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com

doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo

pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados,

intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o

feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª

Região, por

unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá

corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende

aos

preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA

REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão

Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003

PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando

competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL.

COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou

vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem

sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais

quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe:

AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo

que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de

benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC -

CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU
DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça

Federal.Data

Publicação

14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o

Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar

as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de

prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vincendas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores

Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato

de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão

das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei

10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal

quantia não

engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

Parecer: Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 10/2008, quando

do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 1.802,44. Considerada a soma das prestações vencidas (= 10.988,57) e das

12 prestações vincendas, (12 x 1.802,44 = 21.629,28) que totalizam R\$ 32.617,85, constatamos valor superior aos

60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 24.900,00.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo) mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste

Juizado na

data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa

60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor

atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 32.617,85, mas também o reconhecimento da incompetência deste

Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na

distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Considerando o parecer contábil, em havendo negativa do Juízo da Vara Federal em receber o presente feito, tal entendimento deve ser suscitado por meio de conflito de competência em face deste Juizado Especial Federal de Santos.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007529-1 - OTAVIO ICASSA (ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso, por falta de recolhimento do

preparo.

Dê-se ciência à parte autora do ofício protocolado em 14/07/2009.

Intime-se.

2009.63.01.051088-3 - MARCO ANTONIO NUNES E OUTRO (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM);

SILVIA HELENA SANTOS NUNES(ADV. SP103098-NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial serão melhor apreciados após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é

decorrente da política de aplicação de juro exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré

ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a parte autora demonstra que, conforme extrato de pagamento juntado a fl. 38 do arquivo pet provas.pdf,

apesar de pagar as prestações em atraso, encontra-se em dia com suas obrigações, tendo comprovado, inclusive o pagamento da parcela referente a dezembro de 2008, o que, em princípio, não deveria ensejar a inclusão e o registro do

seu nome no CADIN.

Entendo que a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é

discutido o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que

dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram

fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a parte autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito. Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora. Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome dos autores no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente ao contrato de financiamento n.º 8.4129.0079361-1, até ulterior deliberação judicial. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.000591-8 - ARLENE MENEZES COSMO E OUTRO (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA); UBIRACI DE SOUZA LEAL(ADV. SP239140-KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso nominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001263-7 - SALETE SALOMAO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se vista às partes do ofício juntado aos autos em 28/10/2009 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela ou, se em termos, para julgamento da lide.
Int.

2009.63.11.001359-9 - ESPOLIO DE BERNARDINO PAULO E OUTRO (ADV. SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO); MARIA DOS PRAZERES COSTA(ADV. SP179645-ANDRÉ BLANCO PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001360-5 - ESPOLIO DE BERNARDINO PAULO E OUTRO (ADV. SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO);

MARIA DOS PRAZERES COSTA(ADV. SP179645-ANDRÉ BLANCO PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Indefiro o pedido de pagamento de taxa de microfilmagem e a decretação de segredo de justiça, uma vez que somente as

partes e seus advogados têm acesso aos documentnos anexados aos autos.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001389-7 - NILZA PESTANA DUARTE E OUTROS (ADV. SP174977 - CELSO DE JESUS PESTANA

DUARTE); DENISE DE JESUS PESTANA DUARTE(ADV. SP174977-CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE); NEIDE

DE JESUS DUARTE NOGUEIRA(ADV. SP174977-CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE); CELESTE DE JESUS

PESTANA DUARTE(ADV. SP174977-CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001562-6 - THEREZA YVONE SILVA SAMPAIO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso, por falta de recolhimento do

preparo, uma vez que a darf apresentada refere-se às custas de distribuição do processo.

Int.

2009.63.11.001749-0 - FRANCISCO MARQUES DAS NEVES (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso da parte autora, por falta de

recolhimento do preparo.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.001889-5 - ANIBAL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES e ADV.

SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001936-0 - ELIANA SALVAGNI DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.003246-6 - SANDRA MARIA HAMUE NARCISO E OUTRO (ADV. SP091306 - DARCILIA MARTINS SILVIO e

ADV. SP159278 - SONIA REGINA GONÇALVES TIRIBA); JOSE CARLOS HAMUE FAUSTO NARCISO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 02/07/2009, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 17/07/2009, sob n. 26879/2009 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.003979-5 - REGINA STELLA RODRIGUES DE ALVARENGA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE

PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.004062-1 - LEANDRO SOUZA DA SILVA (ADV. SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES e ADV.

SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.
Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004166-2 - LUCIA CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004177-7 - MANOEL CASTILHO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu, são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.
Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004985-5 - ESPOLIO DE HELY GOMES (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005327-5 - ALEXANDER GOMES NASCIMENTO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.11.005457-7 - SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.11.005541-7 - JOSE SOARES VASCONCELOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei

11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.11.005794-3 - ADEMIR CORREA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.006088-7 - CAMILA SPINASSI LEMOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES e ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS); ANA LUIZA RIBEIRO BATISTA(ADV. SP156509-PATRÍCIA MACHADO FERNANDES); ANA LUIZA RIBEIRO BATISTA(ADV. SP265055-TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima, bem como à luz da legislação que

rege o auxílio-reclusão, foi realizada consulta perante o sistema CNIS do INSS, que se encontra acostada ao presente feito.

O auxílio-reclusão encontra-se previsto no artigo 80 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que assim dispõe: "Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado

recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria

ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão,

sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência da condição de presidiário."

Do mesmo modo que a pensão por morte, o auxílio-reclusão é benefício que dispensa a carência.

No caso em julgamento, verifico que as autoras - cônjuge e filha menor - são dependentes nos termos do artigo 16, I, da

Lei 8.213/91, não necessitando comprovar a dependência econômica.

No mais, restou comprovado que na data da prisão, o segurado ainda detinha a qualidade de segurado, não obstante

estivesse desempregado. De fato, restou demonstrado que o último vínculo de trabalho findou em 30/11/2008, sendo que

a reclusão ocorreu em 12/03/2009.

A Emenda Constitucional 20/98 alterou o inciso IV do artigo 201 da Constituição federal, limitando o salário-

família e o auxílio-reclusão para os dependentes do segurado de baixa renda. Assim, é necessário verificar quanto era a renda do segurado recluso no período em que ocorreu sua prisão. Consta dos autos, consoante termo de rescisão juntado na petição protocolada em 08/10/2009, que no último vínculo empregatício antes da reclusão, em novembro de 2008, seu salário era de R\$ 773,44 (setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando-se o salário base, as horas extras e adicional noturno como renda, visto que o segurado trabalhava como garçom, devendo ser excluído do cálculo somente as verbas rescisórias. Na forma do art. 116 do Decreto 3.048/1999, o auxílio reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que seu último salário de contribuição seja inferior ou igual a R\$ 752,12 (valor vigente na data do recolhimento à prisão). Verifico, assim, que a renda do preso supera os limites previstos pela Portaria n.º 48/09 para configurar baixa renda. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes e o MPF. Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2009.63.11.006411-0 - THAIS NUNES CORREIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Considerando a peculiaridade do caso em apreço, comprove a autora a contestação do saque perante o Ministério do

Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias.

3. Outrossim, tendo em vista que a discussão sub judice demanda outros esclarecimentos, como medida de cautela,

determino a inclusão na lide da União Federal. Proceda a serventia o devido cadastramento no sistema e após, cite-se.

4. Da mesma forma, junte a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o processo de contestação do saque perante o banco. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.11.006970-2 - MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o

abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da

prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007642-1 - ESTER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em

relação à invocada união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Defiro o pedido da parte autora no sentido de utilizar, nestes autos, a prova elaborada nos autos

2008.63.11.000088-6

quanto à carta precatória n.º 411/08 para oitiva das testemunhas.

No entanto, considerando a fragilidade dos depoimentos ali colhidos, uma vez que as testemunhas não foram testemunhas

diretas do relacionamento do casal, intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição

de mandado de intimação ou até mesmo carta precatória para oitiva na própria cidade. Para tanto, deverá fornecer o

nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Com o cumprimento pela parte autora, tornem-me conclusos para apreciação da necessidade de designação de audiência

de conciliação, instrução e julgamento.

Int.

2009.63.11.007666-4 - MARIA JOSE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP154158 - ENIO XAVIER) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da

prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido no

prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007793-0 - IVA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da

prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício

indeferido.
Cite-se o INSS.
Int.

2009.63.11.007823-5 - MARIA LUCIA ROCHA E SILVA (ADV. SP278724 - DANIEL SILVA CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2010 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da

prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007919-7 - LEANDRO DE QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial serão melhor apreciados após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Considero que a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é

discutido o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa, SPC e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o

fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA,

SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente à devolução do cheque n.º 000460 - Banco CEF - agência 0366

C.C. n.º 01028857-7, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.007963-0 - PAULO SERGIO FELICIANO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Preliminarmente, esclareça a parte autora se requereu administrativamente perante o INSS a conversão da aposentadoria em especial tal qual almejado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de sorte a justificar o seu

interesse na propositura da presente demanda.

2. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

3. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

4. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria recebida pela parte autora e eventual pedido de revisão.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais,

inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000485

UNIDADE SANTOS

2009.63.11.007653-6 - GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento

no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001898-6 - WELLINGTON SEVERIANO LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código

de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003757-9 - JOAO CARLOS LADISLAU (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V

do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas

48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.041228-1, comunique-se ao E. TRF 3ª Região, via

correio eletrônico, os termos desta sentença.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.006290-2 - MARIA INES ALVES DO BONFIM (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-

contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no

sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado

entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5)

proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da

ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in

mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003763-4 - ROSENILDA DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V

do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da

causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.041228-1, comunique-se ao E. TRF 3ª Região, via

correio eletrônico, os termos desta sentença.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004697-0 - CARLITO FERREIRA PINTO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor

do art. 269, I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.001782-1 - SEBASTIAO BARROSO MARTINS (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito,

com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, eis que reconheço a consumação da prescrição no caso em

apreço.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da

Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas

após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de

arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua

família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.002229-8 - CAIO DOS SANTOS MURIAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007299-0 - OSVALDO DOS SANTOS NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.004715-5 - MATEUS DE MELO LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.003128-7 - ADACAR DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.002801-0 - RODERLEI MUNIZ MORAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.002799-5 - PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.004709-0 - LAURINDO MODESTO BARBOSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.000638-4 - MANOEL ROQUE FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.001502-6 - MEIRE VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do que dispõe o art. 269, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004714-7 - GILDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005029-8 - EDSON SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004683-0 - JOSE AUGUSTO FERNANDES NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004664-7 - ALDI FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004072-4 - LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004070-0 - LUIZ MOREIRA GUIMARAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004702-0 - AMARO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005031-6 - MARCOS NOVAES VIANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.006127-2 - RENATO PEDRO DA COSTA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

**2007.63.11.004731-0 - GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.008204-0 - JOSE ARINALDO DOS SANTOS (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO e ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR e ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

**2009.63.11.003733-6 - IDALINA DE FARIAS NEVES (ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM *****

**2009.63.11.000937-7 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:
1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação apenas à conta-poupança nº 00058216-9, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto à conta-poupança nº 000.29168-7, nos**

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.007391-2 - WALDYR PORTO DE ABREU (ADV. SP050120 - MARIA DIVA PORTO DE ABREU FRANCO

PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.004861-9 - LUIZA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR e

ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação à conta-poupança nº 99004763-4, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto à conta-poupança nº 00139164-8, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham

sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de

remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.006405-4 - FLORISVALDO RIBEIRO BORGES (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005333-0 - JOSE HENDRICK NUNES BELTRAO (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e **JULGO**

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a CEF ao ressarcimento de danos morais no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Como consequência lógica, mantenho a tutela anteriormente deferida para o fim de que a CEF proceda a retirada do nome

do autor José Hendrick Nunes Beltrão (contrato de empréstimo consignado n. 21.0365.110.0004233-16) dos cadastros de proteção ao crédito em decorrência do objeto da presente demanda.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas

na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na

Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.006406-6 - MARIA ADILIA DE SOUSA MUNIZ (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP156147-MARCIO RODRIGUES VASQUES).

2009.63.11.007450-3 - MARIA IZILDA DA SILVA AFFONSO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) ; MARIA

AUGUSTA DO CARMO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); CARLOS ALBERTO DA SILVA(ADV.

SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007040-6 - DENIS CASADO PERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 486/2009**

**2005.63.11.005625-8 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP217774 - SOLANGE OLIVEIRA DE CASTRO e
ADV.**

**SP213988 - ROSILAINE CRISTINA CALAZANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :**

Passo a analisar as petições protocoladas pela parte autora em 26/02/09, 06/05/09 e 27/07/09.

**Compulsando os autos virtuais, observo que o réu cumpriu integralmente a sentença proferida, conforme
informação**

**lançada na fase 08 do processo em 30.08.06 que dispõe: "ESPECIE/ESP. ANTERIOR INVALIDA PARA
REVISAO
ORTN".**

**A parte autora, por sua vez, tomou ciência em 08.10.07, não apresentando impugnação no prazo estabelecido na
sentença, portanto, eventual impugnação aos cálculos está intempestiva.**

**Ainda que assim não fosse, não há que se falar em revisão do benefício do autor, visto que trata-se de auxílio
acidente e**

**a legislação, à época da concessão, previa que o cálculo da RMI corresponderia a cinquenta por cento do salário
de**

**benefício que deu origem ao auxílio-doença, corrigido até o mês até o mês anterior ao do início do auxílio-
acidente (art.**

86, parágrafo 1º, do PBPS e art. 104, parágrafo 1º, do RPS).

**Assim, não há que se falar em revisão pela ORTN, visto que o benefício de auxílio-acidente precede do auxílio-
doença.**

**Neste sentido a jurisprudência sedimentada pelas Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo,
que**

dispõe:

**"Enunciado 9 - A correção dos 24 primeiros salários de contribuição pela OTRN/OTN nos termos da Súmula nº
7 do**

**Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por
invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social
aprovada pelo**

Decreto nº 89.312/84)"

Visto isso, não cabe o prosseguimento da execução do julgado.

Intime-se a parte autora desta decisão.

Após, retornem os autos ao arquivo.

**2005.63.11.005852-8 - MARIA DO CARMO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA (ADV. SP200343 -
HERMELINDA**

ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da
Egrégia**

**Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o
envio dos**

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Intime-se. Oficie-se.

**2005.63.11.006740-2 - RIVALDO TEIXEIRA VIANA DA SILVA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE
FERNANDES**

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

**1. Petição da parte autora de 02/07/2009: Defiro. Intime-se a CEF a fim de que apresente os extratos da conta de
FGTS**

da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a conferência dos cálculos.

**2. Cumprida a providência pela CEF, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos
apresentados e**

para que apresente a sua manifestação quanto aos valores apurados pela ré.

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a**

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.**

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2005.63.11.007980-5 - JANDIRA ALVES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora de 22/05/2009: Defiro em parte.

Oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença proferida em 30/10/08, a

qual determinou a revisão do benefício da parte autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do

Código Penal).

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor da decisão mencionada acima e desta, bem como

de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -,de sorte a evitar

conflito de informações em relação a eventual homônimo.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora.

Intime-se e officie-se.

2005.63.11.008543-0 - REINALDO MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora sobre os cálculos apresentados e para que apresente a sua manifestação quanto aos valores

apurados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a

baixa findo nos autos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2005.63.11.008985-9 - CLOVIS BARRETO E OUTRO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); HERIBALDO MELO DA

CRUZ(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de

planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.006278-0 - CARLOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2006.63.11.008578-0 - MARIA LEONTINA DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Maria Leontina de Jesus contra o INSS, objetivando reconhecimento de união estável para

fins de obtenção de pensão por morte de José Serafim de Mendonça.

A autora, na sua peça vestibular, aduz possuir sete filhos com o instituidor da pensão.

Na petição de 20/05/09, noticiou-se o falecimento da autora ocorrido em 11/05/2008, conforme certidão de óbito anexa.

Necessária se faz a habilitação dos seus herdeiros, nos termos da lei civil.

Assim, considerando que a autora possuía bens a partilhar na ocasião do óbito (certidão de óbito), determino:

1. Intime-se o patrono da parte autora para informar, no prazo de dez dias, se há inventário/arrolamento em andamento.

Na hipótese de não haver inventário/arrolamento e tendo os sucessores interesse na lide, juntar requerimento de habilitação em nome de todos os herdeiros, instruído com cópia legível dos documentos pessoais dos mesmos, tais como

CPF, RG, comprovante de residência, certidão de óbito, instrumento de mandato, certidão de PIS/PASEP junto ao INSS

(se o caso), certidão de casamento ou nascimento ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiro, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.

2. Providencie ainda a parte autora, o cumprimento integral da decisão proferida em 20/10/08, no prazo suplementar de

dez dias, mormente com relação a juntada das certidões de nascimento/casamento/óbito de todos os filhos do casal,

uma vez que, na petição de 15/01/09, foram juntadas apenas as certidões dos seguintes filhos: 1. José Mendonça de

Jesus (nascido em 29/05/1952), 2. Maria Mendonça Conceição (nascida em 03/10/1957), 3. Miguel de Jesus (nascido

em 08/05/1947), 4. José de Jesus Mendonça (nascido em 07/05/1953) e 5. Antônio de Jesus Mendonça (nascido em 23/10/1961).

Cumpridas as providências acima, venham-me conclusos para apreciar eventual pedido de habilitação.

Int.

2007.63.11.001369-4 - PAULO COVRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição de 17/06/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão

anterior.

Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

2007.63.11.006465-3 - COSMO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos

Trata-se de ação proposta por Cosmo Martins de Souza, em face do INSS, objetivando revisão de benefício previdenciário (IRSM - fevereiro de 1994 - 39,67%).

A ação foi julgada procedente em 14/09/07.

Após o trânsito em julgado, foi expedida requisição de pequeno valor para pagamento dos atrasados, valores estes já

levantados pelo autor, conforme Ofício da CEF nº 187/2008/PAB - Justiça Federal de Santos André/SP, anexado aos

autos em 04/06/07.

Aos 12/08/08 foi juntada petição do autor noticiando o ajuizamento, por equívoco, de ação idêntica a esta, junto à 3ª

Vara Cível da Comarca de Praia Grande, sob o nº 5733/2005, requerendo ainda a desistência da ação.

Aos 17/10/08 foi determinada a expedição de Ofício à 3ª Vara Cível de Praia Grande, informando o ajuizamento desta

ação.

O INSS, por sua vez, noticiou por meio da petição de 18/05/09 que o autor recebeu os valores em duplicidade, motivo

pelo qual requereu a devolução dos valores recebidos no presente processo.

Ante o exposto, determino:

1. Intime-se o patrono do autor, Dr. José Dantas Loureiro Neto - OAB SP264.779-A a se manifestar acerca da petição protocolada pelo INSS em 18/05/09, bem como as informações aduzidas na petição de 12/08/09, no prazo de dez dias.
2. Oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, solicitando cópia das principais peças do processo nº 5733/2005.
3. Com a vinda das informações, tornem conclusos para decisão.
Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.11.009933-3 - JOSE MARIA MARCAL (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614 -

MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Petições da CEF de 21.10.09 e do autor de 03.11.09: As alegações da ré não justificam o deferimento do excessivo prazo

pleiteado de sessenta dias para cumprimento do julgado, anteriormente determinado por esta Magistrada. Não é sem razão

que o autor expôs o seu inconformismo.

Assim, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumpra a CEF o v. acórdão, pelo que reafirmo a cominação das penas

cominadas na r. sentença.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.11.004560-2 - REINALDO MESSIAS (ADV. SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, cumpra as decisões de nº 6311003680/2009 e 6311009772/2009, devendo apresentar a relação de contratos existentes em nome do autor no sistema da CEF e os

extratos da conta do autor desde a época dos guerreados contratos objeto da presente ação (janeiro de 2008), sob pena

de incorrer em crime de desobediência.

Intime-se.

2009.63.11.002641-7 - SIDNEY SACCENTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados

Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença

são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2009.63.11.002651-0 - ANESIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados

Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença

são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2009.63.11.003020-2 - ESTECIA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados

Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença

são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2009.63.11.003265-0 - RUI MARTINS MORAES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando as conclusões do laudo pericial psiquiátrico de que não há incapacidade laborativa;

Considerando ainda as conclusões do laudo pericial neurológico, intime-se o sr. perito Dr. Guilherme Navarro Troiani para

que esclareça se há incapacidade do ponto de vista neurológico no prazo de 15 (quinze) dias.

Com os esclarecimentos, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.11.003376-8 - MARINALVA MENEZES DE SOUZA (ADV. SP029164 - MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES e ADV. SP132198 - MARTA TAIUTI CARNEIRO MASCHERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, etc.

Reitere-se o Ofício para o INSS, na pessoa da Sra. Gerente Executiva, a fim de que apresente o(s) processos(s)

Administrativo(s) referente(s) ao benefício pleiteado pela parte Autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado

do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e

sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Cite-se.

Oficie-se.

Intime-se.

2009.63.11.003584-4 - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados

Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença

são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2009.63.11.003770-1 - MARIA LUCIA DE CAMPOS ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Manifeste-se o patrono da Autora, no prazo de 05 dias, sobre o alegado pelo INSS no Ofício 21.033.050/1426/09, protocolizado em 06/08/2009.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.003787-7 - JOAO DA SILVA SATURNINO E OUTRO (ADV. SP175283 - FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO

BAJER e ADV. SP235876 - MARIA CAROLINA BARRETO CARDOSO); MIREIDE DE SOUZA

ALVES(ADV. SP175283-

FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER); MIREIDE DE SOUZA ALVES(ADV. SP235876-MARIA CAROLINA

BARRETO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Petição protocolada em 21.09.2009.

Defiro. Anote-se.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresentem os autores comprovante de residência atual. Caso os autores não possuam comprovante de residência em

seus nomes, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresentem, ainda, cópia legível de seus RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º. No mais, emendem os autores sua inicial, informando o saldo devedor que pretendem discutir. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intimem-se

2009.63.11.003968-0 - ANDREA APARECIDA LINHARES TASSO E OUTRO (ADV. SP264066 - TIDELLY SANTANA DA SILVA); SANDRA NOEMI ALBUQUERQUE LINHARES(ADV. SP264066-TIDELLY SANTANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.
Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2009.63.11.004024-4 - CANDIDO ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES e ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI e ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :
Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.
Intime-se.

2009.63.11.004169-8 - MARIA EURIPEDES SILVA DE JESUS (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :
Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.
Intime-se.

2009.63.11.004637-4 - JAMILDO TELES CAVALCANTI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 98.0205022-9.

Sendo assim, expeça-se ofício à Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, solicitando os seguintes documentos:
- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.
Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.
Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.
Intime-se.

2009.63.11.005281-7 - MARIA ROBERTA SILVA DE SANTANA (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Petição protocolada aos 28/09/2009: Em face da indisponibilidade de horários vagos na agenda dos peritos especialistas em neurologia e diante do princípio da celeridade processual, indefiro, inicialmente, o pedido de perícia em casa. Todavia, designo perícia indireta aos 25/11/2009, às 16hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal. Para tanto, deverá comparecer neste Juizado a curadora da requerente, senhora Maria José da Silva de Santana, munida de todos os exames médicos, relatórios e documentos que possuir, a fim de se viabilizar a perícia. Intimem-se.

2009.63.11.005470-0 - ANTONINA PESTARINO LERMA (ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados

Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença

são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2009.63.11.005966-6 - MARIA IRENE DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias apresente documento que comprove o tratamento no Hospital das

Clínicas, bem como o endereço do referido hospital e o(s) nome(s) do(s) médico(s) que já a consultaram, sob pena de indeferimento da perícia oftalmológica.

2009.63.11.006897-7 - CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS (ADV. SP070143 - LEO VIDAL SION FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 21/10/09: Intime-se CEF para que comprove, documentalmente, no prazo

suplementar de cinco dias, o cumprimento da tutela concedida em 25/09/09 ou justifique a sua impossibilidade de fazê-lo,

sob pena de aplicação da penalidade de crime de desobediência (art. 330 do CP).

Int.

2009.63.11.007517-9 - MARIO TRINDADE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007668-8 - MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG S/A (ADV.)

:

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007669-0 - ALAOR DA SILVA CRISOSTOMO FILHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007670-6 - GETULIO MARCAL DE OLIVEIRA (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007673-1 - ANTONIO CARLOS DELFINO ASSUNCAO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007674-3 - CID CHIECO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se

2009.63.11.007678-0 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA (ADV. SP232969 - DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se

2009.63.11.007679-2 - MARCOS ANTONIO SANTOS (ADV. SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; CAIXA SEGURADORA :

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.007680-9 - MARCO ANTONIO PINHEIRO CYRINO (ADV. SP178289 - RICARDO MENESES DOS SANTOS

e ADV. SP221896 - THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC).
Cumpra-se. Cite-se. Intime-se.

2009.63.11.007681-0 - PAULO ALVES MARQUES (ADV. SP178289 - RICARDO MENESES DOS SANTOS e ADV.

SP221896 - THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Cumpra-se. Cite-se. Intime-se.

2009.63.11.007682-2 - EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP178289 - RICARDO MENESES DOS SANTOS e

ADV. SP221896 - THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Cumpra-se. Cite-se. Intime-se.

2009.63.11.007779-6 - CELIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.007780-2 - NELSON DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.007828-4 - ROSALINA APARECIDA ALBINO (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS e

ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos

Juizados Especiais Federais, bem como esclareça a divergência dos endereços - constantes na inicial e

comprovante, no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.
Intime-se.

**2009.63.11.007835-1 - LAZARA RIBEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)
X UNIÃO
FEDERAL (AGU)**

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora
pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts.
284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.007890-9 - ANTONIO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS
RODRIGUES e ADV.
SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.**

(PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e
comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s)
referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo
processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem
prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se.Cumpra-se.

**2009.63.11.007912-4 - MAURO FERREIRA TELES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO
COELHO) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e
comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

**2009.63.11.007953-7 - LUIZ RAMOS DE QUEIROZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e
ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.**

(PREVID) :

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela
competência

deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de
14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertoga, Cubatão,
Guarujá,

Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, via sistema.

**2009.63.11.007961-6 - GLEICIA LIMA GOMES (ADV. SP277568 - ELDER QUIRINO DA SILVA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de
seu

CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais,
indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2009.63.11.007967-7 - MP ASSOCIADOS, VISTORIAS ESPECIAIS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP184772

-
MARCELLO DE OLIVEIRA); PERCIVAL DE ARAUJO COSTA(ADV. SP184772-MARCELLO DE OLIVEIRA); MYRIAM NUNES MARTINS DOS SANTOS(ADV. SP184772-MARCELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0668/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.002523-0 - VALDEMIR HERNANDES (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002514-2 - ILIDIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP290338 - RENATO CÉSAR PEREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002542-7 - ROSIMEIRE DE MELO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002563-4 - ELUIZA PERPETUO VICTORIANO DE MELLO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002577-4 - ADEMIR DONIZETI ZAMONARI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002585-3 - INES APARECIDA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002642-0 - OSSAMU CLAUDIO MATSUMURA (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO

PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002998-6 - IZILDA BENTO TAVARES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0669/2009

2007.63.14.002665-4 - ANILVA SANTA ROSA MEGNOSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que no termo de audiência ficou determinada a expedição de ofício ao INSS para anexar o procedimento administrativo do esposo da autora, Sr. Dovelio Megnossi, NB nº 105.334.668-6. Entretanto, equivocadamente, expediu-se ofício requisitando o PA da autora, anexado em 18/12/2007, razão pela qual, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao INSS para, em 10(dez) dias, anexar aos autos o PA 105.334.668-6, em nome de Dovelio Megnossi. Após a juntada intím-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de 10(dez)dias. Por fim, após as providências acima, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intím-se e cumpra-se

2007.63.14.004456-5 - CIONEIA GATO (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que em despacho de 30/07/2009 foi determinada a expedição de ofício, a fim de que o perito, especialidade psiquiatria, esclarecesse se no período de 28/02/2005 a 20/05/2005 a autora se encontrava incapacitada para o trabalho, bem como para responder aos quesitos tendo como base o referido período. Entretanto, anexados os esclarecimentos adicionais, o perito não se manifestou quanto ao período acima, resultando em novo requerimento da parte autora para que o nobre perito responda aos quesitos reportando-se expressamente ao período pretendido. Portanto, defiro o novo requerimento da parte autora, uma vez que o perito não se manifestou expressamente quanto ao período em que a parte autora pretende ver reconhecida a sua incapacidade para o trabalho, bem como determino que se oficie novamente ao perito, Dr. Paulo Ramiro Madeira, para que este preste esclarecimentos adicionais, de acordo com as petições anexadas em 22/05/2009 e 15/09/2009, devendo a Secretaria deste Juizado fazer constar no ofício o período no qual a parte autora alega que esteve incapacitada para o trabalho, ou seja, de 28/02/2005 a 20/05/2005, acompanhado de cópia desta decisão. Com os esclarecimentos adicionais do perito, intím-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de 10(dez) dias. Intím-se, cumpra-se.

2009.63.14.001654-2 - ADEMAR LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intím-se.

2009.63.14.001984-1 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 13.10.2009, designo o dia 04.12.2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intím-se.

2009.63.14.002303-0 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Verifico que a parte autora anexou cópia parcial do requerimento administrativo de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no qual se constata que a documentação relacionada ao período rural que pretendia ver reconhecido foi apreciada pela autarquia previdenciária, NB 147.137.786-2. Assim, para comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 05/03/2010, às 14

horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2009.63.14.002629-8 - ROSELI APARECIDA GALVAO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico psiquiatra), bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 11/11/2009 às 10:40 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação. Int. 2009.63.14.003000-9 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA ZANI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento

administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5368195920), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003001-0 - LUZIA DE FATIMA PAVAN ZILI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Intimem-se.

2009.63.14.003002-2 - NAIR INACIO TRAJANO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de

Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as

provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da

alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal

aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas

as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003015-0 - JOSE CHUECO ARQUINO (ADV. SP227475 - JULIANA TAVARES PEREIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203,

inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão

dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º

10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não

determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental,

como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei

n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio,

desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o

processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada

no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No

presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção

quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a

adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273

do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para

o momento da prolação da sentença. Após, com a juntada do laudo pericial médico, retornem os autos conclusos para

reapreciação do pedido de tutela. Intimem-se.

2009.63.14.003071-0 - OFELIA APARECIDA MARTINS BORDIGNON (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação ajuizada contra

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria por

invalidez nos termos do artigo 45 da lei 8.213/91, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os

benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em valor menor do que entende devido (sem o acréscimo do percentual de 25%), a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia deverá implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado das diferenças daí originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

2009.63.14.003073-3 - EDUARDO OLIVIO (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do índice do IRSM de fevereiro de 1994, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndia - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndia ou coisa julgada. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser

adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em valor menor do que entende devido, a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia ré deverá implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado das diferenças daí originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.003121-0 - CLEUSA MARIA SALVADOR ZILI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela,

fundada

no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No

caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273),

sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a

adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273

do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para

o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003127-0 - ODETE MARIA TRINDADE MENDONCA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em

face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-

doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos

da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de

natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a

aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode

adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em

seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela

(CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a

aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo

artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade

da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003128-2 - EDSON FRANCISCO ROCHA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença,

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia,

Pleiteia,

também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003131-2 - NATIVIDADE MARIA DE LUCA SGANZERLA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos

pelo

artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento

administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5704026954), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade

da justiça para o momento da prolação da sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2009.63.14.003133-6 - ALICE GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º

10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não

determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental,

como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei

n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio,

desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o

processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada

no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No

caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273),

sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a

adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273

do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para

o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003134-8 - NEUSA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença,

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia,

também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada

nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali

indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei

n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito,

não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Designo a realização de perícia médica na especialidade "CLINICA MÉDICA", a ser realizada em 18/11/2009, às 10:20 horas, na sede deste Juizado, tendo em vista a alegação na inicial. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do (PA N°5368645470), na íntegra, em nome do autor. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2009.63.14.003167-1 - ROSANGELA PINTO DE SOUZA (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o

processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada

no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No

caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273),

sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a

adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273

do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim,

determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo,

na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5703465830), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta

instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento

da prolação da sentença. Após, com a juntada do laudo pericial médico, retornem os autos conclusos para reapreciação

do pedido de tutela. Cumpra-se e Intimem-se.

2009.63.14.003172-5 - MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do

pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003175-0 - ANTONIO DIMAS ORLANDI (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali

indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-

se.

2009.63.14.003181-6 - GERALDO RODRIGUES DE REZENDE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da

prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003263-8 - SILVIA MARTINS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da

sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0670/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.000950-8 - SAMUEL DE PAULA (ADV. SP133459 - CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002879-5 - IVONETI APARECIDA PRADELA MENDONCA (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000909-4 - VALERIA CRISTINA BANHARA (ADV. SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e ADV. SP218370 -

VLADIMIR COELHO BANHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000448/2009
REPUBLICAÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2009.63.15.010695-3

1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NELSON ELIAS ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: EDUARDO ALAMINO SILVA-SP246987

PERÍCIA: (07/12/2009 16:40:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000446/2009

2005.63.15.000159-1 - MARINA MENDES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.001679-0 - VANDA MARIA BERALDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.001962-5 - ALESSANDRA CARRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.002859-6 - ZELINDA SCOLA CORREA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003295-2 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003303-8 - MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003350-6 - JOSE FERREIRA GOMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003456-0 - CLAUDINEI MARQUES DA ROCHA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003570-9 - ERNANE INÁCIO PEREIRA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003601-5 - LUIS DONIZETE MINGOTTI (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004465-6 - PEDRO BATISTA GOMES FILHO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004594-6 - CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005780-8 - ANTÔNIO TIMÓTEO (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005793-6 - JUDIT LEMES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005796-1 - MARISIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor

dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005831-0 - MARIA LAURINDA AIOLFI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005925-8 - NEUSA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES)

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006171-0 - MARIO BRAZILIO DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006226-9 - LUCIA MARA SALLES AMORIM (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007402-8 - GILSON RUFINO DA MATA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008143-4 - JOSUÉ GALINDO (ADV. SP229089 - JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009018-6 - LUZIA DE QUADROS SOUZA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009347-3 - JOSE CASTANHO DE OLIVEIRA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENÇA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009567-6 - MILTON SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000201-0 - EDUARDO PAIS DE CAMARGO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000688-0 - MARINO MACHADO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001129-1 - HELENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001588-0 - ANTONIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001678-1 - JOSÉ DE ARIMATEIA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001932-0 - APARECIDA DE FATIMA FLORENCIO LOURENÇÃO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002641-5 - SEBASTIANA JOSE PASSONATO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003103-4 - DIRCE DE FATIMA DA SILVA GUIMARÃES (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003287-7 - EDILSON GONÇALVES CELESTINO (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003582-9 - MARI SELMA RODRIGUES BENTO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004117-9 - JOSE MARIA URCIOLLI (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004231-7 - MAURA SANTOS PINHEIRO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004927-0 - CARLOS DE JULIO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005320-0 - JOSÉ CORREA DA SILVA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005784-9 - JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005805-2 - MIRIAN DE LOURDES RODRIGUES HIDALGO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005923-8 - VALDETE LEITE ALVES (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006165-8 - JONAS DE GOES VIEIRA FILHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006319-9 - ANTONIO BENEDITO ZANIN (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006335-7 - MAURA MARGARIDA DIAS VIEIRA (ADV. SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006451-9 - GENY GUERRA DE BRITO CARVALHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006810-0 - ISNARDO FRANCISCO LEME (ADV. SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007467-7 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007726-5 - ANTONIO FAVERO DE LIMA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007728-9 - NELSON LUIZ GOMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008082-3 - MARIA DA SILVA CARLOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008289-3 - ANICE CONCEIÇÃO KRUSE (ADV. SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA e ADV.

SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os

referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008324-1 - SATURNINO RODRIGUES GOMES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008378-2 - FLAVIO JOSE DE MAGALHAES (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008532-8 - RAFAEL ARGOLO DO CARMO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008810-0 - JOSE BENEDITO DIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008846-9 - VILMA DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008910-3 - MARIA MIRCA NARCISO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009253-9 - ELPIDIO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009965-0 - LEILA CRISTINA FRANCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010432-3 - IDANETE DE BARROS ALEIXO CAVALCANTE (ADV. SP135727 - ZULEINE APARECIDA CATUNDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010451-7 - TEREZINHA RODRIGUES PAIVA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.011002-5 - JAIR SIQUEIRA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000406-0 - DALVA MARIA SILVEIRA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000435-7 - SALETE ESTEVÃO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000440-0 - ROSA APARECIDA PIRES GARCIA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000474-6 - SUELI APARECIDA ROCHA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000897-1 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002369-8 - MARIA APARECIDA DOMINGUES CAMPOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002513-0 - GESSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002913-5 - MARIONILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003077-0 - TERESINHA ELISETE DE BARROS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003148-8 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003470-2 - NELSON FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003479-9 - ROSANGELA DE FATIMA VIEIRA DE MELO GOMES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004159-7 - JOÃO DELGADO MARQUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004177-9 - ANA LÚCIA MARQUES DE LIMA SILVA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004205-0 - TEREZA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004358-2 - MARCO ANTONIO LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004639-0 - JOAO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004713-7 - CARLOS EDUARDO SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004752-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004783-6 - ANTONIA ZANETI ANDRADE (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004930-4 - LUIZ CARLOS CAMILO FLORIANO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004998-5 - TAMIRA ARIANE SINGH (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005190-6 - FRANCISCA SILVA VIEIRA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005318-6 - NEUZA DE QUEIROZ BENEDIK (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005328-9 - MILTON BALBINO DA SILVA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005411-7 - TEREZINHA APARECIDA VILELA DA SILVA (ADV. SP239487 - SUSY PRISCILA RUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005553-5 - MARIA CRISTINA GREGORIO (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005810-0 - SEBASTIAO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005867-6 - IRIA SIMÕES DE SOUZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005969-3 - PEDRO CARMINDO HENRIQUE (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006109-2 - MARINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006325-8 - JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006371-4 - MARIA APARECIDA PEDROSO DA ROSA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006464-0 - BENEDITO ALBINO LIONÇO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006468-8 - JOSE DONIZETE RAFAEL (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006550-4 - GUIOMAR RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006551-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006589-9 - MARIA ROSALIA DOS SANTOS BIZ (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006602-8 - ANTONIO BOLDOINO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006741-0 - CLEMENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006752-5 - WILLIAM MARQUES (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006755-0 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006937-6 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.007197-8 - VILDETE DOS ANJOS QUEIROZ (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.008944-2 - CINIRA PACHECO NOGUEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009081-0 - OSVALDO DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009161-8 - SUELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009277-5 - ANA DOS REIS FERREIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009787-6 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009929-0 - SUELI GONSALVES DE MELLO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009935-6 - DINORAIDE RODRIGUES DE SA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009985-0 - MILTON FIDENCIO (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009993-9 - RAYANE STEPHANIE CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA); RENATA CARVALHO DE SOUZA(ADV. SP173896-KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009996-4 - JORGE CORRÊA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010066-8 - IZABEL MARIA NOGUEIRA MANTOVANI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010072-3 - ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010096-6 - EMILIA NATALINA MORAES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010246-0 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010295-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010332-3 - ADELSON SOUZA LOPES (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010365-7 - MARILENE CLAUDINO DE LIMA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010397-9 - APARECIDA CUSTÓDIO RAMOS (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010420-0 - OSVALDO FERREIRA MACHADO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010459-5 - CELIA CURITIBA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010573-3 - ELIEL MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010584-8 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010640-3 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010712-2 - CLIZEIDE PEREIRA ANTONELLI (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010819-9 - MARIA APARECIDA DE FATIMA FONSECA (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010960-0 - EUZÉLIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011011-0 - CLAUDINEI CANDIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011165-4 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011292-0 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011544-1 - SONIA MARIA MARTINS DE MELLO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011575-1 - NELI ESTEVES LOPES DE JESUS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011669-0 - MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011781-4 - SALVINO VALERIO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011811-9 - CELIA NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011848-0 - ISRAEL MARIA JULIO JUNIOR (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011931-8 - JOAQUIM RODRIGUES LIMA NETO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011995-1 - ELENICE SANTOS VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012304-8 - MARIA FRANCISCA ROCHA COSTA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012743-1 - LEONIDES RODRIGUES MARQUES COSTA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS

BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012912-9 - JULIANA MARIANO (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013289-0 - EDILZA DA SILVA SARTORI (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013345-5 - LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013938-0 - IRACEMA ROMAO SILVA TORRES (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014575-5 - DANILO PEDROSO (ADV. SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.015040-4 - ELZA CARDOZO (ADV. SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.016034-3 - IZAIAS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.001131-7 - JOSE CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002942-5 - LEIA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004248-0 - EDIO PEDRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004476-1 - CLAUDIO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005686-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005814-0 - WALTER RODRIGUES PAIVA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006076-6 - ESTER DO NASCIMENTO CAMARGO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006181-3 - MARIA LUDENILA FIGUEIRA ROCHE (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006534-0 - MARIA HELENA NUNES DE LIMA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006541-7 - JOSE CARLOS BRITO SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007146-6 - NELSON ROBERTO TELLES (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007189-2 - TERESA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007337-2 - ELIANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007338-4 - ANTONIA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007348-7 - ALICIO PALMA DE FRANÇA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007703-1 - ANTONIO JACINTO VIEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007804-7 - GLORIA CHIARELLI DE CAMPOS (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007878-3 - ROSANGELA CEGALINI (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.
Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007880-1 - ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI
MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor
dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa
Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008120-4 - FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores
depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica
Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008450-3 - ROSMEIDE SARDINHA OLIVEIRA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008460-6 - IRENE ALVES BARBOSA (ADV. SP215813 - EDVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009090-4 - SALETE DAS GRACAS BERNARDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009534-3 - MARI SELMA RODRIGUES BENTO (ADV. SP033090 - ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009755-8 - MARCO ANTONIO BUENO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009825-3 - JORGE VIEIRA DA COSTA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010130-6 - REINALDO ROBERTO TIBURCIO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010243-8 - CARLOS ALBERTO ZELLER (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010298-0 - BENEDITA TERESA DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010336-4 - JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010534-8 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010543-9 - MARCOS BRUM DOS SANTOS (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010593-2 - MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010840-4 - LUIZA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010893-3 - TERESA DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011018-6 - DURCEMA VIEIRA DE GOES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011059-9 - ERIVELTO EDUARDO JACO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011062-9 - JOSÉ MARIA CORREA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011194-4 - MERCEDES CECILIA DE CARVALHO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011385-0 - JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011503-2 - GENIVAL VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011556-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011757-0 - ADEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011941-4 - RONI PATRICIO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012013-1 - ALINE ARAUJO REIS (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012143-3 - MARCELO APARECIDO PERES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012230-9 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012346-6 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012434-3 - HILDA GOMES DE LIMA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012485-9 - DIRCE APOLINARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012581-5 - GILDETE SENHORINHA DE JESUS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012686-8 - RENAN VIGATTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI); SUELI

VIGATTO(ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI); ELIAS RICARDO VIGATTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012813-0 - GILBERTO AMAURI PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012819-1 - EDSON MARCOLINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012905-5 - ROSANGELA DE ALMEIDA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012911-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012951-1 - LAUDICEIA CORREA DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013010-0 - NILTON DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013154-2 - OLAVO CESARIO DE LIMA (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013275-3 - RAIMUNDO HONORIO BEZERRA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013419-1 - WADISON CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013453-1 - LUIZ ANTONIO CORREA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013569-9 - SINVALDO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013572-9 - VALDELICE OLIVEIRA DO PATROCINIO E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA); FRANCISCO CARLOS DO PATROCINIO (ESPÓLIO)(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013581-0 - PATRICIA ANDREA DE LIMA ROSA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013661-8 - ELI PIRES MACHADO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013668-0 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013670-9 - MARCOS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014002-6 - ROSMARI GARCIA BLANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014522-0 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014523-1 - MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014592-9 - SUELY DE FATIMA REIZER (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014638-7 - VALMISOLANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014980-7 - MARIA IZA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.015048-2 - JOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.015355-0 - GILSON ALVES DE PAULA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.000092-0 - EMANOEL RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.000990-0 - SUZE MARA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.000995-9 - HENRIQUE TOZZATO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001120-6 - NATALINO THOMAZ FERREIRA (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001217-0 - ADEILTON VITOR DOS SANTOS (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA e ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001450-5 - SAMIRA NEGE MORTARI (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001922-9 - SEBASTIAO VIEIRA LEITE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001942-4 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001950-3 - MARIA ANGELA ALVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001951-5 - CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001956-4 - ANA MARIA VURUBEL (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002073-6 - GISELE APARECIDA DE PAULA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002093-1 - MARCOS ROBERTO PAIS DA ROSA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002100-5 - MARIA EUNICE DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA e ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002209-5 - ALICE JACOB SCRUPH (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002273-3 - PAULINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002396-8 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002493-6 - ROSEMEIRE CANEO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002620-9 - PEDRO CARMINDO HENRIQUE (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002644-1 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002654-4 - LOURISVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002662-3 - MARIA NAZARE MENDES PALMIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002768-8 - ORLANDO APARECIDO PAES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002886-3 - EDNA SANCHEZ MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002892-9 - MICHELE FERNANDA BARROS (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002905-3 - JOSE HELENO MARINHO DA SILVA (ADV. SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003039-0 - DEUSDEDIT BENEDITA MARCOLINO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003156-4 - EUNICE MENDES DA SILVA SOUSA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003282-9 - MARIA SEBASTIANA BARROS SIMOES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003291-0 - DARCI APARECIDO DONIZETI MARTINS (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003352-4 - ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003630-6 - MARIA HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003655-0 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA

SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003760-8 - FRANCISCO CARLOS ARAUJO FILHO (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003860-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA AGUSTINHO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004623-3 - ELISABETE APARECIDA SUARES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004740-7 - MARIA SOCORRO FIGUEIREDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004743-2 - IOLANDA DA SILVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500447/2009

2007.63.15.014823-9 - CÉLIO FERREIRA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2007.63.15.015165-2 - OSORINA FLORENCIO DOS REIS (ADV. SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da
Assistência
Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009181-7 - ROSINEIDE SOARES PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP118010 - DALILA
BELMIRO);
RAFAEL PEREIRA DA SILVA ; VANESSA CRISTINA PEREIRA DA SILVA ; LUIZ FILIPE PEREIRA DA
SILVA ;
ANDRESSA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Defiro aos
autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009184-2 - ODIMAR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da
Assistência
Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009192-1 - MARIA CASSILDA JORGE (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009229-9 - MARCELO SANTOS (ADV. SP228962 - ALEX VENDRAMETO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro aos autores os
benefícios da
Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009249-4 - MARCELA VIEIRA DE GOES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência
Judiciária
Gratuita."

2008.63.15.009295-0 - NORIO MIYOSHI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009300-0 - EDNA MARIA DE ASSUMPCAO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009331-0 - LOURDES DE CAMPOS SALLES SCHIAVI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009346-2 - LAURO PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009350-4 - CRISTIANA APARECIDA UGUETTO (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009363-2 - BENEDITA DE MOURA FERNANDES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009404-1 - MARIA TERESA MURARO DERRITE (ADV. SP090447 - GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; CAPITAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADV.) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009419-3 - MARIA IVONE RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009517-3 - CARLOS HENRIQUE DO CARMO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.011014-9 - CLELIO PERES LOPES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.011015-0 - TANAEL NARCISO BUENO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.013290-0 - JOSE LUIZ KULLER (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.014754-9 - JOAO MENCK DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.014816-5 - EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.015549-2 - IZOLINA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.015559-5 - DORIVAL NAZARE RIBEIRO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.015593-5 - IDALHA BATISTA SILVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.015598-4 - RITA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES); FELIPE VINICIUS DA SILVA(ADV. SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.015654-0 - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.01.025359-0 - MAURICIO CARRA (ADV. SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.001268-5 - JOHN RODNEY DE OLIVEIRA AMARAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.001481-5 - MARIA AVENIR MAZINI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.002380-4 - LUIZ CARLOS BATISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003682-3 - DIRCEU LOPES DE LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003723-2 - JARDIMIRA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003803-0 - NOEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003877-7 - CARMEN VIEIRA CARDOSO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003880-7 - FRANCISCA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003893-5 - PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003962-9 - VERA LUCIA BRUNHERA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003965-4 - ERNESTO ROSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.004579-4 - MARIA DAS GRACAS CIRINO DA SILVA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.004580-0 - CELIA BENEDITA DA COSTA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.004624-5 - YNAJARA REGINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES); REABE RICAR ALMEIDA SANTOS ; VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS ; RYAN ALMEIDA SANTOS ; EVELYN YNAJARA ALMEIDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.004683-0 - MARGARIDA GOMES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.004755-9 - OSMAR AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA

SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0198/2009

2005.63.16.000117-4 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM e ADV.

SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6316006527/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.000477-1 - AMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006528/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.000539-8 - MARIA LUIZA VILLELA SOARES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006529/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.000911-2 - ROBERTO DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP171074 - ANA LUISA FERRARI) X IBAMA

INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS : "

DECISÃO Nr: 6316006530/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

**2005.63.16.000947-1 - MARIA DE LURDES AZEVEDO (ADV. SP219158 - FABIANA VALESKA DA SILVA)
X UNIÃO
FEDERAL (AGU):
DECISÃO Nr: 6316006531/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."**

PORTARIA Nº 31, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 02/2009, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva;

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina e uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Lins;

CONSIDERANDO o comum acordo entre as analistas executantes de mandados das Subseções Judiciárias de Andradina e Lins em relação ao atendimento do plantão judicial para o período de 08/08/2009 a 18/09/2009;

R E S O L V E

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
03.11.2009 a 06.11.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
07.11.2009	- Edilson Alves de Souza
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
08.11.2009	- Edilson Alves de Souza
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
09.11.2009 a 13.11.2009	- Edilson Alves de Souza
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
14.11.2009	- Alfredo Matias
	- Ana Íris Lobrigati - Oficiala de Justiça
15.11.2009	- Renata Caetano da Silveira
	- Ana Íris Lobrigati - Oficiala de Justiça
16.11.2009 a 20.11.2009	- Alfredo Matias
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
21.11.2009	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
22.11.2009	- Luciana Serrante Santos Branco
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
23.11.2009 a 27.11.2009	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
28.11.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Ana Íris Lobrigati - Oficiala de Justiça
29.11.2009	- Alexandre Gonçalves
	- Ana Íris Lobrigati - Oficiala de Justiça
30.11.2009 a 04.12.2009	- Alfredo Matias
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
05.12.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
06.12.2009	- Luciana Serrante Santos Branco
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
07.12.2009 a 11.12.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
12.12.2009	- Alfredo Matias
	- Ana Íris Lobrigati - Oficiala de Justiça
13.12.2009	- Marcia Terumi No Mungo
	- Ana Íris Lobrigati - Oficiala de Justiça

14.12.2009

- Fábio Antunez Spegiorin

- Ana Íris Lobrigati - Oficiala de Justiça

15.12.2009 a 18.12.2009

- Edilson Alves de Souza

- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pela única Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) lotada nesta Subseção Judiciária funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referida servidora plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 03 de novembro de 2009.

ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício

do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o pedido de licença médica de 15 dias, contados a partir de 03/11/2009, da servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete (FC05);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, RF 5196, Auxiliar Especializado (FC-02), para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete (FC-05), no

período compreendido entre 03/11/2009 a 17/11/2009, em razão de afastamento decorrente de licença médica, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 03 de novembro de 2009.

ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 210/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006670-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP059128 - JOSE ALUISIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/06/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006671-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA BARQUILHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006675-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP238733 - VIVIAN ELMAUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006677-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER RUEDA LOPES
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA PAULINO TEIXEIRA COVAS
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006679-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDEL BRAGA BATISTA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006680-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIN SANTO ROMAN BASILIO
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVERCINO MARTINS
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006682-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO EMILIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006683-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006684-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR MARCELINO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006685-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LENEUSA PEREIRA VICENTE
ADVOGADO: SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPIEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006659-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEMILSON LUCAS GONCALVES
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA CAITANO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO MARTINS
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA PIRES
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS MONTANHAS SALES DA SILVA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006702-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR MAGIOLI DA SILVA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006703-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDERICO JOSE DO AMARAL
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE LIMA
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA MARTINS
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006709-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de

30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006715-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID SEBASTIAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006716-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DA SILVA

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006717-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE MARIA GOMES MENDES

ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006718-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINILSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 16:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006719-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO: SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006720-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FELIPE FILHO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006724-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP168081 - RICARDO ABOU RIZK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GONCALVES
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO HOURNEAUX
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO SERAFIM
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE FABRE
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERMEVAL PICCIRILLI
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRINTIM NETO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINO ANTONIO ALLEGRETTI
ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES RIBEIRO VILARES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006736-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA MARIA DE RAMOS
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006738-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO JARDIM DO AMARAL
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 18:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006721-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA GOMES FERRACIOLI
ADVOGADO: SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MARIA SALLES
ADVOGADO: SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEdia, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006742-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 25/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERVERT RODRIGO SANTOS DE MATTOS
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELISBINA PACHECO
ADVOGADO: SP245485 - MARCIA LEA MANDAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE PEREIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERGIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO ROSA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARO MARTINS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006753-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL FRANCISCO PARREIRAS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006755-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUGLIELMO GERARDO DONATIELLO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006756-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES PELEGRINO RICARDO

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006757-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PELEGRIM MARÇAL
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOTA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE JACOBUCCI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006760-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO ROBERTO OSORIO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006764-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE MELO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIA VERA PACHECO
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006766-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ROCHA MARIN
ADVOGADO: SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAVID ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006770-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSALCIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSALCIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006775-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI FERREIRA RIBAS
ADVOGADO: SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/11/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MARIANO FILHO
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES LACERDA
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOSCO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006780-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006782-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA SEBASTIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA BITENBINDER
ADVOGADO: SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006788-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006789-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006790-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LINO

ADVOGADO: SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006791-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE LINS DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006792-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006793-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KEZIN SAMUEL PRUDENTE SANTOS

ADVOGADO: SP277551 - TATYANA DE MELO MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006794-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006795-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE FREITAS DINIZ
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006796-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARGARIDA KUHN
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006797-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BELLO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOMINGOS MARTON
ADVOGADO: SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006800-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES DE MOURA
ADVOGADO: SP253740 - ROBERTA CAETANO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006801-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006802-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRECCO
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINEIA GALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON AFRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2009 15:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO VICENTE BARBOSA
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006807-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ORTUNO GONGORA
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE TRAJANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006811-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE NALLINI MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO TORTELI
ADVOGADO: SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006813-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RAMOS DE MELO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/07/2010 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006806-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVENTINA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006808-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINIZ VILLA
ADVOGADO: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006810-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA CASA GRANDE BICIO
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 211/2009

2009.63.17.006351-0 - HAMILTON PAVANI (ADV. SP102086 - HAMILTON PAVANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino à Fazenda Nacional que tome as providências necessárias a que o autor possa retirar sua certidão de regularidade fiscal junto à DRF - Santos até o dia 06 de novembro de 2009, sob as penas da lei."

2006.63.17.003534-3 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP174041 - RICARDO LUIS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.003535-5 - LUIZ NOBUE YAMADA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP174041 - RICARDO LUIS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.003701-7 - NEIDE MATOS CORREA (ADV. SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.004269-4 - ARIO BORGES NUNES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.004437-0 - ADEMIR NUNES (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.01.023981-9 - JOSE DEZOTTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.01.033602-3 - ANTONIO ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000035-7 - JOSE APARECIDO ZANINI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000089-8 - ANTONIO CAMPOS DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000502-1 - MARIA JOAQUINA LOPES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000504-5 - EDUARDO PRIMO FILHO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000659-1 - WALDEMAR BALISTA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000660-8 - WALDEMAR BALISTA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000893-9 - PAULO CARLOS DA CAMARA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.000967-1 - NILTON ORTIZ DE LIMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001215-3 - ELZA SBRIGHE BUSTILIO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001295-5 - MARIA ELISABETE MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001297-9 - TEREZINHA PISTOLA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP174041 - RICARDO LUIS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001998-6 - CLEONICE MARTAO MIGUEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002262-6 - JOÃO PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002303-5 - MOACIR NUNES DE ANDRADE (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002485-4 - EDNA APARECIDA DE SOUZA GERALDINI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002863-0 - CLEIDE MARIA BUENSE STOPA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002896-3 - RONALDO DIAS VENEZUELA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002954-2 - JOSE DE SOUZA ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002980-3 - MARIA AUZINDA BATISTA GASPAS (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.002988-8 - ESPOLIO DE ORCIMAL DIAS DO AMARAL (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003093-3 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003154-8 - ALESSANDRO FERRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003198-6 - EGIDIO DI RISIO E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); CLEVES MOREIRA DI RISIO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); CLEVES MOREIRA DI RISIO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003242-5 - ITALICIO CAMPANHA (ADV. SP179825 - CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003260-7 - JOSÉ HENRIQUE GOTTARDI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003268-1 - MARGARIDA KLEIN (ADV. SP154931 - GLAUCIA BUENO QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003269-3 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003309-0 - MARIA APARECIDA NICOLINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003343-0 - MARIA CONCEIÇÃO MENATTO BARROSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003348-0 - LUIZ BELLETTATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003365-0 - JUDITH ORLANDO LEME MORO E OUTROS (SEM ADVOGADO); RENATA LEME MORO ; RENATO LEME MORO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003369-7 - SALETE HELENA THOME ANTUNES (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES e ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003372-7 - SUZI MAGALI CAMARGO (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003376-4 - PAULO SERGIO ALONSO DURAN (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação

do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003380-6 - QUITERIA MARIA PEREIRA SILVA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003395-8 - VICENTE DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003397-1 - PAULO FERRONI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003416-1 - WALTER BERTOLLE E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANTONIA SANTOS BERTOLLE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003449-5 - NEIDE HERNANDES BARBEIRO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003451-3 - LUIZ AURELIO DE MENEZES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003454-9 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003458-6 - HELIO MASSARU SAKUGAWA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003465-3 - MARIA DA GLORIA ZOBOLI (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003468-9 - JOSE PASCOAL ZOBOLI (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003469-0 - RODRIGO ZOBOLI ZENECHT (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003472-0 - AMAURI MARCHI (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003479-3 - DAISY TONDI MAIORANO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003488-4 - FRANCISCO SANCHES (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003495-1 - ROSANA CAZOTO GODINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003619-4 - MARCIA MIRANDA TODARO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003716-2 - EDWARD MUSIL E OUTRO (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP107978-IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003741-1 - JOÃO AKAMINE (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003749-6 - JOSE CARLOS MAZZALI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003807-5 - EDUARDO DA SILVA BONADIO (ADV. SP221861 - LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003809-9 - NADIR MUNERATO (ADV. SP095115 - SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003837-3 - LUCIENE PUPULIN (ADV. SP160124 - ÂNGELA BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003849-0 - MARILAINE CANOVA CWIERTNIA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003852-0 - ELICE GARCIA DE LIMA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003866-0 - DANILO TOFANI (ADV. SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA e ADV. SP250174 - PATRICIA CECONELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no

prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003898-1 - LARISSA ABOU RIZK MUZELI (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003920-1 - CRISTIANE FUZIHARA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003923-7 - ALDA DE OLIVEIRA CLEMENTE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003924-9 - ALEX SANDRO FUZIHARA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003925-0 - MARIA APARECIDA RINCO DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003926-2 - ROSELY APARECIDA PINHEIRO DUARTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a

observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003927-4 - ANTONIO VALICELLI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003934-1 - SOFIA PANKON KOZA (ADV. SP156463 - ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA e ADV. SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003935-3 - JOSE ADAO BORGES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003936-5 - NOBUO KAWANAMI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003950-0 - PEDRO TOON E OUTRO (ADV. SP121711 - MAGALI ALVES QUEIROZ); IRENE ARRUDA TOON(ADV. SP121711-MAGALI ALVES QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003956-0 - LUIZ DE OLIVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP083719 - DENISE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003957-2 - VANY MELLO DA SILVA (ADV. SP083719 - DENISE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003968-7 - FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003969-9 - DIRCE DOS SANTOS LEITE (ADV. SP083719 - DENISE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003976-6 - MARIA INEZ FRANZIN BERGAMO (ADV. SP114851 - FERNANDO MANZATO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003977-8 - SANDRA REGINA BRASSAROTO (ADV. SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003978-0 - ADRIANO BASSANELLO (ADV. SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003980-8 - SETUCO AIHARA DE LIMA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003981-0 - OSVALDO LUVIZOTTO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003983-3 - APARECIDA CARVALHO (ADV. SP114851 - FERNANDO MANZATO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003984-5 - ADELAIDE ROSA FERNANDES MARITANO (ADV. SP114851 - FERNANDO MANZATO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003987-0 - WALDEMAR EURICO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114851 - FERNANDO MANZATO OLIVA); CARMEN RUIZ DE OLIVEIRA(ADV. SP114851-FERNANDO MANZATO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003991-2 - MARIA CRISTINA CUZMAN CAMPOS E OUTRO (ADV. SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO); EDILSON VICENTINI(ADV. SP165437-CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003993-6 - JOSE GUZMAN GIMENO E OUTRO (ADV. SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO); ASCENCION CAMPOS LLUCH DE GUZMAN(ADV. SP165437-CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em

termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003999-7 - FLAVIO VEIGA DA SILVA (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em

termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004004-5 - MARCIO VEIGA DA SILVA (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em

termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004010-0 - LOURDES DA CONCEIÇÃO VIOTO SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante

do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação

do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a

observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004012-4 - MARGARIDA APARECIDA BUENO RETTA (ADV. SP178039 - LUCIANA BUENO RETTA

ARCIBELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante

do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação

do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a

observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004015-0 - RODRIGO ANDRADE RATTES (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004017-3 - ALEX BUENO RETTA (ADV. SP178039 - LUCIANA BUENO RETTA ARCIBELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004022-7 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO); ISABEL CRUCHAKI DE ANDRADE(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004023-9 - ELENIRA VITÓRIA KUTINSKAS DOS SANTOS (ADV. SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004024-0 - ADRAINE FERNANDES DE BARROS (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004025-2 - ANDRE FERNANDES DE BARROS (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004029-0 - SONIA MARIA TEIXEIRA FERNANDES (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004030-6 - PAULO ZEMENES E OUTRO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO); NEIDE DE BENE ZEMENES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito

judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004031-8 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER (ADV. SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004032-0 - LUIZ EGLE CAVALHEIRO JUNIOR (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004035-5 - IMPERO LUCHETTI (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004038-0 - DULCIRIA DE CASTRO IUNES (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004042-2 - NEIDE LOURDES FAVA SECCO (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004050-1 - EDSON SPIRIM (ADV. SP236424 - MARCIA TEODORA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004065-3 - CARLOS AUGUSTO PADOVEZE (ADV. SP243818 - WALTER PAULON) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em

termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004066-5 - MARCIA REGINA MARQUES DE JESUS PADOVEZE (ADV. SP243818 - WALTER PAULON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004070-7 - VERA LUCIA MANCINI ALONSO (ADV. SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES

FOLGUERAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante

do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação

do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a

observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004071-9 - AMERICO IFKO (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para

complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento

Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004086-0 - LUISA DA SILVA SIMOES E OUTRO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA);

ROSALINA SIMOES(ADV. SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação

do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a

Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento

Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004088-4 - MAGDA MATHIAS DUARTE (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004092-6 - OLGA ZAMBETTI CASALOTTI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004093-8 - JOAQUIM LUIZ DA SILVA PROENÇA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004095-1 - JOSE CARLOS TURIBIO DA SILVA (ADV. SP238180 - MICHELLE ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004100-1 - HELOISA HELENA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP231521 - VIVIAN RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004115-3 - NEIDE GODOI BRUNI (ADV. SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004117-7 - MARIO MASAO KYONO (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004126-8 - RENATO BERALDO PEREIRA (ADV. SP236635 - SERGIO HINNIGER FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004136-0 - ANTONIO AUGUSTO CASEMIRO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004143-8 - MARIA LUIZA FIANCHI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004153-0 - PEDRO PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004181-5 - MARIO CARLOS SINELLI (ADV. SP152161 - CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004193-1 - REYNALDO GASPARINI JUNIOR (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004209-1 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar,

se em

termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004215-7 - NELIA MARIA BASILE (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004216-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004222-4 - DORACI MARTINELLI MELENDES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004232-7 - EGYDIO CAMATTA (ADV. SP143548 - MARCELO CARVALHO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em

termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004237-6 - JOSE PINTO DE REZENDE FILHO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer

contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004243-1 - SILVIA ALESSANDRA PILL (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004247-9 - ANGELO MAURICIO DE ARAUJO (ADV. SP143094 - LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004253-4 - FRANCISCA PERES MANDAJI (ADV. SP064481 - DORIVAL PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004270-4 - ODAIL ARLINDO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004275-3 - CARLOS RAU (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004278-9 - GIOCONDA MAGRI DE MOURA (ADV. SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004279-0 - PEDRO JANGUAS (ADV. SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004281-9 - MARIA DE LOURDES ZAMBON DIOTTO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004315-0 - JEFERSON MARY (ADV. SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004316-2 - MARIA DEL ROSARIO DE LAS VIRTUDES DIAZ GUERRERO (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004317-4 - LENARTH WILLEM VERMAAS (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004318-6 - PAULINO KISABURO SATO (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004326-5 - MARIA DO SOCORRO LAGES LIMA (ADV. SP211166 - ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004330-7 - SONIA MARIA ZAFFALLON (ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do

depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004331-9 - VIRGINIA RIZZO ZAFFALON (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito

judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF

desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004334-4 - ERIKA TOMOE MIYSAKI (ADV. SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF

para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em

termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004335-6 - AUGUSTO TATSUO MIYASAKI (ADV. SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004338-1 - VALTER ZEMENES (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004352-6 - ODAIR VICENTE BAGNARIOLLI (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004365-4 - JOSÉ GILBERTO ZAFFALLON (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e

ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito

judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004366-6 - SEBASTIAO CORREA DE SOUZA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004387-3 - WILLIAM CREPALDI (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004408-7 - ORLANDO JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004417-8 - PATRICIA BIRKET VENANCIO REIS (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004420-8 - MARCUS MENEZES BIRKETT VENANCIO (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004423-3 - AMARO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP150175 - NELSON IKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências

do

Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004453-1 - MOACIR RODRIGUES LEMES (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004470-1 - OLIVEIRO FERREIRA ATAIDE (ADV. SP243365 - NILTON CESAR DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004472-5 - FELIPPO STRAZZANTI (ADV. SP239041 - FABRICIO RIPOLI e ADV. SP238973 - CINTYA RUBIA RODRIGUES ALVES BARRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004496-8 - ANTONIO LAERCIO PINTO (ADV. SP243365 - NILTON CESAR DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004504-3 - ANTONIO MARQUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO); ESPOLIO DE MARIA NEUZA DE LIMA(ADV. SP158013-GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004506-7 - ESPOLIO DE ADOLPHO POLICASTRO E OUTRO (ADV. SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI); CELINA POLICASTRO CHASSERAUX(ADV. SP070789-SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004514-6 - MIGUEL TELLES ZAFRA E OUTRO (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA); PRIMITIVA TELLES

NAVAS(ADV. SP166679-RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no

prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004517-1 - ANDRE VIEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO);

SUELEN VIEIRA FERREIRA(ADV. SP089805-MARISA GALVANO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento

Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004524-9 - ZENAIDE GIANTINI MARQUES E OUTROS (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO

LIGNELLI); MARIO SERGIO GOUVEA MARQUES(ADV. SP127765-SOLANGE REGINA LOPES); ESPOLIO DE MARIO

GOUVEA MARQUES(ADV. SP127765-SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação

do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a

Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge

80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004527-4 - CLOTILDES BERTOLETEI E OUTRO (ADV. SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY);

ONICE BERTOLETE(ADV. SP170565-RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento

Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004547-0 - ANTONIO CARLOS BERNARDO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004557-2 - OSVANILDO DEL ANGELO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004565-1 - ILIZEU ANTONIO BRISANTE (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004566-3 - LEONICE ROCHA LEME FEROLLA E OUTROS (ADV. SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA); MARIA CRISTINA FEROLLA DE SOUZA(ADV. SP218879-ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA); LUIZ ROBERTO FEROLLA(ADV. SP218879-ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA); MARCOS ANTONIO FEROLLA(ADV. SP218879-ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004588-2 - ROMILDA ZACHARIAS DOMENICI (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004601-1 - HILOSHI KIYOMOTO E OUTROS (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES); HIROKO KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); MIRIAN SAYURI KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); MARY MIDORI KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); KATIA KIYOMOTO (ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); TANIA KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); CINTIA KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004604-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA

FEROLLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004636-9 - ELIANA DI SILVESTRE PERENSIN (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004638-2 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004639-4 - ALINE PERENSIN (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004642-4 - SEBASTIAO SANTANA CABRAL (ADV. SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004647-3 - KARLA BERNARDO (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR e ADV. SP095304 - JANUARIO VANDERLEI ROSTICHELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004652-7 - IRINEU AMERICO MASIERO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do

parecer contábil,
intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004654-0 - SILVIO ROZANTE (ADV. SP048090 - SERGIO ADELMO LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004660-6 - VIVIAN PAULA DE LIMA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004724-6 - MARIA SUELI DA COL (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004736-2 - JOSE BARBOSA VASQUES (ADV. SP139422 - SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004737-4 - JOSE APOLONIO DE SOUZA MARIA (ADV. SP139422 - SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004784-2 - OLIVIA MATIAS PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a

observância
das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004842-1 - LAURA DA RESURREIÇÃO PARIZATO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004844-5 - MARIA CECILIA MACHADO BOTAN E OUTRO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ); JOSE ANTONIO BOTAN(ADV. SP212319-PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.004874-3 - JOSE PAULO ALFINI E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); VERA LUCIA ALFINI SALEMME(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); MARILENE ALFINI DE SOUZA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ROSALINA ALFINI DE LIMA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006036-6 - MAURO MARUFUJI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006060-3 - JOSIAS PROCOPIO ABRAHÃO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006128-0 - MARLENE SPEDINI QUIOZINE (ADV. SP234545 - FERNANDO SCARTOZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006270-3 - LILIAN BRANDAO GALLUCCI (ADV. SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006422-0 - ELVIRA TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP246483 - ROBERTO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006491-8 - EDSON SEBASTIAO CORREIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006608-3 - NEIDE APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006641-1 - FRANCISCO CINTAS RUIZ (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006643-5 - IGNEZ GISOLDI CINTAS E OUTRO (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO); FRANCISCO CINTAS RUIZ(ADV. SP239183-MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em

termos,
oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006721-0 - NILTON ANTONIO CIRILLO (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006784-1 - JOÃO GONÇALVES (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006841-9 - LUIS LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006895-0 - MARIA GARCIA DOMENECH (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006896-1 - ADAIR BORGES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.006897-3 - MARIA APARECIDA DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003696-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AVEIRO (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Autorizo o

levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta

Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.003822-5 - CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Autorizo o

levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta

Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.006367-0 - THEREZINHA LEONTINA SILVERIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O

levantamento dos

valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10

(dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.01.009787-6 - AKSENIJA ZUJEVAS KONDRASOVAS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge

80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção.

Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.01.026069-6 - SERGIO GILMAR MARINOTTI E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI

JUNIOR); MARGARIDA MILUZZI MARINOTTI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge

80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção.

Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.01.027407-5 - ELISA YUKO MURAKAMI (ADV. SP248813 - ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000598-4 - MARCELA BENETTI SCARPA (ADV. SP131525 - FERNANDO DE ALVARENGA TELES e ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.001477-4 - FRANCISCO SANCHES (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF, em reiteração ao Ofício nº 423, para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação."

2008.63.17.004683-0 - ILZA DOTZLAW (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF, em reiteração ao Ofício nº 423, para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação."

2008.63.17.005067-5 - EDNA NOVACHI FUZER E OUTRO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); SANDOR FUZER(ADV. SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF, em reiteração ao Ofício nº 423, para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação."

2009.63.17.000001-9 - ANTENOR DE ARAUJO BARRETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF, em reiteração ao Ofício nº 423, para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação."

2009.63.17.002260-0 - MARIA MADALENA ARAUJO CARDOSO (ADV. SP203818 - SANDRA

JACUBAVICIUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a parte autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se pauta-extra."

2009.63.17.002316-0 - ENI DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a parte autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se pauta-extra."

2009.63.17.002362-7 - LUIZ RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido, haja vista

que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a parte autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se pauta-extra."

2009.63.17.002573-9 - VALMIR TREVIZANI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a parte autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se pauta-extra."

2007.63.17.001382-0 - FABIO CORREA E OUTROS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); EDSON

SEBASTIAO CORREIA(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT); RODRIGO CORREA(ADV. SP176221-

SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105) : "Diante da impugnação aos cálculos pela parte autora, remetam-se os presentes autos novamente à Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem os autos conclusos."

2007.63.17.001624-9 - JOSE BONFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da impugnação aos cálculos pela parte autora, remetam-se os presentes autos novamente à Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem os autos conclusos."

2007.63.17.002971-2 - ISAMU TSUMURA (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da

impugnação aos cálculos pela parte autora, remetam-se os presentes autos novamente à Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem os autos conclusos."

2007.63.17.003446-0 - CELINA PESCUA (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da impugnação aos cálculos pela parte autora, remetam-se os presentes autos novamente à Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem os autos conclusos."

2008.63.17.001351-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
"Intime-se a CEF para que complemente o depósito judicial já realizado, com a atualização do valor apurado na sentença, a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação. Prazo: 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção."

2008.63.17.003821-3 - CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
"Intime-se a CEF para que complemente o depósito judicial já realizado, com a atualização do valor apurado na sentença, a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação. Prazo: 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção."

2006.63.17.002572-6 - MARIA APARECIDA TIRELLI ROSSINI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a habilitação dos herdeiros, Marcelo Rossini e Patrícia Aparecida Rossini, conforme documentos apresentados em petição de 04/05/2009. Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da ação. O INSS informou, em 21/11/2008, a existência de complemento positivo no montante de R\$ 3.863,48, com DIP em 01/9/2007. O parecer da contadoria, de 10/3/2009, esclarece que o valor das prestações devidas, no montante de R\$ 3.863,48, limita-se ao montante devido na esfera administrativa, apurado em período posterior à prolação da sentença. Informou ainda, que o valor da condenação resulta em R\$ 22.962,86, atualizado até fevereiro/2009, respeitada a prescrição quinquenal do período imediatamente anterior à prolação da sentença, em setembro de 2007. Ante o exposto, determino seja expedido requisitório de pequeno valor aos herdeiros, na proporção de 50% para cada autor habilitado, correspondendo a cota-parte a R\$ 11.481,43, em fevereiro de 2009. Determino, ainda, seja oficiado o INSS para liberação de eventuais valores devidos aos herdeiros habilitados, referentes aos atrasados a partir da sentença proferida até o óbito da autora.

2006.63.17.004244-0 - JOAO PAULO MEDINA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considero cumprida a sentença, conforme depósito realizado pela CEF (P.15.12.2008.PDF), não cabendo análise dos questionamentos referentes à ação 95.0015394-7, devendo a parte autora, caso queira, questioná-los na devida ação judicial. Em caso de inconformismo deverá a parte autora se valer das vias próprias. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Intime-se. Após dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.000709-1 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a Procuradoria do INSS para manifestação quanto às diferenças apontadas pela parte autora na petição de 24/07/09. Após, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.003810-5 - YOLANDA SAMMARCO RUSSILLO E OUTRO (ADV. SP074285 - IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA); LANIA MARIA RUSSILLO (ADV. SP074285-IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.004787-8 - ODETE MENDES MAIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora do teor do ofício do INSS de 08/07/09, o qual informa o cumprimento da tutela antecipada em sentença, bem como para, se desejar, apresentar contra-razões ao recurso de sentença do réu de 11/07/09, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos às Turmas Recursais de São Paulo.

2007.63.17.005175-4 - JOELIA TAVARES DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante o desinteresse manifesto da Ré, prossiga-se o feito, uma vez que frustrada a possibilidade de acordo entre as partes. Remetam-se os autos às Turmas Recursais de São Paulo. Intime-se.

2007.63.17.006420-7 - NERIOVALDO PEDRO DA CRUZ (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.006526-1 - ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A constituição de outro

instrumento de mandato, sem a ressalva do instrumento procuratório anterior, faz presumir a revogação tácita quanto a este último. Neste sentido: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. MANDATO. REVOGAÇÃO TÁCITA. TERMO A QUO. DESPROVIMENTO. SÚMULA N. 7-STJ. I - A jurisprudência deste Tribunal é unânime em afirmar que representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, sem ressalva da procuração anterior, ao que não se amolda a presente hipótese. (Corte Especial, AgRg nos EREsp n. 222.215/PR, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 04.03.2002). II - Se, durante a vigência do mandato, for este rescindido unilateralmente, o prazo de prescrição começa a fluir da data de sua revogação (art. 25, V, da Lei n. 8.906/1994). III - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" - Súmula n. 7-STJ. IV - Agravo regimental desprovido. (STJ - AGA 872.125, 4ª T, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 21/08/2007) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - REVOGAÇÃO TÁCITA DE MANDATO. 1. Há revogação tácita de mandato, quando há constituição de novos advogados, sem reserva de poderes. 2. Agravo improvido. (TRF-3 - MS 246.105 - 2ª Seção, rel. Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, 01.07.2008) PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA AGRAVANTE. PUBLICAÇÕES EM NOME DE ADVOGADA NÃO CONSTANTE DE PROCURAÇÃO. I - Existência de procuração e declaração revogando tacitamente poderes conferidos por procuração anteriormente outorgada. Ausência de reserva de poderes. II - Publicações no Diário Oficial do Estado feitas em nome de advogada não constante da nova procuração, em desacordo com a determinação legal contida no artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil. III - Entendimento dos Tribunais no sentido de que a outorga de nova procuração, sem que conste reserva de poderes, revoga mandato anterior, decorrendo, assim, a nulidade da intimação de que não constou o nome do novo advogado constituído. IV - Agravo de instrumento provido para que todos os atos processuais ocorridos nos embargos à execução, a partir da decisão que determinou a manifestação da agravante quanto à impugnação, sejam anulados (TRF-3 - AG 142.006 - 4ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 20.03.2002) Não há dúvida de que a autora revogou, expressamente, o mandato, em relação à Advogada Meive Cardoso (P. 07/07/2009). No mais, a constituição do último advogado, Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965 PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO - P.10/09/2009), o habilita ao presente feito. Inobstante se colha da petição que o mesmo tem sociedade com Ricardo de Souza Cordioli, o fato é que o art. 15, § 3º, do EAOAB (Lei 8.906/94) estabelece que a procuração, no caso de sociedade de advogados, deve ser outorgada "individualmente". Como na procuração outorgada a Laércio Paladini não houve ressalva da procuração anterior, em favor de Ricardo de Souza Cordioli, tem-se que esta última resta, tacitamente, revogada, sem prejuízo de nova constituição posterior, devendo apenas haver ressalva quanto à procuração anteriormente outorgada. Pelas mesmas razões, a procuração outorgada em favor de Luiz Carlos Ciccone também está revogada. Assim, admito ao feito, como advogado da autora, apenas o Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965. Providencie a Secretaria à anotação do novo advogado e exclusão dos demais. Expedidos os ofícios, remetam-se os autos para a contadoria judicial acerca da impugnação apresentada na petição de (P.09.12.08.DOC), sendo que

eventual
irresignação quanto ao teor da presente decisão deve ser deduzida pelos meios recursais próprios.

2007.63.17.007394-4 - ALFREDO RODRIGUES PAIVA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto às petições da CEF informando o cumprimento da sentença (P.17.02.2009.pdf e P.15.09.2009.pdf), cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Indefiro o requerimento de cálculos complementares pela parte autora (P.06.07.2009.pdf), uma vez que a sentença de embargos pronunciou a prescrição das parcelas anteriores a 30 anos, contados da data da propositura da ação. Eventual inconformismo quanto à presente decisão deverá ser manifestado em sede própria. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.007597-7 - ADELE DEDA (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Manifeste-se a ré se tem interesse no cumprimento da decisão proferida em 31/08/2009 no tocante à reclassificação da petição protocolada em 10/06/09, haja vista que já impetrou mandado de segurança com o mesmo objetivo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.007601-5 - LIRIO FELIX CUENCAS (ADV. SP224522 - AKENATON DE BRITO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Manifeste-se a ré se tem interesse no cumprimento da decisão proferida em 31/08/2009 no tocante à reclassificação da petição protocolada em 10/06/09, haja vista que já impetrou mandado de segurança com o mesmo objetivo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.007664-7 - ROZIMAR DA SILVA ZACHEU (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A constituição de outro instrumento de mandato, sem a ressalva do instrumento procuratório anterior, faz presumir a revogação tácita quanto a este último. Neste sentido: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. MANDATO. REVOGAÇÃO TÁCITA. TERMO A QUO. DESPROVIMENTO. SÚMULA N. 7-STJ. I - A jurisprudência deste Tribunal é unânime em afirmar que representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, sem ressalva da procuração anterior, ao que não se amolda a presente hipótese. (Corte Especial, AgRg nos EREsp n. 222.215/PR, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 04.03.2002). II - Se, durante a vigência do mandato, for este rescindido

unilateralmente, o prazo de prescrição começa a fluir da data de sua revogação (art. 25, V, da Lei n. 8.906/1994). III - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" - Súmula n. 7-STJ. IV - Agravo regimental desprovido. (STJ - AGA 872.125, 4ª T, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 21/08/2007). DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - REVOGAÇÃO TÁCITA DE MANDATO. 1. Há revogação tácita de mandato, quando há constituição de novos advogados, sem reserva de poderes. 2. Agravo improvido. (TRF-3 - MS 246.105 - 2ª Seção, rel. Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, 01.07.2008) PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA AGRAVANTE. PUBLICAÇÕES EM NOME DE ADVOGADA NÃO CONSTANTE DE PROCURAÇÃO. I - Existência de procuração e declaração revogando tacitamente poderes conferidos por procuração anteriormente outorgada. Ausência de reserva de poderes. II - Publicações no Diário Oficial do Estado feitas em nome de advogada não constante da nova procuração, em desacordo com a determinação legal contida no artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil. III - Entendimento dos Tribunais no sentido de que a outorga de nova procuração, sem que conste reserva de poderes, revoga mandato anterior, decorrendo, assim, a nulidade da intimação de que não constou o nome do novo advogado constituído. IV - Agravo de instrumento provido para que todos os atos processuais ocorridos nos embargos à execução, a partir da decisão que determinou a manifestação da agravante quanto à impugnação, sejam anulados (TRF-3 - AG 142.006 - 4ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 20.03.2002). Não há dúvida de que a autora revogou, expressamente, o mandato, em relação à Advogada Meive Cardoso (P. 07/07/2009). No mais, a constituição do último advogado, Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965 PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO - P.10/09/2009), o habilita ao presente feito. Inobstante se colha da petição que o mesmo tem sociedade com Ricardo de Souza Cordioli, o fato é que o art. 15, § 3º, do EAOAB (Lei 8.906/94) estabelece que a procuração, no caso de sociedade de advogados, deve ser outorgada "individualmente". Como na procuração outorgada a Laércio Paladini não houve ressalva da procuração anterior, em favor de Ricardo de Souza Cordioli, tem-se que esta última resta, tacitamente, revogada, sem prejuízo de nova constituição posterior, devendo apenas haver ressalva quanto à procuração anteriormente outorgada. Pelas mesmas razões, a procuração outorgada em favor de Luiz Carlos Ciccone também está revogada. Assim, admito ao feito, como advogado da autora, apenas o Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965. Providencie a Secretaria à anotação do novo advogado e exclusão dos demais. Mantenho a decisão anteriormente proferida, devendo a Secretaria cumprir a sua parte final, enviando cópia integral dos autos ao M.P.F. e O.A.B., já tendo o Sindicato manifestado resposta ao Ofício deste Juízo. Expedidos os ofícios, remetam-se os autos para a contadoria judicial acerca da impugnação apresentada na petição de (P.09.12.08.DOC), sendo que eventual irresignação quanto ao teor da presente decisão deve ser deduzido pelos meios recursais próprios.

2007.63.17.007837-1 - ERONILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante o desinteresse manifesto da Ré, prossiga-se o feito, uma vez que frustrada a possibilidade de acordo entre as partes. Remetam-se os autos às Turmas Recursais de São

Paulo. Intime-se.

2007.63.17.008396-2 - DURVALINA VACCARO BRUNETTI (ADV. SP090760 - MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se o INSS para que cumpra a sentença já transitada em julgado, nos termos do Ofício n.º 326/2009, no prazo de 10 (dez) dias, informando a este Juízo, bem como ao beneficiário, quando do cumprimento da sentença. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora.

2008.63.17.000076-3 - JOAO JOSE SIBINELLI (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Designo pauta extra para o dia 13/01/2010, às 18:30 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.17.000600-5 - MARIA DA CONCEICAO CANDIDA SEVERIANO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS

FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.17.001286-8 - EUNICE ALVES DE CAMARGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se e após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.001532-8 - LUCIANE CRISTINA MARTELLO E OUTROS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC);

LAERCIO VALENTIM MARTELLO(ADV. SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC); LUZIA IONE MARTELLO

TEODORO(ADV. SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Mantenho a decisão proferida em 01/04/2009 por seus próprios fundamentos.

Considerando a expedição do ofício n.º 244/2009, em cumprimento a referida decisão, cumpra-se a parte final da decisão de 04/08/2009, dando-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.001535-3 - MILTON FERRIANI (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista que a documentação anexada

aos autos é insuficiente para concluir acerca da existência de prevenção, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que

encaminhe aos autos o demonstrativo do cálculo dos valores depositados no processo n.º 2007.61.26.002055-9 da 3ª

Vara Federal de Santo André. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intime-se.

2008.63.17.001593-6 - CLEIDE SOARES MORAIS DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico que na petição comum do

autor (p.02.10.09.pdf), não consta o carnê de contribuição referente à competência 04/1989. Dessa maneira, concedo o

prazo suplementar de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento. Intime-se.

2008.63.17.002181-0 - OLYMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ARMELINDA BODELACE FOGO(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para que regularize a representação processual no sistema informatizado do Juizado. Após, à contadoria para parecer. Intime-se a parte autora da liberação do valor incontestado para levantamento consoante Provimento COGE 80/2007. Com o parecer da contadoria, tornem conclusos.

2008.63.17.002292-8 - BENEDITO FRANCO (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o teor da sentença prolatada nos presentes autos, indefiro o requerido pela parte autora em sua manifestação de 19/08/2009, ressalto que eventual discordância à sentença proferida nos presentes autos deverá ser deduzida em sede recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema. Int.

2008.63.17.002338-6 - ALICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o requerido, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a parte autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se pauta-extra.

2008.63.17.002637-5 - DAVID DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, conforme Decreto 99.694/90, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora. Defiro na prorrogação por 30 (trinta) dias. Intime-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

2008.63.17.002915-7 - JOSUE LISBOA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o documento anexado aos autos em 14/08/2009, indicando de onde se depreende a data e motivo do saque efetuado. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação acerca da alegação da CEF de que o saque já fora efetuado por ocasião de seu casamento. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.63.17.002925-0 - NECY DOS PRAZERES PAES DE ANDRADE PESSOA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA

JORDÃO -

OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO -

OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718,

DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513):

Diante da

conexão quanto aos objetos das ações de nº 2008.63.17.002925-0 e 2008.63.17.003875-4, determino a reunião dos processos. Procedam-se às anotações cadastrais necessárias. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo

pericial, bem como para informar se há interesse na produção de outras provas. Prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo

requerido, venham conclusos para sentença.

2008.63.17.003087-1 - FELIPE LOURENCO DA COSTA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que o pagamento efetuado pelo INSS da revisão do

benefício foi efetuado a partir de 01/11/03 e que a prescrição quinquenal das prestações com base na distribuição do

feito somente atingiu as prestações do benefício anteriores a 06/05/03, intime-se a parte autora para eventual manifestação. Na ausência de impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a realização do cálculo dos

atrasados referente ao período de 06/05/03 a 31/10/03. Com a elaboração do parecer contábil, intimem-se as partes. Em

nada requerido, expeça-se o requisitório. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.003875-4 - NECY DOS PRAZERES PAES DE ANDRADE PESSOA (ADV. SP084167 - ROBERTO ANEZIO

DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES

DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464);

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041,

BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ

JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE

SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP

224.513): Diante da conexão quanto aos objetos das ações de nº 2008.63.17.002925-0 e 2008.63.17.003875-4, determino a reunião dos processos. Procedam-se às anotações cadastrais necessárias. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, bem como para informar se há interesse na produção de outras provas. Prazo de

10 (dez) dias. Nada sendo

requerido, venham conclusos para sentença.

2008.63.17.004459-6 - CELINO LUIS CAPARROS (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na

pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos

do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.004996-0 - OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos

depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge

80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção.

Oficie-se.

Manifeste-se a ré se tem interesse no cumprimento da decisão proferida em 31/08/2009 no tocante à reclassificação da petição protocolada em 10/06/09, haja vista que já impetrou mandado de segurança com o mesmo objetivo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.005061-4 - JOSE ERIVALDO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A parte autora requereu dilação de prazo, conforme petição de 15/6/2009, para elaboração de cálculos. O prazo foi concedido consoante decisão de 8/7/2009, publicada em 15/7/2009. Em petição de 20/7/2009, a parte se limita a informar sua discordância com os valores, mas deixa de acostar os cálculos que motivaram a dilação do prazo para a impugnação, que resta sem fundamentação. Cumpra-se a decisão de 18/05/2009, oficiando-se à Agência da CEF desta Subseção, autorizando o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.005062-6 - JOSE ERIVALDO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A parte autora requereu dilação de prazo, conforme petição de 15/6/2009, para elaboração de cálculos. O prazo foi concedido consoante decisão de 8/7/2009, publicada em 15/7/2009. Em petição de 20/7/2009, a parte se limita a informar sua discordância com os valores, mas deixa de acostar os cálculos que motivaram a dilação do prazo para a impugnação, que resta sem fundamentação. Cumpra-se a decisão de 18/05/2009, oficiando-se à Agência da CEF desta Subseção, autorizando o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.005201-5 - THEREZINHA DE OLIVEIRA FRANCESCON (ADV. SP235803 - ERICK SCARPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Manifeste-se a ré se tem interesse no cumprimento da decisão proferida em 31/08/2009 no tocante à reclassificação da petição protocolada em 10/06/09, haja vista que já impetrou mandado de segurança com o mesmo objetivo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.005439-5 - SANTA ARCANJO MANZONI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Em cumprimento à decisão de 22/07/2009 houve a intimação do INSS, conforme Ofício nº 555-2009, em 07/08/09, para que encaminhasse o Processo Administrativo referente ao Benefício nº 0729340155, originário do benefício previdenciário do segurado falecido, Luiz Manzoni. O INSS, até a presente data, não cumpriu a determinação judicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão com urgência, sem prejuízo da responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a vinda do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.17.005480-2 - JOAO CARLOS BAPTISTA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA

LORIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Cumpra a CEF a decisão de 28/7/2009, que determinou à Ré esclarecer o valor constante do extrato de conta vinculada apresentado pelo autor (fl. 13 do anexo PET PROVAS.PDF), justificando a indicação de valor negativo, e comprovando o recebimento de valores remetidos pelo Banco Bamerindus dos valores de FGTS, constantes do extrato de fl. 14 do mesmo anexo. Prazo: dez (10) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais. Escado o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.17.005533-8 - NELI GAGLIARDI PEDRASSA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para a regularização da representação da parte autora, devendo constar como advogado dos autos o Dr. Laércio Paladini, por último constituído. Intime-se.

2008.63.17.005536-3 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO - ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro os requerimentos da parte autora, conforme petições acostadas aos autos em 04/9/2009, bem como recebo-os em satisfação ao quanto determinado na decisão de 08/7/2009. Proceda a Secretaria à anotação do advogado Laércio Paladini, eis que a apresentação de nova procuração revoga o mandato anterior. Intime-se a parte autora para manifestar se pretende prosseguir no recurso de sentença interposto. Prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.005541-7 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para a regularização da representação da parte autora, devendo constar como advogado dos autos o Dr. Laércio Paladini, por último constituído. Intime-se.

2008.63.17.005596-0 - OLYMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); ARMELINDA BODELACE FOGO(ADV. SP88550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para a regularização da representação da parte autora, devendo constar como advogado dos autos o Dr. Laércio Paladini, por último constituído. Intime-se a CEF, em reiteração ao Ofício nº 423, para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006161-2 - ADEILTON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão dos anexos "MANDADO.DOC" e "certidão mandado.doc". Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006449-2 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para a regularização da representação da parte autora, devendo constar como advogado dos autos o Dr. Laércio Paladini, por último constituído. Intime-se.

2008.63.17.006482-0 - JOAQUINA PEREIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o requerido, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a parte autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se pauta-extra.

2008.63.17.006559-9 - JULIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante dos esclarecimentos prestados pela parte autora, bem como da certidão anexada aos autos, determino o processamento do recurso de sentença acostado à petição P20.10.2009. Intime-se a ré para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.006963-5 - MARIA DAS DORES CAMILO (ADV. SP124237 - MARIO LUIZ BERTUCCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista que a CEF cumpriu a sentença no prazo concedido na decisão de 08/7/2009, eis que o depósito judicial foi efetivado em 20/07/09, conforme verifco em autenticação mecânica do documento, não cabe imposição de penalidade, conforme requerida pela parte autora. Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2008.63.17.007004-2 - RITA MARIA SILVERIO DI PASQUALE (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A interposição de Mandado de Segurança não possui efeito suspensivo à decisão proferida nos presentes autos. Ainda, ressalte-se o indeferimento do pedido liminar no mandamus. Desta feita, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2008.63.17.007514-3 - MARIA LUCIA BORGES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro a remessa dos autos à Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.63.17.008042-4 - ANELSINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que a cópia da CTPS anexada aos autos está ilegível, apresente a parte autora, até 10 (dez) dias antes da pauta extra designada, o original do referido documento, devendo ser lavrada certidão pelo servidor responsável pelo seu recebimento. Int.

2008.63.17.008043-6 - ANTONIO CARDOSO DINIZ (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que algumas das cópias dos carnês de contribuição anexadas aos autos estão ilegíveis, apresente a parte autora, até 10 (dez) dias antes da pauta extra designada, os originais dos referidos documentos, devendo ser lavrada certidão pelo servidor responsável pelo seu recebimento. Int.

2008.63.17.008821-6 - JESSE MARTINS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.008828-9 - MARIA DE LOURDES MACEDO ALVES (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da consulta ao sistema Plenus, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se liberação do pagamento dos atrasados, conforme requisição de pagamento anexada aos autos.

2008.63.17.008839-3 - GERSO ALEXANDRE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.008985-3 - CANDIDA LEITE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A CEF, em petição de 17/07/2009, requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, conforme Decreto 99.694/90, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora. Defiro na prorrogação por 30 (trinta) dias. Intime-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

2008.63.17.009326-1 - APARECIDO TRIVELIN (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Considerando que as cópias anexadas com a petição protocolada em na petição 29/09/2009 estão ilegíveis, providencie a parte autora a juntada de cópia integral dos autos nº. 2001.61.26.001968-3, no prazo de (dez) dias, sob pena de julgamento da presente ação no estado em que se encontra. Int.

2008.63.17.009327-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Considerando que as cópias anexadas com a petição protocolada em na petição 21/09/2009 estão ilegíveis, providencie a parte autora a juntada de cópia integral dos autos nº. 2003.61.26.001405-0, no prazo de

(dez)

dias, sob pena de julgamento da presente ação no estado em que se encontra. Int.

2008.63.17.009328-5 - TODI SHIMURA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

Considerando que as cópias anexadas com a petição protocolada em na petição 21/09/2009 estão ilegíveis, providencie

a parte autora a juntada de cópia integral dos autos nº. 2003.61.26.005651-2, no prazo de (dez) dias, sob pena de julgamento da presente ação no estado em que se encontra. Int.

2008.63.17.009390-0 - LOURENÇO GONÇALVES (ADV. SP132698 - ABELARDO JUREMA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto

à petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.009528-2 - ELAINE MARIA SARAPKA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JORGE LUIS SARAPKA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para que

cumpra a sentença transitada em julgado em relação à conta-poupança nº 0344.013.001478420, bem como complemento

o cumprimento em relação aos demais planos econômicos referente aos saldos existentes na conta-poupança nº 0344.013.001478411, conforme petição da parte autora de 28/8/2009. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalculância,

arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.009590-7 - ARLINDO MAIA DE MIRANDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o recurso interposto pela parte autora, reputo esta intimada da

sentença em 29/07/2009. Proceda a Secretaria o lançamento da fase de intimação do autor. Intime-se o réu, na pessoa

de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art.

42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009662-6 - ESPOLIO DE ANTENOR RODRIGUES LEMOS (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para que

cumpra a decisão anteriormente proferida, autorizando o levantamento dos valores depositados pela representante do

espólio, Sra. Edna Rosa Rodrigues Lemos, RG 20.200.840-X e CPF 368.443.738-72. Oficie-se, com urgência. Intime-se.

2008.63.17.009671-7 - FRANCISCO ANTONUCCI SOBRINHO (ADV. SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A Caixa Econômica

Federal informa a impossibilidade de cumprimento da sentença e refere à conta poupança nº 2075.013.00064303-0, uma

vez que teve sua abertura em 11/1989. Contudo, verifico dos extratos com que a ré instrui referida justificativa a manutenção de saldos que vinculam o cumprimento da sentença com relação ao Plano econômico Collor. Intime-se a CEF

para cumprir a sentença, apresentando cálculos da condenação e depósito judicial referentes à conta-poupança 2075.013.00064303-0, em nome da parte autora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.007560-1 - ANTONIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Compulsando os presentes autos virtuais verifico assistir razão à parte autora, uma vez que a inicial encontra-se instruída com comprovante da existência da conta-poupança nº 0344.013.1195061, cuja abertura remonta, aparentemente, ao ano de 1984. Assim, intime-se a CEF para cumprir a sentença transitada em julgado, apresentando os extratos, a memória de cálculo e o comprovante de depósito judicial das diferenças, ou justificar fundamentadamente a impossibilidade de fazê-lo. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.

2009.63.01.015032-5 - ANTONIO GOMES (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para que adote as medidas cabíveis para o desentranhamento da petição de 21/7/2009, sob protocolo nº 6317031925, uma vez que referente a partes estranhas aos presentes autos virtuais. Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.01.031716-5 - ELVIS BATISTA DE MOURA (ADV. SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que a Procuração por instrumento público anexada aos autos (p.03.08.09) não consta poderes específicos para a genitora do autor representá-lo judicialmente, concedo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 08/07/2009. Intime-se.

2009.63.01.035617-1 - MARCELINO BEZERRA SAMPAIO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o laudo pericial anexado aos autos em 12/08/2009, reputo cumprida a parte final da decisão proferida em 08/07/2009. Intime-se.

2009.63.01.051410-4 - ZELIA DE JESUS ODA (ADV. SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Publique-se a decisão anterior proferida em 21/10/2009. (Decisão 21/10/2009: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25/11/2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.)

2009.63.17.000048-2 - EUNIZIA MARTINS (ADV. SP098460 - AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Decorrido o

prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000133-4 - JOSE PAULO SANCHES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): Considerando que as cópias anexadas com a petição protocolada em na petição 21/09/2009 estão ilegíveis, providencie a parte autora a juntada de cópia integral dos autos n°. 2002.61.26.002161-0, no prazo de (dez) dias, sob pena de julgamento da presente ação no estado em que se encontra. Int.

2009.63.17.000208-9 - VANESSA FERRAZ SARZEDAS (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Comunique-se a parte autora quanto à liberação do valor judicial incontroverso, devendo o levantamento obedecer às exigências do Provimento Coge 80/2007.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000255-7 - LOURDES ALONSO FUENTES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se com urgência a Caixa Econômica Federal para comprovar o cumprimento da sentença proferida em 20/07/2009, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária e responsabilização criminal do agente omissor.

2009.63.17.000277-6 - EUGENIO NELLO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES);

INES BERGAMO(ADV. SP147304-CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda,

que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000304-5 - JOSE ALVES ESCUDEIRO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento dos

depósitos judiciais pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge

80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Manifeste-se a ré se tem interesse no cumprimento da decisão proferida em 31/08/2009 no tocante à reclassificação da

petição protocolada em 10/06/09, haja vista que já impetrou mandado de segurança com o mesmo objetivo. Decorrido o

prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000444-0 - CECI REGINA QUEIROZ (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Compulsando os autos, verifico

dos documentos carreados à inicial que a parte autora informa duas contas-poupança, a saber: 1573.013.38211-7 e

1573.013.23623-4. A Caixa Econômica Federal informa a impossibilidade de cumprimento da sentença e refere à conta

poupança nº 1573.013.23623-4, ante a data de aniversário da mesma ser no dia 21 de cada mês. Assim, quanto à referida conta reconheço a impossibilidade de execução do julgado. Intime-se a CEF para cumprir a sentença, apresentando os extratos, cálculos da condenação e depósito judicial referentes à conta-poupança 1573.013.38211-7, em nome da parte autora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.17.000448-7 - ALFREDO HIDENORI ONOUE (ADV. SP089967 - ALFREDO HIDENORI ONOUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença transitada em julgado, apresentado os extratos, a memória de cálculo e o comprovante do depósito judicial, consoante os números das contas-poupança informadas pela parte autora na inicial, a saber: 013.00000708, 013.00000709, 013.00000710, 013.00000711, todas da agência 0928 de Ribeirão Pires. Prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2009.63.17.000521-2 - MARIA LUCIA LORENZETTI WODEWOTZKI (ADV. SP260750 - GUILHERME CYRILLO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo da demanda, conforme requerido. Após, execute-se nova prevenção eletrônica. Após, prossiga-se o processamento do feito. Int.

2009.63.17.000522-4 - GREGORIO MARTINS BOTTI (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a manifestação da parte autora, conforme a petição de 13/8/2009, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença transitada em julgado em relação à conta-poupança nº 2075.013.00006381-5. Prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2009.63.17.000541-8 - JOSIAS SILVA LIMA (ADV. SP094525 - WAGNER MORDAQUINE e ADV. SP061151 - ALMELINDO CALDEIRA DE OLIVEIRA e ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a discordância da parte autora quanto aos cálculos elaborados pela Cef determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência. Intimem-se.

2009.63.17.000545-5 - EDIVALDO TOBIAS DE AZEVEDO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): A Caixa Econômica Federal informa a impossibilidade de cumprimento da sentença e refere à conta poupança nº 0248.013.99006844-9, não localizada. Compulsando os autos, verifico dos documentos carreados à inicial que a parte autora informa conta-poupança diversa, a saber: 0248.013.99008844-9. Assim, intime-se a CEF para cumprir a sentença, apresentando os extratos, cálculos da condenação e depósito judicial referentes à conta-poupança 0248.013.99008844-9, em nome da parte autora. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.

2009.63.17.000616-2 - SEBASTIAO PALOMO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Defiro o requerido pela parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.17.000679-4 - RAMIRO PIRES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a petição da parte autora de 27/8/2009, bem como para, em cumprimento à sentença transitada em julgado, acostar os extratos das contas-poupança informadas na inicial: 0344.00140834-0 e 2075.00030918-0, a viabilizando a análise da memória de cálculo apresentada. Prazo 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.

2009.63.17.000922-9 - DIRCEU MIKIO KANAWA (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS e ADV. SP100106 - ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a petição da parte autora, de 23/6/2009, em que reitera extrato da conta-poupança 0240.014.00001569-0. Prazo 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.

2009.63.17.000978-3 - VALDEMAR NUNES ARAUJO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000993-0 - JUNANCI BATISTA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000997-7 - LUIZ BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico a ocorrência de erro material na sentença anteriormente proferida, quanto às prestações em atraso, uma vez que os valores referentes ao período de 01.07.2008 A 08.02.2009, no valor de R\$ 1.558,31, estão em desacordo com os apurados pela contadoria, conforme cálculos realizados. Ante o exposto, remetam-se novamente os autos à Contadoria, para elaboração de parecer e apuração dos valores devidos no período previsto na condenação. Após dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV, com os valores corrigidos.

2009.63.17.001024-4 - JOAQUIM TOLEDO PRIMO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei n.º 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Intime-se a CEF, quanto ao cumprimento da sentença, no tocante à aplicação dos juros progressivos, nos termos da sentença proferida. Prazo 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos.

2009.63.17.001128-5 - FILOMENA FRIAS IANELLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Acolho a alegação

da Ré, uma vez que em se tratando de sentença proferida no "Sistema de Lotes" a execução limita-se ao pedido constante da petição inicial e ao quanto decidido. Assim, diante da ocorrência da prescrição, não há valores a serem executados. Intimem-se as partes. Decorridos 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.001205-8 - TEREZINHA DO CARMO SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o teor da petição protocolada em 14/10/2009, providencie a parte autora o aditamento da Procuração, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se

2009.63.17.002157-6 - PAULO DOS REIS (ADV. SP050282 - JOSE CARLOS RIGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro a designação de audiência de instrução e julgamento, já que os fatos alegados só podem ser provados documentalmente, nos exatos termos do art. 400, II, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2009.63.17.002219-2 - MARIA EDILEUSA MUNIZ DE LUCENA (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMC S/A (ADV. SP154463-FABRÍCIO SICCHIEROLLI POSOCCO): A parte autora afirma que contratou o empréstimo consignado de nº 504785869, mas fora descontado de seu benefício valor a maior. Ademais, alega que lhe fora disponibilizado um empréstimo que não fora contratado, sob o nº 524198896. Por tais motivos, requer o ressarcimento de danos materiais e a condenação em danos morais. O co-réu Banco BMC afirmou, em contestação, que 12 parcelas referentes ao empréstimo de nº 504785869 foram refinanciadas, e que o empréstimo de nº 524198896 refere-se a um refinanciamento de um novo empréstimo contratado pela parte autora. Portanto, para esclarecimento das questões suscitadas, reputo imprescindível o encaminhamento ao Juízo de cópias dos referidos contratos de empréstimo, que ficará a cargo do co-réu Banco BMC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, encaminhem-se os autos à contadoria judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 03/12/2009, às 16:45 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.002259-3 - CLEUSA DONIZETI RODRIGUES DE CASTRO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da manifestação da autora, justificando a divergência em seu nome em relação ao cadastro do PIS, o que corrobora-se através da análise dos documentos pessoais e do Cadastro no CNIS (fls. 07/08 das provas). Intime-se a CEF para dar cumprimento integral à sentença prolatada, procedendo à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.17.002478-4 - ONORAÍDIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU): Defiro o requerimento da parte autora para produção de prova testemunhal. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 23/11/2009. Oficie-se o Hospital do Comando da Aeronáutica para que forneça o prontuário

médico do falecido, Wagner Freitas de Jesus, filho do autor, para aclarar a data do início da invalidez. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.17.002615-0 - CÉLIO REINALDI (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da petição da CEF bem como da data da prolação da sentença, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para seu integral cumprimento. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação.

2009.63.17.002647-1 - ESPOLIO DE ENIR PASSERINI E OUTROS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA); MARIA CRISTINA PASSERINI(ADV. SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA); MARIO LUIZ PASSERINI(ADV. SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da demanda, fazendo constar os filhos e a esposa do falecido titular da conta objeto da ação, observando-se, para tanto, a representação da Sra. Arcelina Vieira da Silva. Após, execute-se nova prevenção e prossiga-se o processamento do feito.

2009.63.17.002672-0 - AMARO RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A reiteração da impugnação da parte autora ao laudo do perito judicial, será analisada por ocasião da prolação da sentença. Intime-se. Aguarde-se pauta-extra, em que é dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002842-0 - ESPOLIO DE THEREZINHA DE JESUS LOPES PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES e ADV. SP168660 - CIBELE REGINA LIMA e ADV. SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à petição inicial apresentado com relação ao pólo ativo da demanda e à conta-poupança 013.10823-2, agência 0928. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias, inclusive análise de nova prevenção. Desnecessária citação, haja vista tratar-se de assunto objeto de contestação padronizada.

2009.63.17.002848-0 - PILAR HIDALGO DA CRUZ (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Em petição de 28/9/2009, informou-se o óbito da parte autora, Pilar Hidalgo da Cruz, ocorrido em 29/06/2009, bem como requereu-se a extinção do processo. Verifico da certidão de óbito que a falecida autora deixou quatro filhos maiores. Indefiro, por ora, o pedido de extinção do processo. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, V da Lei 9.099/95. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.17.002868-6 - ROBSON CASSADO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A impugnação ao laudo pericial apresentada pela parte autora não merece prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o referido laudo apresentado. Indefiro,

portanto, a realização de nova perícia e mantenho a pauta extra, conforme anteriormente designada para o dia 15/12/2009, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.002890-0 - WILSON BONOMI (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.002957-5 - ESPOLIO DE THEREZINHA DE JESUS LOPES PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista que a conta-poupança objeto da presente demanda configura conta-conjunta do autor e sua falecida esposa, defiro o aditamento à inicial para que passe a contar, no pólo ativo, somente o Sr. Waldir da Silva Paula. Igualmente, defiro o pedido de aditamento para que a ação passe a abranger, também, a atualização da conta-poupança n.º 013.10823-2, agência 0928 (fl. 5 do anexo P 14.10.09.PDF). Execute-se nova análise de prevenção e prossiga-se o processamento do feito. Int.

2009.63.17.002958-7 - APARECIDO OSVALDO POCCI (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da petição da CEF bem como da data da prolação da sentença, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para seu integral cumprimento. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação.

2009.63.17.002992-7 - CUSTODIA GOMES MONTEIRO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à inicial. Proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo da demanda, conforme requerido, executando-se nova análise de prevenção. Após, prossiga-se o processamento do feito. Int.

2009.63.17.003051-6 - MARIA ALICE FERNANDES GARCIA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista a concordância da parte autora, e considerando que o levantamento da quantia a ela devida deve ser efetuado na via administrativa, nos termos da legislação regente do FGTS, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.003123-5 - JOAO APARECIDO MODENUTE (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.003264-1 - ANTONIO SEGALA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2009.63.17.003560-5 - ADILSON STELLA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.003794-8 - OSWALDO DE JESUS VEIGA (ADV. SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro a dilação de prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.003862-0 - CANINDE LOPES DA CRUZ (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.004000-5 - AGILSON ALVES GALINDO (ADV. SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO e ADV. SP156169 - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado em sede própria. Friso que o recebimento da petição de 09.10.2009 como Agravo Retido implicará na sua apreciação apenas quando do julgamento de eventual recurso de sentença.

2009.63.17.004116-2 - LILIAN ELLEN GRANDE DE LIMA (ADV. SP245977 - ALESSANDRA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA e ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico que o cadastramento de advogado operou-se no dia 27/10/2009, o que gerou impossibilidade de cumprimento da decisão anteriormente proferida. Desta feita, regularizado o cadastramento dos advogados, intime-se a parte autora do teor da decisão anteriormente proferida, a qual transcrevo: "VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato

de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 23/07/2009, às 14:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se." Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, uma vez que a advogada que assina a petição inicial, Dra Luciana Souza Santos, OAB/SP 89.950, não consta do instrumento de mandato carreado à inicial, bem como informe o número correto de sua OAB. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004165-4 - ROSALINA LEME BENEDICTO (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI e ADV. SP167571 - REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que os extratos juntados pela CEF satisfazem completamente o pedido inicial. Intime-se. Decorridos 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004211-7 - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da manifestação da parte autora, redesigno perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 30/11/2009, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004275-0 - IRACI SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 16.12.2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004325-0 - KENZI KOBAYASI (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): O autor foi intimado da r. decisão proferida em 14/10/2009. Protocolizou petição anexando declaração de pobreza em 20/10/2009. Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora, eis que deserto, nos termos da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, vigente desde 15.06.2009, combinado com o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.004421-7 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante dos esclarecimentos prestados pela parte autora, e considerando a procuração anexada aos autos em 03/08/2009 (P30.07.09A.PDF), reconsidero a decisão anteriormente proferida. Promova-se a alteração da advogada da parte autora no sistema processual, a fim de que conste

aquela indicada na referida procuração. Após, diante do objeto da ação, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.17.004624-0 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A parte autora, regularmente intimada para apresentação de comprovante de residência não cumpriu a determinação judicial, nem justificou o motivo do descumprimento.

Tendo em

vista que a perícia médica já foi realizada, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de

10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e

atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do

Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004696-2 - ROSAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da petição da parte autora, intime-se o

senhor perito para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, as contradições apontadas no tocante à existência ou não de

incapacidade laborativa, retificando as conclusões apresentadas, se o caso, e respondendo novamente aos quesitos

formulados.

2009.63.17.004706-1 - ESPOLIO DE PAULO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista a

homologação do formal de partilha dos bens de PAULO MUSACHIO, conforme documento carreado aos autos, não há

mais razão para a figuração do espólio na lide. Por outro lado, há necessidade de verificação quanto à inclusão da conta

poupança objeto da presente ação na partilha efetuada, a fim de separação de cotas entre os herdeiros em eventual

sentença condenatória. Considerando que o de cujus era casado, o pólo ativo deverá ser ocupado pelos herdeiros em

conjunto. Assim, intime-se a então inventariante (Tereza) para a regularização, fazendo constar os herdeiros necessários,

com suas respectivas qualificações e documentos necessários à instrução do feito, bem como apresentação de cópia

integral do formal de partilha. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004724-3 - WILSON FREDERICHI (ADV. SP094322 - JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Designo

pauta extra para o dia 14/01/2010, às 18:30 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.004728-0 - LOURDIANA MOREIRA BORGES (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista que na fatura de telefone

apresentada consta somente a caixa postal, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias, comprovante de endereço que conste efetivamente o endereço, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004839-9 - JUCELIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A parte autora, regularmente intimada

para
apresentação de cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme certidão de 03/08/2009,
não
cumpru a determinação judicial nem justificou o motivo do descumprimento. Tendo em vista que a perícia
médica já foi
realizada, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia
do cartão de
inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território
nacional
constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição
e de
Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal,
nos
termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de
extinção do
processo.

2009.63.17.004954-9 - MARIA DE LOURDES LOPES DE MELO (ADV. SP160616 - ANDRÉ LUIZ PEROSI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO VOTORANTIM
S/A (ADV.
SP105400-FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT) ; BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP177274-
ALESSANDRO
ALCANTARA COUCEIRO): Sem prejuízo de, oportunamente, verificar-se eventuais valores a serem reparados
a título de
dano material e/ou dano moral, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA, vez que presentes os requisitos legais, a
fim de que os
réus se abstenham de efetuar quaisquer descontos no benefício previdenciário percebido pela autora (NB
21/134.323.704-9), em decorrência de empréstimo consignado sob o nº 193180780. Para tanto, DETERMINO
oficie-se
imediatamente aos réus, os quais deverão adotar as providências necessárias em até 5 (cinco) dias do
recebimento da
intimação. O desatendimento injustificado ensejará multa diária, à ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia
de
descumprimento, a se reverter em favor da parte autora, sem prejuízo da extração de cópias, nos moldes do art.
40 CPP,
para apuração do crime previsto no art. 330 do Código Penal. Na oportunidade, concedo a gratuidade à autora.
Cite-se o
INSS para contestação, até a data da audiência, oportunidade em que as partes poderão arrolar até 3 (três)
testemunhas,
independente de intimação.

2009.63.17.004956-2 - PEDRO HILARIO CABRAL (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO
BOCCHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão de indeferimento
da
antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a data designada para a audiência
de pauta
extra, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004988-4 - DARCILEI TAINO BORGES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV.
SP254489 -
ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID): A parte
autora, regularmente intimada para apresentação de comprovante de residência e esclarecimento sobre a
divergência
entre os endereços residenciais informados a este Juizado e a Agência do INSS, conforme certidão de 19/08/2009,
não
cumpru a determinação judicial, nem justificou o motivo do descumprimento. Tendo em vista que a perícia
médica já foi
realizada, intime-se novamente a parte autora para esclarecer a divergência apontada e apresentar, no prazo
improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou
telefone,

em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005150-7 - IDELZA BRAGA MATIAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Vale ressaltar que o perito judicial analisou os exames realizados pela parte autora, valorando-os de modo conjunto e formando sua convicção, não sendo plausíveis as alegações da parte autora. Ademais, verifica-se que a menção ao fato de estar a autora aguardando realização de cirurgia na especialidade de neurologia foi feito com base no relato prestado pela própria parte quando da realização da perícia, haja vista o tópico "Relato do autor(a)" no laudo pericial acostado aos autos. Quanto ao pedido de destituição do Dr. Luciano A. Spinielli, não havendo evidência de dolo, fraude ou má-fé, MANTENHO POR ORA o Perito designado, sem prejuízo de deliberação posterior. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença designada para 15/04/2010. Int.

2009.63.17.005245-7 - MARIA IRLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2009.63.17.005250-0 - HERMES DA CONCEICAO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2009.63.17.005356-5 - ESPOLIO DE SALVADOR ESCORIZZA (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à inicial, proceda a Secretaria a alteração cadastral, devendo consta no pólo ativo MARCOS ESCORIZZA, CPF nº. 955.510.778-53. Execute-se nova prevenção. Sem prejuízo, intimem-se os patronos do autor para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.17.005381-4 - CLAUDIO COSSOVAN (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.005384-0 - MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o pedido de dilação de prazo para que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos anteriormente solicitados, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005407-7 - ALEXANDRE CACHOEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005421-1 - JORGE IKUO OKUMURA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da informação de que o autor não efetuou o requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, verifico a falta de interesse de agir com relação ao pedido de auxílio-doença. O interesse de agir somente se caracteriza com a resistência à pretensão. Assim, o pedido administrativo é condição indispensável para o ajuizamento da demanda e, conseqüentemente, à caracterização do direito à ação, porque somente com a decisão de indeferimento é possível ficar demonstrada a resistência da Administração Pública. Se o INSS não tem sequer ciência da pretensão do segurado, não há motivo para levar o a questão à análise do Poder Judiciário, razão pela qual deixo de analisar o pedido. Desta forma, prossiga-se o feito somente em relação ao pedido de concessão do benefício assistencial. Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 30/11/09, às 11h45m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.005494-6 - ROSANA CORTEZ (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 30/11/2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Proceda a Secretaria as alterações necessárias para regularizar o que foi pleiteado pela patrona da parte autora (cadastro de acesso) na petição protocolada em 21/10/2009. Intime-se.

2009.63.17.005514-8 - JOSE ROBERTO SANFINS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005522-7 - CARLOS FRANCISCO GIOCONTO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES

BLANDY e ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Designo pauta extra para o dia 18/01/2010, às 18:30 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.005670-0 - BENEVITO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Cuida-se de pedido de antecipação da audiência designada por este juízo. Com fundamento nos princípios da isonomia e da equidade, mantenho a data previamente

agendada. Diante do documento acostado aos autos em 17/09/09, tenho por comprovada a residência do autor no município de Santo André. Prossiga-se. Intimem-se

2009.63.17.005688-8 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Excepcionalmente defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.17.005689-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Excepcionalmente defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.17.005690-6 - MARCELO OLIMPIO TESOLIN (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Excepcionalmente defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.17.005691-8 - SEGEIO SILVA RANGEL (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Excepcionalmente defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.17.005725-0 - VALDOMI DE SOUSA VERAS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a parte final da decisão proferida em 04/09/09.

2009.63.17.005731-5 - MARIO ALEXANDRE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o pedido de dilação de prazo para que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos anteriormente solicitados, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005770-4 - MARIA HELENA EQUI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Excepcionalmente defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.17.005845-9 - JOAO BATISTA MARIANO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se novamente a

parte autora para providenciar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.17.005876-9 - ESPOLIO DE VALDIR KOPCZYNSKI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para: 1) Regularizar sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94. 2) Regularizar o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação ou juntar comprovante da condição de habilitação perante a Previdência Social, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 6.858/80 3) Em caso de ausência das condições acima, retifique a parte autora o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005886-1 - ESPOLIO DE APARECIDA RUIZ (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico da certidão de óbito acostada aos autos que a falecida, Aparecida Ruiz deixou bens a inventariar, bem como a existência de outros filhos, pré-mortos, Nilton e Ricardo, além das requerentes da presente ação, Miriam Ruiz de Souza e Patrícia Ruiz Utrago. Desta feita, faz-se necessária a comprovação da legitimidade de parte das requerentes para o ingresso da presente ação. Assim, intime-se a parte autora para:1) Regularizar o pólo ativo, comprovando a existência de inventário dos bens deixados por Aparecida Ruiz, juntando a documentação necessária a fim de verificar a nomeação de inventariante e juntando cópias das certidões de óbito dos filhos pré-mortos, Nilton e Ricardo e documentação de seus sucessores, caso houver. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005954-3 - JOAO CARLOS MEN (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a antecipação da perícia social, que deverá ser realizada no dia 15.12.2009, às 9h, na residência da parte autora. Intime-se

2009.63.17.005955-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Excepcionalmente defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.17.006044-2 - MARIA DE FATIMA CESTARI (ADV. SP266366 - JANINE COELHO DOS SANTOS e ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID): Defiro o requerido pela parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.17.006241-4 - ANTONIO JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do conjunto probatório, indefiro, por ora, a realização de perícia médica em neurologia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Int.

2009.63.17.006291-8 - MARIA TERESA GRIGATTI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA e ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se novamente a parte autora para providenciar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.17.006294-3 - ADEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de Santo André (processo nº 2008.63.17.003120-6), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de aplicação do índice do Plano Verão na conta poupança. Prossiga-se o feito quanto às demais correções referentes aos Planos Collor I e Collor II. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.006298-0 - ESPOLIO DE JOAO DIMOV (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para: 1) Regularizar sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94. 2) Diante do encerramento do arrolamento dos bens do Sr. João Dimov, exaurindo-se a figura do espólio, regularizar o pólo ativo da ação, nos termos da Lei 6.858/80, que assim dispõe: "Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. (grifado)" Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

processo.

2009.63.17.006309-1 - ALCIDES BIANCO (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 200461845699095), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de aplicação do IRSM de 1994. Prossiga-se o feito quanto às demais aplicações referentes a maio de 1996 e junho de 1997. Proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos para que conste reajustamento do valor do benefício. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.006316-9 - FABIO FERNANDO DA CRUZ (ADV. SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista que o comprovante de endereço está em nome de terceiro e o contrato de locação não está com reconhecimento de firma, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006325-0 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista que houve novo requerimento administrativo em 22/01/2009, bem como o recolhimento de novas contribuições previdenciárias, o que configura a existência de fato novo em relação ao processo indicado no termo de prevenção, sob nº 200763170054196 não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Proceda a Secretaria à anexação do laudo pericial produzido nos autos do processo 200763170054196, sendo dispensada a realização de nova prova pericial nos presentes autos.

2009.63.17.006328-5 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 200361840114177), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de aplicação do IRSM de 1994. Prossiga-se o feito quanto a sistemática de conversão de URV. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.006332-7 - MARIA AUGUSTA QUESSADA ROMAN (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para regularização de sua representação processual, uma vez que o instrumento do mandato carreado à inicial possui finalidade específica de promover o desarquivamento do processo 2001.61.83.003001-8. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006341-8 - VANILDE CASSIA BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO e ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios

fundamentos. Int.

2009.63.17.006359-5 - JOAO CARLOS AMSCHLINGER (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para: 1) apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, ou, 2) justificar, comprovadamente, o documento já carreado aos autos, apresentando, se o caso, declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido. Regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006363-7 - JOSE NASCIMENTO DAMASCENO DE JESUS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94. Considerando a divergência entre o endereço contido na inicial e os documentos apresentados, intime-se a parte autora para regularizar, comprovadamente. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006365-0 - ESPOLIO DE ATILIO PASSADOR NETTO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP038740 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94. Verifico da certidão de óbito carreada aos autos que além da requerente, Lifonsina de Lima Passador, o falecido tem uma filha, Rosimairé. Verifico, também, que o arrolamento dos bens do Sr. Atílio Passador Neto já transitou em julgado, extinguindo-se a figura do espólio e inventariante. Desta feita, intime-se a parte autora para regularizar o pólo ativo da ação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 6.858/80, juntando nova documentação de eventual co-autoria necessária. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

processo.

2009.63.17.006366-2 - ESPOLIO DE ORIDICE BERNARDINELLI LAZZARETO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

Regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição suplementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Lei 8.906/94. Regularize a parte autora o pólo ativo da ação, comprovando a existência de espólio e inventariante, se o caso. Em terminado ou inexistindo a figura do espólio, é de rigor a alteração do pólo ativo para que constem os herdeiros, na forma da lei civil, nos termos da Lei 6.858/80, artigos 1º e 2º. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006367-4 - SONIA MARIA TEIXEIRA DIAS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.006368-6 - MARIA DA PENHA APARECIDA LEITE (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para :1) apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2) regularizar sua representação processual, uma vez que o instrumento do mandato carreado à inicial possui finalidade específica de promover ação trabalhista. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006396-0 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica, com perito ortopédico, a realizar-se no dia 01/12/2009, às 10:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006398-4 - EDI GLEIBI VALERIO DE ARRUDA (ADV. SP019536 - MILTON ROSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para: 1) Apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2) Esclarecer seu pedido, indicando a hipótese de levantamento de valores fundiários, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, ou outra hipótese legal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006517-8 - ESPOLIO DE AUGUSTO ALVES DOS REIS (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. (ADV.): Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sua condição de dependente única perante a Previdência Social, nos termos do art. 20, VI da Lei 8.036/90. Em caso de ausência de dependentes habilitados, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e CPF de todos os eventuais co-autores. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para que regularize o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.17.006522-1 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA VILLALVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.006585-3 - SOLANGE COSTA AMOROSO (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

2009.63.17.006589-0 - JOAO MARIA VASCONCELOS RIBEIRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de pedido de alvará para liberação de saldo em conta fundiária. Determino a inclusão da CEF no pólo passivo da ação. Intime-se o autor para esclarecer a existência de lide na sua pretensão a fim de fixação de competência para julgamento da causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006590-7 - ODIR FERREIRA GUERRA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Tendo em vista que a procuração "ad judicium" apresentada é específica para a representação perante a Receita Federal, intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual e apresente comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006601-8 - CLAUDETE PINTO MOREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, officie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor CLAUDETE PINTO MOREIRA, C.P.F. n.º. 280.457.048-70, relativa aos anos

calendário de 1989 a1995. Igualmente, officie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativa aos anos calendário de 1989 a1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.006605-5 - AGUIDA MARIA GOMES MENEZES (ADV. SP234527 - DANIEL JORGE PEDREIRO e ADV. SP253292 - GIULIANA GOMES MENEZES AL-TIKRITI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Tendo em vista comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006607-9 - GUERINO GANDOLFI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, officie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor GUERINO GANDOLFI, C.P.F. n.º 142.992.599-04, relativa aos anos calendário de 1989 a1995. Igualmente, officie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativa aos anos calendário de 1989 a1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.006610-9 - CLAUDIO PINTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, officie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor CLAUDIO PINTO, C.P.F. n.º 399.822.978-72, relativa aos anos calendário de 1989 a1995. Igualmente, officie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativa aos anos calendário de 1989 a1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.006635-3 - SEBASTIAO MARANGONI (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 02/12/09, às 13 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nomeio como assistente técnico o Dr. José Eivalder Guimarães de Oliveira, CRM 34.697, indicado pela parte autora, o

qual
deverá comparecer na perícia designada. Intime-se.

2009.63.17.006641-9 - JOÃO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que no instrumento de mandato não consta a assinatura do autor. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

2009.63.17.006644-4 - JUCILENE SILVA SANTOS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006645-6 - VALMOR ROSOLEM PASQUOTTE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas legível ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. No mesmo prazo, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.

2009.63.17.006656-0 - RICARDO SAMPAIO MACEDO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006680-8 - VALENTIN SANTO ROMAN BASILIO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006681-0 - JUVERCINO MARTINS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça

Federal
da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006682-1 - SEBASTIAO EMILIO DE SOUZA (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006696-1 - MARCIO MARTINS (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006697-3 - ROSA MARIA FERREIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.

2009.63.17.006702-3 - DIOMAR MAGIOLI DA SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 23/11/2009, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006704-7 - ALDERICO JOSE DO AMARAL (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.

2009.63.17.006706-0 - CLEONICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA e ADV. SP054959 - MARLI BRITO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006707-2 - RITA DE CASSIA MARTINS (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006708-4 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006709-6 - HELENA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora da decisão proferida em 20/10/09. (Decisão 20/10/2009: Autorizo, excepcionalmente, a distribuição da petição inicial desacompanhada do CPF, devendo a parte autora providenciar a regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção).

2009.63.17.006715-1 - DAVID SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); DIANA DOS SANTOS(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); TEREZINHA MARIA DOS SANTOS(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora (Terezinha Maria dos Santos e os menores Diana dos Santos e David Sebastião dos Santos) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.006716-3 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG (ADV.): Inicialmente, intím-se os réus para manifestação sobre o pedido de tutela antecipada do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, em igual prazo, oficie-se o INSS e ao Banco BMG para fornecer cópia dos contratos de empréstimos que estão sendo descontados do benefício do autor. Intím-se. Oficie-se. Após a juntada dos referidos documentos e da manifestação dos réus, venham-me conclusos para análise do pedido de liminar.

2009.63.17.006717-5 - MARLENE MARIA GOMES MENDES (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Diante da alegação de que sua enfermidade foi adquirida em seu labor, bem como a natureza previdenciária do benefício que se pretende conceder, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do

artigo 109

da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica. Int.

2009.63.17.006718-7 - EDINILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006719-9 - MARCELO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI e

ADV. SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006720-5 - JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou

telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob

pena de extinção do processo. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas na petição inicial (fls. 10 PET

PROVAS.PDF). Int.

2009.63.17.006721-7 - DANIELA GOMES FERRACIOLI (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA e ADV.

SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO e ADV. SP247849 - REINALDO CARRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia

médica com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 30/11/2009, às 11h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos

que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.006723-0 - TERESA MARIA SALLES (ADV. SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006724-2 - ELZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006725-4 - HELIO GONCALVES (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Nomeio como assistente técnico o Dr. Marcos Custódio Varejão, CRM 57.738, indicado pela parte autora, o qual deverá comparecer na perícia designada nos presentes autos independentemente de nova intimação. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006728-0 - JOAO BATISTA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 30/11/09, às 11h30m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nomeio como assistente técnico o Dr. José Erivalder Guimarães de Oliveira, CRM 34.697, indicado pela parte autora, o qual deverá comparecer na perícia designada. Ademais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. No mesmo prazo, deve a parte autora cumprir a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do processo. Intime-se. (Decisão de 21/10/09: Autorizo, excepcionalmente, a distribuição da petição inicial desacompanhada do CPF, devendo a parte autora providenciar a regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção).

2009.63.17.006732-1 - JOSE TRINTIM NETO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 26/11/2009, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.006733-3 - VALENTINO ANTONIO ALLEGRETTI (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006735-7 - CHARLES RIBEIRO VILARES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista que o CPF carreado aos autos encontra-se ilegível, apresente a parte autora cópia do

cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.006742-4 - VALDOMIRO PEREIRA LIMA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006743-6 - ANA MARIA SILVA PEIXOTO (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006744-8 - HERVERT RODRIGO SANTOS DE MATTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006746-1 - FELISBINA PACHECO (ADV. SP245485 - MARCIA LEA MANDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006766-7 - NADIR ROCHA MARIN (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Apresente a parte autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.17.006773-4 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006775-8 - AMAURI FERREIRA RIBAS (ADV. SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006788-6 - LEA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.006798-9 - JOAO BELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006800-3 - MARIA NUNES DE MOURA (ADV. SP253740 - ROBERTA CAETANO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006801-5 - FERNANDO BISPO DA SILVA (ADV. SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Esclareça a parte autora qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Int.

2009.63.17.006802-7 - JOSE GRECCO (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006803-9 - EDINEIA GALVES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carregado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.006805-2 - IVANILDO VICENTE BARBOSA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 01/12/2009, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006809-0 - JORGE TRAJANO DE OLIVEIRA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006812-0 - OSVALDO TORTELI (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006818-0 - MARIA SONIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006820-9 - VALDOMIRO FERREIRA LIMA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA e ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, esclareça a parte autora qual a enfermidade que a acomete, apresentando relatórios médicos recentes e especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.006821-0 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA e ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006823-4 - GESSE BRASILEIRO DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 02/12/2009, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data

designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006824-6 - JOAQUIM PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 02/12/2009, às 13h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006306-6 - BERENICE DE OLIVEIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513):
Vistos. Mantenho a decisão anteriormente prolatada pelos seus próprios fundamentos, e determino o cumprimento da liminar anteriormente concedida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (art. 330 CP). Intimem-se novamente os réus para cumprimento da TUTELA ANTECIPADA.